



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 109

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de junho de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional	28
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	35
Ministério da Previdência Social.....	36
Ministério da Saúde.....	36
Ministério das Comunicações.....	37
Ministério das Relações Exteriores.....	40
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	46
Ministério do Esporte.....	47
Ministério do Meio Ambiente.....	47
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	47
Ministério do Trabalho e Emprego.....	48
Ministério dos Transportes	49
Ministério Público da União	50
Tribunal de Contas da União	54
Poder Judiciário.....	69
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	70

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO Nº 9 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER

no Quadro Suplementar da Ordem do Rio Branco, ao Grau de Comendador, PAULUS WILHELMUS LUDUGERUS RUSSELL, Vice-Cônsul Honorário do Brasil em Amsterdam.

Brasília, 9 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO Nº 9 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes personalidades brasileiras e estrangeiras:

NO GRAU DE COMENDADOR:

ANTÔNIO LUÍS SANTOS DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Lisboa; e

MUNKHBAATAR MUNGUNTSETSEG, ex-Cônsul Honorário do Brasil na Mongólia; e

ZULU ARAÚJO, Presidente da Fundação Cultural Palmares.

Brasília, 9 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 261, de 8 de junho de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Guarda Costeira daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de junho de 2010:

dia 10 - procedente de Port of Spain, Trinidad e Tobago, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 12 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Port of Spain.

Autorizo. Em 9 de junho de 2010.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do Decreto nº 6.931, de 11 de agosto de 2009, e a letra "a", do inciso IV, do art. 14, do Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Premiar os participantes abaixo relacionados como vencedores dos trabalhos pertinentes ao "VIII Concurso Nacional de Jingle", promovido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/GSIPR, conforme prevê o Edital nº 3, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 42, Seção 3, página 2, de 4 de março de 2010:

Categoria Profissional:

1º Lugar: LILIAN FERNANDA DANTAS NAKAYAMA, Uberlândia- MG.

2º Lugar: EDILSON DE SOUZA SANTOS, Vitória da Conquista- BA.

Categoria Amador:

1º Lugar: ISABELA MATEUS MARTINS, Campinas -SP.

2º Lugar: SAUL MENEZES GUTMAN, São Luis- MA.

Art. 2º - Convidar os vencedores para participarem da Cerimônia de Premiação, que se realizará em Brasília- DF, em data a ser definida, no período de 19 a 26 de junho de 2010, em comemoração a XII Semana Nacional sobre Drogas. Conforme prevê o regulamento do Concurso, serão custeadas as despesas de todos os vencedores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA UCHÔA

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do Decreto nº 6.931, de 11 de agosto de 2009, e a letra "a", do inciso IV, do art. 14, do Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Premiar os participantes abaixo relacionados como vencedores dos trabalhos pertinentes ao "VIII Concurso Nacional de Fotografia", promovido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/GSIPR, conforme prevê o Edital nº 2, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 42, Seção 3, de 4 de março de 2010:

Categoria Profissional:

- 1º Lugar - PACÍFICO MEDEIROS SANTOS SOBRINHO, Mossoró - RN

- 2º Lugar - ANTONIO CARLOS LAZARO TRIVELIN, Piracicaba - SP

Categoria Amador:

- 1º Lugar - RAFAEL DA SILVA MONTEIRO, Várzea Grande - MT

- 2º Lugar - PETERSON AZEVEDO AMORIM, Camaçari - BA

Art. 2º - Conceder menção honrosa aos participantes abaixo relacionados, concorrentes do "VIII Concurso Nacional de Fotografia":

Menção Honrosa - Categoria Profissional:

- MÁRA MERCIA DA FONSECA, Salvador - BA

Menção Honrosa - Categoria Amador:

- FERNANDO PLÍNIO ARROYO, São Paulo - SP

- CARLOS ROBERTO CHAVES FARIA, Salvador - BA

- JORGE ANDRÉ DIEHL, Brasília - DF

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



AVISO

O recebimento de matérias no dia 15 de junho será, excepcionalmente, até as 13 horas, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.



Art. 3º - Convidar cada vencedor para participar da Cerimônia de Premiação, que se realizará em Brasília-DF, em data a ser definida, no período de 19 a 26 de junho de 2010, em comemoração a XII Semana Nacional sobre Drogas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA UCHÔA

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do Decreto nº 6.931, de 11 de agosto de 2009, e a letra "a", do inciso IV, do art. 14, do Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Premiar os participantes abaixo relacionados como vencedores dos trabalhos pertinentes ao "XI Concurso Nacional de Cartazes", promovido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/GSIPR, conforme prevê o Edital nº1/2010, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 42, Seção 3, de 4 de março de 2010:

2º Ano / 1ª Série do Ensino Fundamental:

- 1º Lugar - FRANCISCA LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Humberto Ribeiro Lima - Ubajara/CE
- 2º Lugar - EDUARDO KAMO IGUEI, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aurora Fontes - Votorantim/SP
- 3º Lugar - BENEDITO DE JESUS DOS SANTOS VALENTE JUNIOR, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Rosa - Moju/PA

3º Ano / 2ª Série do Ensino Fundamental:

- 1º Lugar - MARIA FERNANDA PELLOSO CARBONEZE, da Escola Municipal Profª Neyde Macedo Brandão Fernandes - Junqueirópolis /SP
- 2º Lugar - LORENZO BINDA GUIMARÃES, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lenir Borlot - Vitória/ES
- 3º Lugar - GUSTAVO ALVES, da Escola Municipal Ivaiporã - Ivaiporã/PR

4º Ano / 3ª Série do Ensino Fundamental:

- 1º Lugar - JOSENALDO TERTO LEANDRO JUNIOR, da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco - Macaé /AL
- 2º Lugar - NATALY REBECA DA SILVA COLLYER, da Escola Estadual Izabel Barroncas - Manaus/AM
- 3º Lugar - GEAN CARLOS PEREIRA, da Escola Básica Municipal Dr.Hercílio Malinowsky - São Bento do Sul/SC

5º Ano / 4ª Série do Ensino Fundamental:

- 1º Lugar - CAROLINE PEREIRA SOARES FERREIRA, da Escola Municipal Amadeu Pedro de Oliveira - Itumbiara/GO
- 2º Lugar - MARCELA MARIA TRINDADE CAMPOS, da Escola Municipal Francisco Primo de Melo - Araxá/MG
- 3º Lugar - VICTOR DE CAMARGO SANTANA, da Escola Estadual José Antonio de Mendonça - José Bonifácio/SP

6º Ano / 5ª Série do Ensino Fundamental:

- 1º Lugar - VIVIANE THAÍS GAIDARJI NESVERA, do Colégio São José - Erechim/RS
- 2º Lugar - MARIA DAS DORES GOMES DE ALCANTARA, da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Batistina Braga - Assaré/CE
- 3º Lugar - PRISCILA DO PRADO ANTUNES, do Colégio Estadual Coronel Amazonas - Porto Amazonas/PR

Art. 2º - Conceder menção honrosa aos participantes abaixo relacionados, concorrentes do "XI Concurso Nacional de Cartazes":

2º Ano / 1ª Série do Ensino Fundamental:

- JOSÉ GERARDO GOMES NETO, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bela Cruz - Bela Cruz/CE
- MAYARA LINO HONÓRIO, da Escola Municipal Comendador Gino Azzolini - Cornélio Procopio/ PR

3º Ano / 2ª Série do Ensino Fundamental:

- LARISSA CRISTHINA DA SILVA BARBOSA, da Escola Municipal Padre Antonio Lock - Cornélio Procopio/PR

4º Ano / 3ª Série do Ensino Fundamental:

- NATHÁLIA DO NASCIMENTO FELÍCIO, da Escola Estadual Prof. Astor Vasques Lopes - Itapetininga/SP

5º Ano / 4ª Série do Ensino Fundamental:

- VINÍCIUS DE MIRANDA BIGARELLI, do Colégio Interligado - Dois Córregos/ SP
- CRISTINA CORRÊA DA SILVA, da Escola Juliana Caroline de Andrade Rocha - APAE - Morada Nova de Minas/ MG

6º Ano / 5ª Série do Ensino Fundamental:

- NICOLE DE QUEIROZ SILVA, da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco - Manaus/AM

Art. 3º - Convidar cada vencedor, acompanhado do responsável legal e do professor que orientou o trabalho, para participar da Cerimônia de Premiação que se realizará em Brasília-DF, em data a ser definida, no período de 19 a 26 de junho de 2010, em comemoração a XII Semana Nacional sobre Drogas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA UCHÔA

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.931, de 11 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2009, e a letra "a", do inciso IV, do art. 14, do Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Divulgar os vencedores do "9º Concurso Nacional de Monografia", com o tema "CRACK", promovido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/GSIPR, em parceria com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE:

1º Lugar: ANA LUÍSA SILVA IUNES e DANIEL ROHE SALOMON DA ROSA RODRIGUES, Brasília-DF

2º Lugar: KARINA FASSON e BRUNO PUCCINELLI, São Paulo-SP

Art. 2º - Convidar cada vencedor para participar da Cerimônia de Premiação que se realizará em Brasília-DF, em data a ser definida, no período de 19 a 26 de junho de 2010, em comemoração a XII Semana Nacional sobre Drogas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA UCHÔA

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 14, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 20 de maio de 2010, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

Acolher o Relatório n. 024/2010/SE/CMED, de 27 de maio de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.409444/2007-32, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa Cirúrgica Mafra Ltda, CNPJ nº 01.310.222/0001-73, ao pagamento de multa no valor de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta centavos), por infração aos arts 2º, 4º e *caput* do art. 8º, da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c a Orientação Interpretativa CMED nº 02, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado nº 14, de 13 de novembro de 2006.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 23, DE 2 DE JUNHO DE 2010

De acordo com o artigo 14, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, relação dos pleitos dos registros concedidos.

01.a.Nome do Titular: Milenia Agrociências S.A.- Londrina / PR

b.Marca Comercial: Picloram Técnico Milenia
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro Nº 0110, conforme processo 21000.003501/2008-83
Fabricante: Agan Chemical Manufactureres Ltd - Israel
Hebei Wanquan Lihua Chemical Co., Ltd - China
Dow Chemical Ltd- Estados Unidosse.Nome químico:-4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Nome Comum: Picloram
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata- se de produto Técnico Equivalente

h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

02.a.Nome do Titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda - Campinas / SP

b.Marca Comercial:Metomil Técnico Rotam
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 0210, conforme processo 21000.011747/2007-48

d.Fabricante: Jiangyin Rotam Chemical Ltd.-Rotam Group - China

e.Nome Químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy) thioceimide

Nome Comum: Metomil
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: trata-se de Produto Técnico Equivalente

h.Classificação toxicológica: I- ExtremamenteTóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto muito Perigoso ao Meio Ambiente

03. a.Nome do Titular: Allierbrasil Agro Ltda - São Paulo / SP

b.Marca Comercial: Fortuna 800 WP

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 0310, conforme processo 21000.006331/2008-99

d.Fabricante: Agria S.A - Bulgária

Formulador: Agria S.A - Bulgária

Imaspro Resources SDN . BHD - Malásia

e.Nome Químico: Manganese ethylenobis (dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt

Nome Comum: Mancozeb
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Cítricos, Feijão, Maçã, Tomate e Uva.

h.Classificação toxicológica: III-Mediamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produtos Perigosos ao meio ambiente

04. a.Nome do Titular: Basf S.A - São Paulo / SP

b.Marca Comercial: Pyraclostrobin Pré mistura 40%

c.Resultado do pedido:Deferido, Concedido registro Nº 0410, Conforme processo 21000.013171/2004-29

d.Fabricante: Basf Shwarzeheide GmbH (Fabricante do Produto Técnico)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Basf Shwarzeheide GmbH (Fabricante da Pré - mistura)
e.Nome Químico:methyl N-{2-[1-(4-chpolorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxy)methyl] phenyl}(N-ethoxy) carbamate
Nome Comum: Piraclostrobina
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Pré - mistura
h.Classificação toxicológica:II-AltamenteTóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto muito Perigoso ao Meio Ambiente
05. a.Nome do Titular: Helm do Brasil Metcatil Ltda - São Paulo / SP

b.Marca Comercial: Protectin
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 0510, conforme processo 21000.003533/2008-89

d.Fabricante: Taicang pesticide Factory Co., Ltd-China
Formulador : Taicang pesticide Factory Co., Ltd-China
Indústrias Químicas Lorena Ltda- Roseira / SP
FMC Química do Brasil Ltda -Uberaba / MG
Milenia Agrociências S.A -Londrina / PR
Nortox S.A - Rondonópolis / MT
Schirm GmbH Division Hermania - Alemanha
Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque / SP
Prentiss Química Ltda -Campo Largo / PR
Nortox S.A. - Arapongas / PR
Tagma Brasil Indústria e Comércio de produtos químicos

Ltda -Paulínia / SP

Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba / MG

e.Nome Químico: dimethyl 4,4-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)

f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Banana, Citros, Feijão, Maça, Manga, Morango, Soja e Tomate.

h.Classificação toxicológica: III-Medianamante Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente

06.a.Nome do Titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.- São Paulo / SP

b.Marca Comercial: Ampligo

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 0610, conforme processo 21000.009234/2008-28

d.Fabricante: Syngenta Limited

Du pont Asturias S.L . - Espanha

E.I. Du pont de Nemours & Co.- Estados Unidos

Formulador: Syngenta Proteção Cultivos Ltda.- Paulínia / SP

Syngenta Crop Protection, Inc . - EUA

Syngenta S.A - Colombia

Syngenta Production France - France

e.Nome Químico: reaction product comprising equal quantitie sof (S)- -cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-

(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro-prop-1-enyl)-2,2-dime-

thylcyclopropanecarboxylate and (R)-a-

cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane

carboxylate + 3-bromo-4 -chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2_-

methyl-6 -(methylcarbamoyl)pyrazole-

5-carboxanilide

Nome Comum: Lambda-cyhalothrin (Lambda-cialotrina) +

Chlorantranilprole (Clorantranilprole)

f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão,

Batata, Citros, Feijão, Milho, Soja, Tomate e

Repolho.

h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I- Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente

07. a.Nome do Titular: Degesch do Brasil - Indústria e Comércio Ltda. -São Vicente - SP

b.Marca Comercial: Degesh-Magphos

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 0710, conforme processo 21000.003156/2008-40

d.Fabricante: Detia Degesch GMBH Republica Federal da Alemanha

Degesch de Chile Ltda. - Santiago

Formulador: Detia Degesch GmbH- Republica Federal da Alemanha

Degesch de Chile Ltda - Santiago - Chile

Degesch de Chile Ltda. - Santiago- Chile

e.Nome Químico: Magnesium Phosphide

Nome Comum: Fosteto de Magnésio

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Café,

Frinha de Trigo, feijão, Folha de Fumo, Milho e Trigo.

h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I- Produto Perigoso ao Meio Ambiente

08. a.Nome do Titular: Bayer S.A - São Paulo / SP

b.Marca Comercial: Derosal 500 BCS

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 0810, conforme processo 21000.005272/2006-70

d.Fabricante: Bayer CropScience AG - Alemanha

Taicang Pesticide Factory - China

Sinon Corporation -Taiwan - R.O.C

Sinon Chemical (Shangai) Co. Ltd - China

Formulador: Bayer S.A Ltda - Belford Roxo / RJ

Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba / MG

Servatis S.A- Resende / RJ

Iharabras S.A- Indústrias Químicas- Sorcaba / SP

FMC Química do Brasil Ltda -Uberaba/MG

Bayer S.A- Argentina

Schirm GmbH Division Hermania- Shoenebech - Alemanha

Schirm GmbH Division Sideco - Luebeck - Alemanha
e.Nome Químico: methyl benzimidazol-2- ylcarbamate
Nome Comum: Carbendazim
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Citros, Feijão, Trigo, Soja.

h.Classificação toxicológica: II- Altamente tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente

09.a.Nome do Titular: Nufarm Indústria Química e farmacêutica S/A. Ltda- Maracanaú / CE

b.Marca Comercial: Flutriafol Técnico Nufarm

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 0910, conforme processo 21000.009558/2007-13

d.Fabricante: Jiangsu Fengdeng Pesticide Co., Ltd - China

e.Nome Químico: (RS) - 2 ,4-difluoro -a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl) benzhdryl Alcohol.

Nome Comum: Flutriafol

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente

h.Classificação toxicológica: III- Medianamente tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: Produto Perigoso ao Meio Ambiente

10.a.Nome do Titular: Helm do Brasil Mercantil Ltda .- São Paulo / SP

b.Marca Comercial: Cimox WP Helm

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 1010, conforme processo 21000.008578/2008-40

d.Fabricante: Xi'An Wenyuan Chemical Industry CO.Ltd - China

United Phosphorus Ltd - Índia

Cerexagri B.V - Holanda

Formulador:Schirm Gmbh Division Hermania. Ltd - Alemanha

StahhlerTec Deutschland GmbH & Co.KG - Alemanha

Scam SPA Ltd - Itália

e.NomeQuímico:1-(2-cyano-2-methoxyiminoacetyl)-3-ethylurea+manganese ethylenebis(dithiocarbamate)(polymeric) complex with zinc salt

Nome Comum: Cimoxanil + Mancozeb

f.Nome científico,no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Cebola, Tomare e Uva.

h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente

11.a.Nome do Titular: Laboratórios Pfizer Ltda - Guarulhos /

c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro Nº 1110,conforme processo 21000.013943/2006-76

Fabricante : Cuprosa, SA de C V . México

Formulador: Laboratorios Pfizer Ltda - Guarulhos / SP

Industrias Químicas Lorena . Ltda -Roseira / SP

e.Nome Químico: Cupric Sulfate ou Copper (II) Tetraoxo-

sulfate

Nome Comum: Sulfato Tribásico de Cobre f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alho, Algodão, Batata, Café, Cebola, Cenoura, Citros, Goiaba, Maracujá, Melão Morango, Rosa, Tomate e Uva.

h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

b.Marca Comercial: Mepiquat Técnico BCS

c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro Nº 1210,conforme processo 21000.000307/2007-65

Fabricante : Jiangsu Institute of. Economes Co. Ltd - China

e.Nome Químico: Amônio Quaternário

Nome Comum: Cloreto de Mepiquate

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente.

h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente

13.aNome do Titular: Cheminova Brasil Ltda-São Paulo / SP

b.Marca Comercial: Imazet 70 WG

c.Resultado do pedido:Deferido,concedido registro nº1310, conforme processo 21000.002954/1999-31

d. Fabricante: Cheminova Índia Ltd -Mumbai - Índia

Formulador: Cheminova Índia Ltd -Mumbai - Índia

Cheminova A/S - Dinamarca-

e.Nome Químico:(RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl) nicotinic acid

Nome Comum: Imazethapyr (Imazetapir)

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.

h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente

14. a.Nome do Titular: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda - São Paulo / SP

b.Marca Comercial: Emerald 230 ME

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 1410 conforme processo 21000.005866/2006-81

d.Fabricante: Isagro S.p.A - Itália

Formulador:Sipcam Isagro Brasil S.A- Uberaba / MG

FMC Química do Brasil Ltda. Uberaba / MG

Fersol Indústria e Comércio S.A -Mairique / SP

Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.- Salto de Pirapora / SP

Helena Industries, Inc. -EUA

e.Nome Químico: (RS)-2-(2,4-dichlorophenyl)-3-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)propyl 1,1,2,2- tetrafluoroethyl ether

Nome Comum: Tetraconazole (Tetaconazol)

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

Cebola, Feijão, Soja, Tomate e Trigo.

h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigso ao Meio Ambiente

15.a.Nome do Titular: Helm do Brasil Mercantil Ltda- São Paulo / SP

b.Marca Comercial: Imidacloprid 700 WG Helm

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 1510, conforme processo 21000.002791/2008-48

d.Fabricante: Jiangsu Changlong Chemicals CO. - China

Formulador: Jiangsu Changlong Chemicals CO. - China

Sipcam Isagro Brasil S.A . - Uberaba / MG

Prentiss Química Ltda -Campo largo / PR

Nortox S.A - Arapongas / PR

Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque / SP

Schirm GmbH Division Sideco - Alemanha

Milenia Agrociências S.A- Londrina /PR

Milenia Agrociências S.A - Taquari / RS

Nortox S.A- Rondonópolis /MT

Indústria Química Lorena Ltda - Roseira /SP

Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos

Ltda -Paulínia / SP

e.Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine

NomeComum: Imidacloprid (Immidacloprido)

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão,

Batata, Cana de açúcar, Citros, Feijão, Fumo e Tomate.

h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente

16. a.Nome do Titular: Milenia Agrociências S.A Ltda-Londrina / PR

b.Marca Comercial: Triller EC

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 1610, conforme processo 21000.011861/2009-30

d.Fabricante: Makhateshim Chemical Works Ltd.-Israel

Formulador: Milenia Agrociências S.A - Londrina /PR

Milenia Agrociências S.A - Taquari / RS

Makhateshim Chemical Works -Israel

Proficol Andina Sucursal Colombia - Colombia

e.Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3ylmethyl (Z)-

(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2- dimethylcyclopropane carboxylate

Nome Comum: Bifenthrin (Bifentrina)

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz,

Cevada, Feijão, Milho e Trigo

h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

OBSERVAÇÃO: O CERTIFICADO DE REGISTRO NÃO DISPENSA TITULAR DO REGISTRO DA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

17. a. Nome do Titular: Dva Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários

b.Marca Comercial: Tebuconazole 200 EC DVA

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº1710 , conforme processo 21000.011614/2008-52

d.Fabricante: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical CO., Ltd

Formulador: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda - Ituverava / SP

Sipcam Isagro Brasil S.A. - Uberaba / MG

FMC Química do Basil Ltda - Uberaba / MG

Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químico

Ltda - Paulínia / SP

Servatis S.A- Resende / RJ

Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / SP

Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd - China

Nome Comum: Tebuconazole (Tebuconazol)

e.Nome Químico: (RS) -1-p-cholorophenyl -4,4-dimetyl-3-(1H-,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão,

Arroz, Batata, Café, Feijão, Milho, Soja, Tomate, Trigo.

h.Classificação toxicológica:I- Extremamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

18.a.Nome do Titular: Helm do Brasil Mercantil Ltda.- São Paulo / SP

b.Marca Comercial: Galeão

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 1810, conforme processo 21000.003534/2008-23

d.Fabricante: Jiangsu Changlong Chemical CO. Ltd - China

Formulador: Jiangsu Changlong Chemicals CO. Ltd - China

Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque / SP

Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba / MG

Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR

Nortox S.A. - Arapongas / PR

Schirm GmbH Division Sideco - Alemanha

Milenia Agrociências S.A. - Londrina / PR

Milenia Agrociências S.A. - Taquari / RS

Nortox S.A. - Rondonópolis / MT
Indústrias Químicas Lorena Ltda- Roseira / SP
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos
Ltda - Paulina / SP
e.Nome Químico: 1(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazole-2-ylideneamine
Nome Comum: IMIDACLOPRID (Imidacloprido)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana de Açúcar, Citros, Feijão, Fumo, Tomate.
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
19. 19.a.Nome do Titular: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda - Foz do Iguaçu / PR
b.Marca Comercial: Tebuconazol Técnico Genbra
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº: 1910, conforme processo 21000.005928/2008-16
d.Fabricante: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd- China
e.Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,3,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Nome Comum: Tebuconazole (Tebuconazole)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica:I Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:II Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
20.a.Nome do Titular: Sinon do Brasil Ltda- Porto Alegre/RS
b.Marca Comercial: Paraquat 200 SL Sinon
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº: 2010, conforme processo 21000.000899/2006-34
d.Fabricante: Sinon Corporation- Taiwan - R.O.C
Sinon Chemical (Shanghai) CO Ltd - China
Formulador: Sinon Corporation- Taiwan
Sinon Chemical(Shanghai)CO., Ltd- China
Servatis S.A- Resende/RJ
FMC Química do Brasil Ltda- Uberava/MG
Nufarm Industria Química Farmacêutica S.A- Maracanau /CE
e.Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride
Nome Comum: Dicloreto de Paraquate
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicadi para as culturas de Banana, Batata e Café
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
21.a.Nome do Titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
b.Marca Comercial: MCPA Nufarm
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº: 2110, conforme processo 21000.000531/2001-61
d.Fabricante: Nufarm BV- Holanda
Nufarm UK Limited- Inglaterra
Formulador: Nufarm BV - Holanda
Nufarm UK Limited- Inglaterra
Nufarm INC.- EUA
e.Nome Químico: Sal dimetilamina do ácido 2-metil-4-cloro fenoxicético
Nome Comum:Sal dimetilamina de MCPA
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cevada, Trigo, Aveia, Cana -de- açúcar e Milho
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
22.a.Nome do Titular: Oxiquímica Agrociências Ltda - Jaboticabal / SP
b.Marca Comercial: Ellect
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº2210, conforme processo 21000.014932/2006-11
d.Fabricante: Oxiquímica Agrociências Ltda - Jaboticabal / SP
Formulador: Oxiquímica Agrociências Ltda - Jaboticabal / SP

e.Nome Químico: Cupric hydroxide ou copper (II)hydroxide
Nome Comum: Hidróxido de Cobre
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Café, Citros, Feijão, Maça, Pimentão, Tomate e Uva.
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:III - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
23.a.Nome do Titular: Dow AgroSciences Industrial Ltda.- São Paulo /SP
b.Marca Comercial: Disparo
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº: 2310, conforme processo 21000.008607/2000-16
d.Fabricante: Dow Chemical Company- Michigan/EUA
Atanor S.A- Pcia. de Córdoba - Argentina
Dow Chemical - Texas/ EUA
Formulador: Dow AgroSciences Industrial Ltda.- Franco da Rocha / SP
e.Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid+(2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Nome Comum:Picloram, Sal Dimetilamina + 2,4-D, Sal Dimetilamina
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a culturas de pastagem
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
24.a.Nome do Titular: Bug Agentes Biológicos de Controle- CP2 Ltda ME - Piracicaba / SP
b.Marca Comercial: Cotesia Bug
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro Nº 2410 conforme processo 21000.002862/2009-93
d.Fabricante: Bug Agentes Biológicos de Controle- CP2 Ltda ME - Piracicaba / SP
Formulador: Bug Agentes Biológicos de Controle- CP2 Ltda ME - Piracicaba / SP
e.Nome Químico: Não se aplica
Nome Comum: Cotesia flavipes (pupa)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: Insetos adultos de Cotesia flavipes
g.Indicação de uso:
h.Classificaçãotoxicológica:Não Determinado devido à Natureza do Produto
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
25. a.Nome do Titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda - Campinas / SP
b.Marca Comercial: Triflumuron Técnico Rotam
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº: 2510, conforme processo 21000.002014/2008-01
d.Fabricante: Tianjin Rotam Chemical Co. Ltd - China
e.Nome Químico: 1-(2-chlorobenzoyl)-3-(4-trifluoromethoxyphenyl)urea
Nome Comum: Triflumuron
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 24, DE 4 DE JUNHO DE 2010

01. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Avicta 500 FS registro Nº 020107, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de milho e soja, e a inclusão do alvo biológico Nematóide-das-galhas - Meloidogyne incógnita, Nematóide-das-lesões - Pratylenus bracyurus e Nematóide-reniforme - Rotylenchulus reniformis na cultura do algodão.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 25, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

1- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: TETROSSIL
Nome do requerente: ATAR DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.
Número do processo: 21000.004134/2010-50; Protocolo de: 06 de maio de 2010
País importador: Itália
Indicação de uso: Fungicida
2- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: DITHANE M-45 SPECIAL
Nome do requerente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.
Número do processo: 21000.004195/2010-17; Protocolo de: 07 de maio de 2010
País importador: Turquia
Indicação de uso: Fungicida/ Acaricida
3- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: SANCOZEB 80 WP
Nome do requerente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.
Número do processo: 21000.004196/2010-61; Protocolo de: 07 de maio de 2010
País importador: Tunísia
Indicação de uso: Fungicida/ Acaricida
4- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: DITHANE M45
Nome do requerente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.
Número do processo: 21000.004197/2010-14; Protocolo de: 07 de maio de 2010
País importador: Líbia
Indicação de uso: Fungicida/ Acaricida
5- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: DITHANE M45
Nome do requerente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.
Número do processo: 21000.004198/2010-51; Protocolo de: 07 de maio de 2010
País importador: Quênia
Indicação de uso: Fungicida/ Acaricida
6- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: CLINCHER 18 EC
Nome do requerente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.
Número do processo: 21000.004581/2010-17; Protocolo de: 17 de maio de 2010
País importador:Panamá
Indicação de uso: Herbicida
7- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: MON 79991
Nome do requerente: MONSANTO DO BRASIL LTDA.
Número do processo: 21000.004940/2010-28; Protocolo de: 26 de maio de 2010
País importador: Argentina, Austrália, Bélgica, Belize, Canadá, China, Colômbia, Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Estados Unidos, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Nova Zelândia, Panamá, Peru, República Dominicana, Taiwan e Venezuela.
Indicação de uso: Herbicida

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS

ATO Nº 3, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Em cumprimento ao disposto no Decreto Nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso Veterinários e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, torna público as decisões dos processos a seguir relacionados, referente ao mês de fevereiro de 2010:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.014495/2008-84	John Anthony Winder	Kit de Elisa Biocheck para Detecção de Anticorpos da Doença Infecciosa da Bursa (Doença de Gumboro) Sorotipo D78	9.539/2010	01/02/2013
21052.021644/2008-61	Lohmann Saúde Animal Ltda	Avipro IBD Xtreme - Vacina Contra a Doença da Bolsa (Gumboro), Vírus Vivo	9.540/2010	01/02/2013

2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21044.006948/2007-17	Laboratório Duprat Ltda	Sulfaquinoxalina Duprat	2.757/1987	15/11/2017
21028.001790/2007-97	Jofadel Indústria Farmacêutica S/A	Talco Banzé	2.245/1985	18/07/2015



3. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO			
PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	
21034.004698/2009-61	Biogênesis Bago Saúde Animal Ltda	Stand-up	
21034.000356/2008-91	Nutribrás - Indústria e Comércio de Produtos Pecuários Ltda	Ectogran Pour on	
21052.015069/2002-72	Vigor Saúde Animal Indústria e Comércio de Produtos Veterinários Ltda	Vigormax	
21052.009019/2003-37	Nutri-Agro Nutrição Ltda	Oxibendazol 10% NA	
21052.013122/2009-77	Centagro Centro Tecnológico Agropecuário Ltda	Megatrat clorexidina 4	
21028.000011/2002-21	Hertape Calier Saúde Animal S/A	Hertaprata - Mata Bicheira Prata Hertape	
21042.000595/2003-38	Unimedical do Brasil Comércio, Importação, Exportação e Representação Ltda	Otoderm Gotas	
21052.012715/2007-54	Des-Far Laboratórios Ltda	Doxiciclina Pó Solúvel Des-Vet	
21052.020965/2001-72	Ibravi-Instituto Brasileiro de Veterinária Industrial Ltda	Trimesulfa Injetável	
21052.009139/2009-20	Farmabase Saúde Animal Ltda	Lincofarm 44	
21052.013596/2009-19	World Com. e Ind. de Medicamentos Veterinários, Cosméticos e Limpeza Ltda	Endomax	
21052.007841/2008-78	Noxon do Brasil Química e Farmacêutica Ltda	Supremo 3,5%	
21042.000504/2009-50	Laboratório Microsules do Brasil Ltda	Doramic + A, D3, E	
21052.002010/2002-14	Vetanco do Brasil Importação e Exportação Ltda	Ambiflud Benzuron	
21000.014159/2006-85	Imunodot - Desenvolvimento, Indústria e Comércio de Imunógenos e Produtos de Diagnósticos Veterinários Ltda	Imunoteste-Neospora (RIFI) - Lâmina para Diagnóstico in-vitro de Neospora caninum por imunofluorescência indireta	
21000.014157/2006-96	"	Imunoteste-Leishmania (RIFI) - Lâmina para Diagnóstico in-vitro de Leishmania chagasi por imunofluorescência indireta	
4. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO			
PROCESSO	EMPRESA	DECISÃO	PRODUTO
70831.000049/2009-10	Interchange Veterinária Indústria e Comércio Ltda	Provimento negado	Ciproflox 50
21050.002101/2009-46	Scfarma Laboratório Veterinário Ltda	Provimento negado	Flunixinia 5% Scfarma Solução Injetável
21034.002723/2007-19	Química Diniz Indústria e Comércio Ltda	Provimento negado	Cupro Vitepe S
5. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO			
PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	
21052.000729/2000-59	Sespo Indústria e Comércio Ltda	Tilosina Premix Plus	
6. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO, FACE AO CANCELAMENTO DO ESTABELECIMENTO			
PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	
21052.004730/1996-23	Bioworld Laboratório Ltda	Bionor Quimioterápico	
21052.006629/1994-17	"	Clodipol Agener	
21052.009547/2000-43	"	Biocyper Spot on	
21052.005914/1999-44	"	Dexampi Coli 25/10/25	
21052.003332/1995-54	"	Dimetricin Premix	
21052.003952/2002-10	"	Leucovet 30% PR	
21052.006683/1998-88	"	Sogecoli	
21052.020775/2001-55	"	Tiamuvet	
21052.009110/2000-18	"	Topzol	
21052.014934/2002-63	"	Biomarbo S	
21052.009935/2000-24	"	Dermacool Pele Oleosa	
21052.001414/1999-70	"	Curepar Félin	
21052.001413/1999-15	"	Curepar Canin	
21052.008503/2000-04	"	Doximix 40%	
21052.010372/2000-17	"	Biogel Odontológico	
21052.009111/2000-54	"	Bionor 5%	
7. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO			
PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.008615/1992-11	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Solpoise 25 mg	4.210/1993
21052.008109/2005-72	"	Poulvac Pabac IV- Bacterina de Pasteurella Multocida, Amostras Aviárias Tipos 1, 3, 4 e 3x4	9.181/2005
8. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO PELO INTERESSADO CONFORME DETERMINA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 30 DA LEGISLAÇÃO VIGENTE			
PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21044.001873/1985-39	Laboratório Duprat Ltda	Talco Derm	2.962/1988
21044.003154/1988-96	"	Dukavit Oral	3.077/1988
21044.001707/1987-21	"	Antitóxico Duprat Injetável	2.891/1988
21044.001152/1987-17	"	Antiinfecioso Duprat Injetável	2.892/1988
21052.010700/1985-94	Eurofarma Laboratórios Ltda	Soluprim	2.492/1986
21052.006022/1990-69	"	Fenbendazol	3.515/1990
21052.009780/1988-79	"	Clorantel	3.209/1989
21052.007863/1991-29	"	Mebendazol Aves e Suínos	3.990/1992
21052.007864/1991-91	"	Isavit B12	4.126/1992
21052.005486/1994-18	"	Isamizol F	5.299/1995
21052.001399/1992-10	"	Partolac 20	5.123/1995
21052.006637/1995-18	"	Assept	5.835/1997
21052.006064/1991-90	"	Ampicilina Veterinária Injetável 2g Isa	3.988/1992
21052.005068/1995-39	"	Pirovet	5.448/1996
21052.008301/1980-21	"	Levamisol Isa	1.262/1980
21052.017534/1971-70	"	Vermestop	219/1971
21052.006063/1991-27	"	Ampicilina Veterinária Oral Isa	3.987/1992
21052.005857/1993-17	"	Isavet La	5.141/1995
21052.000152/1996-47	"	Poratix	5.702/1996
21052.010098/1984-96	"	Trifon Solução Injetável	2.222/1985
21044.001312/1974-21	"	Levysol Pearson	388/1977
21052.007650/1978-11	"	Enterocol	990/1979
21052.007790/1978-80	"	Partolac	1.154/1980
21044.002441/1984-19	"	Oxibiótico	2.419/1986
21052.003103/1995-67	"	Cipermax	5.432/1996
21052.003104/1995-20	"	Ciperplus	5.216/1995
21052.001330/1990-43	"	Gangliovet	4.321/1993
21044.002183/1984-25	"	Blo Out	2.553/1986
21052.003949/1996-13	"	Ivermectina 1% Agripharm	5.719/1996
21052.004156/1991-35	"	Equiverm Granulado	3.864/1991
21044/004531/1991-16	"	Fenocid	4.253/1993
21052.008681/1978-80	"	Equiverm	726/1978
21044.003932/1974-14	"	Gluconato de Cálcio Composto	384/1974
21052.001352/1987-81	"	Creovet	2.798/1987
21044.003899/1987-65	"	Sterrilan Digluconato de Clorhexidina Solução a 20%	2.741/1987
21052.000708/1993-80	"	Profloxin	4.920/1994
21052.007852/1990-21	"	Folin	3.645/1991
21052.004908/1994-00	"	Levamisol Agripharm F 18,8%	4.898/1994
21052.004905/1994-11	"	Mata Bicheira Agripharm	4.986/1995
21052.001107/1990-32	"	Oxfendazol	3.400/1990
21052.003034/1981-68	"	Clin Dog Shampoo Inseticida	1.411/1981
21052.005282/1995-59	"	Bernstop	5.397/1996

21052.005661/1995-67	"	Ciperplus Pour on	6.528/1998
21052.006134/1990-92	"	Polifen Suspensão	3.563/1991
21052.001108/1990-03	"	Cipermetrina Técnica	3.399/1990
21052.010096/1984-61	"	Trifon Pó	2.205/1985
21052.001368/1986-30	"	Eclosol	2.633/1986
21052.010701/1985-57	"	SPF Amônia	2.491/1986
21052.010699/1985-15	"	SPF Iodo	2.475/1986
21052.004833/1995-85	"	Equipfarm Pasta	5.361/1995
21052.008293/1990-77	"	Polifen Composto	3.664/1991
21052.004513/1985-62	"	Isalven	2.326/1985
21052.003990/1993-66	"	Enrofloxacina	4.725/1994
21052.009781/1988-31	"	Reofen	3.205/1989
21052.010078/1988-11	"	Povidom	3.198/1989
21052.009778/1988-27	"	SPF Clorhexidina	3.174/1989

9. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, FACE AO CANCELAMENTO DO ESTABELECIMENTO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.008505/2000-95	Bioworld Laboratório Ltda	Biocitron	8.044/2001
21052.010932/2000-33	"	Biocol	8.238/2002
21052.010240/1998-09	"	Cysticat	7.124/1999
21052.003657/1994-38	"	Mebendazol 15% Agener	4.911/1994
21052.006767/1997-95	"	Norflagen 50% Premix Agener	6.672/1999
21052.009435/1998-52	"	Oral Cal	7.235/2000
21052.002036/1999-60	"	Revest Agemoxi 50% PR	8.022/2001
21052.005571/1994-95	"	Salcol	5.487/1996
21052.005624/1998-83	"	Terminator	7.761/2001
21052.007592/1998-60	"	Horse Dog Fly Repellent	7.825/2001
21052.008650/1998-08	"	Felalgyl Comprimidos	7.946/2001
21052.007847/1998-49	"	Garma IGR Contact	7.762/2001
21052.008387/2000-15	"	Enrobio 10%	8.041/2001
21052.000704/1998-33	"	Bomatek Pour on	6.896/1999
21052.008504/2000-41	"	Amplavet 10%	8.039/2001
21052.007044/1996-22	"	Garma Line Spray Antiparasitário	6.491/1998
21052.006419/1997-17	"	Dermaleen	6.878/1999
21052.008327/2000-01	"	Bioketam	8.105/2002
21052.004730/1996-23	"	Bionor Quimioterápico Injetável para cães	6.788/1999
21052.011267/1998-92	"	Curepar com Prednisolona Comprimidos	8.147/2002
21052.005252/1994-15	Braskap Indústria e Comércio Ltda	Calmikap	4.959/1994
21052.003484/1997-64	"	Ferrocip	6.355/1998
21052.005251/1994-44	"	Pomada Cicatrizante Braskap	4.988/1995
21052.003481/1997-76	"	Vermikap Injetável	6.155/1997

10. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO QUE IMPORTAM, FABRICAM E COMERCIALIZAM PRODUTOS VETERINÁRIOS, POR NÃO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

PROCESSO	EMPRESA	LICENÇA	ENDEREÇO
21034.002487/2000-56	Arauvet Indústria Veterinária Ltda	051/2001-PR	Estrada Municipal Luiz Túlio, 597 - Araucária - PR
21050.002119/2004-33	Bioworld Laboratório Ltda	002-SC/2004	Rua Lisboa Nº 138 D, Bairro Passos dos Fortes - Chapecó - SC
21052.006860/1993-67	Braskap Indústria e Comércio Ltda	115-SP/1993	Av. Conde Zepellim, 3.356 - Sorocaba - SP

Homologado por

MARIA ANGÉLICA R. DE OLIVEIRA
Diretora do DFIP/SDA/MAPA

MARCOS VINICIUS DE S. LEANDRO JÚNIOR
Coordenador CPV/DFIP/SDA/MAPA



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Ciência e Tecnologia

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 73, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000098/2010-78, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, UG 120.013, Gestão 00001, no valor de R\$ 5.271.891,01 (cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e um centavo), na Ação 2460 - Funcionamento da Infraestrutura de Apoio às Atividades Espaciais, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 14 do Anexo I ao Decreto nº. 5.667, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de janeiro de 2006, e considerando que:

a) a INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB, solicitou, por meio da Carta ASSRPR-049/10, de 22 de março de 2010, a Autorização para Operação Inicial (AOI) da Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1;

b) a INB, pela Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2008, recebeu Autorização de Utilização de Material Nuclear (AUMAN) para a operação do Módulo 1;

c) a INB atendeu aos requisitos pertinentes estabelecidos na Norma CNEN-NE-1.04 - Licenciamento de Instalações Nucleares e cumpriu as demais exigências legais; e

d) a Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1, pode ser liberada do Seguro de Responsabilidade Civil exigido pela Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, com base na condições atuais de operação, apresentadas em seu Relatório Final de Análise de Segurança. Resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 097, de 24 de dezembro de 2009, pela qual foi concedida a Autorização para a Operação Inicial (AOI) da Fábrica de Combustíveis Nucleares - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, cascatas 1 e 2 do Módulo 1.

Art. 2º - Conceder à INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, a Autorização para Operação Inicial da Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1, situada no Município de Engenheiro Passos, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação desta Portaria, nas seguintes condições de operação:

I. as cascatas 3 e 4 do Módulo 1 devem ser operadas conforme apresentado no Plano Geral de Comissionamento, aplicado às cascatas 1 e 2 e apresentado por meio da Carta ASSRPR-122/08, de 08 de julho de 2008, para a realização dos testes funcionais previstos;

a)II. o grau de enriquecimento máximo do material nuclear presente na instalação está limitado em 5% no isótopo urânio-235; e

b)

c)III. a operação está limitada a utilização de 12,5 t de UF6 natural e com o Sistema de Alimentação operando em temperaturas abaixo de 50 °C;

Art. 3º - A INB deverá atender às exigências estabelecidas pela CNEN referentes à atualização e à complementação do Relatório Final de Análise de Segurança, incluindo informações e dados obtidos durante a fase de comissionamento.

Art. 4º - A INB deverá atender às exigências da CNEN quanto aos sistemas de registro e de medida referentes ao controle de material nuclear, em conformidade com a Norma CNEN-NN-2.02 - Controle de Material Nuclear.

Art. 5º - A INB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências estabelecidas pela CNEN, estando a FCN - Enriquecimento em operação ou parada, cumprindo, inclusive, todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 6º - A INB deverá comunicar, previamente, a CNEN, qualquer modificação nas instalações da FCN - Enriquecimento, inclusive seus procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do Questionário Técnico e

do Relatório de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pela própria INB.

Art. 7º A presente Autorização para Operação Inicial está sujeita às disposições da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, às disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou ou se obrigará.

Art. 8º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica dos trabalhadores da FCN - Enriquecimento, do público ou do meio ambiente.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LAERCIO ANTONIO VINHAS

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 57, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Homologa o tombamento do Elevador Lacerda, situado no município de Salvador/BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição e a Lei Nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 51ª reunião, realizada no dia 7 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Homologar, para efeitos do Decreto-Lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Elevador Lacerda, no município de Salvador/BA, a que se refere o Processo Nº 1.497 - T - 02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 104, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0040 - A Ilusão Salva a Raça Humana
Processo: 01580.007689/2010-62
Proponente: Selva Digital Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.641.142/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.969.758,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº 8.685/93: R\$ 1.871.270,10

Banco: 001- agência: 1.270-X conta corrente: 18.806/9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 356, realizada em 25/05/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0041 - Trópicos
Processo: 01580.007492/2010-23
Proponente: VPC Cinema Vídeo Produções Artísticas e Distribuidora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: Simões Filho/BA
CNPJ: 34.366.831/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.432.010,88
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº 8.685/93: R\$ 3.260.410,33

Banco: 001- agência: 4.278-1 conta corrente: 91.692/7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 352, realizada em 04/05/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0013 - Boa Noite Cinderela
Processo: 01580.003477/2010-14
Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 44.154.342/0001-31
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 302.724,41
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 287.588,18

Banco: 001- agência: 1.551-2 conta corrente: 16.719/3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 355, realizada em 20/05/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010
10-0130 - Esperança
Processo: 01580.015084/2010-45
Proponente: Cândido e Moraes Ltda.
Cidade/UF: Niterói/RJ
CNPJ: 00.797.355/0001-53
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.980.600,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.425.970,00

Banco: 001- agência: 3.788-5 conta corrente: 23.293/9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 356, realizada em 25/05/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010
10-0122 - Não Se Pode Viver Sem Amor - Distribuição
Processo: 01580.014612/2010-49
Proponente: Providence Distribuidora de Filmes Ltda. - EPP

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.656.129/0001-64
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 371.940,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 352.940,00

Banco: 001- agência: 1.817-1 conta corrente: 18.902/2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 356, realizada em 25/05/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010
10-0174 - O Homem Que Matou A Minha Amada Morta
Processo: 01580.017908/2010-11
Proponente: Grafo Audiovisual Ltda. - ME
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 09.437.566/0001-50
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.645.013,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.562.762,35

Banco: 001- agência: 4.500-4 conta corrente: 15.501/2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 356, realizada em 25/05/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0136 - O Segredo De Giovanni
Processo: 01580.015479/2010-48
Proponente: Âmbar Projetos Culturais Ltda. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.125.823/0001-92
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.413.623,30
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 927.954,82

Banco: 001- agência: 0.598-3 conta corrente: 27.167/5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 355, realizada em 20/05/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0143 - Quixote Nas Trevas
Processo: 01580.015989/2010-15
Proponente: Bossa Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.876.666/0001-69
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 725.374,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 689.005,30

Banco: 001- agência: 0.287-9 conta corrente: 35.724/3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 356, realizada em 25/05/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0078 - Vou Tirar Você Desse Lugar
Processo: 01580.010517/2010-76
Proponente: Movi & Art Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 46.397.220/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.820.185,68
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.729.176,40

Banco: 001- agência: 2.801-0 conta corrente: 72.497/1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 356, realizada em 25/05/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 105, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0146 - Galáxias
Processo: 01580.016158/2010-61
Proponente: República Pureza Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.369.211/0001-69
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 729.585,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3.441-X conta corrente: 15.321/4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 356, realizada em 25/05/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 106, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

08-0106 - Muamba - Comercialização
Processo: 01580.010572/2008-41
Proponente: Faganello Comunicações Ltda. - ME.
Cidade/UF: Florianópolis/SC
CNPJ: 00.639.143/0001-48
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 259.665,41 para R\$ 32.118,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 123.341,00 para R\$ 18.578,00
Banco: 001- agência: 3185-2 conta corrente: 16.678-2
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 123.341,14 para R\$ 0,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 357, realizada em 01/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
08-0506 - Diário de Sintra - Distribuição
Processo: 01580.047547/2008-13
Proponente: Distribuidora de Filmes S/A - Riofilme
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 68.610.302/0001-15
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 130.370,00 para R\$ 164.561,05
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 117.333,00
Banco: 001- agência: 2.234-9 conta corrente: 7893-x
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 357, realizada em 01/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0125 - Corpos Celestes - Distribuição
Processo: 01580.014829/2010-59
Proponente: Panda Filmes Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 04.980.287/0001-14
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 301.570,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 286.000,00
Banco: 001- agência: 1.249-1 conta corrente: 39.923/X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 357, realizada em 01/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0099 - Delicioso Brasil
Processo: 01580.013456/2010-07
Proponente: Vide Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 53.825.964/0001-35
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 486.780,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 462.441,00
Banco: 001- agência: 3.043-0 conta corrente: 17.185/9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 357, realizada em 01/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0044 - Elymar Superstar Guerreiro Sonhador
Processo: 01580.007996/2010-43
Proponente: Raconto Produções Artísticas Ltda ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.095.244/0001-70
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.404.025,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3.223-9 conta corrente: 15.877/1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 983.823,75
Banco: 001- agência: 3.223-9 conta corrente: 15.878/X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 357, realizada em 01/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0103 - A Glória e a Graça
Processo: 01580.013623/2010-10
Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.221.738,60
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.510.651,67
Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 17.209/X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 17.211/1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 17.210/3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 357, realizada em 01/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0210 - Carisma Imbecil
Processo: 01580.023327/2010-19
Proponente: Agravu Produções Cinematográficas S/C Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 68.160.241/0001-31
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.373.246,50
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3.417-7 conta corrente: 21.125/7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3.417-7 conta corrente: 21.127/3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 704.584,17
Banco: 001- agência: 3.417-7 conta corrente: 21.126/5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 357, realizada em 01/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
09-0440 - Gasolina
Processo: 01580.042742/2009-38
Proponente: Spectra Mídia Produções e Comércio Ltda.
Cidade/UF: Juquitiba/SP
CNPJ: 03.380.530/0001-09
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.609.473,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3.006-6 conta corrente: 15.438/5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.200.404,35
Banco: 001- agência: 3.006-6 conta corrente: 15.440/7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.150.000,00
Banco: 001- agência: 3.006-6 conta corrente: 15.439/3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 355, realizada em 20/05/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 107, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685/93
09-0040 - A Brasileira - Desenvolvimento
Processo: 01580.006077/2009-19
Proponente: Casé Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.558.964/0001-24

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Cancelar a autorização de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, aprovado nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685/93
09-0227 - Gonzaga - De Pai para Filho - Desenvolvimento
Processo: 01580.019354/2009-53
Proponente: Conspiração Filmes S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 181, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 61, de 30/03/2010, publicada no DOU de 31/03/2010, que regulamentou o Edital de Ocupação do Teatro Cacilda Becker/2010, resolve, tornar público o resultado, conforme listado abaixo:

Módulo 1 - Fábio Sá Produções Artísticas Ltda. - Cidade Híbrida - Rio de Janeiro - RJ;
Módulo 2 - Contemporânea Desenvolvimento de Imagem Ltda. - Cenas em Movimento - Belo Horizonte - MG;
Módulo 3 - Trânsito Produções Culturais Ltda. - O Corpo entre a dança e o teatro - Rio de Janeiro - RJ.
Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

RETIFICAÇÃO

Retificar o valor do projeto na portaria nº. 0192/10 de 10/05/2010, publicada no D.O.U. n.º 88 de 11/05/2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.005805/2010-80, Evento "No Soul For Sale" - Pronac: 10-2230.

Onde se lê: Valor da Premiação: R\$ 4.000,00
Leia-se: Valor da Premiação: R\$ 8.000,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 0079 - Cinema & Política
ARPOADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.613.274/0001-00
Processo: 01400.000098/20-10
RJ - Mesquita
Valor do Apoio R\$: 194.173,20
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Realização de exposições de obras cinematográficas contemporânea sobre os períodos de exceção na América Latina e promover debates sobre as continuidades sociais e políticas nos países latino-americanos, no período de 15 a 20 de março de 2011, no Centro Cultural Justiça Federal - RJ.
10 0720 - Vídeo nas Comunidades
Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.616.581/0001-16
Processo: 01400.002605/20-10
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 134.060,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Oficinas de vídeo para alunos do ensino fundamental de escolas públicas do município da Serra (Novo Horizonte, Cidade Continental, Valparaíso e Carapina), com duração de 48 horas-aula, e realização de documentário.



09 7539 - Curta-metragem Destino Surreal
Eduardo de Oliveira Poerner
CNPJ/CPF: 01.955.738/0001-75
Processo: 01400.026655/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 162.133,08
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Produzir um curta-metragem, com duração de 15 minutos.
09 0899 - Sul Cine
MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17
Processo: 01400.006548/20-09
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 257.785,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Realização de exibição de filmes visando levar o cinema nacional de encontro ao público, na região sul do país, no período de 01 de fevereiro à 30 de abril de 2011.

ANEXO II

10 0944 - SEMINÁRIO INTERNACIONAL AUDIOVISUAL
IMAGEM DOS POVOS
T AI Criação e Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 07.110.153/0001-30
Processo: 01400.003299/20-10
MG - Brumadinho
Valor do Apoio R\$: 538.223,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Realizar o Seminário, de 28 a 30 de julho de 2010, na cidade de BH, apresentando aos realizadores e produtores brasileiros os fundos de incentivo e financiamento para o audiovisual brasileiro.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 938/MD, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Cria a Revista de Saúde e Assistência Social do Ministério da Defesa e o Comitê Editorial e Científico e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, na Portaria Normativa nº 142, de 25 de janeiro de 2008, e na Portaria nº 1.173/MD, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Criar a Revista de Saúde e Assistência Social do Ministério da Defesa (RSASMD), nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 2º Com a finalidade de analisar e selecionar os artigos científicos a serem publicados nas edições da RSASMD fica criado o Comitê Editorial e Científico da Revista de Saúde e Assistência Social do Ministério da Defesa (CEC-RSASMD).

Art. 3º O CEC-RSASMD será constituído por representantes dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa, que o coordenará;

II - Comando da Marinha;

III - Comando do Exército;

IV - Comando da Aeronáutica; e

V - Hospital das Forças Armadas.

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria Normativa são observados os seguintes objetivos:

I - publicar artigos relativos ao atendimento, à pesquisa, aos casos clínicos, aos programas e aos projetos executados por profissionais e especialistas da área de saúde e assistência social do MD;

II - sistematizar as práticas e reflexões dos profissionais no âmbito do MD;

III - dar visibilidade às ações desenvolvidas nas diferentes áreas de conhecimento da saúde e da assistência social do MD;

IV - divulgar resultados de programas, projetos e estudos científicos;

V - promover o intercâmbio das Forças Armadas com instituições de pesquisa e ensino de saúde, assistência social e áreas afins; e

VI - incentivar o desenvolvimento de trabalhos literários (monografias, dissertações, teses, estudos, ensaios e outros) voltados para a área de saúde e assistência social do MD.

Art. 5º Para os efeitos desta Portaria Normativa são consideradas as seguintes diretrizes:

I - ampliar e fortalecer os mecanismos de informação nas diversas áreas de conhecimento da saúde e da assistência social, voltados para o atendimento e a valorização dos militares e servidores especializados nessas áreas;

II - desenvolver parcerias com instituições públicas ou privadas, promovendo a inserção do projeto em políticas educacionais, sociais e de saúde, como complemento às desempenhadas pelos Comandos das Forças Singulares;

III - promover a capacitação de recursos humanos por meio de intercâmbio entre os Comandos das Forças Singulares e da participação em eventos científicos relativos à atividade;

IV - promover a visibilidade do projeto e incentivar a participação dos interessados de forma voluntária; e

V - instituir indicadores de gestão para o monitoramento e a análise de resultados, com a finalidade de se buscar o aprimoramento continuado do projeto.

Art. 6º Ao CEC-RSASMD cabe:

I - receber, analisar e aprovar, por meio de comunicação eletrônica, artigos elaborados por profissionais, especializados militares e servidores, para publicação na Revista de Saúde e Assistência Social do Ministério da Defesa; e

II - observar se os artigos estão de acordo com a metodologia aprovada pelo Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa.

Art. 7º A Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa cabe:

I - aprovar os profissionais indicados pela administração central do MD e pelos Comandos das Forças Singulares com, no mínimo, o título acadêmico de mestrado em sua área de especialidade, para compor o CEC-RSASMD; e

II - aprovar a metodologia a ser adotada para a elaboração da Revista de Saúde e Assistência Social do Ministério da Defesa.

Art. 8º Ao Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa cabe:

I - coordenar, planejar e operacionalizar as ações relativas à Revista de Saúde e Assistência Social do Ministério da Defesa;

II - apresentar proposta referente aos créditos orçamentários para o desenvolvimento do projeto;

III - promover o registro bibliográfico da publicação, observados os seguintes aspectos:

a) indexação dos artigos por palavra-chave;

b) elaboração de índice onomástico;

c) catalogação na fonte (elaboração da ficha catalográfica);

e

d) remessa do periódico à Biblioteca Nacional para atribuição do ISSN - Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas (International Standard Serial Number);

IV - contribuir para o fomento da divulgação e do incentivo da produção científica das diversas áreas do campo da saúde e da assistência social por meio das seguintes ações:

a) promover e propiciar a qualificação da publicação na referência de "Periódicos Qualis" da Coordenação de Apoio ao Pessoal de Ensino Superior (CAPES); e

b) promover a inserção da publicação na Associação de Estudos Brasilianistas, que congrega a interação de universidades internacionais;

V - promover a qualificação científica e o aprimoramento do conteúdo da publicação, contratando, quando necessário, consultoria acadêmica de notório saber; e

VI - promover ampla divulgação do projeto junto ao público interno e externo, público e privado.

Art. 9º Aos Comandos das Forças Singulares e ao Hospital das Forças Armadas (HFA) cabe:

I - indicar profissionais das áreas de saúde e assistência social com, no mínimo, o título acadêmico de mestrado em sua área de especialidade, para compor o CEC-RSASMD;

II - indicar um profissional de cada órgão envolvido para exercer a coordenação setorial do projeto, atuando na divulgação, no estímulo e na captação de material na respectiva Força, bem como providenciar a remessa da produção científica à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa até o final do segundo mês de cada quadrimestre do ano corrente; e

III - contribuir para o fomento da divulgação e do incentivo da produção científica das diversas áreas do campo da saúde e da assistência social.

Art. 10. A participação no CEC-RSASMD não enseja qualquer remuneração para os seus integrantes e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 889, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 101 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 114, de 29 de setembro de 2009, nº 119, de 3 de novembro de 2009, nº 132, de 12 de janeiro de 2010, nº 142, de 09 de março de 2010, e nº 148, de 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Extinguir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Posto de Serviço localizado no Aeroporto de São José do Rio Preto/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 894, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Declara como internacional o Aeroporto Internacional de Rio Branco - Plácido de Castro (AC).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e X do art. 41 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, com fundamento nos arts. 22 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 8º, inciso XXVI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989,

Considerando que o Aeroporto de Rio Branco - Plácido de Castro encontra-se homologado e aberto ao tráfego doméstico;

Considerando o processo nº 60800.011576/2010-99, de solicitação de internacionalização do mencionado Aeroporto pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, em caráter provisório;

Considerando o posicionamento favorável das unidades regionais dos órgãos de controle de fronteira - Departamento de Polícia Federal, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - para atendimento às operações internacionais, em horário estabelecido pelo operador aeroportuário, e

Considerando as declarações do operador aeroportuário, de que a Receita Federal do Brasil operará naquele Aeroporto a partir de sua abertura ao tráfego aéreo internacional, no horário por ele estabelecido, e de que o mesmo atende aos requisitos previstos para operações internacionais quanto à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, resolve:

Art. 1º Concluir, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis e conforme as declarações do operador aeroportuário responsável, que o Aeroporto de Rio Branco - Plácido de Castro atende às exigências legais para a realização de trâmites administrativos relativos à movimentação de cargas e passageiros provenientes do exterior.

Art. 2º Declarar a abertura do Aeroporto de Rio Branco - Plácido de Castro ao tráfego aéreo internacional de passageiros e cargas até 26 de julho de 2010, no período de 10h (dez horas) às 11h30 (onze horas e trinta minutos), de segunda a sexta-feira.

§ 1º Durante o horário previsto para operações internacionais, o operador aeroportuário deve garantir que haja segregação total entre passageiros de voos domésticos e de voos internacionais nas áreas de embarque e desembarque do terminal de passageiros.

§ 2º Para a realização de operações internacionais no Aeroporto, as disposições desta Portaria não suprem a necessidade de publicação da abertura ao tráfego aéreo internacional no sistema de informações aeronáuticas.

Art. 3º O operador aeroportuário deverá formular planejamento de medidas de contingência, devidamente confirmadas pelos órgãos e entidades governamentais envolvidos, para a realização dos trâmites administrativos relativos à:

I - movimentação de cargas e passageiros provenientes do exterior fora do horário estabelecido no art. 2º desta Portaria; e

II - operação de voos domésticos que utilizem as áreas de embarque e desembarque do terminal de passageiros no horário estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. O planejamento das medidas de contingência a que se refere o caput deste artigo deverá ser comunicado à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 369/GC3, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Aprova o Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.007279/2010-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 20-7 "Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo" (DECEA)(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.212/GC3, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2007, Seção 1, página 7.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 370-T/GC3, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Fixa Vagas Ordinárias e Privativas para matrícula no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para o ano de 2011.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974 e no Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975; tendo em vista o disposto nos incisos I e XIV, do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; para o cumprimento do disposto no item 8.1 da ICA 37-24 "Admissão de Candidatos Civis nos Cursos Fundamental e Profissional do ITA", aprovada pela Portaria 623/GC3, de 10 de setembro de 2007, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 67750.001141/2010-18, resolve:

Art. 1º Fixar em 130 (cento e trinta) o número de vagas para admissão no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), para o ano de 2011, assim distribuídas:

I - Engenharia Aeronáutica.....	29
(vinte e nove);	
II - Engenharia Eletrônica.....	28
(vinte e oito);	
III - Engenharia Mecânica-Aeronáutica.....	25
(vinte e cinco);	
IV - Engenharia Civil-Aeronáutica.....	15
(quinze);	
V - Engenharia de Computação.....	23
(vinte e três); e	
VI - Engenharia Aeroespacial.....	10
(dez).	

Parágrafo único. As vagas fixadas no "caput" são assim reservadas e discriminadas:

I - 80 (oitenta) vagas ordinárias, para candidatos civis aprovados em Concurso de Admissão, na forma prevista nas Instruções aprovadas pela ICA 37-24, e no art. 5º da Portaria nº 416/GC3, de 3 de julho de 2007:

a) Engenharia Aeronáutica.....	18
(dezoito);	
b) Engenharia Eletrônica.....	17
(dezessete);	
c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica.....	18
(dezoito);	
d) Engenharia Civil-Aeronáutica.....	08
(oito);	
e) Engenharia de Computação.....	15
(quinze); e	
f) Engenharia Aeroespacial.....	04
(quatro).	

II - 34 (trinta e quatro) vagas privativas, para candidatos aprovados em Concurso de Admissão, na forma do disposto no "caput" e nos § 1º, 2º e 3º do art. 5º da Portaria nº 416/GC3, de 3 de julho de 2007:

a) Engenharia Aeronáutica.....	07
(sete);	
b) Engenharia Eletrônica.....	08
(oito);	
c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica.....	05
(cinco);	
d) Engenharia Civil-Aeronáutica.....	05
(cinco);	
e) Engenharia de Computação.....	05
(cinco); e	
f) Engenharia Aeroespacial.....	04
(quatro).	

III - 06 (seis) vagas, para ex-cadetes da Academia da Força Aérea (AFA) e ex-alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), selecionados na forma prevista nas Instruções aprovadas pela Portaria nº 130/GM3, de 26 de fevereiro de 1986, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 416/GC3, de 3 de julho de 2007:

a) Engenharia Aeronáutica.....	01
(uma);	
b) Engenharia Eletrônica.....	01
(uma);	
c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica.....	01
(uma);	
d) Engenharia Civil-Aeronáutica.....	01
(uma);	
e) Engenharia de Computação.....	01
(uma); e	
f) Engenharia Aeroespacial.....	01
(uma).	

IV - 06 (seis) vagas, para Oficiais do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, selecionados na forma prevista nas Instruções aprovadas pela Portaria nº 693/GM3, de 18 de maio de 1984, alterada pela Portaria nº 732/GM3, de 29 de maio de 1984, e pela Portaria nº 223/GM1, de 26 de março de 1993, e complementada pela Portaria nº 877/GM3, de 27 de junho de 1984, e pela Portaria nº 1.158/GC3, de 11 de novembro de 2004:

a) Engenharia Aeronáutica.....	01
(uma);	
b) Engenharia Eletrônica.....	01
(uma);	
c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica.....	01
(uma);	
d) Engenharia Civil-Aeronáutica.....	01
(uma);	
e) Engenharia de Computação.....	01
(uma); e	

f) Engenharia Aeroespacial.....01
(uma).

V - 04 (quatro) vagas, discriminadas a seguir, para militares de outras Forças Nacionais ou de Nações Amigas:

a) Engenharia Aeronáutica.....	02
(duas);	
b) Engenharia Eletrônica.....	01
(uma); e	
c) Engenharia de Computação.....	01
(uma).	

Art. 2º Nos termos e para os fins previsto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, e observados os aspectos de conveniência e oportunidade para o Comando da Aeronáutica, no que respeita à formação técnico-militar de pessoal para o seu Quadro de Oficiais da Reserva, a matrícula de candidata do sexo feminino, aprovada no concurso de admissão, fica condicionada à formalização de prévio compromisso de sua aceitação voluntária de submeter-se, durante o Curso de Graduação do ITA, a todas as exigências peculiares aos discentes do sexo masculino.

Art. 3º Para o efeito de sua distribuição, as vagas fixadas nesta Portaria serão preenchidas com observância dos seguintes critérios:

I - aquelas privativas, destinadas aos candidatos civis opantes pela carreira militar, a que alude o inciso II, do Parágrafo Único, do art. 1º desta Portaria, em número de até 34 (trinta e quatro), serão preenchidas pelos candidatos que se classificarem entre os primeiros 120 (cento e vinte) aprovados no concurso de admissão;

II - aquelas privativas, destinadas aos ex-cadetes da Academia da Força Aérea (AFA) e ex-alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), em número de até 6 (seis); aos Oficiais do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, em número de até 6 (seis); e aos Oficiais de outras Forças Nacionais ou de Nações Amigas, em número de até 4 (quatro), a que aludem, respectivamente, os incisos III, IV e V do Parágrafo único do art. 1º desta Portaria, eventualmente não preenchidas por seus destinatários, poderão ser revertidas, de acordo com a conveniência do Comando da Aeronáutica, para preenchimento por candidatos às vagas privativas de que trata o inciso II, do Parágrafo Único, do art. 1º desta Portaria, classificados entre os primeiros 120 (cento e vinte) aprovados no concurso de admissão;

III - composto que seja o universo dos candidatos selecionados, com a aplicação da regra definida no inciso II deste artigo, as eventuais vagas remanescentes poderão ser revertidas, de acordo com a conveniência do Comando da Aeronáutica, para os candidatos concorrentes às vagas ordinárias de que trata o inciso I, do Parágrafo Único, do art. 1º desta Portaria, obedecido o limite fixado em 120 (cento e vinte) vagas, ainda que admitidas as chamadas complementares regulamentadamente previstas.Parágrafo único. O preenchimento das vagas por especialidade pelos candidatos aprovados no concurso de admissão ao ITA e classificados para as vagas disponíveis será feito considerando-se a ordem de suas preferências indicadas na ficha de inscrição para o concurso de admissão.

Art. 4º Em face de restrições físicas decorrentes de reformas nos prédios de apartamentos dos alunos do ITA, o total do número de candidatos civis a serem admitidos no ano de 2011 está limitado em 120 (cento e vinte).

Art. 5º Os candidatos civis a serem admitidos no ITA que não optarem pelo Quadro de Oficiais Engenheiros, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, comporão a Reserva Técnica da Aeronáutica, de acordo com a Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, e Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975.

Art. 6º Os casos não previstos serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 4 DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2010

Em quatorze de maio de dois mil e dez, às onze horas e dez minutos, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Gov. André Franco Montoro, Rodovia Hélio Smidt s/nº, Ed. Interligação, em São Paulo - SP, o Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Empresa Pública Federal, com sede na Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, NIRE Nº 53500000356, reuniu-se, em caráter ordinário, para a reunião relativa ao mês de março de 2010, sob a presidência de PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO, comparecendo os seguintes Conselheiros: Ten Brig do Ar RAMON BORGES CARDOSO, MURILO MARQUES BARBOZA e AIRTON ESTEVENS SOARES. Verificou-se, também, as presenças da Secretária de Aviação Civil Interina, FABIANA TODESCO; do Diretor de Operações, JOÃO MÁRCIO JORDÃO; do Diretor Comercial, GERALDO MOREIRA NEVES; do Diretor Financeiro e de Administração (Ato Administrativo nº 4471/PR/2009, de 14/12/2009), MAURO ROBERTO PACHECO DE LIMA; do Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA; do Assessor Especial da Presidência, MARCOS TONELLI MUNHOZ; do Procurador-Geral Interino, HENRIQUE CELSO GONCALVES MARINI E SOUZA; do Procurador-Geral Adjunto, EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO; do Procurador, WILHIAN ANTONIO DE MELO; e do Superintendente de Auditoria Interna, CLEUDES FLAUZINO GARCIA. Dando início aos traba-

lhos, após a verificação do quórum, o Presidente do Conselho, empossado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa, NELSON JOBIM, em 29/3/2010, para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração da INFRAERO, em substituição ao Ten Brig Ar Jorge Godinho Barreto Nery, consoante disposição constante do Estatuto Social, submeteu aos membros do Conselho de Administração a Ordem do Dia, com a inclusão na ordem do dia do item "Posse de membro do Conselho de Administração nomeado para completar mandato do substituído", que foi aprovada. Ato contínuo passou-se à Ordem do Dia, previamente aprovada pelos membros, a saber: 1) Posse de membro do Conselho de Administração nomeado para completar mandato do substituído: O Presidente do Conselho de Administração, considerando a vacância do membro representante do Ministério da Defesa, titular da Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Defesa, declarou vago o respectivo cargo, na forma do Art. 17 do Estatuto da INFRAERO, procedendo, em seguida, a posse para o preenchimento do respectivo cargo, em conformidade com o disposto no Decreto nº 757, de 19 de fevereiro de 1993. Desta forma, após a apreciação pelo Colegiado, foi empossada pelo Presidente do Conselho para completar o mandato do substituído, FABIANA TODESCO, brasileira, solteira, engenheira, residente em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 27.726.050-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 223.064.628-10, como membro representante do Ministério da Defesa, titular interina da Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Defesa, em substituição ao Ten Brig Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY, cujo mandato servirá até a primeira Assembléia Geral, a ser eleita pela Assembléia Geral para preencher o cargo vago e completar o prazo de gestão do substituído, a saber, até a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no ano de 2012. Em sequência, o Secretário fez a leitura do Termo de Posse que foi assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e pela empossada. O Presidente do Conselho deu as boas vindas ao Conselho de Administração, sendo corroborado pelos demais Conselheiros. Na oportunidade, o Presidente do Conselho e os demais membros do Conselho de Administração registraram o agradecimento e respeito pelo empenho e dedicação do Ten Brig Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY na condição de membro presidente do Conselho de Administração da INFRAERO, ensejando-lhe votos de sucesso profissional e pessoal; 2) Eleição para preenchimento de cargos da Diretoria Executiva da INFRAERO para o período de 2010 a 2013: Prosseguindo, foi procedida a eleição para preenchimento de cargos da Diretoria Executiva da INFRAERO, para o período de 2010 a 2013. Assim foram reconduzidos: MURILO MARQUES BARBOZA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 37.030-D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 408.390.367-87, para exercer o cargo de Presidente da INFRAERO; JOÃO MÁRCIO JORDÃO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente em São Paulo/SP, portador da carteira de identidade nº 16.343.235-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 088.083.358-01, para exercer o cargo de Diretor de Operações; JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente em Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº 7.333.380-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 625.789.018-72 para exercer o cargo de DIRETOR DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE; MAURO ROBERTO PACHECO DE LIMA, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente em Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº 719828, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 223.480.181-87, para exercer o cargo de Diretor Financeiro; e GERALDO MOREIRA NEVES, brasileiro, casado, administrador, residente em Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº 950.768, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 205.913.813-20 para exercer o cargo de DIRETOR COMERCIAL. Desta forma, o Presidente do Conselho informou que os membros da Diretoria Executiva foram eleitos em conformidade com o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 757, de 19 de fevereiro de 1993, sendo que a investidura dar-se-á mediante termo lavrado no livro de atas da reunião da Diretoria Executiva, consoante os Artigos 21 e 22 do Estatuto Social da INFRAERO, cujo mandato estender-se-á até a reunião do Conselho de Administração a se realizar no decorrer do mês de abril do ano de 2013. Com a palavra, o Presidente da INFRAERO, em nome da Diretoria Executiva da INFRAERO, agradeceu pelo voto de confiança do Conselho de Administração e do Ministro de Estado da Defesa, esperando lograr êxito na condução da missão da Empresa. Na oportunidade, o Presidente da INFRAERO informa que, tendo em vista a vacância do cargo de Diretor de Administração, o Diretor Financeiro continuará a responder cumulativamente pela Diretoria de Administração, até eleição do novo titular pelo Conselho de Administração; e 3) Apreciação e deliberação da defesa apresentada pela empresa Concessionária do Estacionamento de Congonhas S.A. concernente a intenção do Conselho de Administração de anulação do 6º Termo Aditivo do Termo de Contrato nº 02.1996.024.0124: Dando prosseguimento aos trabalhos da reunião, a Procuradoria Jurídica apresentou ao Conselho de Administração o tema relativo à anulação do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 02.1996.024.0124-5, firmado com a Concessionária do Estacionamento de Congonhas S.A., constante do Processo Administrativo instaurado pela Pasta de Encaminhamento de Correspondência nº 19454/01. Após discussão, o Conselho de Administração decidiu conhecer a defesa prévia apresentada pela Concessionária e, no mérito, julgar improcedente suas razões, com base nos pareceres emitidos pela área financeira e ju-



rídica da INFRAERO, e considerando ainda os termos da Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal, que pacifica que "A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Consequentemente, o Conselho de Administração decidiu declarar anulado o 6º Termo Aditivo nº 095/06(IV)/0024 ao Termo de Contrato nº 2.1996.24.0124-5, firmado entre a INFRAERO e a CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE CONGONHAS S/A., de modo que o contrato firmado entre as partes retorne, de imediato, aos termos do 5º Termo Aditivo nº 064/03/0001. Em seguida, o Conselho de Administração determinou à Diretoria Executiva da INFRAERO que notifique o interessado da decisão do Colegiado, bem como adote todas as medidas necessárias para o efetivo cumprimento da presente deliberação, inclusive procedendo-se ao devido encontro de contas visando apurar eventual crédito da INFRAERO decorrente da conciliação entre a diferença que esta deixou de receber por todo o período de vigência do termo aditivo anulado e os investimentos realizados pela Concessionária na construção da passagem subterrânea sob a Av. Washington Luis. Por fim, o Conselho de Administração ratificou a decisão no sentido de se proceder à devida apuração de responsabilidade de quem deu causa à lavratura do instrumento anulado. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos o Presidente do Conselho declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelos membros do Conselho de Administração e por mim, Cleudes Flauzino Garcia, Secretário, que a redigi.

PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO
Presidente do Conselho

MURILO MARQUES BARBOZA
Conselheiro

Ten.-Brig. do Ar RAMON BORGES CARDOSO
Conselheiro

AIRTON ESTEVENS SOARES
Conselheiro

FABIANA TODESCO
Conselheira

CLEUDES FLAUZINO GARCIA
Secretário

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 27/05/2010, sob o nº 20100369065, Protocolo: 10/036906-5, de 20/05/2010. NIRE - 53500000356.

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA,
MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 937/MD, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da

Portaria nº 536 / MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto nos Art. 4º e 6º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) à empresa SOFTMAPPING - ENGENHARIA CARTOGRAFICA E GEOPROCESSAMENTO LTDA, com sede na Rua Francisco Derosso, nº 797 - Sala 07, Bairro Xaxim, CEP 81710-000, Curitiba / PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.978.917/0001-90, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data da publicação em Diário Oficial, pelo período de 3 anos.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá participar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante-de-Esquadra GILBERTO MAX
ROFFÉ HIRSCHFELD

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 773, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, da Constituição Federal, e considerando a necessidade de dar maior celeridade aos procedimentos operacionais afetos à execução das dotações orçamentárias alocadas em favor de estados, distrito federal, municípios, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que executam projetos e atividades afetos a temáticas relativas à alfabetização de jovens e adultos e à diversidade, resolve:

Art. 1º Transferir para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a competência para efetuar a execução orçamentária e financeira das dotações alocadas no orçamento do Ministério da Educação, Unidade Orçamentária 26.101, em favor de estados, distrito federal, municípios, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, beneficiários de emendas parlamentares, que executem projetos e atividades voltados para as temáticas de diversidade étnico-racial, educação no campo, educação ambiental, educação escolar indígena, alfabetização e educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. A execução orçamentária de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação técnica e pedagógica dos respectivos projetos pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) que também se responsabilizará:

I - pelo acompanhamento e monitoramento técnico-pedagógico das execuções dos projetos;

II - pela aprovação técnica de reformulações e prorrogações de prazo de vigência;

III - pela avaliação do alcance das metas conveniadas, e;

IV - pela descentralização, ao FNDE, das dotações orçamentárias de que trata o art. 1º, de acordo com a disponibilidade dos respectivos limites de movimentação e empenho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 774, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e no art. 3º da Portaria Interministerial nº131, de 9 de junho de 2004, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Ministerial nº 674, de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2010, Seção 1, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 710, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O Secretário-Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Servidor: Cargo vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga : 0205500
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Sombrio
Processo: 23041.006094/2009-96

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 524, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2010, Seção 1, página 06, que efetivou a redistribuição de um cargo vago de Técnico em Assuntos Educacionais: Onde se lê: Código da vaga: 0677266, Leia-se: Código da vaga: 0677226.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
‘CELSO SUCKOW DA FONSECA’

PORTARIA Nº 474, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições, e conforme consta do processo nº 23063.000593/2010-55, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de vagas para o cargo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme Edital nº 01/2010, publicado no D.O.U. de 12/03/2010:

Disciplina ou Área Profissional/Nome	Nota Final	Colocação	Situação Final
Engenharias Mecânica e Elétrica - Perfil 1 (Angra dos Reis)			
Carla Sabrina Vieira Pereira	4,80	1º	Classificado
Engenharias Mecânica e Elétrica - Perfil 2 (Angra dos Reis)			
Marcus Vinicius Pereira de Souza	8,16	1º	Classificado
Carlos Henrique Da Costa Oliveira	6,39	2º	Classificado
Valdeci Donizete Gonçalves	6,33	3º	Aprovado
Marcos Antonio Dias Lima	5,85	4º	Aprovado
Administração (Itaguaí)			
Nelson Mendes Cordeiro	7,66	1º	Classificado
Ana Cristina De Freitas Oliveira	7,51	2º	Aprovado
Rodrigo Ventura Da Silva	5,92	3º	Aprovado
Ciências da Computação (Itaguaí)			
Rafael Dias Ribeiro	6,65	1º	Classificado
Marcio Antelio Neves da Silva	5,05	2º	Aprovado
Engenharia Elétrica (Itaguaí)			
Rogério Pires Dos Santos	6,23	1º	Classificado
Engenharia Mecânica (Itaguaí)			
Francisco Carlos Nipoda Silva	6,24	1º	Classificado
Carlos Albino Sigiliano Travessa	5,97	2º	Classificado
Joanes Silva Dias	5,20	3º	Classificado
Renato Luis Bueno Netto	4,68	4º	Classificado

Física (Itaguaí)			
Fernanda Figueiredo Farias	6,06	1º	Classificado
Daniel Lourenço Roberto Santos	4,79	2º	Classificado
Rubem Mondaini	4,67	3º	Aprovado
Letras (Itaguaí)			
Alessandra Cristina B. Alcantara	7,71	1º	Classificado
Roberta Boechat Albertino	7,42	2º	Aprovado
Aline Chaves Dos Santos Santiago	7,29	3º	Aprovado
Danielle Martins De Andrade Sales	7,03	4º	Aprovado
Liz Borges Silva	5,44	5º	Aprovado
Matemática (Itaguaí)			
Guilherme Braga De Jesus	5,69	1º	Classificado
Ana Luisa Carvalho Furtado	5,38	2º	Classificado
Química (Itaguaí)			
Vinicius Tomaz Gonçalves	6,33	1º	Classificado
Thais Malcher Dos Santos Costa	6,02	2º	Aprovado
Cinthia Santos Soares	5,85	3º	Aprovado
Biologia (Maracanã)			
Marcelo Borges Rocha	7,78	1º	Classificado
Magda Fernandes De Andrade Tubino	7,70	2º	Aprovado
Miguel Siano Da Cunha	6,84	3º	Aprovado
Mariana Petri Da Silva	5,90	4º	Aprovado
Bruno Rangel Capilé De Souza	5,52	5º	Aprovado
Ciências da Computação (Maracanã)			
Eduardo Soares Ogasawara	7,71	1º	Classificado
Myrna Cecilia Martins Dos Santos Amorim	6,79	2º	Classificado
Gustavo Paiva Guedes E Silva	4,46	3º	Aprovado
Ciências Humanas (Maracanã)			
Ana Lucia Lennert	7,63	1º	Classificado
Valena Ribeiro Garcia Ramos	7,34	2º	Aprovado
Paula Cristina Santos Menezes	6,82	3º	Aprovado
Michelle Da Silva Lima	6,24	4º	Aprovado
Engenharia Civil - Perfil 1 (Maracanã)			
José Henrique Auvray Guedes	5,98	1º	Classificado

Amaro Francisco Coda Dos Santos	5,07	2º	Aprovado
Engenharia Civil - Perfil 2 (Maracanã)			
Marcos Muniz Moreira	9,16	1º	Classificado
Engenharia Civil - Perfil 3 (Maracanã)			
Ricardo Rodrigues De Araujo	6,62	1º	Classificado
Thiago Vicente Lima	5,81	2º	Aprovado
Engenharia Civil - Perfil 4 (Maracanã)			
Carlos Alexandre De Souza E Silva	6,18	1º	Classificado
Luiz Afonso Penha De Sousa	4,78	2º	Aprovado
Engenharia de Produção (Maracanã)			
Ormeu Coelho Da Silva Junior	5,44	1º	Classificado
Engenharia Elétrica - Perfil 1 (Maracanã)			
Bruno Wanderley França	6,67	1º	Classificado
Leandro Pimenta Henriques	5,78	2º	Aprovado
Mariana Dias Da Silva	5,76	3º	Aprovado
Flavio Alonso De Barros Correia	5,75	4º	Aprovado
Engenharia Elétrica - Perfil 2 (Maracanã)			
Marcos De Castro Pinto	7,11	1º	Classificado
Francisco Otávio Figueiredo Salgueiro	5,05	2º	Classificado
Alberto Jorge Silva De Lima	4,87	3º	Classificado
Paulo José Monteiro Da Cunha	4,72	4º	Aprovado
Engenharia Elétrica - Perfil 3 (Maracanã)			
Tiago Roux De Oliveira	8,64	1º	Classificado
Engenharia Mecânica - Perfil 1 (Maracanã)			
Fabio Da Costa Figueiredo	6,12	1º	Classificado
Priscilla Oliveira De Almeida	4,66	2º	Aprovado
Engenharia Mecânica - Perfil 2 (Maracanã)			
Rui Pitanga Marques Da Silva	7,92	1º	Classificado
Letras (Maracanã)			
Liana De Andrade Biar	8,86	1º	Classificado
Michele Dull Sampaio Beraldo Matter	8,00	2º	Aprovado
Maria De Fátima Fernandes Bispo	7,58	3º	Aprovado
Erica Sousa De Almeida	7,40	4º	Aprovado
Viviane Soares Fialho De Araujo	7,25	5º	Aprovado
Daniel Moutinho Souza	6,88	6º	Aprovado
Beatriz Pelosi Martins	6,77	7º	Aprovado
Daniele Santana Sally	6,67	8º	Aprovado
Andreza Barbosa Nora	6,42	9º	Aprovado
Lidiane Dos Santos Oliveira	6,03	10º	Aprovado
Lucas De Mello Cabral E Matos	4,54	11º	Aprovado
Anderson De Souto	4,20	12º	Aprovado
Matemática (Maracanã)			
Filipe Ricardo De Carvalho Hasché	7,83	1º	Classificado
Andre Luiz Souza Silva	7,34	2º	Aprovado
Tiago Soares Dos Reis	6,71	3º	Aprovado
Eduardo Silva Ferreira	6,07	4º	Aprovado
Meteorologia (Maracanã)			
Santiago Vianna Cuadra	7,50	1º	Classificado
Ronaldo Maia De Jesus Palmeira	5,52	2º	Aprovado
Química (Maracanã)			
Tais Conceição Dos Santos	7,01	1º	Classificado
Telecomunicações (Maracanã)			
Rodrigo Silva Mello	6,48	1º	Classificado
Luiz Eduardo Fontes Mello De Almeida	5,76	2º	Classificado
Rafael Saraiva Campos	5,59	3º	Aprovado
Marcilene Cristina M. Da Silva	5,25	4º	Aprovado
Alessandro James Salvaterra Dutra	5,14	5º	Aprovado
Julio Cesar Souza Do Rosario	4,41	6º	Aprovado
Engenharia Mecânica e Elétrica (Maria da Graça)			
Pericles Andre De Assis Azevedo	6,51	1º	Classificado
Claudio Marcelo Alvarilhão Rodrigues	6,30	2º	Aprovado
Higiene e Segurança - Perfil 1 (Maria da Graça)			
Roberto Mingozzi Martins Dos Santos	6,05	1º	Classificado
Higiene e Segurança - Perfil 2 (Maria da Graça)			
Beatriz Martins Teixeira	7,64	1º	Classificado
Rafael Almeida Jatáhy Ferreira	7,22	2º	Aprovado
Glaucia Maria Brenny	6,01	3º	Aprovado
Luciano Bispo Dos Santos	5,78	4º	Aprovado
Maria Teresa Fonseca	5,53	5º	Aprovado
Higiene e Segurança - Perfil 3 (Maria da Graça)			
Claudia Mendes De Araujo	7,45	1º	Classificado
Monica Oliveira Da Silva E Souza	7,12	2º	Aprovado
Luana Dos Santos Cunha	5,92	3º	Aprovado
Laura Da Silva Coimbra De Carvalho	5,92	4º	Aprovado
Ciência da Computação (Nova Friburgo)			
Marcelo Teixeira Barbosa	4,28	1º	Classificado
Thiago Jeffery Barisão De Lima	4,22	2º	Aprovado
Física - Perfil 1 (Nova Friburgo)			
João Paulo Casaro Erthal	7,42	1º	Classificado
Heloize Da Cunha Charret	7,07	2º	Aprovado
Física - Perfil 2 (Nova Friburgo)			
Bruno Lazarotto Lago	6,55	1º	Classificado
Letras (Nova Friburgo)			

Adriana Maria Ramos Oliveira	7,52	1º	Classificado
Isabela Roque Loureiro	6,78	2º	Aprovado
Regina Célia De Lima E Silva	6,75	3º	Aprovado
Dayenny Neves Miranda	6,32	4º	Aprovado
Matemática (Nova Friburgo)			
Danielle De Rezende Jorge	7,31	1º	Classificado
Daniela Polessa Paula	6,97	2º	Classificado
Gilmar Dos Reis Souza	6,12	3º	Aprovado
Cecília Freire Mondaini	4,40	4º	Aprovado
Ciência da Computação (Nova Iguaçu)			
Ricardo Cezar Oliveira Damasceno	7,97	1º	Classificado
Daniel Cardoso Moraes De Oliveira	6,68	2º	Classificado
Diego Nunes Brandão	6,44	3º	Aprovado
Leandro Soares De Sousa	6,02	4º	Aprovado
Ciências Humanas (Nova Iguaçu)			
Diego Casais Moreira	7,32	1º	Classificado
Rejane Lopes Rodrigues	7,09	2º	Aprovado
Jorge Quintas	6,92	3º	Aprovado
Andre Luiz Pinto Da Rocha	6,91	4º	Aprovado
Davi Da Silva San Gil	5,91	5º	Aprovado
Engenharia de Produção - Perfil 1 (Nova Iguaçu)			
José Francisco Ramos Zanca	8,83	1º	Classificado
Engenharia de Produção - Perfil 2 (Nova Iguaçu)			
Augusto Da Cunha Reis	7,02	1º	Classificado
Vicente Aguilar Nepomuceno De Oliveira	6,96	2º	Classificado
Ana Luiza Lima De Souza	5,38	3º	Aprovado
Engenharia de Produção - Perfil 3 (Nova Iguaçu)			
José Andre Villas Boas Mello	7,27	1º	Classificado
Ricardo Ferreira De Melo	5,70	2º	Aprovado
Engenharia Elétrica (Nova Iguaçu)			
Wallace Alves Martins	7,42	1º	Classificado
Engenharia Mecânica (Nova Iguaçu)			
Alexandre Alves Santiago	6,94	1º	Classificado
Marcos Antonio Glinaudeli	4,97	2º	Aprovado
Engenharia Mecânica e Elétrica (Nova Iguaçu)			
NÃO HOUVE CLASSIFICADO			
Telecomunicações (Nova Iguaçu)			
Tadeu Nagashima Ferreira	6,78	1º	Classificado
Física - Perfil 1 (Petrópolis)			
Daniel Neves Micha	7,48	1º	Classificado
Lucas Mauricio Sigaud	6,90	2º	Aprovado
Alessandra Tomal	6,55	3º	Aprovado
Física - Perfil 2 (Petrópolis)			
Wagner Da Cruz Seabra Eiras	6,16	1º	Classificado
Glauco Dos Santos Ferreira Da Silva	6,01	2º	Aprovado
Língua de Sinais (Petrópolis)			
Soraia Wanderosck Toledo	7,06	1º	Classificado
Adriana Duarte Dos Santos	5,38	2º	Aprovado
Fabiano Guimarães Da Rocha	5,35	3º	Aprovado
Simone D'Ávila Almeida	4,94	4º	Aprovado
Turismo (Petrópolis)			
Erika Sayuri Koga	8,12	1º	Classificado
Lelian Patrícia De Oliveira Silveira	7,57	2º	Aprovado
Frederico Ferreira De Oliveira	7,14	3º	Aprovado
Waldete Gomes Da Silva Alcantara	6,97	4º	Aprovado
Fernanda Pereira Liguori	6,41	5º	Aprovado
Ricardo Magalhães Montenegro	6,31	6º	Aprovado
Agronomia (Valença)			
Alba Regina Pereira Rodrigues	7,23	1º	Classificado
Maria Paula Correia Lima De Almeida	6,05	2º	Aprovado
Alimentos (Valença)			
Vania Battestin Wiendl	7,95	1º	Classificado
Gaspar Dias Monteiro Ramos	7,10	2º	Classificado
Angela Gava Barreto	6,70	3º	Classificado
Flavia De Abreu Pinheiro	6,49	4º	Aprovado
Leonardo Reis Rodrigues	5,57	5º	Aprovado
Roberta Magalhães Dias Cardoso	4,68	6º	Aprovado
Quenia Dos Santos	4,60	7º	Aprovado
Ciências da Computação (Valença)			
Ricardo Costa Pinto E Santos	7,50	1º	Classificado
Marcelo Simas Mattos	5,86	2º	Aprovado

MIGUEL BADENES PRADES FILHO



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 119, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Institui o Programa de Consolidação das Licenciaturas - Prodocência no âmbito da CAPES

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/07, publicado no DOU de 21 subsequente, e com base na Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, que atribui à CAPES a indução e o fomento à formação para o magistério da educação básica, resolve:

- Art. 1º Instituir, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, o Programa de Consolidação das Licenciaturas - Prodocência, que tem como objeto o apoio financeiro a projetos institucionais que visem contribuir para a elevação da qualidade dos cursos de licenciatura, na perspectiva de valorizar a formação de professores para a educação básica.
- Parágrafo Único - São objetivos do Prodocência:
- I. Fomentar projetos pedagógicos que contemplem novas formas de gestão institucional e revisão da estrutura acadêmica e curricular dos cursos de licenciatura.
- II. Fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador, inclusive com a inserção de tecnologias da informação e da comunicação nos processos de ensino e aprendizagem dos futuros docentes.
- III. Estimular propostas de integração da educação superior com a educação básica, de articulação entre teoria e prática e de cooperação interdepartamental.
- IV. Apoiar propostas institucionais que se orientem para a superação de problemas identificados nas avaliações feitas nos cursos de licenciatura.
- V. Apoiar a implementação de novas propostas curriculares para a formação de professores.
- VI. Apoiar ações que promovam a qualidade do processo de ensino e aprendizagem dos educadores seja ele realizado de modo presencial, semipresencial ou a distância.
- VII. Apoiar as instituições formadoras na incorporação de resultados e contribuições decorrentes de projetos institucionais desenvolvidos no âmbito de programas como o Observatório da Educação, o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, a Universidade Aberta do Brasil, o Plano Nacional de Formação de Professores para a Educação Básica - PARFOR e outros de valorização do magistério da educação básica.

- Art. 2º Poderão submeter propostas Instituições Federais de Ensino Superior, incluídos os Institutos Federais que possuam licenciaturas, e Instituições Estaduais e Municipais de Educação Superior que tenham licenciaturas autorizadas na forma da lei.
- § 1º As propostas deverão ser de caráter institucional e deverão priorizar ações para um conjunto de cursos de licenciatura da respectiva instituição ou, excepcionalmente, para licenciaturas isoladas.
- § 2º As licenciaturas participantes devem contemplar os níveis de atuação docente na Educação Básica.
- Art. 3º A seleção de projetos terá como base esta Portaria e critérios, procedimentos e prazos definidos em edital, e será feita por comitê ad hoc, constituído por especialistas formalmente convidados pela CAPES.

- Art. 4º As despesas do Prodocência correrão à conta da dotação orçamentária anualmente consignada à CAPES, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de projetos a serem aprovados com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados pelo Poder Executivo, na forma da legislação orçamentária e financeira.
- § 1º O Prodocência repassará recursos de custeio destinados ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto institucional, conforme disposto em regulamentação da CAPES.
- § 2º Caso haja dotação orçamentária, poderá ser repassado recurso destinado a despesas de capital.
- §3º As propostas aprovadas serão contratadas por meio de convênios e instrumentos específicos a serem definidos no edital.
- § 4º Será exigida das instituições estaduais e municipais de educação superior participantes do Prodocência uma contrapartida financeira, a ser estabelecida no edital do programa, de acordo com os dispositivos legais vigentes.
- Art. 5º O Prodocência será acompanhado e avaliado anualmente pela CAPES.
- Art. 6º As instituições selecionadas deverão se comprometer em divulgar os resultados alcançados, dar visibilidade a boas práticas e avaliar o projeto institucional, analisando seu impacto nos cursos de formação de professores da própria instituição.
- Art. 7 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.434 - PRORROGAR por 1 (um) ano, a contar de 12/6/2010, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 013, de 30/5/2008, publicado no DOU de 02/6/2008, nas áreas de conhecimento homologadas por meio da Portaria GR nº 1136, de 10/6/2009, publicada no DOU de 12/6/2009.

Nº 1.435 - PRORROGAR por 1 (um) ano, a contar de 03/7/2010, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 013, de 30/5/2008, publicado no DOU de 02/6/2008, nas áreas de conhecimento homologadas por meio da Portaria GR nº 1292, de 2/7/2009, publicada no DOU de 03/7/2009.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 450, DE 2 DE JUNHO DE 2010

- O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nomeado pela Portaria MEC nº 627, publicada no Diário Oficial da União de 29/06/2009, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23047.002991/2009-71, resolve:
- I - Rescindir de Forma Unilateral o Contrato nº 74/2009 firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a empresa CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA, CNPJ nº 00.299.917/0001-39, com fulcro no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Segunda do Contrato.
- II - Aplicar à empresa CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA, CNPJ nº 00.299.917/0001-39, a sanção de multa, prevista no Contrato nº 74/2009 em sua Cláusula Décima Primeira, item 1, alínea "b", ou seja, no valor de R\$114.528,04 (cento e quatorze mil, quinhentos e vinte e oito reais e quatro centavos) correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total do contrato e devendo ser recolhida conforme disposto no item 7 da referida Cláusula.
- III - Aplicar a empresa CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA, CNPJ nº 00.299.917/0001-39, a sanção de suspensão e impedimento de licitar e contratar com o Instituto Federal de Goiás pelo prazo de dois anos prevista na Cláusula Décima Primeira, item 1, alínea "c" do Contrato nº 74/2009.

PAULO CÉSAR PEREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 82, DE 19 DE MAIO DE 2010

- O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008 e suas posteriores alterações, resolve:
- Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário das ações 6358, 6380, 1H10, 8650, 20AW, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
- Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES: 001744, Fonte de Recursos: 0112915016.
- Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.
- Funcional Programática: 12.363.1062.1h10.0001 - Expansão da Rede Federal da EPT - PTRES: 013838, Fonte de Recursos: 0112915021.
- Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implantação e Manutenção do Sistema Informação da EP - PTRES: 020882, Fonte de Recursos: 0112915022.
- Funcional Programática: 12.363.1062.8650.0001 - Reestruturação da Rede EPT - PTRES: 020884, Fonte de Recursos: 0112915024.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO

INSTITUIÇÃO	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	TOTAL
IFES	23000.006309/2010-99	336	10.624,86
IF PARANA	23000.006309/2010-99	337	6.350,00
IF DO RS	23000.006309/2010-99	338	9.642,76
IF SUL-RIOGRANDENSE	23000.006309/2010-99	339	12.038,80
IF CATARINENSE	23000.006309/2010-99	340	5.215,60
IF DE SAO PAULO	23000.006309/2010-99	341	10.120,00
IF FARROUPILHA	23000.006309/2010-99	342	7.837,00
IF DA PARAIBA	23000.005697/2010-91	343	10.794,00
IF DO PARA	23000.006570/2010-99	344	1.000.000,00
CEFET/MG	23000.004507/2010-18	351	71.500,00
CPII	23000.003379/2010-95	352	643.500,00
IF DO MARANHAO	23000.005345/2010-35	353	965.700,00
IF DA BAHIA	23000.003522/2010-49	354	60.300,00
IF CATARINENSE	23000.006136/2010-17	355	76.500,00
IF DO RS	23000.006161/2009-59	356	1.637.514,15
UFV-VICOSA	23000.003566/2010-79	357	13.500,00
IF SC	23000.003523/2010-93	358	394.200,00
UFTM	23000.011242/2009-71	359	204.570,80
IF DO CEARA	23000.006480/2010-06	360	10.107,28
IF FLUMINENSE	23000.006180/2010-19	361	74.496,00
IF DO SUDESTE MG	23000.006239/2009-35	362	6.359,57
CEFET/MG	23000.003470/2010-19	363	239.400,00
IF DO MAT.G.DO SUL	23000.006309/2010-99	366	2.229,80
IF S.PERNAMBUCANO	23000.005719/2009-89	368	248.780,29
IF S.PERNAMBUCANO	23000.005719/2009-89	369	33.600,00
IF DO SUDESTE MG	23000.006239/2009-35	370	18.000,00
IF DO CEARA	23000.006480/2010-06	371	3.778,26
IF DE SERGIPE	23000.006309/2010-99	375	12.055,00
IF DO RN	23000.006309/2010-99	376	8.945,01

IF DA PARAIBA	23000.006309/2010-99	377	13.617,12
IF DO PIAUI	23000.006309/2010-99	378	9.894,18
IF S.PERNAMBUCANO	23000.006309/2010-99	379	14.000,00
IF DO CEARA	23000.006309/2010-99	380	7.293,20
IF BAIANO	23000.006309/2010-99	381	13.200,00
IF DE ALAGOAS	23000.006309/2010-99	382	14.829,32
IF DA BAHIA	23000.006309/2010-99	383 385	10.316,59
IF DO RN	23000.006617/2010-14	386	355.692,00
IF FARROUPILHA	23000.006142/2009-22	387	6.000,00
IF S.PERNAMBUCANO	23000.005719/2009-89	389 390	21.318,54
IF DA BAHIA	23000.003522/2010-49	391	288.900,00
IF DO MATO GROSSO	23000.006146/2009-19	392	144.142,80
UFCG	23000.006670/2010-15	393	439.317,60
IFRR	23000.006244/2009-48	395	144.536,66
IF DA BAHIA	23000.019266/2008-97	396	95.503,51
IF DE PERNAMBUCO	23000.006309/2010-99	400	10.215,60
IF DO PARA	23000.004042/2010-03	404	79.420,00
IF DA PARAIBA	23000.011690/2009-74	405	74.800,00
IF DO CEARA	23000.006309/2010-99	406	353,38
IF DE SERGIPE	23000.006309/2010-99	407	880,60
Total			7.541.890,28

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 684, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20079716, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso do curso de Pedagogia, licenciatura, com 132 (cento e trinta e duas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, bairro Pampulha, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 685, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711173, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, s/n, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 686, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro E-MEC nº 20074838, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Goiás, na Rodovia Goiânia - Nerópolis, Km 13, Bairro Samambaia, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 687, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20072937, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Serviço Social, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal Fluminense, na Rua Visconde do Rio Branco, s/n, Centro, na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 688, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804617, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 35 (trinta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria, na Avenida Roraima, nº 1.000, Cidade Universitária Professor José Mariano da Rocha Filho, bairro Camobi, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 689, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803223, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, na Avenida João Naves de Ávila, nº 2.212, Campus Santa Mônica, bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 690, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo

em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803243, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, na Avenida João Naves de Ávila, nº 2.212, Campus Santa Mônica, bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 691, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20070866, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Nutrição, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Católica de Brasília, na QS 07 EPCT, lote 01, na Região Administrativa XX, Águas Claras, no Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede na cidade de Silvânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 692, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200809454, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, com 84 (oitenta e quatro) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Paranaense, na Praça Mascarenhas de Moraes, nº 4.282, Centro, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 693, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809669, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade ASCES, na Avenida Portugal, nº 584, Bairro Universitário, na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Caruaruense de Ensino Su-



perior, com sede na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 694, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4 de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801996, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na Rua Marques São Vicente, nº 225, bairro Gávea, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Civil Faculdades Católicas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 695, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801997, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na Rua Marques São Vicente, nº 225, bairro Gávea, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Civil Faculdades Católicas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 696, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801951, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro,

na Rua Marques São Vicente, nº 225, bairro Gávea, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Civil Faculdades Católicas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 697, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073982, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Educação Física, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades ESEFAP, na Rua Mandaguaris, nº 274, Centro, na cidade de Tupã, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Paulista de Ensino e Cultura S/C Ltda., com sede na cidade de Tupã, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 670, de 02 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 106, de 07 de junho de 2010, seção 1, página 18, Onde se lê:

Universidade Tecnológica Federal do Paraná	23000.005845/2010-77	1.433.997,12	0112915030	2010NC001004
--	----------------------	--------------	------------	--------------

Leia-se:

Universidade Federal de Pernambuco	23000.005845/2010-77	1.433.997,12	0112915030	2010NC001004
------------------------------------	----------------------	--------------	------------	--------------

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIAS CONJUNTAS DE 9 DE JUNHO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009, resolvem:

Nº 22 - 1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 0089/GR/2009, de 30 de outubro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.

2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Ciências Sociais

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

Vagas: 01 (uma)

Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Casemiro José Mota	8,82
2º	Alessandro Eziquiel da Paixão	8,13
3º	Eliane Dutra de Armas	7,85

(Ref. processos nº 23080.017256/2009-55 e 23080.016654/2010-98)

Nº 23 - 1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 103/GR/2009, de 09 de novembro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.

2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Produção Vegetal

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

Vagas: 01 (uma)

Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Naracelis Poletto	8,42
2º	Luciano Alves	8,05
3º	Fernando Prates Bisso	8,04
4º	Monita Fiori de Abreu Tarazi	7,57

(Ref. processos nº 23080.017252/2009-77 e 23080.016285/2010-33)

Nº 24 - 1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 0095/GR/2009, de 30 de outubro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.

2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Química

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

Vagas: 01 (uma)

Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Joni Stolberg	8,81
2º	Rafael Carlos Eloy Dias	8,73
3º	Arlindo Cristiano Felipe	8,10
4º	André Luis Fachini de Souza	7,99
5º	Angelo Roberto dos Santos Oliveira	7,68
6º	Helio Maciel Gomes	7,56

(Ref. processos nº 23080.017254/2009-66 e 23080.016653/2010-43)

ALVARO TOUBES PRATA

Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina

CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 2010

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, resolve:

Nº 714 - aplicar à empresa OBJETIVA DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido, para apresentação de defesa prévia em relação à in-

xecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, através da Nota de Empenho nº 2007NE900531, constante no processo administrativo 004404/2007. À vista do exposto, é a presente para cientificá-los de que se encontra aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta, para sua apresentação (art. 5º., LV da Constituição Federal c/c o art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e os artigos 78, parágrafo único e 87, parágrafo 2º, ambos da Lei nº 8666/93, após, o que, caso referida defesa não seja julgada procedente, será expedida portaria punitiva para publicação neste Diário Oficial da União, bem como proposta a competente ação de perdas e danos porventura apurados. (Processo 004404/2007)

Nº 715 - aplicar à empresa GLOSSÁRIO ROMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede à época da contratação à SCS, Quadra 01, bloco M1, sala 1003, 10º andar, Bairro Edifício Gilberto Salomão, Brasília, DF, CEP 70305-900, inscrita no CNPJ de nº 38.070.009/0001-41, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pelas Notas de Empenho nº 2007NE903232 e 2007NE903233 constantes no Processo Administrativo nº 013583/2007, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93, Artigo 28 do decreto 5.450/05 e parágrafo único c/c Art. 9º da Lei 10520/02 e

subitens 12.1, 12.1.6, 16.4, 16.4.3 e 16.7 do Edital de Pregão nº 252/2007, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001. (Processo 013583/2007)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção 2, de 27 de janeiro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 17, de 27/05/2010, publicado no DOU nº 102, de 31/05/2010, Seção III, p. 78, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

GEOGRAFIA
VÍTOR ARAÚJO ALVES
DEBORAH DA COSTA FONTENELLE
CAMILA DA ROCHA OLIVEIRA
GEORGIA MONTELLA JORDÃO
MATHEUS DA SILVEIRA GRANDI

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 134, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O Diretor da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referentes ao Edital nº 13 de 07 / 05 / 2010, publicado no DOU nº 87, Seção 03, de 10 / 05 /2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAU - Artes Utilitárias
Setorização: Técnica de Iluminamento II e Conforto Ambiental II
Priscila Vivacqua

CARLOS GONÇALVES TERRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de junho de 2010

PROCESSO N.º: 10951.000083/2009-98
INTERESSADO: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / MINISTÉRIO DO TURISMO
ASSUNTO: Operação de crédito externo entre República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados a financiar, em parte, o "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores, e considerando a permissão contida na Resolução n.º 01, de 26 de fevereiro de 2010, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo celebração da operação de crédito epigrafada, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

NELSON MACHADO
Interino

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac Nº 15, de 19 de março de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 7º da Lei Nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório Executivo Codac Nº 15, de 19 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2005, os débitos relativos aos impostos e às contribuições federais de que trata o caput do art. 6º da Instrução Normativa RFB Nº 974, de 27 de novembro de 2009, deverão ser informados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e na Declaração de Compensação (DCOMP) utilizando-se os códigos de receita constantes dos Anexos a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§

1º

§ 2º As empresas construtoras contratadas para construir unidades habitacionais de valor comercial até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Medida Provisória Nº 459, de 25 de março de 2009, autorizadas, que optarem pelo pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção, deverão assinalar a caixa de verificação "PJ com incorporação submetida ao Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação (art. 1º da Lei Nº 10.931/2004)" da Ficha - Dados Iniciais da Pasta Cadastro e informar o próprio CNPJ no campo CNPJ da Incorporação da Ficha - RET/Patrimônio de Afetação da Pasta - Débitos/Créditos.

§ 3º Os códigos constantes dos Anexos I a XII a este ADE, não relacionados nas tabelas dos programas geradores da DCTF e da DCOMP, deverão ser incluídos mediante a opção "Manutenção da Tabela de Códigos" do menu "Ferramentas" nos grupos respectivos."

Art. 2º O Anexo X do Ato Declaratório Executivo Codac Nº 15, de 19 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X

Regime especial de tributação aplicável às incorporações imobiliárias e às construções no âmbito do PMCMV

Item	Código/ Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	1068/01	Mensal	A partir de abril de 2009	RET - Pagamento Unificado Equivalente a 1% das Receitas Mensais Recebidas pela Incorporadora - Programa Minha Casa Minha Vida
2	1068/02	Mensal	A partir de abril de 2009	RET - Pagamento Unificado Equivalente a 1% das Receitas Mensais Auferidas pelo Contrato de Construção - Programa Minha Casa Minha Vida
3	4095/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	RET - Pagamento Unificado Equivalente a 6% das Receitas Mensais Recebidas pela Incorporadora
4	4112/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	RET/IRPJ - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 1,89% das Receitas Mensais Recebidas pela Incorporadora
5	4112/02	Mensal	A partir de abril de 2009	RET/IRPJ - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 0,31% das Receitas Mensais Recebidas pela Incorporadora - Programa Minha Casa Minha Vida
6	4112/03	Mensal	A partir de abril de 2009	RET/IRPJ - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 0,31% das Receitas Mensais Auferidas pelo Contrato de Construção - Programa Minha Casa Minha Vida
7	4138/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	RET/PIS - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 0,56% das Receitas Mensais Recebidas pela Incorporadora
8	4138/02	Mensal	A partir de abril de 2009	RET/PIS - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 0,09% das Receitas Mensais Recebidas pela Incorporadora - Programa Minha Casa Minha Vida
9	4138/03	Mensal	A partir de abril de 2009	RET/PIS - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 0,09% das Receitas Mensais Auferidas pelo Contrato de Construção - Programa Minha Casa Minha Vida
10	4153/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	RET/CSLL - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 0,98% das Receitas Mensais Recebidas pela Incorporadora

11	4153/02	Mensal	A partir de abril de 2009	RET/CSLL - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 0,16% das Receitas Mensais Recebidas pela Incorporadora - Programa Minha Casa Minha Vida
12	4153/03	Mensal	A partir de abril de 2009	RET/CSLL - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 0,16% das Receitas Mensais Auferidas pelo Contrato de Construção - Programa Minha Casa Minha Vida
13	4166/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	RET/COFINS - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 2,57% das Receitas Mensais Recebidas pela Incorporadora
14	4166/02	Mensal	A partir de abril de 2009	RET/COFINS - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 0,44% das Receitas Mensais Recebidas pela Incorporadora - Programa Minha Casa Minha Vida
15	4166/03	Mensal	A partir de abril de 2009	RET/COFINS - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 0,44% das Receitas Mensais Auferidas pelo Contrato de Construção - Programa Minha Casa Minha Vida

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Altera a razão social da sociedade empresária Fenton Indústria e Comércio de Cigarros Importação e Exportação Ltda., CNPJ Nº 02.421.127/0001-00.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista as disposições do art. 9º da Instrução Normativa RFB Nº 770, de 21 de agosto de 2007, declara:

Art. 1º Fica alterado para Ficot Indústria e Comércio de Cigarros Importação e Exportação Ltda. o nome empresarial do estabelecimento industrial fabricante de cigarros Fenton Indústria e Comércio de Cigarros Importação e Exportação Ltda., CNPJ Nº 02.421.127/0001-00, detentor, em caráter provisório, do Registro Especial de Fabricante de Cigarros Nº 15-01/2000, concedido pelo Ato Declaratório Executivo Cofis Nº 1, de 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Altera o Ato Declaratório Executivo Cofis Nº 08, de 31 de março de 2005, e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º Ficam incluídos na tabela das instruções de preenchimento dos Anexos I a IV do Ato Declaratório Cofis Nº 08, de 31 de março de 2005, o tipo/cor e código do selo para vinho nacional e importado.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

ANEXO ÚNICO

Tipo/cor do selo	Código
Vinho Verde	9822-11
Vinho Vermelho	9822-12

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 869, de 2008, a partir de 1º de junho de 2010.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 8 DE JUNHO DE 2010

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de maio de 2010.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit Nº 3, de 8 de maio de 2008,e tendo em vista o disposto nos arts. 35 e 37 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei Nº 9.249,de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de maio de 2010, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 31 de maio de 2010.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Maio / 2010

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,8159	1,8167
978	Euro	2,2350	2,2365
425	Franco Suíço	1,5721	1,5733
470	Iene Japonês	0,01993	0,01995
540	Libra Esterlina	2,6407	2,6426

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,
DE 7 DE JUNHO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n. º 10111.000543/2010-11 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 530i, ano 2005, cor CINZA, chassi WBA-NE71046CM00386, desembaraçado pela Declaração de Importação

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Primo Schincariol Ind de Cervejas e Refrigerantes S/A	50.221.019/0057-90	Alagoinhas	BA
Primo Schincariol Ind de Cervejas e Refrigerantes S/A	50.221.019/0054-48	Recife	PE
Companhia de Bebidas Primo Schincariol	02.864.417/0020-90	Caxias	MA
Companhia de Bebidas Primo Schincariol	02.864.417/0023-33	Benevides	PA
Companhia de Bebidas Primo Schincariol	02.864.417/0018-76	Horizonte	CE

Art. 2º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, desobrigados da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 869, de 2008, a partir de 1º de junho de 2010.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Primo Schincariol Ind de Cerv e Refrig do Nordeste S/A	01.278.018/0001-12	Alagoinhas	BA
Primo Schincariol Ind de Cerv e Refrig do Nordeste S/A	01.278.018/0003-84	Recife	PE
Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Norte-Nordeste S/A	04.430.717/0001-24	Caxias	MA
Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Norte-Nordeste S/A	04.430.717/0004-77	Benevides	PA
Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Norte-Nordeste S/A	04.430.717/0008-09	Horizonte	CE

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 9 DE JUNHO DE 2010

Concede, à empresa que especifica, habilitação no regime de suspensão de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para pessoa jurídica preponderantemente exportadora de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL-CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2010, publicada no DOU de 6 de março de 2009 e alterações posteriores e tendo em vista o art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2005, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo Nº 13312.000195/2010-04, declara:

Art. 1º A empresa CARNAÚBA DO BRASIL LTDA, CNPJ 05.583.876/0001-21, está habilitada no regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 40 da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com redação dada pelo o art. 6º da Lei Nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e a Instrução Normativa SRF Nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 9 DE
JUNHO DE 2010

INSCREVE CONTRIBUINTE NO REGISTRO ESPECIAL

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 259, de 24 de agosto de 2001, considerando o disposto do parágrafo 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e demais informações constantes no processo Nº 14751.000303/2010-24, declara:

Art. 1º - INSCRITO NO REGISTRO ESPECIAL, sob Nº 04301/54, como estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas, a empresa DONATO FEITOSA, 08.711.970/0001-07, localizada na ENGENHO IPUEIRA, SN - ZONA RURAL, AREIA - PB, autorizado a engarrafar o produto:



Produto	Marca comercial	Capacidade do recipiente (ml)	Classificação fiscal
Aguardente de Cana	Ipueira	300	2208.40.00

Art. 2º - Este Registro Especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo o mesmo cumprir todas as orientações contidas na Instrução Normativa SRF 504/2005, bem como nos demais atos legais e normativos pertinentes, sob pena de cancelamento do registro especial.

Art.3º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 31 DE MAIO DE 2010

Concessão de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizarem operações papel destinado à impressão de livros, jornais e com periódicos. Base legal: artigo 14 da IN RFB Nº 976/2009, alterada pela IN SRF Nº 1.011 de 23/02/2010 e art. 1º da Lei Nº 11.945/2009.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009 e o \$ 3º do art. 15 da Lei Nº 9.317/96, incluído pela Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, considerando o que foi apurado nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1o - Conceder a Inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei 12.058 de 13 de outubro de 2009, publicadas no DOU de 05 de junho de 2009 e 14 de outubro de 2009, respectivamente, às seguintes empresas, em atendimento ao disposto no \$ 2º do artigo 14 da IN RFB 976/2009.

Nome	CNPJ	Processo	Tipo de Registro	Nº do Registro
Gráfica e Editora Rio Branco Ltda	08.038.236/0001-29	16707.001848/2010-19	Gráfica	GP-04201/61
Gráfica Sul & Editora Ltda	06.948.614/0001-86	16707.001787/2010-90	Gráfica	GP-04201/62

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 4 DE JUNHO DE 2010

Concessão de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizarem operações papel destinado à impressão de livros, jornais e com periódicos. Base legal: artigo 14 da IN RFB Nº 976/2009, alterada pela IN SRF Nº 1.011 de 23/02/2010 e art. 1º da Lei Nº 11.945/2009.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009 e o \$ 3º do art. 15 da Lei Nº 9.317/96, incluído pela Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, considerando o que foi apurado nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 25 - Art. 1o - Conceder a Inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei 12.058 de 13 de outubro de 2009, publicadas no DOU de 05 de junho de 2009 e 14 de outubro de 2009, respectivamente, às seguintes empresas, em atendimento ao disposto no \$ 2º do artigo 14 da IN RFB 976/2009.

Nome	CNPJ	Processo	Tipo de Registro	Nº do Registro
F. C. da Silva Costa - ME	10.937.816/0001-08	16707.001100/2010-16	Gráfica	GP-04201/63
Ata Gráfica e Editora Ltda	11.391.956/0001-88	16707.001446/2010-14	Gráfica	GP-04201/64
Solução Gráfica Ltda ME	06.101.409/0001-80	16707.001639/2010-75	Gráfica	GP-04201/65
Tecnográfica e Editora Ltda	10.987.913/0001-05	16707.002490/2010-41	Gráfica	GP-04201/66

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Renovação de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizarem operações papel destinado à impressão de livros, jornais e com periódicos. Base legal: artigo 14 da IN RFB Nº 976/2009, alterada pela IN SRF Nº 1.011 de 23/02/2010 e art. 1º da Lei Nº 11.945/2009.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009 e o \$ 3º do art. 15 da Lei Nº 9.317/96, incluído pela Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, resolve:

Nº 26 - Art. 1o - Renovar a Inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei 12.058 de 13 de outubro de 2009, publicadas no DOU de 05 de junho de 2009 e 14 de outubro de 2009, respectivamente, às empresas abaixo relacionadas, em atendimento ao disposto no \$ 2º do artigo 14 da IN RFB 976/2009.

Nome	CNPJ	Processo	Tipo de Registro	Nº do Registro
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	24.365.710/0001-83	16707.001074/2010-26	Usuário	UP-04201/14
Marli Maria de Araújo ME	00.933.186/0001-31	16707.000651/2010-62	Distribuidor	DP-04201/55
Marli Maria de Araújo ME	00.933.186/0001-31	16707.000651/2010-62	Importador	IP-04201/59
Empório Gráfico Ltda	09.519.023/0001-81	16707.000902/2010-17	Distribuidor	DP-04201/54
Francisco Fernandes da Costa Indústria Serigráfica ME	35.286.764/0001-70	16707.001101/2010-61	Gráfica	GP-04201/52
Gráfica Diplomata Ltda ME	09.372.566/0001-19	16707.000990/2010-49	Gráfica	GP-04201/35
RN Gráfica e Editora Ltda	08.423.279/0001-28	16707.000956/2010-74	Usuário	UP-04201/08
Indústria Gráfica e Editora Filomena Ltda ME	06.146.790/0001-02	16707.000956/2010-74	Usuário	UP-04201/38
Impressão Gráfica e Editora Ltda.	04.352.782/0001-89	16707.000904/2010-06	Gráfica	GP-04201/01

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 24 DE MAIO DE 2010

Contribuinte:BAZAR SÃO JOSÉ LOUÇAS E FERRAGENS LTDA
CNPJ:30.754.444/0001-83
Processo:15563.000145/2010-92

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso, II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 07.1.03.00.2009-00737-6, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 140, de 20 de maio de 2010, publicado no DOU de 21 de maio de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10768.018255/00-93				
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10768.001633/2009-63				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91	2050.0037282.07-2	25.11.2010
			2050.0039746.08-2	29.01.2012
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Congoá, Carapeba, Caratinga, Caratina, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada,	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0026463.06-2	22.03.2011
			2050.0034714.07-2	30.07.2011
			2050.0039350.08-2	20.02.2011
			Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas	26.07.2010



	Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambauí, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		2050.0041018.08-2	22.04.2012
--	---	--	-------------------	------------

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Devon Energy do Brasil Ltda.	Processo Administrativo Nº 10768.007221/2009-37	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C 2007	20.12.2010
	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)			
Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Barreirinhas: BM-BAR-3 Campos: BMC-32 e 34		WORK ORDER WO-08DWD05-01 WORK ORDER WO-08DWD06-01 WORK ORDER WO-08DWD08-01	14.12.2010
	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.		s/nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	25.01.2011
	Campo em Produção: Frade		Service Order 10005-OK-B (nº IMA/001) Service Order 10006-OK-B (nº IMA/001) Service Order 10056-OK-C (nº IMA/001) Service Order CW614840 (nº IMA/001)	31.12.2011 31.08.2011 02.08.2011

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO O (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	A2128327 (C-57383)	02.10.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10768.000824/2009-16				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Esso Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: BM-S-22	32.319.931/0001-43 32.319.931/0007-39 32.319.931/0014-68 32.319.931/0002-24 32.319.931/0008-10 32.319.931/0016-20 32.319.931/0003-05 32.319.931/0009-09 32.319.931/0018-91 32.319.931/0005-77 32.319.931/0010-34	Acessório A2149613	30.09.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004638/2009-48				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Star Fish		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34		
	Campos em Exploração:		Aditivo nº 03	16.06.2010

Oil & Gás S.A.	Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18	32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	de 16.06.2008	
----------------	--	--	---------------	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003266/2009-32				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	2050.0031773.07.2 (Aditivo nº 4, de 17.04.2009)	23.04.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004373/2009-88				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMS-4 : Poço Belmonte 3	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	0340SCH09	20.05.2010

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10768.000095/2010-23				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS LTDA	BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0039	31.12.2010

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10768.000094/2010-89				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS LTDA	BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0038	31.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos Termos da Lei nº 9478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013

		32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78		
--	--	--	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005547/2009-20				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43	BGEP/2006/015 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de cimentação	30.06.2012
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005545/2009-31				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43	BGEP/2006/007 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de perfuração	30.06.2012
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005548/2009-74				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43	BG 103784 (Aditivos nº 02, de 22.06.2009, nº 03, de 26/08/2009 e nº 04, de 15/01/2010) serviço de perfilagem (Wireline)	28.06.2012
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.000348/2010-69				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
13.948.146/0001-05 13.948.146/0002-96 13.948.146/0004-58 13.948.146/0009-62 13.948.146/0011-87 13.948.146/0013-49 13.948.146/0014-20 13.948.146/0016-91	PETROBRÁS Petróleo Br Brasileiro S.A	Áreas de concessão em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei 9478/1997	2050.0021152.06.2 (prestação de serviço) com locação de equipamento e ferramentas ANEXO 3 e 6	22/09/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.000748/2010-74, bem como dos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa GALÁXIA MARÍTIMA LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 36, de 4 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.010769/2003-79				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	CGG do Brasil Participações Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. da Foz do Amazonas, Pará - Maranhão, Ceará, Potiguar, Barreirinhas, Sergipe - Alagoas, Camamu - Almada, Jequitinhonha, Espírito Santo, Campos e Santos.	s/nº de 02.08.2007 S/V Bravo Supporter	08.10.2009

Processo nº 10768.004481/2009-51				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: BCAM-40, BC-60, BM-C-3 BM-C-6, BC-20, BC-30, BC-50 BC-100, BC-200, BC-400, BC-500, BC-600, BS-3	2050.0049190.09.2 2050.0049192.09.2 "Amazon Chieftain" e equipamentos mencionados	06.08.2013
		Campos em Produção Espadarte, Albacora, Albacora Leste Apequim, Bagre, Bicudo, Badejo, Barracuda, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador, Coral, Estrela-do-Mar		

Processo nº 10768.008946/2009-42				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	Bacia de Campos, Espírito Santo, Pernambuco-Paraíba, Sergipe-Alagoas, Jequitinhonha, Camuruxatiba	s/nº de 06.03.2009 MISS HAYLEY	29/05/2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro),



com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., anteriormente denominada UNAP- União Nacional de Perfuração Ltda., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 154 , de 09 de outubro de 2009, publicado no D.O.U. de 14 de outubro de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO Nº 10768.017839/00-79		[1] PROCESSO Nº 10768.004089/2009-10		
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Solimões: BT-SOL-3 Amazonas: BA-3 Ceará- Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 A, BM-POT-16 e 17, BT-POT-16, 17, 44, 45, 47, 50, 51, 55, 56, 57, 59 e 62 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-100 e BT-SEAL-2 São Francisco: BT-SF-2		

15.676.893/0003-29 15.676.893/0001-67 15.676.893/0016-43 15.676.893/0017-24	Petróleo Brasileiro S.A.	Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-5, BM-CAL-11 e 12 Recôncavo: BT-REC-29 Jequitinhonha: BM-J-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caradua, Caravela, Cavalo Marinho, Carapiá, Chachalote, Cherme, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupinha, Garoupa, Golfinho, Guaiuba, Guaricema, Guajá, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Uruguá, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador, Xaréu.	2050.0038669.07-2	25.02.2012 novo contrato
--	--------------------------------	---	-------------------	--------------------------------

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 4 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 6210.50.00 Jaqueta de uso feminino confeccionada em tecido plano, contendo em peso 100% de fibras sintéticas de poliéster, com revestimento de plástico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 62.10 e Nota 5 do Capítulo 62) e RGI 6 (Texto da subposição 6210.50), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RFB DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS
GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 1º DE JUNHO DE 2010

Desabilitação no Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF Nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF Nº 10814.002353/2004-65 declara:

Art. 1º Fica desabilitada a empresa ALITALIA - LINEE AEREE ITALIANE S.P.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.456.625/0010-02, a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 28, de 23 de junho de 2004, de habilitação da empresa, assim como a alteração promovida pelo Ato Declaratório Executivo Nº 5, de 21 de agosto de 2007, sem interrupção de sua força executiva.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 4 DE JUNHO DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no registo especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da

Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 863 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1200, do estabelecimento da empresa LEITURA MEDICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 08.990.109/0001-25, localizado na R Rui Barbosa 649 - Bela Vista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.010480/2007-30.

Nº 864 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1191, do estabelecimento da empresa AZUL EM-PREENDIMENTOS E PRODUCOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 06.998.013/0001-88, localizado na R Brigadeiro Faria Lima 1690 Conjunto 32 - Jd Paulistano - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.002848/2007-92.

Nº 865 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1168, do estabelecimento da empresa EDITORIAL MAGAZINE PUBLICACOES PUBLICIDADE LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 96.397.112/0001-05, localizado na Av Angelica 2503 11 Andar Cj 113 - Higienopolis - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005275/2007-52.

Nº 866 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1192, do estabelecimento da empresa GRAFICA E EDITORA DIRECAO LTDA. EPP, inscrito no CNPJ sob o número 04.883.464/0001-44, localizado na Av Jose De Brito De Freitas 487 - Vila Bandeirantes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.011390/2007-66.

Nº 867 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1171, do estabelecimento da empresa TOTUM - EXCELENCIA EDITORIAL LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 07.540.573/0001-57, localizado na Av Brigadeiro Faria Lima 1903 Conj 33 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007148/2007-98.

Nº 868 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1173, do estabelecimento da empresa RGR PUBLICACOES S.A., inscrito no CNPJ sob o número 08.932.479/0001-06, localizado na R Dr.Homem De Melo 994 - Perdizes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.001135/2007-10.

Nº 869 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1175, do estabelecimento da empresa NOBEL FRANQUIAS S.A., inscrito no CNPJ sob o número 08.873.282/0001-43, localizado na R Pedroso Alvarenga 1046 9 Andar, Conjunto 97 - Itaim Bibi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007077/2007-23.

Nº 870 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1211, do estabelecimento da empresa KING GRAF ARTES GRAFICAS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 03.710.264/0001-27, localizado na R Dr Lino De Moraes Leme 901 Fundos - Pque Jabaquara - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005093/2007-81.

Nº 871 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1147, do estabelecimento da empresa PERFORMANCE ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA. EPP, inscrito no CNPJ sob o número 46.375.341/0001-42, localizado na R Gal Julio Marc Salgado 10 - Sta Cecilia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001333/2007-79.

Nº 872 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1141, do estabelecimento da empresa NEWSMAG EDITORA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 08.532.709/0001-40, localizado na R Jose Frutuoso Dias 151 Conj. 03 - Vila Bandeirantes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001301/2007-73.

Nº 873 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1163, do estabelecimento da empresa OFICIO PLUS COMUNICACAO EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 71.533.731/0001-40, localizado na R Bage 269 - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006033/2007-86.

Nº 874 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1186, do estabelecimento da empresa LAZARETTI & SCHNYDER EDITORA - SOCIEDADE SIMPLES, inscrito no CNPJ sob o número 04.825.458/0001-30, localizado na R Andrade Fernandes 283 - Alto De Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005368/2007-87.

Nº 875 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/138, do estabelecimento da empresa LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 61.106.050/0001-42, localizado na R Tagipuru 139 - Perdizes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.003993/2002-80.

Nº 876 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/406, do estabelecimento da empresa M.W GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 08.480.580/0001-73, localizado na R Francisca De Paula 277 - Vila Carrao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.000298/2007-07.

Nº 877 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/409, do estabelecimento da empresa GRAFICA E EDITORA REVELACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 08.288.515/0001-40, localizado na R Domingos Fasolari 174 - Casa Verde - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000327/2007-02.

Nº 878 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/419, do estabelecimento da empresa GRAFICA E EDITORA DIRECAO LTDA. EPP, inscrito no CNPJ sob o número 04.883.464/0001-44, localizado na Av Jose De Brito De Freitas 487 - Vila Bandeirantes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.011390/2007-66.

Nº 879 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/418, do estabelecimento da empresa RGR PUBLICACOES S.A., inscrito no CNPJ sob o número 08.932.479/0001-06, localizado na R Dr.Homem De Melo 994 - Perdizes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.001135/2007-10.

Nº 880 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/427, do estabelecimento da empresa KING GRAF ARTES GRAFICAS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 03.710.264/0001-27, localizado na R Dr Lino De Moraes Leme 901 Fundos - Pque Jabaquara - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005093/2007-81.

Nº 881 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/403, do estabelecimento da empresa PERFORMANCE ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA. EPP, inscrito no CNPJ sob o número 46.375.341/0001-42, localizado na R Gal Julio Marc Salgado 10 - Sta Cecilia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001333/2007-79.

Nº 882 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/400, do estabelecimento da empresa NEWSMAG EDITORA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 08.532.709/0001-40, localizado na R Jose Frutuoso Dias 151 Conj. 03 - Vila Bandeirantes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001301/2007-73.

Nº 883 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/499, do estabelecimento da empresa RGR PUBLICACOES S.A., inscrito no CNPJ sob o número 08.932.479/0001-06, localizado na R Dr.Homem De Melo 994 - Perdizes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.001135/2007-10.

Nº 884 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/492, do estabelecimento da empresa NOBEL FRANQUIAS S.A., inscrito no CNPJ sob o número 08.873.282/0001-43, localizado na R Pedroso Alvarenga 1046 9 Andar, Conjunto 97 - Itaim Bibi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007077/2007-23.

Nº 885 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/490, do estabelecimento da empresa K-LINE TRADE IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.355.013/0001-22, localizado na R Caio Prado 267 Sala 03 - Consolacao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.003664/2007-43.

Nº 886 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/483, do estabelecimento da empresa PERFORMANCE ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA. EPP, inscrito no CNPJ sob o número 46.375.341/0001-42, localizado na R Gal Julio Marc Salgado 10 - Sta Cecília - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001333/2007-79.

Nº 887 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/481, do estabelecimento da empresa NEWSMAG EDITORA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 08.532.709/0001-40, localizado na R Jose Frutuoso Dias 151 Conj. 03 - Vila Bandeirantes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001301/2007-73.

Nº 888 - RENOVARO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/084, do estabelecimento da empresa PAPEL ECOLOGICO COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 65.654.121/0001-00, localizado na R Zanzibar 1149 - Casa Verde - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004198/2007-13.

Nº 889 - RENOVARO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/083, do estabelecimento da empresa K-LINE TRADE IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.355.013/0001-22, localizado na R Caio Prado 267 Sala 03 - Consolacao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.003664/2007-43.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 4 DE JUNHO DE 2010

Declararam renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 890 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1180, do estabelecimento da empresa RICHMOND EDUCACAO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 08.623.841/0001-67, localizado na R Padre Adelino 758 Sala 3 - Quarta Parada - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.004467/2007-70.

Nº 891 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1181, do estabelecimento da empresa UNO EDUCACAO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 08.623.848/0001-89, localizado na R Padre Adelino 758 Sala 4 - Quarta Parada - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.004466/2007-25.

Nº 892 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1148, do estabelecimento da empresa JURIEL GRAFICA E EDITORA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o número 08.533.429/0001-56, localizado na R Japura 175 - Bela Vista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.002618/2007-27.

Nº 893 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1154, do estabelecimento da empresa R M EDI-

TORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 06.026.577/0001-59, localizado na R Guilherme Maw 91 - Luz - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.002460/2007-95.

Nº 894 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1166, do estabelecimento da empresa CORES & LETRAS EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.858.907/0001-35, localizado na R Marcos De Azevedo 63 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.001242/2007-91.

Nº 895 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/458, do estabelecimento da empresa MOTOR PRESS BRASIL EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.682.875/0001-83, localizado na R Braganca Paulista 282 - Vila Cruzeiro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.003336/2001-11.

Nº 896 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1152, do estabelecimento da empresa ORGRAFIC GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 08.738.805/0001-49, localizado na R Freguesia De Poiares 133 - Vila Carmosina - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.003503/2007-88.

Nº 897 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1165, do estabelecimento da empresa BBD EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 08.515.542/0001-09, localizado na R Dr. Mario Ferraz 221 Conj 12 - Itaim - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.002967/2007-77.

Nº 898 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1146, do estabelecimento da empresa MONT CASTELL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS LTDA. EPP, inscrito no CNPJ sob o número 08.593.010/0001-90, localizado na Av Reboucas 1104 Conj. 35 - Jd. Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001889/2007-65.

Nº 899 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1158, do estabelecimento da empresa EDITORA MOL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 08.604.094/0001-10, localizado na R Andrade Fernandes 303 Conj. 03 - Vila Madalena - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001569/2007-13.

Nº 900 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1194, do estabelecimento da empresa CUSTOM EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.047.719/0001-00, localizado na Av Nove De Julho 5593 Conj 92 E 93 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.005153/2007-62.

Nº 901 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/408, do estabelecimento da empresa ORGRAFIC GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 08.738.805/0001-49, localizado na R Freguesia De Poiares 133 - Vila Carmosina - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.003503/2007-88.

Nº 902 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/494, do estabelecimento da empresa RICHMOND EDUCACAO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 08.623.841/0001-67, localizado na R Padre Adelino 758 Sala 3 - Quarta Parada - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.004467/2007-70.

Nº 903 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/495, do estabelecimento da empresa UNO EDUCACAO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 08.623.848/0001-89, localizado na R Padre Adelino 758 Sala 4 - Quarta Parada - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.004466/2007-25.

Nº 904 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/505, do estabelecimento da empresa MOTOR PRESS BRASIL EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.682.875/0001-83, localizado na R Braganca Paulista 282 - Vila Cruzeiro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.001073/2007-21.

Nº 905 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/512, do estabelecimento da empresa TECPEL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.888.008/0002-05, localizado na R Rodrigo Vieira 126 Pavmtosuperior - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.013063/2007-49.

Nº 906 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/553, do estabelecimento da empresa CUSTOM EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.047.719/0001-00, localizado na Av Nove De Julho 5593 Conj 92 E 93 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.005153/2007-62.

Nº 907 - RENOVARO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/085, do estabelecimento da empresa RICHMOND EDUCACAO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número

08.623.841/0001-67, localizado na R Padre Adelino 758 Sala 3 - Quarta Parada - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.004467/2007-70.

Nº 908 - RENOVARO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/086, do estabelecimento da empresa UNO EDUCACAO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 08.623.848/0001-89, localizado na R Padre Adelino 758 Sala 4 - Quarta Parada - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.004466/2007-25.

Nº 909 - RENOVARO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/097, do estabelecimento da empresa SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 18.204.610/0002-53, localizado na Av Miguel De Castro 944 - Pirituba - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.001833/2008-40.

Nº 910 - RENOVARO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/093, do estabelecimento da empresa TECPEL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.888.008/0002-05, localizado na R Rodrigo Vieira 126 Pavmtosuperior - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.013063/2007-49.

Nº 911 - RENOVARO o Registro Especial de FABRICANTE DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número FP-08190/002, do estabelecimento da empresa SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 18.204.610/0002-53, localizado na Av Miguel De Castro 944 - Pirituba - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.000855/2007-10.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 4 DE JUNHO DE 2010

Declararam renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 912 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1134, do estabelecimento da empresa PRO-FASHIONAL - EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 05.415.680/0001-28, localizado na Av Jandira 843 - Indianopolis - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.011597/2003-35.

Nº 913 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/921, do estabelecimento da empresa ALLES TRADE EDITORA E COMERCIO EXTERIOR LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o número 00.585.905/0001-70, localizado na Est Itapeirica 5710 - Capão Redondo - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.003607/2003-21.

Nº 914 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/916, do estabelecimento da empresa SERINEWS LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 04.274.210/0001-29, localizado na R Emilia Marengo 260 12 Andar - Cj 123 - Tatuape - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.011157/2001-98.

Nº 915 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/907, do estabelecimento da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANUNCIANTES, inscrito no CNPJ sob o número 62.877.246/0001-01, localizado na Av Paulista 352 6 A Cj 61 62 63 - Paraíso - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009834/2003-70.

Nº 916 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/875, do estabelecimento da empresa DREAM EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 05.518.507/0001-55, localizado na R Purpurina 155 Conj. 85 - Vila Madalena - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.001566/2003-04.

Nº 917 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/861, do estabelecimento da empresa SUPERNOVA EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.885.403/0001-53, localizado na Av Dr. Guilherme Dumont Vilares 2309 Sala 02 - Morumbi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.013325/2002-99.

Nº 918 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/923, do estabelecimento da empresa EDITORA HAGNOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 05.000.649/0001-26, localizado na Av Jacinto Julio 620 - Jardim Satellite - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000869/2003-43.



Nº 919 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/876, do estabelecimento da empresa FUNDACAO MOKITI OKADA-M.O.A., inscrito no CNPJ sob o número 63.031.868/0001-79, localizado na R Morgado De Mateus 77 4 Andar - VI Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004019/2003-14.

Nº 920 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/890, do estabelecimento da empresa JSN EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 67.444.489/0001-61, localizado na Av Adolfo Pinheiro 1001 Andar 8 Anexo Cj 81 - Chacara Santo Antonio - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11831.002166/2003-55.

Nº 921 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/869, do estabelecimento da empresa KROMO EDITORA E GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 05.437.940/0001-66, localizado na R Uniao Da Vitoria 244 - Vila Jaguara - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.000940/2003-46.

Nº 922 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/218, do estabelecimento da empresa COPYPRESS INDUSTRIA GRAFICA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 48.102.701/0001-68, localizado na R Gois Raposo 1550 - Jardim Santa Cruz - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009017/2001-50.

Nº 923 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/349, do estabelecimento da empresa GRAFICA ESTRELA DA MANHA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 68.302.447/0001-59, localizado na R Santa Fe Do Sul 25 - Vila Maria Alta - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.009295/2003-96.

Nº 924 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/327, do estabelecimento da empresa TARTARO INDUSTRIA GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 00.305.781/0001-22, localizado na Av Professor Luiz Ignacio De Anhaia Mello, 1796 - Vila Prudente - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.001041/2003-31.

Nº 925 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/328, do estabelecimento da empresa KROMO EDITORA E GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 05.437.940/0001-66, localizado na R Uniao Da Vitoria 244 - Vila Jaguara - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.000940/2003-46.

Nº 926 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/393, do estabelecimento da empresa COPYPRESS INDUSTRIA GRAFICA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 48.102.701/0001-68, localizado na R Gois Raposo 1550 - Jardim Santa Cruz - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.001310/2004-10.

Nº 927 - RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/49, do estabelecimento da empresa RT DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PAPEIS E SUPRIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 05.482.020/0001-60, localizado na R Duarte De Carvalho 83 - Tatuape - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.007894/2003-14.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 4 DE JUNHO DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 928 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1324, do estabelecimento da empresa ODORA GRAFICA EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.983.954/0001-15, localizado na R Dona Inacia Uchoa 135 - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.008542/2009-13.

Nº 929 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1274, do estabelecimento da empresa TOM ARTES GRAFICAS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 43.548.874/0001-90, localizado na R Salvador Leme 272 - Bom Retiro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001102/2009-27.

Nº 930 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1318, do estabelecimento da empresa PAGINA 8

EDITORIA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 10.725.621/0001-96, localizado na Av Dr. Guilherme Dumont Villares 2309 Sala 2 - Morumbi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.002273/2009-32.

Nº 931 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1256, do estabelecimento da empresa CGA PRODUCOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 56.933.237/0001-80, localizado na Pc Americo Jacomino 81 - Sumarezinho - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000851/2009-37.

Nº 932 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1260, do estabelecimento da empresa PREMIER SPELL GRAFICA FOTOLITO E EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 02.480.534/0001-98, localizado na R Joao Pereira 81 - Lapa - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.000191/2009-42.

Nº 933 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1339, do estabelecimento da empresa LEOPARDO EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 11.007.233/0001-32, localizado na Av Divino Salvador 736 Fundos - Indianopolis - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.011964/2009-68.

Nº 934 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1263, do estabelecimento da empresa ARTGRAPH SERVICOS GRAFICOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 02.444.277/0001-39, localizado na R Alexandre Levi 183 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001101/2009-82.

Nº 935 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1314, do estabelecimento da empresa SKYGRAF DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.458.874/0001-61, localizado na R Amorim Diniz 643 - Jardim Jau - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006953/2009-66.

Nº 936 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1300, do estabelecimento da empresa ESTUDIO GAMA PRODUCOES EDITORIAIS E PUBLICIDADE LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 10.824.103/0001-20, localizado na R Nelson Gama De Oliveira 311 Sala 26 - Vila Andrade - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004540/2009-47.

Nº 937 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1045, do estabelecimento da empresa LAROUSSE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 04.998.393/0001-25, localizado na Av Professora Ida Kolb 551 Andar 3 - Casa Verde - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.003813/2005-20.

Nº 938 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1127, do estabelecimento da empresa GAUDI EDITORIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.383.276/0001-69, localizado na R Pirapitingui 111 1 Andar - Liberdade - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.011152/2006-70.

Nº 939 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1142, do estabelecimento da empresa LEITURA E ARTE EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 08.064.765/0001-05, localizado na R Clodomiro Amazonas 249 1 Andar Salas 11 E 12 - Itaim Bibi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009559/2006-37.

Nº 940 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/453, do estabelecimento da empresa TOM ARTES GRAFICAS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 43.548.874/0001-90, localizado na R Salvador Leme 272 - Bom Retiro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001102/2009-27.

Nº 941 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/463, do estabelecimento da empresa PIM SOLUCOES GRAFICAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 05.194.192/0001-38, localizado na R Caio Graco 105 - Vila Romana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.004950/2009-16.

Nº 942 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/441, do estabelecimento da empresa PREMIER SPELL GRAFICA FOTOLITO E EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 02.480.534/0001-98, localizado na R Joao Pereira 81 - Lapa - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.000191/2009-42.

Nº 943 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/448, do estabelecimento da empresa ARTGRAPH SERVICOS GRAFICOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 02.444.277/0001-39, localizado na R Alexandre Levi 183 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001101/2009-82.

Nº 944 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/471, do estabelecimento da empresa SKYGRAF DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.458.874/0001-61, localizado na R Amorim Diniz 643 - Jardim Jau - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006953/2009-66.

Nº 945 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/383, do estabelecimento da empresa FAST PRINT LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 00.360.797/0001-38, localizado na R Gastao Da Cunha 353 - Vila Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.001920/2006-02.

Nº 946 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/533, do estabelecimento da empresa PAPEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAPEIS E DERIVADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.562.951/0001-08, localizado na R Dias Leme 568 Conj 01 - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.000758/2009-12.

Nº 947 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/528, do estabelecimento da empresa FATOR DOIS COMERCIO DE PAPEIS COMUNICACAO E MARKETING LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 04.337.653/0001-11, localizado na Pc Silvio Romero 55 Cj. 56 - Vila Gomes Cardim - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000899/2009-45.

Nº 948 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/544, do estabelecimento da empresa SKYGRAF DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.458.874/0001-61, localizado na R Amorim Diniz 643 - Jardim Jau - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006953/2009-66.

Nº 949 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/542, do estabelecimento da empresa RISK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.854.995/0001-01, localizado na R Lord Cockrane 616 Conj 909 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004643/2009-15.

Nº 950 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/461, do estabelecimento da empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., inscrito no CNPJ sob o número 16.404.287/0116-02, localizado na R Gois Raposo 400 Setor B - Jardim Santa Cruz - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.000877/2005-41.

Nº 951 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/447, do estabelecimento da empresa LAROUSSE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 04.998.393/0001-25, localizado na Av Professora Ida Kolb 551 Andar 3 - Casa Verde - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.003813/2005-20.

Nº 952 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/475, do estabelecimento da empresa GAUDI EDITORIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.383.276/0001-69, localizado na R Pirapitingui 111 1 Andar - Liberdade - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.011152/2006-70.

Nº 953 - RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/111, do estabelecimento da empresa PAPEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAPEIS E DERIVADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.562.951/0001-08, localizado na R Dias Leme 568 Conj 01 - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.000758/2009-12.

Nº 954 - RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/105, do estabelecimento da empresa FATOR DOIS COMERCIO DE PAPEIS COMUNICACAO E MARKETING LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 04.337.653/0001-11, localizado na Pc Silvio Romero 55 Cj. 56 - Vila Gomes Cardim - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000899/2009-45.

Nº 955 - RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/115, do estabelecimento da empresa RISK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.854.995/0001-01, localizado na R Lord Cockrane 616 Conj 909 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004643/2009-15.

Nº 956 - RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/72, do estabelecimento da empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., inscrito no CNPJ sob o número 16.404.287/0116-02, localizado na R Gois Raposo 400 Setor B - Jardim Santa Cruz - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.000877/2005-41.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 4 DE JUNHO DE 2010**

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 957 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1355, o estabelecimento da empresa MIRANTTE MAGAZINE EDITORA LTDA. - ME, inscrito no CNPJ sob o número 07.719.084/0001-67, localizado na Rua Francisca Julia, 75 andar 5 - Santana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.001027/2010-66.

Nº 958 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1356, o estabelecimento da empresa BREPRINTS UNLIMITED EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.795.132/0001-00, localizado na Rua Américo Brasiliense 2171 conj 1305 - Chácara Santo Antonio - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.004492/2009-56.

Nº 959 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1357, o estabelecimento da empresa EDITEVE EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 49.369.200/0001-05, localizado na Rua Deputado Lacerda Franco, 300 andar 18 Conj 184 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11831.002424/2009-99.

Nº 960 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1358, o estabelecimento da empresa GEODINAMICA EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 11.130.917/0001-27, localizado na Rua Raduan Dabus, 27 - Parque Continental - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.012293/2009-52.

Nº 961 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1359, o estabelecimento da empresa EDITORA TURF BRASIL LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 05.648.808/0001-01, localizado na Rua Ibiapinopolis, 61 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000998/2010-61.

Nº 962 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1360, o estabelecimento da empresa EDITORA FRJ LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o número 05.145.676/0001-97, localizado na Rua Itaoca, 130 - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.000545/2010-01.

Nº 963 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1361, o estabelecimento da empresa INSTITUTO NYINGMA DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o número 56.951.304/0001-99, localizado na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 224 - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.001063/2010-50.

Nº 964 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1362, o estabelecimento da empresa EDITORA UPDATE LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 67.685.933/0001-30, localizado na Rua Alvaro Anes, 46 andar 11 Conj 112 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.001938/2010-61.

Nº 965 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1363, o estabelecimento da empresa COPYPRESS INDUSTRIA GRAFICA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 48.102.701/0001-68, localizado na Rua Góis Raposo, 1550 - Jardim Santa Cruz - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.001289/2010-92.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 966 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1364, o estabelecimento da empresa ART PLUS ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 73.028.854/0001-50, localizado na Rua da União, 415 - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.002556/2010-87.

Nº 967 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1365, o estabelecimento da empresa TAIP & PAPER EDITORA GRAFICA E PAPELARIA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o número 69.192.482/0001-25, localizado na Rua Francisca de Paula, 853 - Vila Carrao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.006792/2009-39.

Nº 968 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1366, o estabelecimento da empresa COKTAIL ARTES GRAFICA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 96.241.906/0001-77, localizado na Rua Amparo, 109 - Vila Prudente - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.010956/2009-02.

Nº 969 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1367, o estabelecimento da empresa PROMOGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.126.176/0001-69, localizado na Rua Servia, 328 - Capela do Socorro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.002060/2010-85.

Nº 970 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1368, o estabelecimento da empresa COPYPRESS GRAFICA E FOTOLITO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 04.760.469/0001-80, localizado na Rua Elba, 534 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 16098.000004/2010-76.

Nº 971 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/486, o estabelecimento da empresa ART PLUS ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 73.028.854/0001-50, localizado na Rua da União, 415 - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.002556/2010-87.

Nº 972 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/487, o estabelecimento da empresa TAIP & PAPER EDITORA GRAFICA E PAPELARIA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o número 69.192.482/0001-25, localizado na Rua Francisca de Paula, 853 - Vila Carrao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.006792/2009-39.

Nº 973 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/488, o estabelecimento da empresa COKTAIL ARTES GRAFICA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 96.241.906/0001-77, localizado na Rua Amparo, 109 - Vila Prudente - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.010956/2009-02.

Nº 974 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/489, o estabelecimento da empresa PROMOGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.126.176/0001-69, localizado na Rua Servia, 328 - Capela do Socorro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.002060/2010-85.

Nº 975 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/490, o estabelecimento da empresa COPYPRESS GRAFICA E FOTOLITO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 04.760.469/0001-80, localizado na Rua Elba, 534 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 16098.000004/2010-76.

Nº 976 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/567, o estabelecimento da empresa PROMOGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.126.176/0001-69, localizado na Rua Servia, 328 - Capela do Socorro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.002060/2010-85.

Nº 977 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/568, o estabelecimento da empresa COPYPRESS GRAFICA E FOTOLITO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 04.760.469/0001-80, localizado na Rua Elba, 534 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 16098.000004/2010-76.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM

SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 978 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP 08190/130, o estabelecimento da empresa PRAMEX COMERCIAL LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 11.571.534/0001-94, localizado na Avenida Imperatriz Leopoldina, 1.538 conj. 102 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.002203/2010-59.

Nº 979 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP 08190/131, o estabelecimento da empresa MAXFLY COMERCIAL LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 11.561.084/0001-59, localizado na Avenida dos Remédios, 556 conj. 09 - Santa Edwiges - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.002202/2010-12.

Nº 980 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP 08190/132, o estabelecimento da empresa PELSET PAPEIS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 09.250.371/0001-04, localizado na Avenida dos Remédios, 1590 - Vila Piaui - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.002009/2010-73.

Nº 981 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/569, o estabelecimento da empresa PRAMEX COMERCIAL LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 11.571.534/0001-94, localizado na Avenida Imperatriz Leopoldina, 1.538 conj. 102 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.002203/2010-59.

Nº 982 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/570, o estabelecimento da empresa MAXFLY COMERCIAL LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 11.561.084/0001-59, localizado na Avenida dos Remédios, 556 conj. 09 - Santa Edwiges - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.002202/2010-12.

Nº 983 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/571, o estabelecimento da empresa PELSET PAPEIS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 09.250.371/0001-04, localizado na Avenida dos Remédios, 1590 - Vila Piaui - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.002009/2010-73.

Nº 984 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/491, o estabelecimento da empresa GRAFICA HEDRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 11.402.829/0001-37, localizado na Rua Fradique Coutinho, 1139 letra A - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000856/2010-01.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 8 DE
JUNHO DE 2010**

Concede os Registros Especiais que especifica, para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, com fulcro nas disposições dos arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 11.945, de 4 de junho de 2009, e do art. 2.º da Instrução Normativa RFB n.º 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1.º São concedidos, com fundamento na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 07 de dezembro de 2009, em especial o contido nos §§ 1.º e 3.º do seu art. 14, e de acordo com os respectivos processos administrativos de renovação de registros especiais para o papel imune, os Registros Especiais para o Papel Imune constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo, relativos a estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2.º Os Registros Especiais poderão ser cancelados, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação que rege a matéria.

Art. 3.º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO



ANEXO ÚNICO

Relação de Registros Especiais de Papel Imune concedidos

Nome Empresarial	CNPJ	Registro	Atividade	Processo
R.V.G. EDITORA E PUBLICIDADE LTDA.	00.017.323/0001-98	GP-08103/077	GRÁFICA	13827.000109/2002-45
ALEXANDRE MORIO HAMA - ME	04.684.715/0001-61	GP-08103/059	GRÁFICA	13873.000212/2004-00
EDITORAL ALTO ASTRAL LTDA.	46.157.905/0001-70	UP-08103/003	USUÁRIO	10825.000043/2010-25
EDITORAL ALTO ASTRAL LTDA.	46.157.905/0001-70	IP-08103/004	IMPORTADOR	10825.000043/2010-25
JOSE H. G. DE OLIVEIRA EDITORA ME	05.923.247/0001-01	GP-08103/058	GRÁFICA	13827.000044/2004-08
SILVA & SOMERA LTDA EPP	01.850.052/0001-10	GP-08103/021	GRÁFICA	13873.000103/2002-12
SILVA & SOMERA LTDA EPP	01.850.052/0001-10	UP-08103/010	USUÁRIO	13873.000103/2002-12
GRÁF. RÁPIDA AVALON - IMP. E ENC.	05.785.718/0001-54	GP-08103/055	GRÁFICA	10825.001707/2003-44
JS PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA	04.512.019/0001-78	GP-08103/062	GRÁFICA	10825.000211/2006-04
JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA	45.012.218/0001-02	UP-08103/008	USUÁRIO	10825.000386/2002-80
ALESSANDRA REGI. BAT. BOTUCATU	03.093.491/0001-50	GP-08103/078	GRÁFICA	13873.000176/2010-14
CRIAÇÃO IND. DE ARTES GRÁFICAS	96.437.033/0001-72	GP-08103/079	GRÁFICA	13873.000249/2010-78
CRIAÇÃO IND. DE ARTES GRÁFICAS	96.437.033/0001-72	UP-08103/002	USUÁRIO	13873.000249/2010-78

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas Nº 9 de 9 de janeiro de 2009 e

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 240,
DE 9 DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 10840.000048/2001-79, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para VIL-LIMPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICOS LTDA., CNPJ 53.049.326/0001-70, com sede na Avenida Cav Paschoal Innechi, 1675, Jardim Independência, na cidade de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-08109/050, nos termos do artigo 14, da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241,
DE 9 DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 10840.000048/2001-79, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para VIL-LIMPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICOS LTDA., CNPJ 53.049.326/0001-70, com sede na Avenida Cav Paschoal Innechi, 1675, Jardim Independência, na cidade de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário, sob o número UP-08109/051, nos termos do artigo 14, da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 7 DE JUNHO DE 2010

Declara nulo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 25, de 20/04/2009, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 748/2007, e considerando o constante no processo administrativo Nº 13893.001264/2007-08, declara:

Art. 1º. Fica ANULADA, de ofício, a inscrição CNPJ Nº 08.750.488/0001-86, referente à GILSI USINAGENS ME, em razão da constatada existência de vício no ato da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da referida inscrição no CNPJ.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 27 DE MAIO DE 2010

Renovação do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e nos arts. 2º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 11065.100699/2006-72, declara:

Art. 1º: Fica renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o Nº GP-10107/055 - gráfica (GP) -, para o estabelecimento da empresa FLORESTA IMPRESSÕES SERIGRÁFICAS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 93.707.008/0001-73, situado na Av. 14 de Julho Nº 1.258, bairro das Rosas, no Município de Estância Velha/RS.

Art. 2º: Não goza de imunidade o papel destinado à impressão de livros, jornais ou periódicos que contenham, exclusivamente, matéria de propaganda comercial.

Art. 3º: Após a concessão do Registro Especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB Nº 976/09 deverão ser comunicadas à DRF do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio.

Art. 4º: A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Nº 94, de 13 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo Nº 10830.007185/2010-44, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 1.424.346 (Um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e seis) selos de controle de Uísque Importação Amarelo, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob Nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
1.010.376	84.198	JW RED LABEL	Caixas de 12garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
1.302	217	BUCHANAN'S 18 Y	Caxias de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
2.322	387	DIMPLE 15 Y	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade acima de 12 anos
3.804	317	JW GOLD LABEL 18 Y	Caxias de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
12.846	2.141	BUCHANAN'S 12 Y	Caxias de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
173.664	14.472	JW BLACK LABEL 12 Y	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12anos
53.280	4.440	GRAN OLD PARR 12 Y	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
166.752	13.896	WHITE HORSE	Caixas de 12garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

AMILCAR PIERONI JUNIOR

Art. 5º: A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º: O registro renovado será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 7º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 31 DE MAIO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 11065.000814/2002-86, declara:

Art. 1º: O estabelecimento da empresa EXPOR VITRINI PADRÃO 7 GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 92.296.060/0001-11, situado na Rua Prudente de Moraes, Nº 53, bairro Genuíno Sampaio, no Município de Campo Bom/RS, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de USUÁRIO, que lhe foi concedido através da inscrição Nº UP-10107/003;

Art. 2º:Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CANOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 2 DE JUNHO DE 2010

A AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CANOAS/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 288 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º. ANULADO de ofício, o ato de concessão da inscrições no CNPJ Nº 11.349.970/0001-13 atribuído à empresa ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BARTOLOMEU DE GUSMAO, com endereço indicado como sendo Rua Primavera, 515, Bairro Rio Branco, no município de Canoas - RS face aos elementos de prova juntados ao processo Nº 13002.000339/2010-18, e de acordo com o disposto no artigo 30 inciso I, da IN RFB 748/2007, por ter sido constatada multiplicidade na sua inscrição.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroagindo a data 11/11/2009.

MARIA AGLAE TOLEDO FREITAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 8 DE JUNHO DE 2010**

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo Nº 11050.000736/00-28, DECLARA:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de Junho de 2009, publicada no DOU de 05/06/2009, sob o nº GP-10102/00016, o estabelecimento da empresa ORGANIZAÇÕES RISUL EDITORA GRAFICA LTDA, CNPJ Nº 87.291.381/0001-93, na categoria usuário (GP), conforme disposto no inciso V do § 1º do art. 1º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MOTOYAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 8 DE JUNHO DE 2010**

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo Nº 11050.000736/00-28, DECLARA:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de Junho de 2009, publicada no DOU de 05/06/2009, sob o nº UP-10102/00017, o estabelecimento da empresa ORGANIZAÇÕES RISUL EDITORA GRAFICA LTDA, CNPJ Nº 87.291.381/0001-93, na categoria usuário (UP), conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 1º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica cancelado o Registro Especial Nº UP-11050/01.

GILBERTO MOTOYAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 8 DE JUNHO DE 2010**

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo Nº 11050.000736/00-28, DECLARA:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de Junho de 2009, publicada no DOU de 05/06/2009, sob o nº IP-10102/00018, o estabelecimento da empresa ORGANIZAÇÕES RISUL EDITORA LTDA, CNPJ Nº 87.291.381/0001-93, na categoria importador (IP), conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 1º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/PEL Nº 009, de 18 de outubro de 2007 e cancelado o Registro Especial Nº IP-10102/001.

GILBERTO MOTOYAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 8 DE JUNHO DE 2010**

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo Nº 11040.001921/2001-29, DECLARA:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de Junho de 2009, publicada no DOU de 05/06/2009, sob o nº UP-10102/00019, o estabelecimento da empresa HÉLIO FREITAG E CIA LTDA, CNPJ Nº 73.322.778/0001-90, na categoria usuário (UP), conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 1º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/PEL Nº 001, de 26 de Abril de 2002 e cancelado o Registro Especial Nº UP-10102/001.

GILBERTO MOTOYAMA

**SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 322, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tomar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo II; e

b) quantidade da segunda etapa: até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo I e até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo II.

III - características de emissão:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
1.071	Até 500	6%	15.05.2013	Em moeda corrente	Público
1.801	Até 500	6%	15.05.2015	Em moeda corrente	Público
3.720	Até 500	6%	15.08.2020	Em moeda corrente	Público
1.070	Até 1.000	6%	15.05.2013	Em títulos	Público
1.800	Até 1.000	6%	15.05.2015	Em títulos	Público
3.719	Até 1.000	6%	15.08.2020	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
7.372	Até 500	6%	15.08.2030	Em moeda corrente	Público
11.025	Até 500	6%	15.08.2040	Em moeda corrente	Público
14.677	Até 500	6%	15.08.2050	Em moeda corrente	Público
7.371	Até 1.000	6%	15.08.2030	Em títulos	Público
11.024	Até 1.000	6%	15.08.2040	Em títulos	Público
14.676	Até 1.000	6%	15.08.2050	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 09.06.2010;

V - data da emissão da segunda etapa: 10.06.2010;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 09.06.2010;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 10.06.2010;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00; e

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições: I - data de acolhimento das propostas de compra: 08.06.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.925.780959

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 08.06.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 09.06.2010; e

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	1.071	1.000,00	15.05.2013
NTN-B	1.801	1.000,00	15.05.2015
NTN-B	3.720	1.000,00	15.08.2020

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	7.372	1.000,00	15.08.2030
NTN-B	11.025	1.000,00	15.08.2040
NTN-B	14.677	1.000,00	15.08.2050

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se a totalidade do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 8º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, e será informada à instituição pelo Sistema OFPUB.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 09.06.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.



III - em relação à compra de NTN-B:
a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1070 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
EXT990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/1/2013
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/6/2010 até 21/11/2012
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/8/2012
NTN-C, com vencimento em 1/3/2011
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2010 até 15/11/2012
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/8/2012
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/2/2013
TDAD 2%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/2/2013
TDAD 3%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/3/2013
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/4/2013

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1800 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
EXT990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/8/2014
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/6/2010 até 7/3/2014
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/8/2014
NTN-C, com vencimento em 1/3/2011
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2010 até 15/8/2014
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2013
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/10/2014
TDAD 2%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/11/2014
TDAD 3%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/12/2014
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/4/2015

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3719 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXT990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/1/2018
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/6/2010 até 7/9/2016
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2017
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/7/2017
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2010 até 15/11/2017
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2017

7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/9/2018
TDAD 2%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/3/2019
TDAD 3%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/1/2020
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/12/2022

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 7371 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXT990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/2/2022
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/6/2010 até 7/9/2016
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/8/2024
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2010 até 15/2/2022
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/11/2024
TDAD 2%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/8/2027
TDAD 3%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/4/2025
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/12/2027

ANEXO V

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 11024 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXT990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/6/2010 até 7/9/2016
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2035
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2010 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/7/2026
TDAD 2%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/8/2027
TDAD 3%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/4/2025
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/12/2027

ANEXO VI

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14676 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXT990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/6/2010 até 7/9/2016
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2045
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2010 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/8/2026
TDAD 2%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/9/2027
TDAD 3%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/4/2025
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/12/2027

PORTARIA Nº 324, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 08.06.2010;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 09.06.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 150.000 (cento e cinquenta mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados; e

Título	Código SELIC	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Data do Vencimento
NTN-B	760199	7.372	Até 150	15.08.2030
NTN-B	760199	9.106	Até 150	15.05.2035
NTN-B	760199	11.025	Até 150	15.08.2040
NTN-B	760199	12.759	Até 150	15.05.2045
NTN-B	760199	14.677	Até 150	15.08.2050

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.925,780959

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 326, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1º da Portaria STN nº 322, de 7 de junho de 2010, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 9 de junho de 2010:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
1.070	98,7515	6,67%	15.07.2000	10.06.2010	15.05.2013
1.800	97,8519	6,64%	15.07.2000	10.06.2010	15.05.2015
3.719	99,0728	6,40%	15.07.2000	10.06.2010	15.08.2020

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
7.371	98,8416	6,29%	15.07.2000	10.06.2010	15.08.2030
11.024	98,2559	6,29%	15.07.2000	10.06.2010	15.08.2040
14.676	98,3691	6,26%	15.07.2000	10.06.2010	15.08.2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 322, de 7 de junho de 2010 e do disposto no artigo 1º, inciso X, da Portaria STN nº 324 de 7 de junho de 2010, o valor nominal atualizado até 10.6.2010 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.925,274570

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 322, de 7 de junho de 2010, o valor nominal atualizado até 10.6.2010 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01.07.200	2.313,197851

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2009/1930**

Acusados: Ana Maria Cavalcante Neves
Antonio Julio de Almeida Duarte dos Santos
Caetano Antonio de Andrade
Eduard Ishakewitsch
Eduardo Ibelli de Andrade
Roberto Bartijotto

Ementa: Não manutenção atualizada do registro de companhia aberta da Montreal Empreendimentos Comércio e Indústria S/A. - Não elaboração, no devido prazo legal, de DFs referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.99 e 31.12.00 - Não convocação e não realização das AGOs referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.99 até 31.12.2003 - Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, decidiu aplicar aos acusados as seguintes penalidades:

Para Caetano Antonio de Andrade:

Na qualidade de DRI da Companhia, eleito na RCA de 23.12.1998 e substituído na RCA de 21.12.2001, pelo descumprimento das disposições contidas nos artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, em infração ao art. 6º da mesma Instrução, por não ter mantido atualizado o registro de companhia aberta da Montreal a partir de 31.5.1999 até 21.12.2001 - multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Na qualidade de Diretor-Executivo e DRI, eleito na RCA de 23.12.1998 e substituído na RCA de 21.12.2001, pelo descumprimento das disposições contidas no art.176 da Lei nº 6.404/76 e, consequentemente, por concorrer para a violação dos artigos 132 e 133 da mesma Lei, por não ter feito elaborar, no devido prazo legal, as DFs referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.1999 e 31.12.2000, multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

Para o acusado Antônio Julio de Almeida Duarte dos Santos:

Na qualidade de DRI da Companhia, eleito na RCA de 21.12.2001, pelo descumprimento das disposições contidas nos artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, em infração ao art. 6º da mesma Instrução, por não ter mantido atualizado o registro de companhia aberta da Montreal a partir de 21.12.2001 até 5.10.2004, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Na qualidade de Diretor-presidente e DRI, eleito na RCA de 21.12.2001, pelo descumprimento das disposições contidas no art. 176 da Lei nº 6.404/76 e, consequentemente, por concorrer para a violação dos artigos 132 e 133 da mesma Lei, por não ter feito elaborar, no devido prazo legal, as DFs referentes aos exercícios sociais findos entre 31.12.2001 a 31.12.2003, multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

Para o acusado Eduard Ishakewitsch:

Na qualidade de Diretor-presidente, eleito na RCA de 23.12.1998 e substituído na RCA de 31.12.2001, pelo descumprimento das disposições contidas no art. 176 da Lei nº 6.404/76 e, consequentemente, por concorrer para a violação dos artigos 132 e 133 da mesma Lei, por não ter feito elaborar, no devido prazo legal, as DFs referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.1999 e 31.12.2000, multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

Na qualidade de Presidente do CA, eleito na RCA de 23.12.1998, pelo descumprimento dos artigos 132 e 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, e do art. 12, alínea "a", do Estatuto Social da Companhia, infração grave de não convocação e realização das AGOs referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.1999 até 31.12.2003, multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

Para o acusado Eduardo de Andrade, na qualidade de Diretor-executivo, eleito na RCA de 21.12.2001, pelo descumprimento das disposições contidas no art. 176 da Lei nº 6.404/76 e, consequentemente, por concorrer para a violação dos artigos 132 e 133 da mesma Lei, por não ter feito elaborar, no devido prazo legal, as DFs referentes aos exercícios sociais findos entre 31.12.2001 a 31.12.2003, multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

Para a acusada Ana Maria Cavalcante Neves, na qualidade de Conselheira da Administração, eleita na AGE de 22.12.1998, pelo descumprimento dos artigos 132 e 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, e do art. 12, alínea "c", do Estatuto Social da Companhia, infração grave de não convocação e realização das AGOs referentes aos exercícios sociais findos de 31.12.1999 até 31.12.2003, multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); e

Para o acusado Roberto Bartijotto, na qualidade de Conselheiro de Administração, eleito na AGE de 22.12.1998, pelo descumprimento dos artigos 132 e 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, e do art. 12, alínea "c", do Estatuto Social da Companhia, infração grave de não convocação e realização das AGOs referentes aos exercícios sociais findos de 31.12.1999 até 31.12.2003, multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O diretor-relator esclareceu que as penalidades propostas em seu voto foram fixadas levando em conta a situação financeira precária da Companhia; o envio dos Formulários DFP referentes aos exercícios de 31.12.1998 e 31.12.1999 (ainda que sem os pareceres dos auditores independentes); a gravidade e o caráter continuado dos ilícitos; e os precedentes do Colegiado, naquilo que for aplicável.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Presente a procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Otavio Yazbek, relator, Alessandro Broedel Lopes, Eli Loria, Marcos Barbosa Pinto e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2010.

OTAVIO YAZBEK
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2009/2172**

Acusados: BOG's Participações Ltda.

Edson Ziolkowsky

Ementa: Não comunicação imediata à Renar Maçãs S/A da alienação de quantidade equivalente a 5,05% de ações ordinárias de sua emissão, em infração ao art. 12, § 4º, da Instrução CVM nº 358/02. Multa.

- Operação irregular, em infração ao art. 13, § 4º, da Instrução CVM nº 358/02. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por maioria de votos, decidiu:

Preliminarmente, rejeitar a solicitação da defesa de desmembrar o processo em dois para melhor responder aos fatos imputados, por não vislumbrar que os princípios da ampla defesa e do contraditório tenham sido atingidos e, no mérito, por maioria de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, aplicar aos acusados BOG's Participações Ltda. e Edson Ziolkowsky a penalidade de multa pecuniária individual no valor de R\$ 200.000,00.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008.

Proferiu defesa oral o advogado Afrânio Barbosa de Souza, representante da BOG's e de Edson Ziolkowsky.

Presente a procuradora-federal Milla de Aguiar Vasconcelos Ribeiro, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Eli Loria, relator, Alessandro Broedel Lopes, Marcos Barbosa Pinto, Otavio Yazbek e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2010.

ELI LORIA
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2009/5286**

Acusada: Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A

Ementa: Suposta infração ao art. 5º, inciso V, da Resolução CMN nº 2.689/00. Absolvção.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu absolver a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A da imputação de infração ao art. 5º, inciso V, da Resolução CMN nº 2.689/00.

A CVM oferecerá recurso de ofício da absolvição ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Proferiu defesa oral a advogada Laura Massetto Meyer, representante da Citibank DTVM S/A.

Presente a procuradora-federal Adriana Cristina Dullius, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Otavio Yazbek, relator, Alessandro Broedel Lopes, Eli Loria, Marcos Barbosa Pinto e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2010.

OTAVIO YAZBEK
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

**BANCO DO BRASIL S/A
BB CORRETORA DE SEGUROS E
ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ 11.159.426/0001-09**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
ACIONISTA REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2010**

Em doze de janeiro de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar (parte) - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ricardo José da Costa Flores, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Diretor Presidente da BB-Seguros, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Danilo Angst, membro do Conselho Fiscal. Em seguida, o Sr. Presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era a eleição de membro do Conselho Fiscal, em virtude da renúncia do Sr. Dan Antonio Marinho Conrado, apresentada em 30.12.2009. O acionista decidiu: a) eleger o Sr. Valmir Pedro Rossi, a seguir qualificado, para o cargo de membro do Conselho Fiscal, completando o mandato 2009/2010, assegurando-se de que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: VALMIR PEDRO ROSSI, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Carlos Steinen 335, apto 31 - Paraíso - São Paulo (SP), portador do CPF nº 276.266.790-91 e da carteira de identidade nº 1.013.122.807 expedida em 29.10.1984 pela Secretaria de Segurança Pública - RS. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, ass.) Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia e Ricardo José da Costa Flores, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 18.05.2010, sob o número 20100314830 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 460, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Registro - SP, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enchentes ou inundações graduais.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Registro - SP.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para obra de reconstrução de 03 pontes, recuperação de estradas municipais e recuperação de bueiros e drenagem urbana, no Município de Registro, no Estado de São Paulo, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000249, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.000752/2010-16, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Registro - SP deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 463, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Guaratinguetá - SP, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enchentes ou inundações graduais.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Guaratinguetá - SP



Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recomposição de bermas e taludes de contenção em gabião, na Rua José Thomé Minutti no bairro Nova Guará, no bairro Pedreira, mais precisamente nas encostas das ruas: Rua Anísio Novaes, Rua Coronel Tamarindo, Travessa do Almirante Alexandrino, Rua Pires do Rio, Rua Rangel Pestana, Manoel Abílio Pereira Sebastião e Carlos Carriel, reconstrução de drenagem nas encostas das ruas: Rua Anísio Novaes, Rua Coronel Tamarindo, Travessa do Almirante Alexandrino, Rua Pires do Rio, Rua Rangel Pestana, Manoel Abílio Pereira Sebastião e Carlo Carriel e na Vila Gran Cabrita - Rua José Tomé Minutti e construção de 37 casas destruídas e danificadas, no Município de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000381, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.000222/2010-60, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Guaratinguetá - SP deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 383, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Mata Grande-AL.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 000/2009, de 9 de novembro de 2009, do Município de Mata Grande, devidamente homologado pelo Decreto de 23 de dezembro de 2009, do Estado de Alagoas, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000562/2010-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de seca, a situação de emergência, no Município de Mata Grande, zona rural, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 9 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 384, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Presidente Kennedy-ES.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 011, de 23 de fevereiro de 2010, do Município de Presidente Kennedy, devidamente homologado pelo Decreto nº 152-S, de 2 de março de 2010, do Estado do Espírito Santo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001129/2010-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Presidente Kennedy, zona urbana e rural, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 385, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Tupaciguara-MG.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 250, de 09 de abril de 2009, do Município de Tupaciguara, devidamente homologado pelo Decreto de 06 de maio de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001181/2009-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais, a situação de emergência, no Município de Tupaciguara, zona urbana, Bairros: Andorinhas, Cynthia, Boa Vista, Centro, Jardim do Lago, Morada Nova, Nova Esperança, Paineiras, Primavera e Tiradentes; zona rural, Povoado Bálamo, Usina Aroeira, Brilhante, Córrego Piedade e Córrego Escondido, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de março de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 386, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Normandia-RR.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 10.924-E, de 8 de fevereiro de 2010, do Estado de Roraima, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000826/2010-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Normandia, zona urbana, Sede do Município; zona rural: Comunidades: Santa Rita, Volta do Teso, Vizeu, Patativa, Raposa, Reforma, Juazeiro, Canavial, Milagre, Olho D'Água, Nova Zelândia, Monte Claro, Camão, Araçá, Xumina, Nova Aliança I, Araçá da Serra, Gavião, Constantino, Congresso, Curapá, Banco, Truau, Pacú, Perdiz, São Francisco, Repouso, Copaiba, Escondido, Camará, Cararual, São Pedro, Santa Maria, Travessão, Vizeza, Feliz Encontro, Mari-Mari, Monte Sinai, Napoleão, Santa Cruz, Serra Grande, Jibóia, Macaco, Lameiro, Jacarezinho, Cedro, Embauba, Rau-Rau, Macuxi, Coqueirinho, Boas Novas, Nova Gração, Tacutú, Brilho do Sol, Homologação, Jauarizinho, Jauari, Raposa II, Parnazio, Bismark, Guariba, Fura Couro, Novo Paraizo, Cachoeirinha, Matiri, Japó, Nova Canaã, Tarãme, Pavão e Placa, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.30832, resolve:

Nº 965 - Ratificar a condição de anistiado político de WALDIR XIMENES DE FARIAS portador do CPF nº 000.983.024-34, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 94ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25736, resolve:

Nº 966 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FLO-RIVAL LUIZ SERRENHO DA PAIXAO portador do CPF nº 329.298.707-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27344, resolve:

Nº 967 - Ratificar a condição de anistiada política de LEILA ROCHA PORTILHO portadora do CPF nº 308.347.911-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27371, resolve:

Nº 968 - Ratificar a condição de anistiado político de LUDOVICO MARENDINO portador do CPF nº 038.541.246-00, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27490, resolve:

Nº 969 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de EDGAR RODRIGUES DE OLIVEIRA filho de JOVINA ALVES DE OLIVEIRA, e conceder a VERA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 859.999.547-20, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/085.574.374-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27529, resolve:

Nº 970 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ARISTIDES DE SOUSA PIRES filho de BEATRIZ FERREIRA PIRES, formulado por SANDRA LOPES PIRES portadora do CPF nº 399.814.607-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34919, resolve:

Nº 971 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JOSÉ DA SILVA CÉO filho de FRANCELINA DA SILVA CÉO, formulado por NIVALDA PRATES CEU filha de RUFINA GOMES PRATES.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 53ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24486, resolve:

Nº 972 - Ratificar a condição de anistiado político de DELFINO ROMÃO DE PAULA portador do CPF nº 155.548.308-97, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24901, resolve:

Nº 973 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTÔNIO LIMA portador do CPF nº 199.472.676-87, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 131ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.29218, resolve:

Nº 974 - Ratificar a condição de anistiada política de LACY GUTTERRES FELÍCIO portadora do CPF nº 239.627.637-91, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão realizada no dia 15 de abril de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.03.19325, resolve:

Nº 975 - Ratificar a condição de anistiado político de PEDRO FONTES DE ALMEIDA portador do CPF nº 172.379.715-49, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 14.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 57ª Sessão realizada no dia 13 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.27824, resolve:

Nº 976 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOÃO FIRMINO LUZIA filho de ZULMIRA DOS SANTOS, e indeferir os demais pedidos formulados por ILKA DE OLIVEIRA FIRMINO portadora do CPF nº 456.007.246-91, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 57ª Sessão realizada no dia 13 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28432, resolve:

Nº 977 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de RAIMUNDO EVANGELISTA PINTO filho de RAIMUNDA M DE PUREZA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29392, resolve:

Nº 978 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de OSVALDO CLAUDIANO DA SILVA filho de LUIZA ALVES CLAUDIANO, e conceder a EDNA OLIVEIRA DA SILVA filha de MATILDE FERREIRA DOS SANTOS, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/106.737.841-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52790, resolve:

Nº 979 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por REGINALDO DO VALE COSTA portador do CPF nº 039.781.842-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35576, resolve:

Nº 980 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de EDUARDO MENEZES BORGES filho de EUDOCIA MENEZES BORGES, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 67ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40098, resolve:

Nº 981 - Ratificar a condição de anistiado político de LUIZ ANTONIO DOS SANTOS portador do CPF nº 478.659.387-72, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 01.12.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40169, resolve:

Nº 982 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ AGOSTINHO ANDRETTI MICHELOTTO portador do CPF nº 225.310.097-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42284, resolve:

Nº 983 - Ratificar a condição de anistiada política de TEREZINHA LIRA DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 002.099.701-97, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 05 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43195, resolve:

Nº 984 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANTONIO PAULINO DA COSTA filho de MARIA DAS DORES COSTA, e indeferir os demais pedidos formulados por TEREZINHA SILVEIRA DA COSTA portadora do CPF nº 631.409.852-15, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 67ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48390, resolve:

Nº 985 - Ratificar a condição de anistiado político de GILBERTO PONTES portador do CPF nº 658.139.797-00, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 29.11.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Aracaju, na 11ª Sessão realizada no dia 18 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48447, resolve:

Nº 986 - Declarar JOSÉ DOS SANTOS MENDONÇA filho de GRAZIELA DOS SANTOS MENDONÇA, anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 100ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50537, resolve:

Nº 987 - Ratificar a condição de anistiado político de SEBASTIAO LEITE PENTEADO portador do CPF nº 965.489.408-49, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 10.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 11 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51621, resolve:

Nº 988 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de HUGO DOS SANTOS filho de NOEMIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, formulado por ELISÂNGELA MENDES DOS SANTOS portadora do CPF nº 525.619.091-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 17 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51643, resolve:

Nº 989 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADAILTTON VIEIRA BEZERRA portadora do CPF nº 050.354.062-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 05 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51834, resolve:

Nº 990 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS portador do CPF nº 047.686.802-59.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 65ª Sessão realizada no dia 25 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52402, resolve:

Nº 991 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DELCINO CONRADO DA MATTA portador do CPF nº 367.728.877-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 65ª Sessão realizada no dia 25 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52483, resolve:

Nº 992 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANANIAS PAULO DA SILVA portador do CPF nº 326.272.707-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 67ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07267, resolve:

Nº 993 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ALCINDO PADILHA filho de GONÇALINA THEODORA PADILHA, formulado por OLINDA EMILIA PADILHA portadora do CPF nº 502.963.379-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03608, resolve:

Nº 994 - Declarar EDEZIO NERY CAON filho de CLORINDA CAON, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON portador do CPF nº 250.667.819-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04727, resolve:

Nº 995 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MOYSES GLICKLICH portador do CPF nº 018.807.307-82.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01902, resolve:

Nº 996 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ORIVALDO ALVES RANGEL portador do CPF nº 031.978.757-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 23 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01952, resolve:

Nº 997 - Declarar ERICA MARLISE DE CALVO portadora do CPF nº 263.551.910-20, anistiada política, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.08.02166, resolve:

Nº 998 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JOSE COSTA filho de MARIA FRANCISCA DE JESUS, formulado por ZENIR DUARTE DA COSTA portadora do CPF nº 133.036.190-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.09.04815, resolve:

Nº 999 - Declarar EDIVAN FERNANDES PIMENTA portador do CPF nº 179.305.021-04, anistiado político e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 02.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03049, resolve:

Nº 1.000 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA NECY DOS SANTOS portadora do CPF nº 153.922.282-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 63ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.04672, resolve:

Nº 1.001 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SERGIO GABRIEL DA SILVA portador do CPF nº 008.703.312-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 63ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.04689, resolve:



Nº 1.002 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HE-LOISO RODRIGUES TOLEDO portador do CPF nº 033.462.932-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 67ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06269, resolve:

Nº 1.003 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de BENTO MANOEL DE MEDEIROS filho de FIRMINA MARTINS DE MEDEIROS, formulado por JOÃO BENTO DE MEDEIROS portador do CPF nº 013.865.060-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06640, resolve:

Nº 1.004 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO JORGE ABAIDE portador do CPF nº 064.284.010-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 53ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07136, resolve:

Nº 1.005 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ENIO GOMES DE FREITAS portador do CPF nº 385.417.427-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 67ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07151, resolve:

Nº 1.006 - Ratificar a condição de anistiado político de FLÁVIO LEÃO PACHECO portador do CPF nº 111.163.900-00, e o cumprimento do art. 19, nos termos do artigo 1º, incisos I e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14278, resolve:

Nº 1.007 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JAIR JESUS FAGUNDES portador do CPF nº 015.731.441-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 59ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08500, resolve:

Nº 1.008 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUCIANO SOARES BARRETO portador do CPF nº 054.100.614-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08771, resolve:

Nº 1.009 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de SEBASTIÃO COSTA filho de IZAURA COSTA, e indeferir os demais pedidos formulados por ISA MARIA COSTA portadora do CPF nº 319.210.947-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09002, resolve:

Nº 1.010 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JOÃO LOPES DE MEDEIROS filho de CLARINDA MARIA LOPES, formulado por SEMILDO LOPES DE MEDEIROS portador do CPF nº 555.218.439-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09243, resolve:

Nº 1.011 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAI-NELI GALVAO portador do CPF nº 028.469.349-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09492, resolve:

Nº 1.012 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CIRILO MENDES DE JESUS portador do CPF nº 025.492.749-11.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09723, resolve:

Nº 1.013 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ LEAL portador do CPF nº 132.404.478-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 77ª Sessão realizada no dia 16 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10434, resolve:

Nº 1.014 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EVARISTO TEIXEIRA DO AMARAL NETTO portador do CPF nº 004.037.920-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12364, resolve:

Nº 1.015 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCILIO DE LARA portador do CPF nº 033.819.609-97.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13054, resolve:

Nº 1.016 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DELCI TRIZOTTO MORESCO portadora do CPF nº 461.808.770-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 94ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25208, resolve:

Nº 1.017 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERNANDES SOARES DE ARAUJO portador do CPF nº 438.453.807-30.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17152, resolve:

Nº 1.018 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de NEWTON CORREA LOPES filho de CAROLINA CORREA LOPES, e indeferir os demais pedidos formulados por CARMEM LOLA CORREA LOPES portadora do CPF nº 037.634.918-21, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 69ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17605, resolve:

Nº 1.019 - Ratificar a condição de anistiado político de ARMANDO MUNIZ portador do CPF nº 027.165.859-20, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 94ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17631, resolve:

Nº 1.020 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO SOARES portador do CPF nº 227.885.817-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 81ª Sessão realizada no dia 29 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18319, resolve:

Nº 1.021 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARTINIANO DO CARMO NASCIMENTO portador do CPF nº 010.341.464-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão realizada no dia 09 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19191, resolve:

Nº 1.022 - Indeferir o Recurso interposto por ELENICE FERREIRA DE ARRUDA portadora do CPF nº 746.301.214-04, acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 119ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2007, declarar PEDRO FERREIRA DE MORAIS filho de ANTONIA MARIA DA CONEÇÃO, anistiado político "post mortem", e negar qualquer reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19530, resolve:

Nº 1.023 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL MARTINS VIANA portador do CPF nº 135.942.222-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão Especial, realizada no dia 23 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22240, resolve:

Nº 1.024 - Declarar FRANCISCO MORENO filho de ZILDA RIBEIRO MORENO, anistiado político "post mortem", e conceder em favor de SANDRA REGINA PEREIRA MORENO portadora do CPF nº 171.628.798-70, a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 15.02.1988 e 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, inciso I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22247, resolve:

Nº 1.025 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de OTACILIO NEVES DE SOUZA filho de CLOTILDES DE OLIVEIRA E SOUZA, e indeferir os demais pedidos formulados por ENILSON NEVES DE SOUZA portador do CPF nº 045.871.621-91, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 94ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22467, resolve:

Nº 1.026 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILTON DA CONCEIÇÃO SOARES portador do CPF nº 419.290.637-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 94ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23867, resolve:

Nº 1.027 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILTON RODRIGUES AZEVEDO portador do CPF nº 310.804.210-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 05 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24150, resolve:

Nº 1.028 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de CARLOS GASPARGADELHA filho de BEATRIZ RIBEIRO VIANA, formulado por ANGELINA FERREIRA GADELHA portadora do CPF nº 273.837.414-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 23 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24393, resolve:

Nº 1.029 - Ratificar a condição de anistiado político de NELSON SARTO JUNIOR portador do CPF nº 608.120.958-04, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24514, resolve:

Nº 1.030 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de WILSON CARVALHO DA SILVA filho de MARCIONILA DA ROCHA CARVALHO, e indeferir os demais pedidos formulados por LUIZA CARVALHO DA SILVA portadora do CPF nº 847.229.914-72, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 71ª Sessão realizada no dia 08 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62958, resolve:

Nº 1.031 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIANO MARTINS DE JESUS portador do CPF nº 459.476.867-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 05 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53032, resolve:

Nº 1.032 - Ratificar a condição de anistiada política de NÍSIA DE OLIVEIRA SERRONI PEROSA portadora do CPF nº 618.997.048-68, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53148, resolve:

Nº 1.033 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLAUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA portador do CPF nº 083.674.424-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 11 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53363, resolve:

Nº 1.034 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ORLINDO GOMES LOBATO portador do CPF nº 348.569.607-25.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 11 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53435, resolve:

Nº 1.035 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERALDO ROBERTO DE SOUZA portador do CPF nº 163.187.146-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53664, resolve:

Nº 1.036 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO ANTONIO GUERREIRO portador do CPF nº 137.432.100-10.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 11 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54078, resolve:

Nº 1.037 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDMILSON CANDIDO DA SILVA portador do CPF nº 078.898.434-96.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 65ª Sessão realizada no dia 25 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54088, resolve:

Nº 1.038 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DARCY FARIA DA COSTA portador do CPF nº 116.109.307-97.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 11 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54614, resolve:

Nº 1.039 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FELISBERTO BEZERRA AGUIAR DA SILVA portador do CPF nº 090.473.791-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 107ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55464, resolve:

Nº 1.040 - Ratificar a condição de anistiado político de MAURILIO CANDIDO FERREIRA portador do CPF nº 026.047.287-53, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56600, resolve:

Nº 1.041 - Ratificar a condição de anistiado político de EGON KRAKHECKE portador do CPF nº 009.624.490-91, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Pelotas, na 31ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56655, resolve:

Nº 1.042 - Declarar JAHYR DA SILVA VEIGA filho de JOVELINA DA SILVA VEIGA, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por JAIR DA VEIGA portador do CPF nº 169.069.180-87, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56740, resolve:

Nº 1.043 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSWALDO LUIZ LIGORIO ALVES portador do CPF nº 663.992.387-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 11 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58552, resolve:

Nº 1.044 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de NASARENO GOMES DA SILVA filho de MARIA DA GLORIA FERNANDES DA SILVA, formulado por NECI MOURA DA SILVA GOMES portadora do CPF nº 243.108.084-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 53ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58769, resolve:

Nº 1.045 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DO SOCORRO RAMOS DE ALBUQUERQUE ROCHA portadora do CPF nº 298.596.464-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60670, resolve:

Nº 1.046 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ EDMILSON MACIEL portador do CPF nº 008.336.131-04, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 65ª Sessão realizada no dia 25 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61941, resolve:

Nº 1.047 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALDEIR DE SOUZA BARBOSA portador do CPF nº 304.868.407-78.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 71ª Sessão realizada no dia 08 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62387, resolve:

Nº 1.048 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NICOLAU RODRIGUES DA SILVA portador do CPF nº 522.958.007-06.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 65ª Sessão realizada no dia 25 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62467, resolve:

Nº 1.049 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LUCENA portador do CPF nº 326.563.437-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 71ª Sessão realizada no dia 08 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62470, resolve:

Nº 1.050 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NIVALDO RODRIGUES DA SILVA portador do CPF nº 465.810.657-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 11 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62519, resolve:

Nº 1.051 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RUY ALBERTO CARDOSO RIBEIRO portador do CPF nº 260.608.097-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62849, resolve:

Nº 1.052 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO NARCISO CAVALCANTE portador do CPF nº 074.358.193-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 67ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07525, resolve:

Nº 1.053 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DEMETRIO BERNARDO DOS SANTOS portador do CPF nº 176.869.117-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 67ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07530, resolve:

Nº 1.054 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ABILIO NEVES portador do CPF nº 194.631.627-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 67ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08031, resolve:

Nº 1.055 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por COLDUMIRO RIBAS GUEDES portador do CPF nº 103.452.720-72.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08044, resolve:

Nº 1.056 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OS-VALDO RODRIGUES portador do CPF nº 060.249.479-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 65ª Sessão realizada no dia 25 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53812, resolve:

Nº 1.057 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MIGUEL ROCHA CORDEIRO portador do CPF nº 277.995.907-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22569, resolve:

Nº 1.058 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIO KERNECKER portador do CPF nº 340.875.089-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07509, resolve:

Nº 1.059 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO LEVY FLEURY portador do CPF nº 022.556.978-74.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 90ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05319, resolve:

Nº 1.060 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO ELMIRIO DIONÍSIO portador do CPF nº 221.445.879-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão realizada no dia 16 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29169, resolve:

Nº 1.061 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALCIDES ALVES portador do CPF nº 255.763.647-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 16 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28587, resolve:

Nº 1.062 - Ratificar a condição de anistiado político de NOCIR CARMO ROSA portador do CPF nº 215.606.688-49, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.27783, resolve:

Nº 1.063 - Ratificar a condição de anistiado político de DILSON MANOEL DUARTE portador do CPF nº 013.900.315-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 592

Dia: 09.06.2010

Hora: 10h

Presidente: Arthur Sanchez Badin

Secretário do Plenário: Bruno Corrêa Burini

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.005610/2010-52
Requerentes: Elog S.A., Esteve Irmãos S.A.
Advogado(s): Luciana Barboza Costa, Rabih A. Nasser
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Jopert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.005617/2010-74
Requerentes: Abu Dhabi MAR L.L.C., ThyssenKrupp Marine System AG

Advogado(s): Marcelo Procópio Calliari, Joana Temudo Cianfarani

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.005626/2010-65
Requerentes: SABAN Capital Group Inc., The Walt Disney Company

Advogado(s): Maria Eugênia Novis de Oliveira, Aylla Mara de Assis

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.005630/2010-23
Requerentes: Comtech Telecommunications Corp., CPI Internacional Inc.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.005646/2010-36
Requerentes: General Growth Properties, REP Investments LLC

Advogado(s): Francisco Niclós Negrão, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.005653/2010-38
Requerentes: Agaprint Industrial Comercial Ltda., IPLF Holding S.A., SAGA Brasil Participações Ltda.

Advogado(s): Bruno Oliveira Maggi, Ana Cláudia Lobo Barreira, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Marcel Medon Santos

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.005693/2010-80
Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimentos em Participações, Sergus Holding S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Jopert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.005773/2010-35

Requerentes: CML - Construtora Martins Lanna Ltda., ICAL - Indústria de Calcinção Ltda., ITA - Comércio de Agregados para Construção Civil Ltda., MBV - Mineração Bela Vista Ltda., TCL - Transportes e Comércio Ltda.

Advogado(s): Viviane Greche Gonçalves, Marcus Phelipe Barbosa de Souza, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.005778/2010-68
Requerentes: Motoman Inc., Motoman Robótica do Brasil Ltda., Yaskawa America Inc., Yaskawa Elétrico do Brasil Ltda.

Advogado(s): Jorge Hachiya Saeki
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.005880/2010-63

Requerentes: BR Pharma S.A., Rede Nordeste de Farmácias Ltda.

Advogado(s): Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr., Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.005885/2010-96
Requerentes: Igrapiúna Participações S.A., Merrill Lynch Credit Products, LLC, Porcão Licenciamentos e Participações S.A., Vênus Capital Participações Ltda.

Advogado(s): José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.005888/2010-20
Requerentes: Elecnor Transmissão de Energia S.A., Isolux e Participação S.A., Lintran do Brasil Participações S.A.

Advogado(s): Cynthia Bertini
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.005900/2010-04

Requerentes: Editora Revista dos Tribunais Ltda., Thomson Reuters Serviços Econômicos Ltda.

Advogado(s): Eloy Rizzo Neto, Luciano Inácio de Souza, Tiago Machado Cortez

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.005948/2010-12
Requerentes: Elecnor Transmissão de Energia S.A., Isolux e Participação S.A., Lintran do Brasil Participações S.A., State Grid International Development Limited

Advogado(s): José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.004275/2000-01
Representante: Conselho Nacional de Farmácia do Distrito Federal

Representada: Novartis Biociências S.A.
Advogado(s): Nelson Augusto Mussolini, Delma Dal Pino, Sara Gracinda da Silva Ramos

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Processo Administrativo nº 08012.008738/2007-72
Representante: SDE "Ex Officio"

Representada: Unimed Regional de Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Jopert Ragazzo
Processo Administrativo nº 08012.008739/2007-17
Representante: SDE "Ex Officio",

Representada: Unimed de Itabuna

Advogado(s): José Humberto Ramos Martins, Adison Santana de Araújo

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Requerimento nº 08700.002709/2010-44
Requerentes: Confidencial

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

BRUNO CORRÊA BURINI
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 825, DE 18 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08110.006703/2009-52-DPF/SIC/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.860.087/0157-16, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-02 (dois) revólveres calibre 38,
-36 (trinta e seis) cartuchos de munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.685, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001153; resolve:

CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa VASCO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 04.054.306/0001-81, com sede na RUA BALDIM, 103 - PROVIDÊNCIA - BELO HORIZONTE - MG tendo como Proprietários: JÉSUS ANTÔNIO DE VASCONCELOS MARIA e SADIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 32894 expedido pela SR/DPF/MG.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.695, DE 28 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.020948/2009-60 - DELESP/SR/SP, resolve:

Alterar a Autorização de Funcionamento da empresa GV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.939.669/0001-92, no que se refere à razão social, que passa a ser ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.704, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000749/2010-71-CGCSP/DIREX, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL , , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGI & SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

08.093.178/0001-36, tendo como sócios CINARA MARCONDES FERREIRA SILVA, SILVANIA RIBEIRO SILVA E ELDEIR LUIZ DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais com Certificado de Segurança nº 32895 expedido pela SR/DPF/MG.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.720, DE 31 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.038593/2009-43-DELESP/SR/DPF/BA, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.251.973/0001-01, tendo como sócios LUIZ ANTONIO SANTOS DA SILVA e RITA DE CÁSSIA LOPES DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no Estado da Bahia.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.737, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.004200/2010-56-SR/DPF/PR, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PALMITAL SERVIÇOS TÉCNICOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.692.192/0001-79, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CELSO MOCELIN, para exercer suas atividades no Estado do Paraná.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.576, DE 25 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001630/DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA TECNICA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 01.247.839/0001-91, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 3.000 (TRÊS MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,
- 6.000 (SEIS MIL) Espoletas para Munição CALIBRE .380,
- 6.000 (SEIS MIL) Projéteis para Munição CALIBRE .380,
- 2.000 (DOIS MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE 7,65,
- 14 (QUATORZE) ESPARGIDORES DE AGENTE QUÍMICO LACRIMOGÊNICO (CS OU OC) DE ATÉ 70G;
- 03 (TRÊS) ARMAS DE CHOQUE ELÉTRICO DE CONTATO DIRETO;
- 03 (TRÊS) ARMAS DE CHOQUE ELÉTRICO DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENERGIZADOS;
- 24 (VINTE E QUATRO) GRANADAS FUMÍGENAS LACRIMOGÊNEAS (CS OU OC);
- 50 (CINQUENTA) MUNIÇÕES NO CALIBRE 12 (DOZE) LACRIMOGÊNEAS DE JATO DIRETO;
- 50 (CINQUENTA) MUNIÇÕES NO CALIBRE 12 (DOZE) COM PROJÉTEIS DE BORRACHA OU PLÁSTICO;
- 02 (DOIS) LANÇADORES DE MUNIÇÃO NÃO-LETAL NO CALIBRE 12 (DOZE);
- 10 (DEZ) MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA MODELO FACIAL COMPLETO; E
- 40 (QUARENTA) FILTROS COM PROTEÇÃO CONTRA GASES E AERODISPERSÓIDES QUÍMICOS E BIOLÓGICOS.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.590, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo De-

creto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001923/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PUMA, CNPJ/MF: 00.253.413/0001-88, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 9516 (NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 9516 (NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 500 (QUINHENTOS) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 2476 (DUAS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.603, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002085/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa escola de segurança privada de mato goroso do sul ltda, CNPJ/MF: 08.935.845/0001-80, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 67.397 (SESSENTA E SETE MIL, TREZENTAS E NOVENTA E SETE) Espoletas para Munição CALIBRE 38,
- 54.772 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
- 4.000 (QUATRO MIL) Estojos para Munição CALIBRE 38,
- 4.000 (QUATRO MIL) Gramas de Pólvora CALIBRE 38,
- 6.757 (SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE) Cartuchos de Munição CALIBRE 12 / TREINA,
- 5.220 (CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE) Projéteis para Munição CALIBRE .380,
- 1.000 (HUM MIL) Estojos para Munição CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.624, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001398/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇOS SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.945.678/0001-96, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): GIULIANO SALES LOUREIRO, LUIS EDUARDO GRANGEIRO GIRAÔ, ANTONIO ELYSIO VIEIRA SERRA, MARIA FLAVIA D'AGUIAR SERRA, para exercer suas atividades no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 000375, expedido pelo DREX/SR/DPF/CE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.632, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001936/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 01.289.220/0001-40, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 1000 (MIL) Cartuchos de Munição Treina CALIBRE 12;
- 2000 (DOIS MIL) Cartuchos de Munição Treina CALIBRE .380;
- 57650 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA) Cartuchos de Munição Treina CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.643, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001736/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa Prime Work Segurança Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.018.716/0001-30, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): Ricardo Augusto Lopes Bufolin, Silmar Brasil, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 000387, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.717, DE 28 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.003790/2010-26 - SR/DPF/RN, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança concedida por meio da Portaria nº 1985, de 17/04/2008, publicada no D.O.U. de 07/05/2008, à empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, CNPJ/MF nº 33.541.368/0034-84, localizada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.724, DE 31 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.005879/2010-06 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 62, de 17/06/2004, à empresa ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A. CNPJ/MF nº 61.099.834/0189-95, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 9 de junho de 2010

Nº 424 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.004733/2009-32. Requerentes: Cameron International Corp. e Natco Group Inc. Advs: Mário Roberto Villanova Nogueira e Bruno de Luca Drago.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 425 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.004896/2009-15. Requerentes: Lanxess AG e Gwalior Chemical Industries Ltd. Advs: José Augusto Regazzini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 426 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000746/2010-76. Requerentes: Cargill Agro Ltda. e Louis Dreyfus Commodities Agriindustrial S/A. Adv: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.



Nº 427 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010027/2009-20. Requerentes: SI Group Crios Resinas S/A e Resinas Indústria e Comércio Ltda. Advts: Alessandro Marius O. Martins e Milena Fernandes Mundim.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrição, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 428 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.011426/2008-27. Requerentes: Robert Bosch Limitada e Hofmann do Brasil Ltda. Advts: Juliana Girardelli Vilela e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 429 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.003045/2010-99 em que são Requerentes: 3M Canadá Company e MTI Global Inc. Advts.: Francisco Ribeiro Todorov.

Nº 430 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.004347/2010-84 em que são Requerentes: MGE Equipamentos & Serviços Ferroviários Ltda. e Zeit Comércio e Montagem de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advts.: Cristianne Saccab Zarzur e Marcos Pajolla Garrido.

Nº 431 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005162/2010-97 em que são Requerentes: Turmalina Silvicultura e Participações Ltda. e Suzano Papel e Celulose S/A. Advts.: Aldo de Cresci Neto e outros.

Nº 432 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005295/2010-63 em que são Requerentes: Sonda do Brasil S.A. e Soft Team Sistemas de Computação e Informática Ltda. Advts.: Cristianne Saccab Zarzur e Marcos Pajolla Garrido.

Nº 433 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005367/2010-72 em que são Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Dow Agrocience Industrial Ltda. Advts.: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

Nº 434 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005152/2010-51 em que são Requerentes: Hewlett-Packard Company e Palm, Inc. Advts.: André Marques Gilberto e Natália Oliveira Felix.

Nº 435 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005220/2010-82 em que são Requerentes: InfraBrasil Fundo de Investimento em Participações; Jardim Botânico Venture Capital I - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras; Ferrolease Participações S.A. e Ferrolease Locação e Vendas de Equipamentos Ferroviários. Advts.: Denis Alves Guimarães e outros.

Nº 436 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005293/2010-74 em que são Requerentes: Odebrecht Realizações Imobiliárias Investimentos S/A e GIF Realty Participações S.A. Advts.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 437 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005296/2010-16 em que são Requerentes: UBS AG e Link Holding Financeira S/A. Advts.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 438 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005366/2010-28 em que são Requerentes: Ideiasnet S/A; Automatos Participações S/A e Intel Capital Corporation. Advts.: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista a intempestividade do pedido de reconsideração, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 14/05/2009, seção I, pág. 28. Processo nº: 08505.044574/2008-86 - Seockock Cho

Tendo em vista que o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 12/05/2009, Seção I, pág. 170. Processo nº: 08389.025947/2007-11 - Assaad Kahwaji e Ilham Jobahi

Tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido, INDEFIRO o Pedido de Reconsideração e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 08/08/2007, Seção I, pág. 61. Processo nº: 08505.001413/2007-17 - Adetayo Emmanuel Adesipe

Tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País, INDEFIRO o Pedido de Reconsideração e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 19/08/2005. Processo nº: 08389.009300/2004-91 - Hassan Ahmad Diab

Tendo em vista o esgotamento da esfera administrativa a partir do indeferimento em 09/05/2008, publicado no D.O.U de 14 de Maio subsequente (fls.61) não conheço do recurso de fls. 63 a 67. Processo nº: 08505.032937/2006-79 - Antonio Nautili

RIANE FREITAS PAZ FALCÃO
Substituta

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 25/09/2011. Processo nº: 08018.014953/2009-14 - Edwin Gargar Templado

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08505.075461/2009-11 - Hernan Dario Ceron Munoz

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08460.002327/2010-91 - Helmut Alexander Wahanik Duran, até 07/03/2011

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.

Processo Nº 08364.002106/2009-77 - Remi Gabriel Joseph Marie Perchot

INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal. Processo Nº 08390.006040/2009-77 - Max Heinrich Schagger

INDEFIRO nos termos propostos. Processo Nº 08501.007720/2009-11 - Helder João Custodio

Processo Nº 08506.007925/2009-49 - Neide Maikene de Sousa Bartolomeu

A falta de amparo legal, tendo em vista a mudança de instituição de ensino.

Processo Nº 08270.012969/2009-00 - Marlene Jose Rosario Monteiro

INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal. Processo Nº 08280.031664/2009-70 - Maria Del Carmen Mendoza Espana

Processo Nº 08505.088633/2009-17 - Santa Angela Cabrera

A falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) Processo Nº 08420.003852/2008-85 - Ibraima da Costa

INDEFIRO nos termos propostos. Processo Nº 08460.011758/2009-12 - Wei Li Si

Processo Nº 08501.007703/2009-76 - Albertina Catila Ma- naça de Carvalho

Processo Nº 08501.007736/2009-16 - Vicente Justino Jose

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08460.037481/2009-40 - Lucia Canenda Dovala Lambo

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08505.088615/2009-27 - Leon Alexander Valencia Henao, até 23/02/2011

Processo Nº 08505.088645/2009-33 - Barbara Lynfa Knoyle, até 06/01/2011

Processo Nº 08505.088629/2009-41 - Stephen Njogu Wainaina, até 16/02/2011

Processo Nº 08495.003190/2009-51 - Wandany Mirian Recabarren Campos, até 23/08/2010

Processo Nº 08505.068433/2009-30 - Jacques Rajotte, até 22/11/2010

Processo Nº 08505.088670/2009-17 - Henry Alexander Rodriguez Flores, até 12/02/2011

Processo Nº 08505.089175/2009-25 - Janilda de Pina Pereira, até 13/02/2011

Processo Nº 08505.089179/2009-11 - Viviana Margareth Lima, até 10/02/2011

Processo Nº 08505.089187/2009-50 - Janice da Conceição Cabral Gomes, até 11/02/2011

Processo Nº 08505.089188/2009-02 - Homero Vicente Gomes Andrade, até 06/03/2011

Processo Nº 08505.089189/2009-49 - Juan Felix Pari Huiza, até 22/01/2011

Processo Nº 08505.089193/2009-15 - Vania Genine Moura Gomes Barbosa, até 21/01/2011

Processo Nº 08505.089209/2009-81 - Fredi Alexander Diaz Quijano, até 25/02/2011

Processo Nº 08505.089225/2009-74 - Jorge Esteban Wills Okada, até 09/01/2011

Processo Nº 08505.089227/2009-63 - Elvis Richard Tello Ortiz, até 04/03/2011

Processo Nº 08505.089247/2009-34 - Nidia Isabel Gonzalez Gaona, até 03/02/2011

Processo Nº 08505.089275/2009-51 - Luis Nicanor Pezo Lanfranco, até 14/02/2011

Processo Nº 08506.011349/2009-34 - Astrid Juliana Rincon Lasprilla, até 26/02/2011

Processo Nº 08506.011717/2009-44 - Rossana Anelice Gomez Campos, até 28/01/2011

Processo Nº 08506.011719/2009-33 - Tilsa Isadora Julia Sanchez Hermoza, até 17/01/2011

Processo Nº 08505.089291/2009-44 - Maria da Conceição Ferreira da Costa, até 12/01/2011

Processo Nº 08505.089246/2009-90 - Jacqueline Marie Albertine St Jean, até 13/01/2011

Processo Nº 08240.014556/2009-17 - Gloria Paulina Pavéz Lagos, até 02/10/2010

Processo Nº 08505.089169/2009-78 - Dani Antonio Romero Gonzalez, até 05/02/2011

Processo Nº 08505.089213/2009-40 - Celine Francoise Desroches, até 23/01/2011

Processo Nº 08505.089210/2009-14 - Enrique Alberto Gallegos Collado, até 03/03/2011

Processo Nº 08505.089272/2009-18 - Yeimy Paola Galindo Roza, até 22/01/2011

Processo Nº 08505.089258/2009-14 - Claudia Rosilena Lopes Fernandes, até 04/03/2011

Processo Nº 08505.089255/2009-81 - Suenia João Lima, até 26/02/2011

Processo Nº 08505.089250/2009-58 - Zoraida Violeta Lopez Murgueytio, até 31/01/2011

Processo Nº 08505.089253/2009-91 - Clandia Andrea Morais Lopes, até 01/02/2011

Processo Nº 08505.089242/2009-10 - Milton Daniel Urrutia Salinas, até 11/01/2011

Processo Nº 08505.089170/2009-01 - Jussara Victoria Fernandes, até 03/02/2011

Processo Nº 08505.089259/2009-69 - Idalina Gomes David, até 09/02/2011

Processo Nº 08505.089271/2009-73 - Jose Isidro Garcia Melo, até 16/02/2011

Processo Nº 08505.088635/2009-06 - Innocent Bakwangama Mbisamulo, até 29/01/2011

Processo Nº 08505.089261/2009-38 - Freddy Hernandez Barajas, até 12/02/2011

Processo Nº 08505.089214/2009-94 - Maritza Chirinos Marroquin, até 03/02/2011

Processo Nº 08505.089185/2009-61 - Isaac Terceros Montano, até 01/02/2011

Processo Nº 08505.068413/2009-69 - Hector Baez Medina, até 07/11/2010

Processo Nº 08505.069025/2009-03 - Ramazan Ilgun, até 16/11/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 285, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal e conforme Portaria nº 187 de 23 de abril de 2010, de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, na Lei nº 12.214, de 26/01/2010, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, e na Nota nº 301/CONED de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura no exercício de 2010, no Programa de Trabalho: 20.121.1344.6104.0001 - Ação: Estudo para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca - Nacional, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - UG: 364102 - GESTÃO: 36201, conforme Plano de Trabalho, parte integrante dessa Portaria, no Processo nº 00350.002110/2010-16, tendo como objeto: "Apoio a Realização do Congresso AQUACIÊNCIA 2010", a ser realizado na cidade de Recife - PE, no período de 12 a 15 de setembro de 2010.

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria, o qual vem discriminado no cronograma de execução e no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, independente de transcrição, expirará em 30 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CLEBERSON CARNEIRO ZAVASKI

**SECRETARIA DE MONITORAMENTO
E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA****PORTARIA Nº 41, DE 4 DE JUNHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 06, de 05 de janeiro de 2010, do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, bem como o que versa o art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 6.972 de 29 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 25, de 26 de outubro de 2007, e o que consta nos Processos nº 21052.011936/2001-10 e nº 21050.002540/2002-82, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Pesca à embarcação CORDEIRO DE DEUS II, de propriedade do Sr. Marcelo Cordeiro, para atuar na captura de Camarão Rosa no litoral Sudeste/Sul em substituição à da embarcação CUNHAMAR I, de propriedade do Sr. Aurelio Aldo da Cunha.

Parágrafo único - A emissão da Autorização de Pesca de que trata o caput será de responsabilidade do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura do MPA, obedecidas as demais condições estabelecidas na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004.

Art. 2º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca anteriormente concedida à embarcação CORDEIRO DE DEUS II para atuar na captura de Camarão Sete Barbas (SIS 7BARBAS - 2151).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO SALDANHA NETO

PORTARIA Nº 42, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 06, de 05 de janeiro de 2010, do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, bem como o que versa o art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 6.972 de 29 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 25, de 26 de outubro de 2007, e o que consta nos Processos nº 21052.011936/2001-10, nº 21050.000694/2000-78 e nº 21050.002540/2002-82, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Pesca da embarcação CUNHAMAR I, de propriedade do Sr. Aurelio Aldo da Cunha, para pesca de Arrasto de Camarão Rosa no litoral Sudeste/Sul, que será concedida à embarcação CORDEIRO DE DEUS II, de propriedade do Sr. Marcelo Cordeiro.

Art. 2º A embarcação CUNHAMAR I receberá a Autorização de Pesca de Arrasto de Peixes Demersais, pertencente à embarcação JOSÉ AMARAL II, de propriedade do Sr. Eduardo Gonçalves Costa do Amaral, que será permanentemente desativada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO SALDANHA NETO

PORTARIA Nº 43, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 06, de 05 de janeiro de 2010, do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, bem como o que versa o art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 6.972 de 29 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 25, de 26 de outubro de 2007, e o que consta nos Processos nº 21050.000694/2000-78 e nº 21052.011936/2001-10, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Registro Geral de Pesca da embarcação JOSÉ AMARAL II (SC - 0008/2003), de propriedade do Sr. Eduardo Gonçalves Costa Amaral, cuja Autorização de Pesca de Arrasto de Peixes Demersais será concedida à embarcação CUNHAMAR I, de propriedade do Sr. Aurelio Aldo da Cunha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO SALDANHA NETO

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 308, DE 9 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2010, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 684,62 (seiscentos oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

**CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR****RETIFICAÇÃO**

Na Pauta de Julgamento publicada no DOU de 9/6/2010, seção 1, página 42, no título, onde se lê: "CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL", leia-se "CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR".

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018.309/80 comando nº 336954399 e juntada nº 341302677, resolve:

Nº 423 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o caput e § único do art. 1º; inciso II do art. 2º; revogar o inciso III do art. 2º; alterar o art. 4º; revogar o § 1º do art. 4º da redação em vigor; inserir o § 1º do art. 4º da redação proposta; revogar o § 2º do art. 4º da redação em vigor; inserir o § 2º do art. 4º da redação proposta; revogar o § 4º do art. 4º da redação em vigor; alterar o inciso IV do art. 5º; alterar o art. 9º, dentre outros do Regulamento do Plano de Benefícios Básico - CNPB nº 1990.0014-8, administrado pela SABESPREV - Fundação SABESP de Seguridade Social.

Art. 2º Aprovar o fechamento e a vedação de novos ingressos no plano prevista no § 1º do art. 4º do regulamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018309/80, comando nº 336954530 e juntada nº 341302432, resolve:

Nº 424 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano SABESPREV MAIS, administrado pela SABESPREV - Fundação SABESP de seguridade Social.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2010.0021-56.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a SABESPREV - Fundação SABESP de Seguridade Social e a empresas SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, na condição de patrocinadora do Plano SABESPREV MAIS.

Art. 4º Aprovar o Termo de Adesão da SABESPREV - Fundação SABESP de Seguridade Social na condição de patrocinadora do Plano SABESPREV MAIS.

Art. 5º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano referido no art. 1º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 032979/82, às fls. sob o comando nº 340635828 e juntada nº 341418359, resolve:

Nº 425 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 2.20; 3.1, 3.4; 8.1.2.1, 8.1.3.1.1, 8.1.3.2.5; 12.5, 12.7, dentre outros, do Regulamento do Plano de Benefícios da PREVEME, CNPB nº 1982.0030-65, administrado pela Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME.

Art. 2º O referido Plano de Benefícios estará fechado para novas adesões nos termos do item 1.3 do Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde**AGÊNCIA NACIONAL
DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 9 DE JUNHO DE 2010**

Estabelece a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS do Padrão TISS, para procedimentos odontológicos em nível ambulatorial para a troca de informações entre operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde, em cumprimento ao disposto no art. 2º, §§ 2º e 5º da Resolução Normativa - RN n.º 153, de 28 de maio de 2007.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais definidas nos arts. 3º, 4º, XXIV, XXXI e XLI, "b" da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000 bem como nos arts. 23, II, IV, V e IX e 76 I "a" da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009 e suas alterações posteriores, considerando o disposto no art. 2º, §§ 2º e 5º da Resolução Normativa - RN nº 153, de 28 de maio de 2007, bem como no art. 20 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, resolve publicar a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Instrução Normativa - IN estabelece a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS do Padrão TISS, para procedimentos odontológicos em nível ambulatorial para a troca de informações entre operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde.

Art. 2º As operadoras de plano privado de assistência à saúde que comercializam planos odontológicos e os prestadores de serviços de saúde deverão adotar a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar - TUSS, para codificação de procedimentos odontológicos em nível ambulatorial, disponível na página da internet www.ans.gov.br.

Parágrafo único. A TUSS para codificação de procedimentos odontológicos em nível ambulatorial - TUSS Procedimentos Odontológicos será atualizada semestralmente, quando necessário, bem como, disponibilizada pela ANS na sua página da internet, conforme estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º As operadoras de planos privados de assistência à saúde deverão, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, apresentar à rede credenciada documentação que contenha obrigatoriamente a relação de equivalência entre:

I - o relacionamento entre os códigos, descrições e atributos dos procedimentos, bem como, os valores de remuneração para o pagamento de serviços, presentes em seus instrumentos contratuais vigentes; e

II - a TUSS Procedimentos Odontológicos, nos termos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único. As operadoras de planos privados de assistência à saúde e os prestadores de serviço de saúde deverão adaptar seus instrumentos contratuais ao estabelecido nesta Instrução Normativa, mantendo as demais regras de negócio existentes.

Art. 4º Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior e apresentada a TUSS para procedimentos odontológicos, os prestadores de serviço de saúde terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem ao formato das novas guias.

Art. 5º Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, tanto a operadora de plano privado de assistência à saúde quanto o prestador de serviço de saúde terão ainda o prazo de mais 60 (sessenta dias) para se adaptarem aos processos de envio e recebimentos das guias no padrão TISS, codificadas com a TUSS.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo disposto no caput deste artigo, a operadora de plano privado de assistência à saúde poderá se recusar a receber a guia TISS caso esta não esteja codificada de acordo com a TUSS.

Art. 6º As operadoras de planos privados de assistência à saúde e os prestadores de serviços de saúde deverão utilizar nos seus sistemas os códigos e descrições da TUSS para o registro interno dos procedimentos que compõem o pacote, respeitando a utilização do código 90 da Tabela de Domínio e o código do pacote acordado entre as partes.

Art. 7º Eventuais casos omissos nessa Instrução Normativa deverão ser submetidos à DIDES, que decidirá acerca dos procedimentos a serem adotados.

Art. 8º O descumprimento do disposto na presente IN poderá ensejar as sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na RN n.º 124, de 30 de março de 2006 e suas alterações posteriores.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 841, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000140/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de junho de 2000, a permissão outorgada à RÁDIO ESTÉREO SHOW LTDA., pela Portaria nº 131, de 13 de junho de 1980, publicada no D.O.U de 20 de junho de 1980, renovada pela Portaria nº736 de 27 de setembro de 1994, publicada no D.O.U de 6 de outubro de 1994, referendada pelo Decreto Legislativo nº 16, de 1999, publicado no D.O.U de 25 de março de 1999, transferida ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda., pela Portaria nº641, de 26 de abril de 2002, publicada no D.O.U de 07 de junho de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 477, DE 21 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53103.000607/1994 e nº 53000.044810/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 22 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2005, a permissão outorgada originalmente à Rádio Manchete Ltda, posteriormente, transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., conforme os atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 375, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.017248/2009, resolve:

Transferir a autorização conferida à LYSELSAT LTDA., por meio da Portaria MC nº 31, de 6 de fevereiro de 2002, para a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, para executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a utilização do canal 20- (vinte decalado para menos).

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja autorização é transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 490, DE 31 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.061892/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2005, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 349, de 15 de abril de 2010, publicada no diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2010.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 491, DE 31 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009648/2009, resolve:

Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Macapá, Estado do Amapá, o canal 39 (trinta e nove), ocupando a faixa de frequências de 620 - 626

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização, as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
499	53000.008599/08	Comunidade Famense de Rádio	Fama/MG
500	53000.037390/04	Associação de Rádio Comunitária de Terra Nova	Terra Nova/PE

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 8 de junho de 2010

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 223/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre-SBTVD-T na localidade de Porto Alegre/RS. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 226/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÕES S/A para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre-SBTVD-T na localidade de Uberaba/MG. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, fundamentado na Informação n.º 221/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar a cobertura da Estação Reforçadora de Sinais Digitais do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na região da Serra do Mendanha, na localidade do Rio de Janeiro/RJ. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 222/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre-SBTVD-T na localidade de Taubaté/SP. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.503, DE 26 DE MAIO DE 2010

Processo no 53528.001024/2002 - Expede autorização à PORTALNET ACESSO A INTERNET LTDA., CNPJ no 04.005.818/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, excetuando os municípios de Marau, Serafina Corrêa, Tapejara e Nova Bassano, todos pertencentes ao

Mhz, para a transmissão digital do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), na mesma localidade.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 493, DE 31 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008025/2005, resolve:

Autorizar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, canal 28 (vinte e oito), por meio da Portaria DENTEL/DR/SPO nº 110, de 18 de janeiro de 1985, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11+ (onze decalado para mais), no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

estado do Rio Grande do Sul, já autorizados por meio do Ato no 37.638, de 10 de julho de 2003, publicado no D.O.U. de 16 de julho de 2003.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.521, DE 27 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.004902/2010 - Expede autorização à PAM PEPE ANTENAS TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIAS LTDA. - ME, CNPJ no 00.501.541/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.522, DE 27 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.022391/2009 - Expede autorização à RMONTAN TECNOLOGIA LTDA. - ME, CNPJ no 05.429.590/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.523, DE 27 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.026086/2009 - Expede autorização à BN-COM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ no 10.548.603/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.524, DE 27 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.003674/2010 - Expede autorização à NETWORK TELECOMUNICAÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 02.131.790/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.525, DE 27 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.003919/2010 - Expede autorização à NETSTAR SOLUÇÕES LTDA., CNPJ no 10.842.066/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.663, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.003243/2010 - Expede autorização à INTERSOFT INTERNET E SOFTWARE LTDA. - ME, CNPJ no 00.739.321/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.668, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.004464/2010 - Expede autorização à DVORANEM E FERNANDES LTDA, CNPJ no 11.034.615/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.669, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.003793/2010 - Expede autorização à NETWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 01.119.634/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 21 de maio de 2010

Processo nº 53500.026158/2007.

Nº 3.945 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício interposto, com fundamento no art. 34 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, em face de decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 2303/2008/UNA-CO/UNAC/SUN, de 16 de julho de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora GLOBECAS DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 02.626.630/0001-00, Autorizada do Serviço de Circuito Especializado por Satélite, decidiu, em sua Reunião nº 514, realizada em 11 de março de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 84/2009-GCER, de 4 de março de 2009, e em consonância com o Parecer nº 708-2008/LAC/PGE/PFE-Anatel, de 28 de novembro de 2008, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, conhecer do Recurso e manter integralmente os termos da decisão de primeira instância, que excluiu os créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre os quais versa este processo, relativos ao exercício de 2002, além de determinar à Superintendência de Universalização que, por consequência, comunique a presente decisão ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel).

Processo nº 53500.002993/2007.

Nº 3.949 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1495/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 22 de novembro de 2007, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, às fls. 69, instaurado contra a empresa CHAME TÁXI & SERVIÇO LTDA., CNPJ nº 03.827.001/0001-00, decidiu, em sua Reunião nº 560, realizada em 22 de abril de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 197/2010-GCER, de 16 de abril de 2010, e em consonância com o Parecer nº 61-2009/LAC/PGE/PFE-Anatel, de 4 de março de 2009, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, retificando a decisão de primeira instância apenas no sentido de extinguir, e não excluir, os créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre os quais versa este processo, relativos ao exercício de 2001.

Em 24 de maio de 2010

Processo nº 53500.021114/2007.

Nº 4.044 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto em face de decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1579/2008/UNA-CO/UNAC/SUN, de 4 de junho de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, às fls. 108 e 109, instaurado contra a prestadora JOIA LOCADORA SOCIEDADE PAULISTA DE TÁXI LTDA., CNPJ nº 62.703.327/0001-87, decidiu, em sua Reunião nº 562, realizada em 6 de maio de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 125/2010-GCJV, de 26 de abril de 2010, e em consonância com o Parecer nº 1096-2009/PGE/PFE-CGL/Anatel, de 7 de agosto de 2009, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, não conhecer do Recurso Administrativo, por ser intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância, pelo recolhimento dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre os quais versa este processo, relativos ao exercício de 2001.

Em 31 de maio de 2010

Processo no 53500.027281/2007

Nº 4.391 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pelas empresas TIM CELULAR S/A e TIM NORDESTE S/A, CNPJ/MF n. 04.206.050/0001-80 e 01.009.686/0001-44, respectivamente, Autorizadas do Serviço Móvel Pessoal, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor expressa no Despacho no 8.209/2009-CD, de 25 de novembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de indicadores de qualidade do Serviço Móvel Pessoal, decidiu, em sua Reunião no 564, realizada em 20 de maio de 2010, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 355/2010-GCJR, de 13 de maio de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.816, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Autorizar ANTONIO LUIZ SCARPARO CALVET, CPF nº 138.014.608-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mafra/SC, no período de 11/06/2010 a 12/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.839, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.012784/10. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - TVD - Ituiutaba/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN Superintendente

ATO Nº 3.840, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.012783/10. FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA - TVD - Florianópolis/SC - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN Superintendente

ATO Nº 3.841, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.012791/10. VIA BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Araguaína/TO - Canal 54. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN Superintendente

ATO Nº 3.842, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.008671/10. RÁDIO E TELEVISÃO ESPIRITO SANTO - RTV/ES - TVD - Vitória/ES - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN Superintendente

ATO Nº 3.849, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.012859/10. RÁDIO SERRANA FM LTDA - FM - Cachoeira/BA - Canal 274. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.852, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.012860/10. EMPRESA BAGEENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA - FM - Bagé/RS - Canal 215. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.856, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.012862/10. SISTEMA LAJES DE COMUNICAÇÕES LTDA - OM - Acopiara/CE - Frequência 1450 kHz. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.875, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.012866/10. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - FM - Boa Vista/RR - Canal 240 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.886, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.012863/10. RÁDIO MAXIMA FM LTDA - FM - Camaquã/RS - Canal 249. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.892, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.012865/10. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO SERRA VERMELHA LTDA - FM - Conceição/PB - Canal 216. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.527, DE 28 DE MAIO DE 2010

Processo nº 535000185732008. Outorga autorização de radiofrequência(s) à COOPERATIVA RADIO TAXI DE CAMPINAS SP CAMP-TAXI, CNPJ nº 68.342.898/0001-10, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancila(es).

DIRECU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.649, DE 31 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.033586/2008. Expede autorização de uso de radiofrequências à LINKTEL TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.945.663/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRECU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.672, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.006399/2010. Expede autorização de uso de radiofrequências à MENDES E PAULINO TELECOM LTDA, CNPJ nº 09.459.768/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRECU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.667, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.001423/2009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTONIA - CERTEL, CNPJ nº 89.777.692/0001-92, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRECU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 3.695, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Processo n.º 537900005941995. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS DO VALE DOS SINOS, CNPJ n.º 00.069.956/0001-40, associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.766, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Processo:535000021222003. Prorroga a autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A- USIMINAS, CNPJ n.º 60.894.730/0001-05, sem exclusividade, até 16 de Julho de 2019, associada a autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Radiodeterminação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.843, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à MCT MINERACAO LTDA, CNPJ n.º 00.781.332/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 1.888, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.014829.2009, anexo ao Processo 53500.027455.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da E-1 INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da E-1 INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da E-1 INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.889, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolado sob o n.º 53508.014171.2009, e o Termo Aditivo n.º 1, protocolado sob n.º 53508.000969.2010, anexos ao Processo de Interconexão n.º 53500.025645.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da OTS - OPTION TELECOM, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A., na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.890, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolado sob o n.º 53508.014168.2009, e o Termo Aditivo n.º 1, protocolado sob n.º 53508.000968.2010, anexos ao Processo de Interconexão n.º 53500.025638.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da OTS - OPTION TELECOM, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da TNL PCS S.A. - Oi.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.891, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53516.000289.2010, anexo ao Processo n.º 53500.002408.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GOLDEN LINE TELECOM LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GOLDEN LINE TELECOM LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GOLDEN LINE TELECOM LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.892, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.016370.2009, anexo ao Processo 53500.000171.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.878, DE 4 DE MAIO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.002415.2010, anexo ao Processo n.º 53500.005868.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da VIPWAY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.879, DE 4 DE MAIO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.002345.2010, anexo ao Processo n.º 53500.005867.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.880, DE 4 DE MAIO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53508.011222.2009, anexo ao Processo n.º 53500.021322.2009, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da CAM-BRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - da VIVO S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.881, DE 4 DE MAIO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53508.012527.2009, anexo ao Processo n.º 53500.023170.2009, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da ITA-VOICE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - da VIVO S.A. e da TELEMIG CELULAR S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.882, DE 4 DE MAIO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.021384.2009, anexo ao Processo n.º 53500.021503.2009, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da CAM-BRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - da VIVO S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.883, DE 4 DE MAIO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53508.002672.2010, anexo ao Processo n.º 53500.007221.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da OTS - OPTION TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - da VIVO S.A. e TELEMIG CELULAR S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.888, DE 4 DE MAIO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolado sob o n.º 53508.008582.2009, o Termo Aditivo n.º 1, protocolado sob n.º 53508.012443.2009, e o Termo Aditivo n.º 2, protocolado sob n.º 53508.000739.2010 anexos ao Processo de Interconexão n.º 53500.015274.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da RN BRASIL SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.265, DE 20 DE MAIO DE 2010

Processo n.º 535000043682010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 206- Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EM-BRATEL.

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.266, DE 20 DE MAIO DE 2010

Processo n.º 5350043722010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 209- Modalidade Longa Distância Internacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.267, DE 20 DE MAIO DE 2010

Processo n.º 535000043692010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 207- Modalidade Longa Distância Internacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.268, DE 20 DE MAIO DE 2010

Processo n.º 535000055272010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 213- Modalidade Longa Distância Internacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.269, DE 20 DE MAIO DE 2010

Processo n.º 535000043702010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 211- Modalidade Longa Distância Internacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.270, DE 20 DE MAIO DE 2010

Processo n.º 535000055282010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 212- Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.271, DE 20 DE MAIO DE 2010

Processo n.º 535000061902010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 88- Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Cia. de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC.

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.272, DE 20 DE MAIO DE 2010

Processo n.º 535000043712010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 210- Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EM-BRATTEL.

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3273, DE 20 DE MAIO DE 2010

Processo n.º 535000043732010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 208- Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EM-BRATTEL.

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.274, DE 20 DE MAIO DE 2010

Processo n.º 535000075822010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 90- Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Cia. de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC.

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.275, DE 20 DE MAIO DE 2010

Processo n.º 535000195372010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 200- Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EM-BRATTEL.

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.687, DE 02 DE JUNHO DE 2010

Processo n.º 535000020112010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 150- Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Empresa Brasil Telecom S/A.

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.688, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Processo n.º 535000034902010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 205- Modalidade Longa Distância Internacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel.

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.689, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Processo n.º 535000034892010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 204- Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel.

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.690, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Processo n.º 535000185192009- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 85- Modalidade Local da Concessionária Cia. de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC.

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.691, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Processo n.º 535000185182009- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 84- Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Cia. de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC.

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.692, DE 02 DE JUNHO DE 2010

Processo n.º 535000020102010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 151- Modalidade Local da Concessionária Brasil Telecom S/A.

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.693, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Processo n.º 535000283902009- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 228- Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp.

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de novembro de 2009

Ref.: PADO n.º 535240054902004.

Nº 8.023 - Resolve aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S.A - Filial Minas Gerais no valor de R\$ 12.205,31 (doze mil, duzentos e cinco reais e trinta e um centavos), pela infração ao artigo 13, inciso I, e §§ 2º e 4º do anexo da Resolução nº 377, de 13/09/2004 e DETERMINAR o ressarcimento em dobro dos valores cobrados indevidamente dos usuários durante o período de 06/08/07 a 23/12/2007, nos termos do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 98 do Regulamento do STFC, e a comprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação deste Despacho, da cessão da cobrança irregular pela concessionária e de que efetuou a devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente, nos termos detalhados no item 4.18 do Informe nº 205/2007/PBCPP/PBCP/SPB, de 09 de maio de 2007.

Em 28 de dezembro de 2009

Ref.: PADO n.º 53581.000159/2005.

Nº 9.052 - Resolve a) DETERMINAR a aplicação da sanção de advertência à Embratel, por infração ao Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução 73/98, atualizada pela Resolução 234/2000), art. 58, I e II, e art. 29; e Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Resolução 85/98), art. 11, III e nos termos dos artigos 8º e 9º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas; b) NOTIFICAR a Embratel quanto ao teor desta decisão.

Em 15 de março de 2010

Ref.: PADO n.º 53508.000816/2003

Nº 1.627 - Resolve REVER o Despacho n.º 320/2006/PBCP/SPB, de 12 de dezembro de 2006, nos seguintes termos: APLICAR a sanção de MULTA, prevista no art. 173, II, da LGT, na Cláusula 25.1, inciso II, do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico

Fixo Comutado e nos arts. 8º, III, § 4º, II, 13, 14 e 15 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 370.362,00 (trezentos e setenta mil, trezentos e sessenta e dois reais) à TELEMAR Norte Leste S.A., CNPJ n.º 33.000.118/0001-79, Concessionária do STFC, Região I, do Plano Geral de Outorgas (PGO); NOTIFICAR a Telemar acerca do teor do presente Despacho.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PADUA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XVIII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.066583/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a utilizar, nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, a denominação de fantasia "RÁDIO GLOBO FORTALEZA".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 216, DE 25 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006089/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO BRISA MAR FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Esplanada, Estado da Bahia, utilizando o canal 243, classe C.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019033/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Tietê, Estado de São Paulo, utilizando o canal 59 (cinquenta e nove).

LUCIANO ALVES CORGOSINHO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR, POR TROCA DE NOTAS, AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DE 17 DE SETEMBRO DE 1996, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Brasília, em 25 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
WILFRIED GROLIG
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário
da República Federal da Alemanha

ABC/DEU/DAI/DIM/ 01 /ETEC BRAS RFA

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de referir-me à Nota WZ 445.00 59 2010, de 8 de fevereiro de 2010, cujo teor em português é o seguinte:



"Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais, de 30 e 31 de agosto de 2005, bem como ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, o seguinte Ajuste Complementar sobre Cooperação Técnica:

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil continuarão dando suporte aos seguintes projetos, se os mesmos, depois de examinados, forem considerados elegíveis:

- a) "Áreas Protegidas e Uso Sustentável dos Recursos Naturais",
- b) "Demarcação e Proteção de Terras Indígenas",
- c) "Ordenamento Territorial e Planejamento Regional na Amazônia",
- d) "Apoio ao Monitoramento e Análise do PPG7 - AMA",
- e) "Participação da Economia Alemã no Combate à Pobreza no Brasil",
- f) "Promovendo Vínculos de Negócios no Brasil",
- g) "Desenvolvimento Regional no Nordeste do Brasil voltado para o Combate à Pobreza".

2. O objetivo dos projetos é contribuir para o desenvolvimento social e econômico na República Federativa do Brasil nas áreas de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Regional Integrado.

3. O Governo da República Federal da Alemanha alocará para os projetos mencionados no item 1, a expensas suas, contribuições em recursos humanos e material, bem como, quando oportuno, contribuições financeiras, no montante total de 17.500.000,00 EUR (dezssete milhões e quinhentos mil euros), dos quais 13.500.000,00 EUR (treze milhões e quinhentos mil euros) provenientes do compromisso de alocação do ano de 2005 e 4.000.000,00 EUR (quatro milhões de euros) provenientes do compromisso de alocação do ano de 2004. Encarregará da execução dos projetos mencionados no item 1 a Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH, em Eschborn.

4. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará um planejamento próprio e pormenorizado do orçamento, para garantir a continuidade dos projetos mencionados no item 1, e providenciará para que as instituições a serem por ele encarregadas da execução prestem as contribuições necessárias aos projetos mencionados no item 1.

5. Os pormenores dos projetos mencionados no item 1, das contribuições a prestar e dos compromissos assumidos serão estabelecidos em Termos de Execução, a serem concluídos entre o órgão executor mencionado no item 3, as instituições a serem encarregadas da execução dos projetos pelo Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Em conformidade com o Artigo 6o do acima referido Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, o Governo da República Federativa do Brasil assegurará que as instituições brasileiras por ele designadas prestem as contribuições referidas nos respectivos Termos de Execução. Esses Termos de Execução ficarão sujeitos às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha, desde que seja respeitada a legislação brasileira.

6. Os projetos mencionados no item 1 poderão ser substituídos por outros projetos, por comum acordo entre os dois Governos, de forma a assegurar que os compromissos de Cooperação Técnica assumidos possam ser reprogramados, sem qualquer prejuízo para os dois Governos.

7. Os compromissos de alocação relativos aos projetos mencionados no item 1 e ao montante da Cooperação Técnica mencionado no item 3 serão anulados, se não forem concluídos os Termos de Execução, referidos no item 5, dentro de um prazo de oito anos a contar do ano em que se assumiram os compromissos. Para os compromissos assumidos no ano de 2004, esse prazo expira, sem prejuízo do disposto no item 6, em 31 de dezembro de 2012; e, com respeito aos compromissos assumidos no ano de 2005, esse prazo expira em 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo do disposto no item 6. No caso de terem sido concluídos dentro do prazo previsto Termos de Execução apenas para uma parte dos compromissos assumidos, esta cláusula de caducidade aplicar-se-á apenas aos montantes parciais ainda não vinculados nos referidos Termos.

8. Os privilégios, a imunidade e a proteção que a República Federativa do Brasil se compromete a conceder aos técnicos, bem como a isenção dos equipamentos de impostos e encargos fiscais e a isenção de impostos concedida à Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH obedecerão ao disposto nos Artigos 4o, 6o, 7o e 9o do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996.

9. Para as questões não previstas no presente Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do acima referido Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996.

10. O presente Ajuste Complementar é concluído nos idiomas alemão e português, fazendo ambos os textos igualmente fé.

11. Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 10, acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência. Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração."

2. Em resposta, tenho a honra de afirmar, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, a aceitação dos termos propostos por Vossa Excelência. Nesse sentido, esta Nota e a de Vossa Excelência constituem Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, a entrar em vigor a partir da data desta Nota, no entendimento de que fica mantido o princípio da reciprocidade, em particular quanto ao parágrafo 8 da Nota de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro, interino, das Relações Exteriores

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
UNIDA DA TANZÂNIA SOBRE A ISENÇÃO DE VISTO
PARA PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS,
OFICIAIS OU DE SERVIÇO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Unida da Tanzânia
(doravante denominados conjuntamente como "Partes" e, individualmente, como "Parte"),

Desejando fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países;

Reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens entre os dois países de nacionais portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Os nacionais das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, não acreditados no território da outra Parte, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte, sem a necessidade de visto, por um período máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da entrada.

Artigo 2

A prorrogação do período de que trata o Artigo 1 deste Acordo poderá ser concedida pelas autoridades competentes do Estado anfitrião mediante solicitação por escrito da missão diplomática ou da representação consular do Estado acreditado.

Artigo 3

No caso de não existir missão diplomática ou representação consular da outra Parte, os portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço deverão dirigir a solicitação mencionada no Artigo 1 ao Departamento Consular do Ministério de Relações Exteriores do Estado acreditante.

Artigo 4

Os nacionais das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, sendo membros de Missão Diplomática, Representação Consular ou funcionário das representações oficiais de organismos internacionais acreditados no território da outra Parte, bem como os membros de sua família portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte, sem a necessidade de visto, durante todo o período da sua missão.

Artigo 5

Os nacionais mencionados neste Acordo poderão entrar, transitar e sair do território da outra Parte em todos os pontos de entrada abertos ao tráfego internacional de passageiros.

Artigo 6

Os nacionais das Partes deverão, durante a sua permanência no território da outra Parte, respeitar a legislação vigente.

Artigo 7

Este Acordo não cerceia o direito de cada Parte de recusar a entrada ou abreviar a permanência de cidadãos da outra Parte considerados indesejáveis.

Artigo 8

1. As Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, mencionados neste Acordo, incluindo informação detalhada sobre as regras de sua utilização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Acordo.

2. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, as Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e uso, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua utilização.

Artigo 9

Cada uma das Partes poderá suspender a aplicação total ou parcial deste Acordo por motivo de segurança, de ordem pública ou de saúde pública. A adoção de tais medidas, assim como sua suspensão, deverá ser comunicada à outra Parte, no prazo mais breve possível, por via diplomática, e terá efeito no máximo tres dias após o recebimento da notificação.

Artigo 10

Qualquer controvérsia sobre a interpretação ou implementação deste Acordo será resolvida por negociações diretas entre as Partes por meio dos canais diplomáticos.

Artigo 11

1. Este Acordo será válido por tempo indeterminado e entrará em vigor 30 (trinta) dias após o recebimento da segunda nota diplomática em que uma Parte informa à outra o cumprimento dos respectivos requerimentos legais para sua entrada em vigor.

2. Este Acordo poderá ser modificado ou aditado, por acordo mútuo entre as Partes formalizado por via diplomática. As modificações e emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1 deste Artigo.

3. Qualquer uma das Partes poderá denunciar a qualquer momento o presente Acordo por via diplomática. A denúncia terá efeito 90 (noventa) dias após a data de recebimento da notificação da outra Parte.

Em testemunho do que os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos governos, firmaram este Acordo em dois originais, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Feito em Dar es Salaam, em 22 de agosto de 2008.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

APPIO C. M. ACQUARONE FILHO
Embaixador

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA
Mr. PENIEL M. LYIMO

Secretário Permanente do Ministério da Agricultura, Segurança Alimentar e Cooperativas

(*) Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no parágrafo primeiro de seu Artigo 11, este Acordo entrará em vigor em 19 de junho de 2010.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 9 de junho de 2010

Nº 1.642 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.310, de 3 de agosto de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006474/2009-05, resolve: I - Registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A., CNPJ nº 11.839.616/0001-77, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2009.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de junho de 2010

Nº 1.667 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em confor-

midade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000622/2009-70, resolve: I - Liberar as unidades geradoras TG1, de 35.000 kW, e TG2, de 20.000 kW, totalizando 55.000 kW, da UTE Guaiara Energética, localizada no Município de Guaiara, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Central Energética Guaiara Ltda., autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.765, de 21 de janeiro de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 10 de junho de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de junho de 2010

Nº 1.665 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005742/2008-82 e considerando o recurso interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a penalidade de multa em R\$ 27.977,07 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e sete centavos) devido ao cancelamento da penalidade aplicada em razão da NC04, e manter o total de R\$ 419.656,07 (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), em razão das outras infrações não reconsideradas, conforme devidamente justificado na Análise do Pedido de Reconsideração; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.666 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 206, de 08 de junho de 2010, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, o valor da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, para as concessionárias mencionadas, referente ao período de competência de maio de 2010 a dezembro de 2010, já deduzido o valor correspondente à Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2008; III - fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada com o ajuste; IV - fixar a quota mensal líquida a recolher; e V - estabelecer que o recolhimento das doze quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de junho 2010, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Em Reais (R\$)

CONCESSIONÁRIAS	I QUOTA ANUAL FI- XADA	II AJUSTE	III QUOTA ANUAL LÍQUIDA A RECO- LHER (I + II)	IV QUOTA MENSAL LÍQUIDA A RECO- LHER
EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A.	919.215,21	194.891,67	1.114.106,88	92.842,24
COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA	342.240,80	88.575,00	430.815,80	35.901,32
CAIUA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	835.887,38	97.098,33	932.985,71	77.748,81
EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A.	437.445,54	-20.668,33	416.777,21	34.731,43
CERNHE - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE NOVO HORIZONTE	33.386,43	0,00	33.386,43	2.782,20

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de junho de 2010

Nº 1.641 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria

nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004100/2008-66, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.004100/2008-66 referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Apuaê ou Ligeiro, localizado na sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pelo Consórcio PEC Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.519.867/0001-22, para a empresa Alupar Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Alupar Investimentos S.A. III - A presente transferência não exime o mencionado Consórcio e a citada empresa de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.643 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001943/2004-98, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.273, de 18 de novembro de 2008, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Itapiranga, com potência estimada de 724,6 MW, situada no rio Uruguai, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Desenvix S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/03/2011.

Nº 1.644 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003980/2008-53, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 436, de 24 de fevereiro de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Monte Verde com potência estimada de 4,60 MW, localizada no rio Monte Verde, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Energreen Geração de Energia Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 21/07/2010.

Nº 1.645 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004095/2008-91, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 590, de 10 de março de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Rolador, com potência estimada de 3,3 MW, localizada no rio Mogi-Guaçu, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos Estados de Minas Gerais, solicitado pela empresa SOMAR - Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/08/2010.

Nº 1.646 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004097/2008-81, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 589, de 10 de março de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Nova Pinhal, com potência estimada de 2,75 MW, localizada no rio Mogi-Guaçu, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa SOMAR - Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/06/2010.

Nº 1.647 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000682/2009-92, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.289, de 29 de novembro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Mandembe, com potência estimada de 2,1 MW, situada no rio Ingaí, sub-bacia 61, bacia hidrográfica rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Luzboa S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 11/10/2010.

Nº 1.648 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004094/2008-47, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 586, de 10 de março de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Eleutério, com potência estimada de 5,25 MW, localizada no rio Mogi-Guaçu, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa SOMAR - Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/08/2010.

Nº 1.649 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004096/2008-36, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 585, de 10 de março de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Divisa, com potência estimada de 3,25 MW, localizada no rio Mogi-Guaçu, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos Estados de São Paulo e de Minas Gerais, solicitado pela empresa SOMAR - Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/06/2010.

Nº 1.650 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004098/2008-25, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 555, de 9 de março de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Catas Altas III, com potência estimada de 2,5 MW, localizada no rio Catas Altas, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa SOMAR - Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/09/2010.

Nº 1.651 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.001145/2007-08, resolve: I - Aprovar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio São Pedro, o qual tem uma área de drenagem total de 480 km², localizado na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, sub-bacia 59, Estado do Rio de Janeiro, apresentado pela empresa Quanta Geração S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.642.982/0001-64. II - Este estudo identificou um potencial total de 14,9 MW, correspondente a 2 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:



Aproveita-mento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo nor-mal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada de refe-rência [MW]	Área do Reserva-tório [km²]
Frade ⁽¹⁾	22º 14' S; 48º 05' W	39,8	47,5	288,0	265,0	2,1	0,24
Glicério ⁽²⁾	22º 14' S; 48º 04' W	37,8	51,5	240,0	97,0	12,8	0,036

⁽¹⁾Aproveitamento incluído na partição de quedas aprovada apesar de ter custo superior ao CUR.

⁽²⁾Aproveitamento existente com potência instalada de 4,8 MW, com outorga concedida à Quanta Geração S.A. por meio do Decreto de 04/12/1996, integrante do Contrato de Concessão nº 001/2009.

III - O aproveitamento Glicério não poderá ser objeto de solicitação de registro enquanto a concessão estiver vigente. IV - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem obrigatoriamente ser atendidas na etapa subsequente de estudo. V - A presente aprovação não exime a empresa Quanta Geração S.A. de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesma atender as disposições da legislação vigente.

Nº 1.652 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 11º da Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004318/2009-00, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.820, de 31 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Borrachudo, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais tendo em vista a manifestação da empresa CEI Energética Integrada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.096.841/0001-93, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa CEI Energética Integrada Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.653 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.008707/2008-15, resolve: I - Aceitar o projeto básico da PCH Vale Fundo, com potência estimada de 4,9 MW, às coordenadas 29º07'32" de Latitude Sul e 52º11'19" de Longitude Oeste, situada no rio Forqueta, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Trecho Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, entregue pelo Consórcio Forqueta, constituído pelas empresas Electra Power Geração de Energia S.A, Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - CERTEL e GEOPAR - Participações Ltda., inscritas com os respectivos CNPJs nºs 07.356.196/0001-09, 89.777.692/0001-92 e 10.767.067/0001-00.

Nº 1.654 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.003089/2007-36, resolve: I - Aceitar o projeto básico da Projeto Básico da PCH Taquaruçu, com potência estimada de 11,00 MW, às coordenadas 27º34'29" de Latitude Sul e 53º07'21" de Longitude Oeste, situada no rio da Várzea, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, entregue pela empresa Multilagos Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.815.791/0001-84.

Nº 1.655 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005571/2007-19, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.170, de 18 de outubro de 2007 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Estudos de Viabilidade da UHE Angueretá, com potência estimada de 53,9 MW, situada no rio São Francisco, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco,

no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação das empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., EDP - Energias do Brasil S.A. e CEMIG Geração e Transmissão S.A. inscritas respectivamente nos CNPJs sob os nºs 33.146.648/0001-20, 17.262.213/0007-80, 03.983.431/0001-03 e 06.981.176/0001-58 da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que as empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., EDP - Energias do Brasil S.A. e CEMIG Geração e Transmissão S.A. poderão retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.656 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 11º da Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001316/2009-51, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.259, de 22 de junho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário do rio Borrachudo e seu afluente Córrego Morro Vermelho, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05, da desistência em continuar elabotando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Poente Empreendimentos Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.657 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 11º da Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004320/2009-71, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.885, de 06 de agosto de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário do rio Santo Antônio, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa CPE Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.040/0001-97, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa CPE Participações Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.658 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001246/2009-31 resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.603, de 16 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Paraíso, com potência estimada de 14,0 MW, situada no ribeirão Paraíso, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação da empresa Energen Consultores Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.233.336/0001-55, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Energen Consultores Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.659 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 11º da Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004629/2009-61, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.410, de 10 de setembro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário do rio Espraiado, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Energia Limpa Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.871.186/0001-08, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Energia Limpa Participações Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.660 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 11º da Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000931/2009-40, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.808, de 18 de maio de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário do rio Espraiado, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa CEI Energética Integrada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.096.841/0001-93, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa CEI Energética Integrada Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.661 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007466/2008-97, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.907, de 15 de outubro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Paraíso, com potência estimada de 10 MW, localizada no rio do Gualaxo do Sul, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Enernmig Sociedade Comercial Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/11/2010.

Nº 1.662 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007464/2008-06, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.908, de 15 de outubro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Rosário, com potência estimada de 11 MW, localizada no rio do Carmo, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Enernmig Sociedade Comercial Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/11/2010.

Nº 1.663 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000598/2008-98, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 310/2008-SGH/ANEEL, de 20 de fevereiro de 2008, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ivaí, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela Empresa Comercializadora de Energia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/05/2011.

Nº 1.664 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003119/2009-76, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.539, de 14 de julho de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pardo e seus afluentes, os rios Anhanduí, Anhanduizinho, Ribeirão Lontra, Ribeirão Lontrinha, Ribeirão das Botas e Ribeirão do Cervo, localizada na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Gaia Energia e Participações S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/11/2010.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.774, de 22 de dezembro de 2009, publicado no DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2009, Seção 1, páginas 126 e 127, retificar o item do Anexo II, disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL www.aneel.gov.br/ce-doc/dsp20094774.pdf.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 347, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 502, de 8 de junho de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012925/2006-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel da empresa Biocamp Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel Ltda., CNPJ nº 08.094.915/0001-15, situada na Rodovia MT 140, km 06, s/nº, Distrito Industrial III, Município de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, com capacidade de produção de 300 m³/d, utilizando rota metilica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 126, de 21 de junho de 2007, publicada no DOU em 22 de junho de 2007.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 348, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 504, de 8 de junho de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014765/2007-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial da empresa SSIL - Sociedade Sales Industrial Ltda., CNPJ nº 24.748.311/0001-00, situada na Rodovia BR 364, Km 221, Zona Rural, Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, com capacidade de produção de 20 m³/d, utilizando rota metilica, ficando condicionada a operar com a capacidade limitada a 150 m³/mês de biodiesel, exclusivamente, de acordo com a Licença Ambiental de Operação vigente, LO nº 3815/2007, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 323, de 25 de junho de 2009, publicada no DOU em 26 de junho de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 349, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 504, de 8 de junho de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014765/2007-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel da empresa SSIL - Sociedade Sales Industrial Ltda., CNPJ nº 24.748.311/0001-00, situada na Rodovia BR 364, Km 221, Zona Rural, Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, com capacidade de produção de 20 m³/d, utilizando rota metilica, ficando condicionada a operar com a capacidade limitada a 150 m³/mês de biodiesel, exclusivamente, de acordo com a Licença Ambiental de Operação vigente, LO nº 3815/2007, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 157, de 30 de abril de 2008, publicada no DOU em 02 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de junho de 2010

Nº 984 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997 e na Resolução ANP 25, de 02 de setembro de 2008 e consoante a Resolução de Diretoria nº 503, de 8 de junho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001295/2005-19, torna público o seguinte ato:

Fica cancelada a Autorização ANP nº 78, de 18 de março de 2005, publicada no DOU em 21 de março de 2005, outorgada à empresa Soyminas Biodiesel Derivados de Vegetais Ltda, CNPJ 03.495.312/0001-01, para o exercício da atividade de produção de biodiesel, com capacidade nominal de 40 m³/dia, utilizando rota etilica, em planta industrial situada na Av. Humberto de Almeida, 690 - Distrito Industrial, Município de Cássia, Estado de Minas Gerais, em função de requerimento da própria empresa.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 346, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, baseado na Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998 e no Processo nº 48610.007490/2010-01, torna público o seguinte ato:

Art.1º. Fica a INTEGRATED PETROLEUM EXPERTISE COMPANY - SERVIÇOS EM PETRÓLEO LTDA, com sede na Rua Dezenove de Fevereiro, 69 e 71 - Botafogo, na cidade e estado do Rio de Janeiro - CEP 22280-030, autorizada a realizar aquisição de dados orbitais de radar de abertura sintética de imagens (quicklooks) ScanSAR Narrow ½ e imagens RSAT (resolução plena) ScanSAR Narrow ½, não-exclusivos, nas bacias sedimentares marítimas brasileiras do Espírito Santo e de Santos, nas áreas definidas pelos polígonos com as seguintes coordenadas geográficas:

BACIA DO ESPÍRITO SANTO

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19:06:03,426	-40:11:44,295
2	-19:06:03,406	-37:26:09,990
3	-19:26:33,376	-37:26:09,987
4	-19:26:33,372	-36:53:50,466
5	-21:30:44,115	-36:53:50,449
6	-21:30:44,117	-37:05:40,039
7	-21:58:19,858	-37:05:40,035
8	-21:58:19,885	-40:23:10,208
9	-21:17:43,595	-40:23:10,214
10	-21:17:43,597	-40:36:34,448
11	-20:43:02,121	-40:36:34,454
12	-20:43:02,119	-40:25:32,167
13	-20:14:39,110	-40:23:57,528
14	-20:14:39,108	-40:11:20,633
15	-19:06:03,426	-40:11:44,295

Datum: SAD 69

BACIA DE SANTOS

Vértice	Latitude	Longitude
1	-40:31:56,078	-23:19:22,928
2	-40:31:56,070	-24:05:54,250
3	-39:55:03,454	-24:05:54,244

4	-39:55:03,437	-25:38:22,869
5	-40:31:21,996	-25:38:22,875
6	-40:30:47,964	-26:35:06,916
7	-41:12:12,917	-26:35:06,923
8	-41:12:12,903	-27:38:05,435
9	-41:27:31,976	-27:38:05,438
10	-41:27:31,962	-28:37:05,668
11	-46:02:07,563	-28:37:05,722
12	-46:02:07,576	-27:48:18,208
13	-46:23:07,063	-27:48:18,213
14	-46:23:07,085	-26:13:33,431
15	-45:55:53,129	-26:13:33,426
16	-45:55:19,134	-24:18:57,229
17	-45:14:28,199	-24:18:57,222
18	-45:14:28,203	-24:01:21,957
19	-44:00:08,914	-24:01:21,944
20	-44:00:08,922	-23:19:22,961
21	-40:31:56,078	-23:19:22,928

Datum: SAD 69

Art. 2º. De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela IPEX - INTEGRATED PETROLEUM EXPERTISE COMPANY - SERVIÇOS EM PETRÓLEO LTDA, deverão ser identificados com o código «ES-0312».

Art. 3º. Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a IPEX - INTEGRATED PETROLEUM EXPERTISE COMPANY - SERVIÇOS EM PETRÓLEO LTDA. compromissada a enviar à ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades (Art. 11 da Portaria nº 188/98), se pertinente;

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição de dados;

III - Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

IV - Relatório Final de Aquisição e de Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das aquisições, processamento, reproprocessamento ou interpretação.

a. Todas as informações apresentadas em meio digital devem ser compatíveis com o padrão "microsoft".

b. Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato "pdf".

c. O Relatório Final deverá ser enviado em papel e em meio digital formato "pdf".

§ 1º Os modelos dos documentos descritos em II, III e VI estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_ao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 4º. Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamentos de RADAR-2 denominados "quicklooks" obtidos nas bacias sedimentares brasileiras do Espírito Santo e de Santos.

Art. 5º. Fica a IPEX - INTEGRATED PETROLEUM EXPERTISE COMPANY - SERVIÇOS EM PETRÓLEO LTDA obrigada a informar a Agência Nacional do Petróleo sobre a identidade dos compradores de dados não exclusivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da operação de venda.

Art. 6º. Fica a IPEX - INTEGRATED PETROLEUM EXPERTISE COMPANY - SERVIÇOS EM PETRÓLEO LTDA, obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia de todos os dados da aquisição de dados orbitais de radar de abertura sintética provenientes dos levantamentos adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio magnético e digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no Art. 4º, inciso V da Portaria 188, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 7º. A presente autorização é válida pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de publicação desta autorização no Diário Oficial da União.

Art. 8º. A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 9 de junho de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:



Nº978	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001606/2010 - 18	VISCOGEN KLK 25	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA SISTEMA DE CORRENTES	12677
Nº979	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001251/2010 - 59	MOBIL PEGASUS 1005	SAE 40	. WARTSILA 175SG, 220SG, 25 SG, 28 SG, 34 SG, 32 DF, 50 DF, MAK GCM 34, AVTODIZEL-YAMZ ALL ENGINES, PERKINS GAS ENGINE OIL, GE JENBACHER TI 1000 - 1109, CATERPILLAR ACCEPTANCE, WAUKESHA CO-GENERATION, MWM GMBH TR 0199-99-2105/7, LUBE OILS FOR GAS ENGINES, ALL ENGINES, JENBACHER TI 1000-1107, API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GÁS	12679
Nº980	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001370/2010 - 10	PETROL SUPER	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	6108
Nº981	MOLECULAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.122.996/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001048/2010 - 82	GET FORCE DIESEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	603
	48600.001047/2010 - 38	GET MAXXY DIESEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	604
Nº982	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001531/2010 - 67	TEXSA SINTÉTICO	SAE 5W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	8848
Nº983	WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001429/2010 - 61	WURTH SUPER SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À ÁLCOOL, GASOLINA E GNV	12657

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 345, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 365, de 1º de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.015220/2009-22, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial da empresa Caramuru Alimentos S.A., CNPJ nº 00.080.671/0021-53, situada na Avenida Cristiano José de Souza, s/nº, Quadra 01, Setor José Machado, Município de Ipameri, Estado de Goiás, com capacidade de produção de 625 m³/d, utilizando rota metilica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 264, de 12 de maio de 2010, publicada no DOU em 13 de maio de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 109/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.998/1981-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO-OF. Nº2.037/2010
851.443/1982-VALE S A-OF. Nº2.037/2010
851.445/1982-VALE S A-OF. Nº2.037/2010
850.329/2002-OSISKO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.035/2010
850.285/2003-AIRTON GARCIA FERREIRA-OF. Nº2.033/2010
850.541/2003-VALE S A-OF. Nº2.037/2010
850.137/2004-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. Nº2.039/2010
850.795/2004-CALBRAX CALCÁRIO LTDA-OF. Nº2.036/2010
850.504/2005-VALE S A-OF. Nº2.037/2010
850.227/2006-VALE S A-OF. Nº2.037/2010
850.228/2006-VALE S A-OF. Nº2.037/2010
850.271/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº2.034/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.792/2005-MAPEX MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Cessionário:MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 07.719.988/0001-92- Alvará nº12.738/2008

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.563/2007-ELOY LUIZ VACCARO -Alvará Nº14.267/2007
851.049/2007-CAUBI ANDRÉ CALDEIRA FERNANDES -Alvará Nº7.524/2008
851.146/2008-JOSÉ VIEIRA DE NOVAES -Alvará Nº10.707/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.425/2003-KEYSTONE LTDA
850.426/2003-KEYSTONE LTDA
850.427/2003-KEYSTONE LTDA
850.428/2003-KEYSTONE LTDA
850.429/2003-KEYSTONE LTDA
850.430/2003-KEYSTONE LTDA
850.431/2003-KEYSTONE LTDA
850.432/2003-KEYSTONE LTDA
850.433/2003-KEYSTONE LTDA
850.434/2003-KEYSTONE LTDA
850.435/2003-KEYSTONE LTDA
850.436/2003-KEYSTONE LTDA
850.791/2005-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
855.647/1995-MAURO TAILOR GERHARDT-AI Nº786/2010
850.408/2004-EDSON TOSHIYUKI MARUYAMA-AI Nº728/2010
850.497/2005-SÉRGIO LUIZ DE SOUSA FIGUEIREDO-AI Nº785/2010
850.833/2007-AUGUSTO CÉZAR ALMEIDA VASCONCELOS-AI Nº783/2010
850.035/2008-JOÃO PAULO VARGAS-AI Nº784/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.354/1976-REINARDA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.041/2010
751.777/1996-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA-OF. Nº2.040/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.355/2007-DRAGA FANPS LTDA-OF. Nº2.038/2010
850.834/2007-ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS-OF. Nº2.040/2010
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
850.134/2002-CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S/A- Registro de Licença No.:046/2003 - Vencimento em 30/10/2014
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
850.475/2004-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1.470/2008, Publicado no D.O.U. de 27/01/2009 e 07/05/2009.

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 97/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.352/2003-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.353/2003-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
860.506/2003-JOSÉ ALFREDO DE LIMA
860.460/2006-PEDRO ROBERTO ROCHA

861.657/2007-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
860.321/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA

RELAÇÃO Nº 98/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.794/2004-AUGUSTO CÉSAR GUSMÃO LIMA-OF. Nº907/2010
860.795/2004-AUGUSTO CÉSAR GUSMÃO LIMA-OF. Nº905/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.921/2006-BRITAGEM QUÁLIBRITAS LTDA-OF. Nº908/2010
860.981/2007-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA-OF. Nº898/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.124/1991-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. Nº848/2010-180 dias
860.380/1999-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. Nº906/2010-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
861.043/2001-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA-OF. Nº851/2010
860.048/2002-RS MIDAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº852/2010
860.591/2002-REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA-OF. Nº855/2010
860.440/2003-PEDREIRA ANHANGUERA S.A. - EMPRESA DE MINERAÇÃO-OF. Nº850/2010
860.981/2007-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA-OF. Nº899/2010

RELAÇÃO Nº 134/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.081/1989-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº869/2010
860.178/1999-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº873/2010
860.962/2004-AMADEUS ACHILES PFRIMER-OF. Nº870/2010
861.017/2004-DECORLINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº867/2010
860.982/2007-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-OF. Nº853/2010
860.983/2007-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-OF. Nº854/2010
860.984/2007-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-OF. Nº858/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.081/1989-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº868/2010-180 dias
861.992/1995-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-OF. Nº826/2010-180 dias
860.351/2002-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-OF. Nº834/2010-180 dias
860.504/2003-CIA DE CIMENTO TOCANTINS-OF. Nº879/2010-180 dias
861.283/2003-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº829/2010-180 dias
860.405/2004-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº838/2010-60 dias

860.686/2004-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº824/2010-60 dias
860.148/2007-NOVA VENEZA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº841/2010-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.280/2003-AREIA SÃO TOMÁZ LTDA-OF. Nº878/2010
860.982/2007-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-OF. Nº861/2010
860.983/2007-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-OF. Nº860/2010
860.984/2007-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-OF. Nº859/2010

RELAÇÃO Nº 137/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
861.831/2007-REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº3252/2008
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
860.062/2004- HABILITADOS os proponentes: Jamil Mourue e INABILITADOS os proponentes: Francisco de Assis G. Neto (não conhece)

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 94/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.119/2010-VALDIR PEIXOTO DE SOUSA-OF. Nº502/10
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
848.537/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
Determina arquivamento Auto de infração(230)
848.266/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-AI Nº545/09
848.273/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-AI Nº546/09
848.274/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-AI Nº547/09
848.275/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-AI Nº548/09
848.277/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-AI Nº549/09
848.278/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-AI Nº550/09
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
848.184/2009-JOSÉ FERREIRA TAVARES- OF. Nº 087/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.214/2002-MINERACÃO PARAIBANA ONE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº472/10
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.255/2009-IDA MONICA DOS SANTOS ANDREIS- Cessionário: PEDREIRA POTIGUAR LTDA.- CPF ou CNPJ 02.343.047/0001-83- Alvará nº718/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.246/2006-SHAMROCK MINERALS DO BRASIL LTDA.
848.035/2007-SÉRGIO BARROS BEZERRA
848.087/2007-FRANCISCO GRAY RIBEIRO
848.257/2008-JOSÉ ARNAUD JUNIOR
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
848.172/2006-VF GRANITOSLTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.176/2004-R.C QUÍMICA LTDA-OF. Nº497/10-60 dias
848.180/2004-R.C QUÍMICA LTDA-OF. Nº497/10-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
848.235/2008-FRANCISCO EUFRÁSIO GOMES ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.254/2009-SEBASTIÃO JANUÁRIO DA SILVA SOBRINHO-OF. Nº1.355/09-TFISC
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
848.043/2010-MAGNUS AUGUSTO PRAXEDES BARRETO
848.044/2010-MAGNUS AUGUSTO PRAXEDES BARRETO
848.115/2010-JOSÉ EDSON CAMPOS DE LUNA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.040/2010-CERÂMICA SAMBURÁ LTDA.

Fase de Licenciamento
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
840.149/1990-CALCÁRIO IMAP - AGRO-MINERAÇÃO LTDA-#Registro de Licença nº222 de 30/01/91
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
848.096/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
848.116/2004-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA
848.117/2004-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA
848.118/2004-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA
848.119/2004-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA

RELAÇÃO Nº 99/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.240/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº524/10
848.241/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº524/10
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
848.178/2007-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA-OF. Nº523/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.013/2004-ANTONIO VAGNER LOPES- Cessionário: JOSÉ MARIA CUNHA MELO- CPF ou CNPJ 035.732.734-91- Alvará nº81/2007
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
848.120/2004-VPX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
848.121/2004-VPX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
848.123/2004-VPX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
848.127/2004-VPX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
848.135/2004-VPX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.182/2009-ANTONIO BOA SOBRINHO
848.235/2009-FI DE OLIVEIRA ME

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 71/2010

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
806.056/2008-PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
806.099/2009-EDEVILSON BARBOSA GOMES
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
806.099/2009-EDEVILSON BARBOSA GOMES

RELAÇÃO Nº 72/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
806.090/2005-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº164/2010-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.035/2010-JOÃO BATISTA DA ROCHA
806.041/2010-MINERADORA SAO RAIMUNDO LTDA.
806.042/2010-MINERADORA SAO RAIMUNDO LTDA.
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.106/2003-MCT MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 73/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.033/2010-CERÂMICA DELTA LTDA-OF. Nº532/2010
806.034/2010-CERÂMICA CAMPOS LTDA-OF. Nº531/2010

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 21/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
884.024/2009-BOM SUCESSO AGRO PECUARIA INDUSTRIAL S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.043/2008-JOAOQUIM MATEUS DE FREITAS-OF. Nº058/2010

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 130, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 880.098/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à AMAZON REFRIGERANTES LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de MANAUS/AM, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03º04'23,455"S/59º58'01,985"W; 03º04'23,455"S/59º58'18,177"W; 03º03'50,899"S/59º58'18,177"W; 03º03'50,899"S/59º58'01,985"W; 03º04'23,455"S/59º58'01,985"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 480,0m, no rumo verdadeiro de 74º59'59"978 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03º04'27,500"S e Long. 59º58'17,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-W; 1000,0m-N; 500,0m-E; 1000,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 50 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03º04'23,455"S/59º58'01,985"W; 03º04'23,455"S/59º58'18,177"W; 03º03'50,899"S/59º58'18,177"W; 03º03'50,899"S/59º58'01,985"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 480,0m, no rumo verdadeiro de 74º59'59"978 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03º04'27,500"S e Long. 59º58'17,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-W; 1000,0m-N; 500,0m-E; 1000,0m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 208, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Consulta Pública

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes dos Sistemas de Compressão de Gás Natural Veicular e de Gás Natural Comprimido.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, as propostas de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes dos Sistemas de Compressão de Gás Natural Veicular e de Gás Natural Comprimido.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416
CEP 20261-232 - Rio Comprido - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PORTARIA Nº 209, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Consulta Pública

Publicação do Regulamento Técnico da Qualidade de Artigos para Festas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e do Regulamento Técnico da Qualidade de Artigos para Festas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido

CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que manifestaram interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 21, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.3º da Resolução CAMEX nº 18, de 29 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º de julho de 2005, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias dos Estados Unidos da América - EUA e do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 11.i do Anexo da Resolução CAMEX nº 18, de 2005, os preços de referência dos EUA e do México deverão ser recalculados trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês desse trimestre, no caso, o mês de maio de 2010.

1.1. A média das cotações de PVC-S nos EUA, no mês de maio de 2010, foi de US\$ 1.698,00/t (mil seiscentos e noventa e oito dólares estadunidenses por tonelada) e no México, de US\$ 1.175,00/t (mil cento e setenta e cinco dólares estadunidenses por tonelada).

2. Desta forma, os preços de referência calculados para o trimestre junho-julho-agosto/2010 são de US\$ 1.689,00/t (mil seiscentos e oitenta e nove dólares estadunidenses por tonelada) para os EUA, e de US\$ 1.145,30/t (mil cento e quarenta e cinco dólares e trinta centavos estadunidenses por tonelada) para o México.

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na seqüência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
EUA	DAE = (1.689,00 por tonelada) - (1,155 x Preço CIF por tonelada)
México	DAE = (1.145,30 por tonelada) - (1,124 x Preço CIF por tonelada)

4. O direito antidumping, no caso dos EUA, não poderá ser superior a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, e a 18% no caso do México. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, no caso dos EUA, e a 18%, no caso do México.

5. Os preços de referência dos EUA e do México serão novamente recalculados para o trimestre setembro-outubro-novembro/2010. Entretanto, caso se verifique variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% nas cotações médias mensais de PVC-S nos mercados norte-americano e/ou mexicano, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no item 11.ii do Anexo à Resolução, a atualização dos preços de referência ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses.

WELBER BARRAL

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 73, de 19 de abril de 2010, na Seção 1, página 134 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 103/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 533.129,18, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 532.407,87 . Processo Nº 58701.001693/2009-87.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSITTUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 169, de 20 de fevereiro de 2008, e o que consta do Processo nº 02001.00548/2007-11, resolve:

Art.1º Fica acrescido o art. 7º-A à Instrução Normativa nº169, de 20 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 21 e 22 de fevereiro de 2008, Seção 1,páginas 52/72, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A A AP será concedida, excepcionalmente, a estabelecimentos comerciais, abatedouros e frigoríficos que venham a comercializar espécies da fauna silvestre que não constem do Anexo I desta Instrução Normativa, nos seguintes casos:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 265 , DE 9 DE JUNHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do art. 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145 , DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	
		(d)	(e)	(f)= (d+e)	
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5.900	40.000	45.900	
42000	Ministério da Cultura	10.000	15.000	25.000	
51000	Ministério do Esporte	17.259	96.000	113.259	
52000	Ministério da Defesa	2.150	37.850	40.000	
53000	Ministério da Integração Nacional	1.540	40.000	41.540	
54000	Ministério do Turismo	50.000	200.000	250.000	
56000	Ministério das Cidades	1.300	140.000	141.300	
		88.149	568.850	656.999	

Fontes:100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 264, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301 e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

I-estabelecimentos comerciais, abatedouros e frigoríficos que venham a comercializar espécies da fauna silvestre com origem de criadouros comerciais de fauna silvestre devidamente autorizados e registrados até 22 de fevereiro de 2008 e com AM válida, de acordo com esta Instrução Normativa;

II- estabelecimentos comerciais de fauna silvestre que venham a comercializar no mercado interno, partes, produtos e subprodutos provenientes de importação devidamente autorizada pelo IBAMA.

Parágrafo único. A AP somente será concedida para finalidade correspondente àquela indicada na AM do criadouro comercial de origem dos animais".(NR)

Art. 2º O Art. 23 da Instrução Normativa nº169, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.23. O criadouro comercial e o estabelecimento comercial de fauna silvestre licenciados, autorizados ou registrados no IBAMA para criação e alienação de espécimes silvestres vivos, produtos e subprodutos em desacordo com o Anexo I desta Instrução Normativa,terão prazo de até 1º de março de 2013, para encerrar suas atividades.

§1º Os estabelecimentos comerciais de que trata o inciso II do art. 7º-A não estão contemplados pela determinação constante do caput deste artigo.

§2º Expirado o prazo constante no caput deste artigo, o empreendedor deverá até 1º de abril de 2013, alienar os espécimes das espécies silvestres mantidos no empreendimento que não constam do Anexo I desta Instrução Normativa, somente para os empreendimentos aptos a recebê-los e autorizados pelo IBAMA.

§3º Caso o empreendedor não aliene os espécimes silvestres referenciados no §2º deste artigo, esses serão entregues ao IBAMA, mediante termo, sem ônus para o Instituto".(NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO BAYMA

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145 , DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	
		(d)	(e)	(f)= (d+e)	
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5.900	40.000	45.900	
42000	Ministério da Cultura	10.000	15.000	25.000	
51000	Ministério do Esporte	17.259	96.000	113.259	
52000	Ministério da Defesa	2.150	37.850	40.000	
53000	Ministério da Integração Nacional	1.540	40.000	41.540	
54000	Ministério do Turismo	50.000	200.000	250.000	
56000	Ministério das Cidades	1.300	140.000	141.300	
		88.149	568.850	656.999	

Fontes:100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
353.562.007-49	ACHILES CARVALHO	04599.508822/2004-44
176.938.536-34	ADELMO DE PAULA E SILVA	04599.500016/2004-28
317.309.497-20	ADEMAR ZARDINI	04599.506877/2004-10
541.147.216-49	ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA	04599.500019/2004-61
205.353.096-00	ADILSON NOSSA PONTUAL	04500.007503/2004-68
361.437.157-34	ADOLFO CARLOS MENDES DE OLIVEIRA	04597.008466/2004-83
380.880.027-53	ALBA REGINA CRUVELLO DA SILVEIRA MARTINS	04597.008604/2004-24
379.666.857-72	ALBIRAJARA COUTINHO DOS SANTOS	04599.509165/2004-52
377.008.717-87	ALMIR REZENDE BARBOSA	04599.510306/2004-80
394.866.567-20	AMARO PEREIRA DA SILVA NETO	04500.007509/2004-35
257.283.857-53	ANDERSON CABEZAS VIEIRA	04599.506711/2004-01
186.129.466-20	ANGELA MARIA DA SILVA	04599.500020/2004-96
653.448.717-91	ANGELA MARIA FELIX	04599.508612/2004-56
394.910.487-91	ANTONIO CARLOS ABREU DIAS	04599.509179/2004-76
556.778.356-68	ANTONIO CARLOS MILANIO	04599.500008/2004-81
394.637.027-68	ANTONIO DE PADUA MENDES NETTO	04599.509202/2004-22
451.670.797-72	ANTONIO JOSE DA SILVA GONCALVES	04599.510293/2004-49
157.258.987-68	AUGUSTO CARRAFA	04599.509338/2004-32
395.417.207-06	BENEDITO GOMES DE JESUS	04500.007517/2004-81
317.961.097-20	BERNARDO ROCHA	04599.519736/2004-67 Ap 04599.508087/2004-79
227.544.076-34	CARLOS SANTOS DE MELO	04599.509987/2004-33
394.917.657-87	CARLUCE ALMEIDA SANTOS	04599.509366/2004-50
451.612.167-00	CARMEN DEA DE CARVALHO BREDÁ	04599.507600/2004-12
299.561.457-34	CELSO FERREIRA BARBOSA	04500.007508/2004-91
403.185.756-04	CLECIO ROBERT ARAUJO MARTINS	04599.509993/2004-91
283.135.857-49	CLEOVANIS FELIX DA SILVA	04599.508616/2004-34
376.962.037-20	CRISTIANO PEREIRA FILHO	04599.519731/2004-34
416.903.627-15	DERMEVAL MUNIZ REGIS BARBOSA	04599.521202/2004-09
416.834.207-72	DOUGLAS LOURENCO DE ALMEIDA	04599.509339/2004-87
656.604.987-87	EDUARDO NAEME DE LIMA	04599.510310/2004-48
041.945.277-04	ELIAS PEREIRA DE LUCENA	04599.521208/2004-78 48500.004677/2006-44
450.897.017-68	ELISETTE MARTINS SILVA DA MATTA	04599.510274/2004-12
418.493.537-00	ESTACIO RODRIGUES NETO	04599.509177/2004-87
202.198.816-34	EUCLAIR BARBOSA	04599.507763/2004-97
610.410.417-72	FARLEY DE SOUZA GOMES	04599.507616/2004-17
416.543.157-53	FLOREMIL RIBEIRO DA SILVA	04500.007501/2004-79
343.372.617-53	FRANCISCO DE ASSIS BERMUDEZ	04599.513659/2004-31
353.813.617-34	FRANCISCO DE ASSIS MORAES	04599.521197/2004-26
597.575.587-53	FRANCISCO PAULO RUBINO	04599.500048/2004-23
229.458.737-53	FREDERICO LUDGREN ROSE	04599.502982/2004-80
187.028.056-34	GERALDA MARIA FERNANDES SILVA	04599.510125/2004-53
512.412.506-34	GERALDO CANDIDO DA SILVA	04599.513073/2004-77
317.359.597-15	HAROLDO STEINKOPF FILHO	04599.509358/2004-11
364.872.607-20	HUGO SALGUEIRO	04899.509173/2004-07
035.858.597-04	IDELSON PEDROSA	04599.510314/2004-26
252.440.437-49	IRAN DE RESENDE FERREIRA	04599.507608/2004-71
623.322.367-91	ITAMAR ALVES FREIRE	04599.509204/2004-11
094.370.707-25	JAIME GOMES DA SILVA	04599.510114/2004-73
010.637.586-53	JAIME ROCHA FILHO	04599.509369/2004-93
605.104.987-87	JOANA BATISTA GONCALVES	04599.508109/2004-09
229.702.316-20	JORGE ANTONIO TEIXEIRA	04599.508628/2004-69
324.918.087-49	JORGE LUIZ DE SOUZA NETTO	04599.506864/2004-41
155.355.097-87	JORGE SILVA DUARTE	04599.502977/2004-77
282.857.867-49	JOSE ANTONIO FERNANDES	04599.507770/2004-99
195.490.167-49	JOSE CARLOS DOS REIS	04599.508053/2004-84
364.486.057-20	JOSE DEON DA SILVA	04599.509352/2004-36
576.643.237-20	JOSE FERNANDES ROSA	04599.510302/2004-00
327.954.677-04	JOSE OLEGARIO TABOSA	04599.510288/2004-36
251.771.927-68	JOSE VARGAS FERREIRA	04599.506867/2004-84
416.455.967-53	LEANDRO FERNANDES	04599.507652/2004-81
394.894.697-34	LOURIVAL NUNES DO NASCIMENTO	04599.502940/2004-49
157.274.327-15	LUIZ ALBERICO MALTA	04599.513660/2004-66
559.193.167-72	LUIZ ANTONIO ARADI	04599.502950/2004-84
621.519.917-68	LUIZ HENRIQUE SANTOS	04599.509170/2004-65
525.431.887-20	MARA LUCIA PASSOS	04599.510295/2004-38
037.854.327-04	MARGARIDA LIMA	04599.510120/2004-21
420.740.967-04	MARIEL GOMES LEAL	04599.510313/2004-81
382.777.607-44	MONICA KAHN MACHADO DE SOUZA	04599.509174/2004-43
343.021.407-63	NEIGMAR DE ALMEIDA	04599.510298/2004-71
557.552.407-87	NILDA RODRIGUES PEREIRA	04599.508646/2004-41
300.273.067-04	OTIY JOSE BITTENCOURT	04599.510113/2004-29
430.136.196-00	OTAVIO LUIZ LOPES PEREIRA	04599.508047/2004-27
173.936.717-00	PAULO CEZAR PEREIRA GRYLLO	04599.510309/2004-13
394.857.817-68	PAULO FELIX CORREA	04599.519730/2004-90
214.012.507-00	PEDRO LUCIO NETO	04599.508614/2004-45
458.588.457-20	RAMIRO MACHADO FILHO	04599.510121/2004-75
417.048.517-34	ROBERVAL DE ALMEIDA	04599.506881/2004-88
394.651.607-68	ROBSON MATHIAS	04599.509185/2004-23
379.761.767-49	RUBEM VITOR IGLESIAS	04599.507604/2004-92
327.836.127-04	RUBENS BRANDAO	04599.507587/2004-93
244.142.987-68	SAED MAANI HESSARI	04599.502932/2004-01
394.850.727-91	SEBASTIAO SERGIO CRUZ DOS SANTOS	04599.509337/2004-98
451.838.217-04	SERGIO DALMACIO SIQUEIRA	04599.510299/2004-16
544.636.377-91	SERGIO FERREIRA DA SILVA	04599.508836/2004-68
416.935.827-91	SERGIO LUIZ LEITE	04599.507589/2004-82
114.056.197-91	TERESA MARIA DE JESUS VICTOR	04599.509203/2004-77
475.052.307-00	VALMIR MARTINS DOS SANTOS	04599.507593/2004-41

Categoria Profissional: Trabalhadores em Estabelecimentos comerciais: no comércio varejista e atacadista, Comércio Lojista de Tecidos, Comércio Lojista de vestuário, Comércio de Adornos Acessórios, de Objetos de Artes, de Louças Finas, de Cirurgia, Lojista no Comércio de Móveis, Eletrodomésticos, Comércio Lojista de Calçados, Bijuterias, Comércio de Discos, Lojas de Departamento, Magazine, Livros, Óticas, Lojas de Conveniência, Lojas de Informática, de Assistência Técnica, Farmácia, Frigoríficos, Granjas, Engarrafadora de Águas, Engarrafadora de Refrigerantes, Mercados de Carnes, Açougues, Supermercados, Auto-peças, Revendedora de Veículos, Locadora de Veículos, Revendedora de Pneus, Recapiadora de Pneus, Materiais de Construção, Revendedoras de Bebidas

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 121 /2010 CGRS/SRT/DICNES
Processo	46206.004946/2009-86
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Atividade de Trânsito, Policiamento e Fiscalização de Trânsito das Empresas e Autarquias do Distrito Federal - SINDETRAN-DF
CNPJ	37.050.333/0001-35
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Distrito Federal
Categoria Profissional	Servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN - DF
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 122 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 123/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Prado - SSPMRP - MG, n. 46211.002281/2009-05, CNPJ 10.609.982/0001-77, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com base territorial no município de Rio do Prado - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais do Município de Rio do Prado - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 39/2010 DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Açúcar e Alcool de Rio Brilhante/MS, nº. 46312.005229/2008-83, CNPJ 33.752.338/0001-59 para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas indústrias e agroindústrias da fabricação do açúcar, álcool e biocombustível em geral: etanol, biodiesel e lubrificantes biofabricados, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Rio Brilhante, Maracaju, Sidrolândia, Douradina, Itaporã, Dourados, Fátima do Sul, Vicentina, Jatei, Glória de Dourados e Deodápolis - MS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Trabalhadores nas indústrias e agroindústrias da fabricação do açúcar, álcool e biocombustível em geral: etanol, biodiesel e lubrificantes biofabricados nos municípios de Rio Brilhante, Maracaju, Sidrolândia, Douradina, Itaporã, Dourados, Fátima do Sul, Vicentina, Jatei, Glória de Dourados e Deodápolis - MS da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e do Alcool de MS, Processo de número 24240.000488/90-40, CNP 33.153.040/0001-22, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 9 de junho de 2010

Concessão de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 246/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.013358/00-40, nos termos do art. 10, inciso X, da Portaria/MTE n.º 186 de 14 de abril de 2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Carga em Geral de Porto Ferreira e Região, Processo n. 46000.09837/00-99, CNPJ 04.299.547/0001-90, para representar a categoria profissional dos caminhoneiros autônomos de cargas em geral, com base territorial nos municípios: Porto Ferreira, Pirassununga, Descalvado, Santa Cruz das Palmeiras, Casa Branca, Tambau, Santa Rita do Passa Quatro, São Simão, Luis Antônio, Santa Rosa do Viterbo, Mococa, Tapiratiba, São José Do Rio Pardo, Caconde, Divinolândia, São Sebastião Da Grama, Vargem Grande Do Sul, Aguas da Prata, São João Da Boa Vista, Aguai, Itobi- SP.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de junho de 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2, do D.O.U. de 30.05.2006, e tendo em vista o que consta no processo nº 46212.003032/2010-52, HOMOLOGA o Plano de Cargas e Carreira da empresa Peres e Quirino Ltda, sediada no município de Cambe, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2, do D.O.U. de 30.05.2006, e tendo em vista o que consta no processo nº 46318.000019/2010-63, HOMOLOGA o Plano de Cargas e Carreira do corpo Técnico Administrativo do Instituto Superior de Educação do Paraná, sediado no município de Maringá, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2, do D.O.U. de 30.05.2006, e tendo em vista o que consta no processo nº 46318.000020/2010-98, HOMOLOGA o Plano de Cargas e Carreira do corpo docente do Instituto Superior de Educação do Paraná, sediado no município de Maringá, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALVIR PEREIRA DE LIMA JÚNIOR

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 2 de junho de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos..

Processo	46000.010584/98-46
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Município de Parauapebas - PA
CNPJ	83.211.573/0001-91
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Parauapebas - PA



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 8 de junho de 2010

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46211.005299/2009-51
Entidade	Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Município de Montes Claros e Região - SIND-CAM - MONTES CLAROS
CNPJ	11.038.719/0001-38
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Francisco Sá, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiracatu, Icarai de Minas, Itacambira, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Juramento, Lagoa dos Patos, Lontra, Mirabela, Montes Claros, Nova Porteirinha, Olhos-d'Água, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pirapora, Porteirinha, Riacho dos Machados, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São Romão, Ubaí, Várzea da Palma, Varzelândia e Verdelândia-MG

Categoria	Econômica dos Caminhoneiros autônomos de Cargas
-----------	---

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Em 9 de junho de 2010

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho- Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46211.008226/2009-11
Entidade	SETCOB - Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística de Contagem e Betim
CNPJ	11.280.561/0001-08
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Minas Gerais*- Contagem e Betim
Categoria Econômica	Econômica do Transporte de Carga e Logística

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI
Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.706, DE 22 DE MAIO DE 2010

Altera o regimento interno da ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 646-ANTAQ, alterado pela Resolução nº 1021- ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 11, inciso V, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 1992, considerando o que foi deliberado na 266ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno, artigos 5º, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 646-ANTAQ, de 6 de outubro de 2006, alterado pela Resolução nº 1.021-ANTAQ, de 24 de abril de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A ANTAQ tem a seguinte estrutura organizacional:

(...)

II - Superintendência de Portos:

- Gerência de Portos Públicos;
- Gerência de Terminais de Uso Privativo;
- Gerência de Fiscalização Portuária;
- REVOGADO
- Gerência de Estudos e Desenvolvimento Portuário (NR);
- Gerência de Regulação Portuária;
- Gerência de Meio Ambiente;

(...)

Art. 30 À Gerência de Portos Públicos compete:

I - Analisar processos de delegação de portos públicos, bem como transferências de titularidade; (NR)

II - Manter cadastro das outorgas e arrendamentos dos portos públicos, inclusive os relativos a instalações portuárias de pequeno porte; (NR)

III - Analisar solicitações para incorporação e desincorporação de bens em portos concedidos e delegados; (NR)

IV - Analisar solicitações para habilitação do porto público ao tráfego marítimo internacional; (NR)

V - Analisar quanto à reversibilidade e classificar os bens da União, bem como os investimentos de concessionárias e delegatárias, inclusive quanto a eventuais indenizações; (NR)

VI - Analisar propostas de programa de arrendamento elaboradas pelas Administrações Portuárias; (NR)

VII - Analisar propostas de arrendamento de áreas e instalações portuárias, editais, minutas de contrato, termos de referência, estudos de viabilidade e demais documentos relativos às respectivas licitações; (NR)

VIII - Analisar projetos de investimentos apresentados pelas concessionárias e delegatárias no âmbito das respectivas concessões e delegações; (NR)

IX - Analisar solicitações de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa de bens necessários à implantação, expansão ou manutenção das atividades portuárias; (NR)

X - Analisar solicitações relativas à definição das áreas dos portos organizados; (NR)

XI - Controlar os bens patrimoniais da União nos portos; (NR)

XII - Propor medidas para harmonizar as atividades das diversas autoridades atuantes nos portos públicos e nas instalações portuárias de pequeno porte; (NR)

XIII - Analisar questões relacionadas com a arbitragem de conflitos, no âmbito de sua competência. (NR)

XIV - REVOGADO

XV - REVOGADO

Art. 31 À Gerência de Terminais de Uso Privativo compete:

I - Analisar solicitações de autorização para construção, exploração e ampliação de terminal de uso privativo e de terminal hidroviário interior, bem como transferências de titularidade; (NR)

II - Elaborar contratos de adesão relativos a outorga de construção e exploração de instalações portuárias de uso privativo; (NR)

III - Elaborar termos de outorgas de terminais hidroviários interior;(NR)

IV - Analisar solicitações para habilitação ao tráfego marítimo internacional de terminais de uso privativo e estações de transbordo de carga; (NR)

V - Manter e atualizar o cadastro dos terminais de uso privativo e estações de transbordo de carga; (NR)

VI - Propor medidas para harmonizar as atividades das diversas autoridades atuantes nos terminais de uso privativo e estações de transbordo de carga; (NR)

VII - Analisar questões relacionadas com a arbitragem de conflitos, no âmbito de suas competências. (NR)

Art. 32 REVOGADO

Art. 33 À Gerência de Fiscalização Portuária compete:

(...)

II - Fiscalizar as atividades das administrações portuárias, inclusive quanto a execução dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias; (NR)

(...)

V - Fiscalizar os terminais de uso privativo, as estações de transbordo de cargas e as instalações portuárias públicas de pequeno porte; (NR)

(...)

X - Propor diretrizes para a execução da fiscalização pelas Unidades Administrativas Regionais, no âmbito de suas competências; (NR)

XI - Propor a instauração de processo administrativo contencioso; (NR)

XII - Instaurar e julgar processo administrativo contencioso simplificado, no âmbito das suas competências;

XIII - Acompanhar os procedimentos de fiscalização e os processos administrativos contenciosos simplificados iniciados e instaurados pelas Unidades Administrativas Regionais, no âmbito de suas competências;

XIV - Propor Termo de Ajuste de Conduta e fiscalizar o cumprimento de sua execução;

XV - Lavrar autos de infração.

Art. 34 À Gerência de Estudos e Desenvolvimento Portuário compete:

I - Acompanhar, avaliar e divulgar preços, tarifas, dados e informações relativos à infra-estrutura, operação, movimentação, estatísticas e ao desempenho operacional dos portos, terminais de uso privativo, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de pequeno porte; (NR)

II - Acompanhar a elaboração, a implantação e o desenvolvimento dos planos de segurança dos portos e dos terminais de uso privativo; (NR)

III - Promover, elaborar e acompanhar estudos para avaliação da gestão operacional dos portos públicos, dos terminais de uso privativo e das estações de transbordo de carga; (NR)

IV - Coletar e difundir informações, experiências e tecnologias dos portos e terminais de uso privativo e estações de transbordo de carga nacionais e estrangeiros, visando criar referências de qualidade e de custos dos serviços portuários; (NR)

V - Realizar estudos, acompanhar e divulgar a implantação de novas tecnologias nos portos, terminais privativos e nas estações de transbordo de carga e de integração entre modais; (NR)

VI - Elaborar estudos para subsidiar a formulação da política governamental para os portos, incluindo a proposição do Plano Geral de Outorgas da exploração da infra-estrutura portuária; (NR)

VII - Acompanhar e analisar a legislação e os atos referentes ao sistema portuário nacional e ao comércio exterior; (NR)

VIII - Acompanhar estudos e acordos internacionais, inclusive nas áreas de segurança; (NR)

IX - Promover, elaborar e acompanhar estudos relativos às demandas atuais e futuras, à operação e à facilitação do trânsito portuário; (NR)

X - Avaliar e divulgar, de forma permanente e sistemática, o nível de satisfação dos usuários dos sistemas portuários. (NR)

Art. 35 À Gerência de Regulação Portuária compete:

I - Elaborar e revisar normas para outorgas de exploração portuária, como concessão de portos públicos, arrendamento de áreas e instalações portuárias, bem como normas relativas a contratos de adesão para terminais de uso privativo, incluído os de turismo, instalação portuária pública de pequeno porte e estação de transbordo de carga; (NR)

II - Elaborar e revisar convênios de delegação para exploração de portos e instalações portuárias públicas; (NR)

III - Elaborar e revisar normas para disciplinar a prestação de serviços de exploração da infra-estrutura portuária, inclusive no que diz respeito à segurança das instalações e às operações de manuseio e armazenagem de cargas especiais e de produtos perigosos; (NR)

IV - Propor critérios técnicos para compartilhamento com os usuários dos ganhos econômicos e financeiros obtidos pelos concessionários e arrendatários; (NR)

V - Analisar e propor critérios técnicos à revisão e reajuste das tarifas das Administrações Portuárias; (NR)

VI - Propor padrões de qualidade e de custos para os serviços portuários prestados pelos operadores privados; (NR)

VII - Propor procedimentos para controle e acompanhamento dos bens patrimoniais da União nos portos concedidos e delegados, inclusive incorporações e desincorporações; (NR)

VIII - Analisar atos de concentração ou condutas que possam configurar infração à ordem econômica no setor portuário; (NR)

IX - Elaborar estudos, termos de referência, editais e contratos de outorga para concessão da exploração de portos públicos. (NR)

Art. 36 À Gerência de Meio Ambiente compete:

I - Acompanhar a elaboração, a implantação e o desenvolvimento do sistema integrado de gestão ambiental no setor aquaviário; (NR)

(...)

III - Desenvolver, em articulação com as Superintendências, as diretrizes para a ANTAQ no que diz respeito aos aspectos de gestão ambiental integrada, diretamente relacionados com as decisões e atuações da Agência; (NR)

IV - Coordenar as ações de conscientização sobre os temas de gestão ambiental integrada, no âmbito do setor aquaviário e no âmbito interno da Agência; (NR)

V - Participar, juntamente com os demais órgãos intervenientes, de discussões e da elaboração de procedimentos e normas afetas ao setor aquaviário; (NR)

VI - Participar de foros com vistas a harmonizar as atividades das autoridades públicas atuantes nos portos, em relação às questões ambientais; (NR)

VII - Promover a implantação da Agenda Ambiental Portuária no setor aquaviário. (NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA**

RESOLUÇÃO Nº 3.524, DE 26 DE MAIO DE 2010

Disciplina o envio das Demonstrações Financeiras e dos Dados de Desempenho Operacional por parte das prestadoras de serviço público regular de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros que operam em regime de Permissão e de Autorização Especial.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 093/10, de 19 de maio de 2010, no que consta do Processo nº 50500.013842/2009-13,

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, que atribui competências à Superintendência de Marcos Regulatórios - SUREG;

CONSIDERANDO as alterações na legislação contábil introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANTT nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, na redação dada pela Resolução ANTT nº 3.320, de 18 de novembro de 2009, na Resolução ANTT nº 2.869, de 4 de setembro de 2008, e na redação dada pela Resolução ANTT nº 3.321, de 18 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Determinar que as prestadoras de serviço público regular de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros que operam em regime de Permissão e de Autorização Especial enviem à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT os seguintes documentos, na periodicidade abaixo:

I - trimestralmente: os dados mensais de desempenho operacional, cujos procedimentos para o encaminhamento constam do anexo a esta Resolução; e

II - anualmente: os demonstrativos contábeis, em sua forma completa e em conformidade com o Plano de Contas Padronizado constante do Manual de Contabilidade instituído por esta Agência, caracterizados por:

- a) Balanço Patrimonial (BP);
- b) Demonstração de Resultado do Exercício (DRE);
- c) Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DM-PL);

d) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

e) Balancete Analítico do exercício com abertura até o 3º grau do Plano de Contas Padronizado; e

f) no caso de companhia aberta, Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

§ 1º Os documentos especificados no inciso I deste artigo deverão ser gerados mensalmente e enviados em até quarenta e cinco dias após o encerramento de cada trimestre.

§ 2º Os documentos especificados no inciso II deste artigo deverão ser enviados à ANTT até o dia quinze de maio do exercício subsequente, acompanhados das respectivas notas explicativas, dos relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, bem como dos pareceres dos Auditores Independentes.

§ 3º O Balancete Analítico do exercício, o BP, a DRE, a DMPL, a DFC e a DVA deverão ser enviados nos moldes do Manual de Contabilidade instituído pela ANTT, na forma de planilha eletrônica de dados, para o endereço eletrônico demonstrativo@antt.gov.br e, posteriormente, por meio de sistema instituído pela ANTT, quando de sua implementação.

§ 4º As notas explicativas, os relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração e os pareceres dos Auditores Independentes deverão ser enviados, na forma de documento de texto, para o endereço eletrônico demonstrativo@antt.gov.br e, posteriormente, por meio de sistema instituído pela ANTT, quando de sua implementação.

Art. 2º A ANTT, a qualquer tempo e conforme sua conveniência, poderá solicitar os Balancetes Analíticos Mensais das prestadoras de serviço público regular de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros que operam em regime de Permissão e de Autorização Especial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução ANTT nº 248, de 9 de julho de 2003.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

As permissionárias e as prestadoras de serviço público regular de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros que operam em regime de Autorização Especial deverão enviar os dados mensais referentes ao desempenho operacional, via internet, pelo site da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (www.antt.gov.br), trimestralmente.

Para tanto, receberão um código de acesso (login e senha), ao programa específico "Módulo de Coleta de Informações", devendo preencher os campos com as seguintes informações:

I - dados cadastrais da empresa;

II - dados de movimentação de passageiros por mês e seção das linhas regulares e serviços complementares e diferenciados, assim detalhadas:

III - número de viagens por mês das linhas regulares e serviços complementares e diferenciados;

IV - lugares ofertados por mês das linhas regulares e serviços complementares e diferenciados;

V - frota total da prestação de serviço interestadual e internacional de passageiros por empresa; e

VI - número de motoristas alocados para a prestação de serviço interestadual e internacional de passageiros por empresa.

Para dirimir quaisquer dúvidas, entrar em contato pelos telefones: (61) 3410-1430 ou pelo endereço eletrônico "sis-dap@antt.gov.br".

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

PORTARIA Nº 246, DE 7 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.018761/2010-35 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSPORTES E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA, CNPJ nº 84.697.051/0001-04, CRF nº 10.10.08.42.1228, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Itapoá (SC) e Guaratuba (PR), a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 07 de outubro de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

CGC: 06.347.892/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: abril de 2010

DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	64.262.173,16
Ativo Circulante	59.926.203,80
Disponibilidades	47.247.770,39
Bens Numerários	912,43
Bancos	913.658,56
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	46.333.199,40
Realizável a Curto Prazo	12.678.433,41
Duplicatas e Contas a Receber	1.821.371,46
Adiantamento a Empregados	517.907,73
Almoxarifado	36.621,57
Depósitos Judiciais e Contrat.	34.521,93
Imposto de Renda Antecipado	6.255.188,19
Devedores p/ Convênio	4.012.822,53
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	3.564.672,44
Empréstimos e Adiant. Terceiros	3.034.999,13
Depósitos Judiciais e Contratos	379.896,67
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	771.296,92
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	457.792,59
Bens Móveis	626.261,02
Depreciação Acum. Bens Moveis	205.529,89
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	304,86
Passivo	64.262.173,16
Passivo Circulante	9.048.214,06
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	9.048.214,06
Contas a Pagar	1.793.531,05
Provisões	2.613.220,10
Obrig. Fiscais e Trabalhista	43.651,73
Cred. P/deposítos Caucionados	206.595,55
Imp Contrib. Consig.a Recolher	249.012,04
Títulos Adiantamentos a Pagar	3.600.406,85
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	102.765,67
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	378.195,16
Exigível a Longo Prazo	27.986.431,23
Obrig. Venc. Após Term. Ex. Subseq	3.040.927,21
Encargos Sociais	3.040.927,21
Recursos - Convênio/DNIT	24.945.504,02
CODOMAR/PORTOS - MA	24.945.504,02
Patrimônio Líquido	27.227.527,87
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	334.835,77
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Creditos por aumento de Capital	95.825,25
Lucros ou Prejuízos Acumulados	164.899.483,16
Lucro ouPrejuízo Exerc. Anter	164.421.320,47
Resultado do Exercício	478.162,69

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 20, DE 3 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº REP 000035.2010.01.003/7-301, instaurado a partir de documentos enviados pela Exma. Juíza Eleitoral da 112ª Zona Eleitoral - Miracema/RJ a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a denunciado, CANDIDATO MARCOS ROBERTO DOS REIS, praticou irregularidades trabalhistas, concernentes à manutenção em atividade eleitoral, nas eleições de 2008, duas adolescentes;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000035.2010.01.003/7-301, em face de CANDIDATO MARCOS ROBERTO DOS REIS. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº REP 000071.2010.01.003/0-301, instaurado a partir de denúncia formulada no sítio eletrônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a denunciado, SHIMMER INSPECTION REPAIR AND MAINTENANCE OF EQUIPMENTS, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na prática de assédio moral contra seus empregados como forma de forçá-los a pedir demissão;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000071.2010.01.003/0-301, em face de SHIMMER INSPECTION REPAIR AND MAINTENENCE OF EQUIPMENTS. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº REP 000040.2010.01.003/9-301, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a denunciado, EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na submissão dos trabalhadores a excesso de jornada de trabalho, bem como desvio da função dos empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000040.2010.01.003/9-301, em face de EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº PP 001049.2009.01.003/2 - 301, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a denunciado, MUYLAERT INSTITUTO DE MANIPULAÇÃO LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na discriminação a trabalhadores, atraso no pagamento dos salários e não recolhimento das contribuições para o FGTS;



Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001049.2009.01.003/2 - 301, em face de MUYLAERT INSTITUTO DE MANIPULAÇÃO LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 24, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº REP 000038.2010.01.003/9 - 301, instaurado a partir do Ofício Nº 253/2010-GAB da Procuradoria Geral do Trabalho, dando notícia de que a denunciado, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VALE DO SOL, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na falta de recolhimento das contribuições para o FGTS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000038.2010.01.003/9 - 301, em face de ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VALE DO SOL. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 491, DE 20 ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 4832.2009.01.000/8-17, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 4832.2009.01.000/8-17, em face de BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO S/A, CNPJ 67.750.463/0001-41; SENIOR TAXI AÉREO EXECUTIVO LTDA, CNPJ 02.293.382/0001-14; OMNI TAXI AÉREO LTDA, CNPJ 03.670.763/0001-38; HELIVIA AERO TAXI LTDA, CNPJ 15.818.545/0002-68 e EMAR TAXI AÉREO LTDA, CNPJ Nº 04.155.548/0001-61, que terá por objeto de investigação os temas 1.4. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR 05) e 8.23.5.2. Intervalo interjornada.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Sérgio Favilla de Mendonça, que poderá ser secretariado pela servidora Maria Clara Rodrigues Coutinho, Técnico Administrativo.

SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 545, DE 3 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório Nº 5074.2009.01.000/4-17, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 5074.2009.01.000/4-17, em face de COMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E CALÇADOS LTDA, CNPJ Nº 01.066.270/0001-68, que terá por objeto de investigação os temas 1.4. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR 05) e 1.5. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Sérgio Favilla de Mendonça, que poderá ser secretariado pela servidora Maria Clara Rodrigues Coutinho, Técnico Administrativo.

SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 546, DE 3 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório Nº 1807.2009.01.000/1-17, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 1807.2009.01.000/1-17, em face de TMKT TELEMARKEETING E DIVULGAÇÕES LTDA, que terá por objeto de investigação o tema 8.23.Jornada de Trabalho.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Sérgio Favilla de Mendonça, que poderá ser secretariado pela servidora Maria Clara Rodrigues Coutinho, Técnico Administrativo.

SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 547, DE 3 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório Nº 3340.2009.01.000/9-17, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 3340.2009.01.000/9-17, em face de GR. GOFFRE SEGURANÇA E TELECOM LTDA, CNPJ 06.306.337/0001-08 que terá por objeto de investigação os temas 1.7.1. Exames Médicos (ASO, admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função); 8.11. CTPS e registro de empregados; e 8.17.1. Deixar de apresentar documentos sujeitos a fiscalização.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Sérgio Favilla de Mendonça, que poderá ser secretariado pela servidora Maria Clara Rodrigues Coutinho, Técnico Administrativo.

SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 665, DE 14 DE MAIO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório Nº 5216/2009-501, instaurado a partir de denúncia do Ministério do Trabalho noticiando que o Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral, Hotéis e Similares de Rio das Ostras, vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que o sindicato pratica irregularidades concernentes a falta de observância ao mandamento constante no artigo 477, § 1º da CLT e à Instrução Normativa SRT nº3, de 21 de junho de 2002, que tratam da obrigatoriedade à assistência na homologação do TRCT pela entidade sindical;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL, HOTÉIS E SIMILARES DE RIO DAS OSTRAS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº39.223.755/0001-90, com administração na Alameda Casimiro de Abreu, Nº 260, sala 201, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 703, DE 19 DE MAIO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 5017.2009.01.000/2-21, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 5017.2009.01.000/2-21, em face de SÃO BERNARDO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A (CLÍNICA SÃO BERNARDO), CNPJ Nº 29.963.865/0001-35, que terá por objeto de investigação os temas 1.3. SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR 04); 1.5. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 1.7. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07); 1.9. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09); e 1.27. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (NR 32).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Juliane Mombelli, que poderá ser secretariada pela servidora Maria Clara Rodrigues Coutinho, Técnico Administrativo.

JULIANE MOMBELLI

PORTARIA Nº 705, DE 19 DE MAIO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 5124.2009.01.000/0-21, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 5124.2009.01.000/0-21, em face de MEDCOR SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 68.742.782/0001-78, que terá por objeto de investigação os temas 1. CODEMAT (Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho); 8.11. CTPS e registro de empregados; 8.13. Desvio de função (na iniciativa privada); 8.15.1. Extinção do contrato individual de trabalho/Não pagamento das verbas; 8.18. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; 8.23.3.2. Horas extras; 8.23.3.1.1. Banco de horas; 8.23.5.5. Férias; 8.37. Salário; e 8.51. Vale-transporte.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Juliane Mombelli, que poderá ser secretariada pela servidora Maria Clara Rodrigues Coutinho, Técnico Administrativo.

JULIANE MOMBELLI

PORTARIA Nº 713, DE 8 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 006203.2009.01.000/7-027, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: fundo de garantia do tempo de serviço;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 006203.2009.01.000/7-027 em face de STUDIO D BEAUTY CARE & ESTETICA CORPORAL LTDA-ME, situada na Rua Buenos Aires, Nº 104-A, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 07.311.553/0001-04.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Dra. LUCIANA TOSTE DE GUADALUPE E SILVA, que poderá ser secretariada pela servidora Marcela Dias Henriques Capobianco, Técnico Administrativo.

LUCIANA TOSTE DE GUADALUPE E SILVA

PORTARIA Nº 721, DE 19 DE MAIO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório Nº 4683/2009-501, instaurado a partir de denúncia enviada ao endereço eletrônico da Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói noticiando que a empresa Hydratight Equipamentos Serviços e Indústria Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa deixou de pagar o adicional de insalubridade e não tem pago as horas extras corretamente a seus funcionários, como forma de penalizá-los por uma denúncia supostamente feita contra a empresa (fl.05 e 06); Considerando que a conduta da empresa viola o art. 59, § 1º da CLT, que trata da remuneração da hora extraordinária, além de ir de encontro ao artigo 192, CLT, que determina que o exercício do trabalho em condições insalubres assegura a percepção do adicional respectivo;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de HIDRATIGHT EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INDUSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 07.404.800/0001-17, com sede na Avenida Nelson Carvalhães, Nº 398, Mirante, Macaé - RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se:

1 - Expedição de ofício a investigada para que compareça em audiência, devendo comparecer representada por preposto munido de procuração com poderes para firmar Termo de Ajuste de Conduta.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 754, DE 26 DE MAIO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 4605.2009.01.000/0-21, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 4605.2009.01.000/0-21, em face de LOCBRAS - LOCADORA DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA, CNPJ Nº 23.930.464/0014-17, que terá por objeto de investigação o tema 1.15. Atividades e Operações Insalubres (NR 15).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Juliane Mombelli, que poderá ser secretariada pela servidora Maria Clara Rodrigues Coutinho, Técnico Administrativo.

JULIANE MOMBELLI

PORTARIA Nº 781, DE 28 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório Nº 1700.2009.01.000/6-17, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 1700.2009.01.000/6-17, em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE INFORMÁTICA, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E REFRIGERAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 33.739.699/0001-65 que terá por objeto de investigação o tema 8.23.5.5. Férias.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Sérgio Favilla de Mendonça, que poderá ser secretariado pela servidora Maria Clara Rodrigues Coutinho, Técnico Administrativo.

SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 793, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001298.2010.01.000/7, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001298.2010.01.000/7 em face de LOCALIZA RENT A CAR S.A.(CNPJ: 16.670.085/0011-27), com a finalidade de investigar irregularidades 03.01 Fraude à relação de Emprego e 03.01.04 Terceirização.

Presidirá o inquérito o Procurador Regional do Trabalho, MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, que poderá ser secretariado pela servidora Olga de Britto Vasconcelos, Auxiliar Administrativo.

MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

PORTARIA Nº 798, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001286.2009.01.000/3, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001286.2009.01.000/3 em face de UNIÃO FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ: 07.441.234/0001-13), com a finalidade de investigar irregularidades na alimentação do trabalhador, no FGTS, no vale-transporte e atraso/retenção de salário.

Presidirá o inquérito a Procuradora Regional do Trabalho, ANA LUCIA RIANI DE LUNA, que poderá ser secretariada pelo servidor José Aroldo Galindo, Técnico Administrativo.

ANA LUCIA RIANI DE LUNA

PORTARIA Nº 799, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 0227/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidade atinentes à jornada de trabalho e meio ambiente de trabalho - condições sanitárias e de conforto no local de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0227/2010 em face de NEW GUADALUPE COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.829.167/0018-33, situada na Rua Saldanha Marinho, 183, Galpão 185/187, parte, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 800, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório Nº 005613.2009.01.000/4 - 11, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 005613.2009.01.000/4 - 11, em face de EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA Nº 801, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 2541/2008, instaurada com a finalidade de apurar irregularidade atinentes à eleição de membros e estatuto sindical;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 2541/2008 em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI A ARRAIAL DO CABO, CNPJ nº 30.133.011/0001-00, situado na Rua Marechal Deodoro, 74, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 802, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 6111.2009.01.006/4-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à rescisão contratual irregular, ausência de depósitos do FGTS dos empregados, jornada de trabalho excessiva, não concessão dos intervalos intra e inter jornadas, não concessão do repouso semanal remunerado e não pagamento do 13º salário.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 6111.2009.01.006/4-603 em face de RW DE ICARAI COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 06.352.888/0001-08, com sede administrativa na Rua Gavião Peixoto, Nº 34, Icaraí - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 803, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório Nº 000715.2010.01.000/3 - 11, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000715.2010.01.000/3 - 11, em face de BRAVALTEC MANUTENCAO NAVAL E INDUSTRIAL LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA Nº 804, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 4864.2009.01.006/7-603, instaurado com a finalidade de apurar a falta de realização dos exames médicos complementares previstos no PCMSO da empresa.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 4864/2009.01.006/7-603 em face de BACK AWAY ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 02.398.049/0001-70, com sede administrativa na Rua Francisco Campos, Nº 715, Jardim Alcântara - São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 805, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001009.2010.01.000/0, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001009.2010.01.000/0 em face de IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.(ADM. DO CARTÃO C&A MODAS) Endereço: Alameda Rio Negro,585 - Ed. Padauri - 3º andar - Alphaville -Barueri-SP-CEP: 06454-000.(CNPJ:74.484.201/0003-56), com a finalidade de investigar irregularidades 03.01 Fraude à relação de Emprego; 03.01.04 Terceirização; 03.01.07 Trabalho Temporário; 08.04 Alimentação do Trabalhador; 08.13 Desvio de Função e 08.37 Salário.

Presidirá o inquérito o Procurador Regional do Trabalho, MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, que poderá ser secretariado pela servidora Olga de Britto Vasconcelos, Auxiliar Administrativo.

MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

PORTARIA Nº 806, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001318.2010.01.000/3, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001318.2010.01.000/3 em face de COOPERDATA VENDAS E PROMOÇÕES - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM VENDAS,PROMOÇÕES,EVENTOS E TURISMO Endereço: Rua Voluntários da Pátria, Nº 3.987 - Santana - São Paulo/ SP-CEP:02.401-300.(CNPJ:04.752.251/0001-83), (CNAE 94.30-8-00) e ITABUNA TEXTIL S/A Endereço: Av. Papa João Paulo I Nº 5235 -Sala 04 - Bonsucesso-Guarulhos/SP CEP:07.170-350.(CNPJ:01.933.349/0002-20) (CNAE 14.21.5-00),com a finalidade de investigar irregularidades 03.01 Fraude à relação de Emprego; 03.01.03 Cooperativa;03.01.10Intermediação de mão-de-obra.



Presidirá o inquérito o Procurador Regional do Trabalho, MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, que poderá ser secretário pelo servidora Olga de Britto Vasconcelos, Auxiliar Administrativo.

MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

PORTARIA Nº 809, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 298/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidade atinentes aos temas Rescisão do contrato de trabalho - arbitragem;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0298/2010 em face de JRTC ITAIPÚ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, situada na Rua Ewerton Xavier, 2338 - Itaipu, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 810, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 297/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidade atinentes aos temas Rescisão do contrato de trabalho - arbitragem;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0297/2010 em face de TEM-PRACAR ITABORAÍ AUTO PEÇAS LTDA, situada na Av. Amaral Peixoto, 4037 - Rio Várzea - Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 811, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 306/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidade atinentes aos temas fraude à relação de emprego - administração pública - ausência de concurso público;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0306/2010 em face de OBRA SOCIAL TIA LILI EDUCANDÁRIO, situada na Rua Luiz Lambert, 2411, casa 04 - Porto do Rosa - São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 812, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 307/2010.01.006/1-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidade atinentes aos temas fraude à relação de emprego - administração pública - ausência de concurso público;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0307/2010.01.006/1-601 em face de CENTRO COMUNITÁRIO AMIGOS DA SERPA, situada na Rua Rosendo Marcos, 2661 - Itaúna - São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 813, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 305/2010.01.006/9-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidade atinentes aos temas fraude à relação de emprego - administração pública - ausência de concurso público;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Nº 0305/2010.01.006/9-601 em face de OBRA SOCIAL EM COLUBANDÊ CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMUNITÁRIO PRIMEIRO AMOR, situada na Rua Jose Custódio Sampaio, s/Nº Lote 08 Quadra 06- Colubandê, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 814, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 304/2010.01.006/2-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidade atinentes aos temas fraude à relação de emprego - administração pública - ausência de concurso público;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Nº 0304/2010.01.006/2-601 em face de PROJETO SOCIAL CRIAR, situada na Rua Antonina Serão, 330- Antonina - São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 815, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 303/2010.01.006/6-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidade atinentes aos temas fraude à relação de emprego - administração pública - ausência de concurso público;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Nº 0303/2010.01.006/6-601 em face de INSTITUTO BENEFICENTE ALBERT SABIN, situada na Travessa Ana Beatriz Lessa Barros, 68 - Mutondo Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 818, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001184.2010.01.000/1-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Salário;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve: Instaurar o Inquérito Civil Nº 001184.2010.01.000/1-020 em face de DIVINEW EMPRESA BRASILEIRA DE REVESTIMENTOS LTDA (AV. ALFREDO BALTAZAR SILVEIRA, 520/LOJA 243-B/LOJA 244-B-RECREIO DOS BANDEIRANTES CNPJ: 05.166.314/0001-82). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariada pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 819, DE 8 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 006214.2009.01.000/9, baseado em denúncia na qual se noticiam irregularidades na anotação da jornada de trabalho e na concessão de períodos de repouso dos trabalhadores;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Nº 6214/2010 em face de JOVI COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS DA PENHA LTDA ME (Rua Conde Agrolongo, 223 - Penha - CEP: 21.020.190 - Rio de Janeiro - RJ). Presidirá o Inquérito a Procuradora Regional do Trabalho, ANA LÚCIA RIANI DE LUNA, que poderá ser secretariada pelo servidor José Aroldo Bezerra Galindo, Técnico Administrativo.

ANA LÚCIA RIANI DE LUNA

PORTARIA Nº 820, DE 8 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 005551.2009.01.000/1, baseado em denúncia na qual se noticia possível descumprimento da "cota-aprendizagem" a que a empresa está sujeita;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Nº 5551/2009 em face de LIGHT ENERGIA S/A (Rua Marechal Floriano, 168, parte, 2º andar, corr. B - Centro - CEP: 20.080.002 - Rio de Janeiro - RJ). Presidirá o Inquérito a Procuradora Regional do Trabalho, ANA LÚCIA RIANI DE LUNA, que poderá ser secretariada pelo servidor José Aroldo Bezerra Galindo, Técnico Administrativo.

ANA LÚCIA RIANI DE LUNA

PORTARIA Nº 821, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 006004.2009.01.000/8 - 19, autuada para investigar labor em ambiente sem ventilação e com calor excessivo, com muita poeira e sem água gelada;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 006004.2009.01.000/8 - 19 em face de ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Avenida Presidente Vargas, 3077, Cidade Nova, Cep: 20.210-030, Rio de Janeiro/RJ);
Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo, Matrícula 6003784-9.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 824, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001641.2010.01.000/6-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos de alegação, não pagamento de aviso prévio e verbas rescisórias.
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Nº 001641.2010.01.000/6-020 em face de ALTM S.A. -TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (Rua Bérnago, 320 - Triagem /RJ; CNPJ:3.104.568/0001-40). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 826, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 5199.2009.01.006/0, instaurado com a finalidade de apurar suposto abuso do poder diretivo do empregador.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 5199.2009.01.006/0 em face de NITERÓI PARK LTDA, CNPJ 03.072.248/0001-56, com sede administrativa na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, Nº 572, sala 301, centro - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 119, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 112.2010.03.010/0, instaurada em face de representação formulada por José Luiz da Silva, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22); condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24); EPI - equipamentos de proteção individual (NR 06) e PPRA - programa de prevenção de riscos ambientais (NR 09), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 112.2010.03.010/0 em face de: ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.102.787/0002-95, localizada na Fazenda Córrego Fundo, s/n - Zona Rural, Itatiaiuçu / MG - 35685-000.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 120, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 115.2010.03.010/9, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, trabalho de atletas: adolescentes - idade superior a 16 anos e adolescentes - idade inferior a 16 anos, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 115.2010.03.010/9 em face de : VILA ESPORTE CLUBE, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.932.951/0001-07, localizado na Rua Leônidas Braga, Nº 185, Formiga / MG - 35570-000..

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 29, DE 7 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 54.2010.03.008/0, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 54.2010.03.008/0, contra: JOSÉ SOUSA SOBRINHO, CNPJ 22.133.565/0001-80, localizado à Avenida Rio Bahia, s/nº, Bairro Divisa Alegre, Águas Vermelhas-MG - CEP: 39.990-000.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 125, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000845.2009.20.000/6, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Ergonomia - NR 17) e Instalações e Serviços em Eletricidade - NR 10), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso

III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil em face da empresa individual MARIA DELIA SANTOS MACHADO (DHILLUS MODAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.039.571/0001-07.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 126, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000674.2009.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CTPS e registro de empregados, extinção do contrato individual de trabalho, FGTS e INSS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Sociedade Boca Júnior de Futebol Clube. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 18, DE 2 DE JUNHO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente registrou a ausência do Auditor André Luís de Carvalho, em férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 17, da sessão ordinária realizada no dia 26 de maio de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:
Convocação de Sessão Extraordinária destinada à apreciação das Contas do Governo Federal relativas ao exercício financeiro de 2009 para o dia 9 de junho, às 10 horas;
Apresentação de proposta de composição das Listas de Unidades Jurisdicionadas (LUJs) para vigência no biênio 2011/2012;
Remessa, ao Congresso Nacional, do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 1º trimestre do exercício de 2010; e
Realização da mudança física do atual Centro de Processamento de Dados do TCU e conseqüente indisponibilidade das principais ferramentas de TI.

Do Ministro Valmir Campelo:
Andamento do processo nº TC-022.274/2009-5, referente a projeto de resolução que altera o art. 2º da Resolução-TCU nº 36/1995 para dar novo tratamento ao exercício da ampla defesa no âmbito do Tribunal de Contas da União.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 27/05/2010

Processo: 002.415/2009-8
Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 005.605/2004-5
Interessado: José Pimentel
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 006.187/2009-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 006.506/2009-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 008.389/2009-3
Interessado: CEF /CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 008.630/2009-2
Interessado: Dalva Lúcia Daher
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

GUES

Processo: 012.362/2003-7
Interessado: Prefeitura Municipal de Pacajá - PA
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Acórdão

Processo: 013.094/2009-8
Interessado: SECEX/RR/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - RORAIMA
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 016.179/2005-8
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADO)

DOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

mara

Processo: 020.386/2009-2
Interessado: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - RR/SECEX-RR
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

GUES

Processo: 020.906/2009-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

mara

Processo: 024.264/2009-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

mara

Processo: 929.398/1998-0
Interessado: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR), Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO, /SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Acórdão

Data do sorteio: 1º/06/2010

Processo: 001.833/2009-3
Interessado: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MDS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

mara



Processo: 005.059/2009-4
Interessado: SECEX-RN/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RN
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 005.225/2005-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 006.905/2010-2
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 011.558/2004-9
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 012.311/2010-3
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 015.360/2007-9
Interessado: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT, Mário Augusto Machado
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 015.703/2002-3
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Coari - AM, /SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 016.883/2007-5
Interessado: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - MRE, CERIMONIAL - MRE
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 019.013/2005-4
Interessado: Prefeitura Municipal de Jussiapé - BA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 021.240/2008-4
Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - MEC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 024.114/2006-6
Interessado: /SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARANÁ
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 025.228/2007-0
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - MTur, MINISTÉRIO DO TURISMO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1222 a 1239, incluídos no Anexo II desta Ata.

RELAÇÃO Nº 17/2010 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1222/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação e ordenar o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Sefip:

- 1. Processo TC-019.074/2005-0 (REPRESENTAÇÃO)**
 - 1.1. Apensos: 010.072/2005-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 - 1.3. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que promova o acompanhamento das ações impetradas visando à suspensão dos efeitos do Acórdão 2.161/2005-Plenário e adote as providências pertinentes após o julgamento definitivo de mérito pelo STF.

Ata nº 18/2010 - Plenário
Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 20/2010 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1223/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, 264 e 265 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente consulta por não preencher os requisitos de admissibilidade, conforme pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-007.380/2010-0 (CONSULTA)**
 - 1.1. Responsável: João Martins Dias (012.062.142-87)
 - 1.2. Interessado: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas (04.391.314/0001-13)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Dar conhecimento do presente Acórdão ao interessado, mediante remessa de cópia da instrução de fls. 446/447 (volume 2 dos autos);
 - 1.6.2. Arquivar o processo.

Ata nº 18/2010 - Plenário
Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 18/2010 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1224/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alíneas "b" e "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em autorizar o recolhimento da multa aplicada ao responsável, Sr. José Pires de Rodrigues, por meio do Acórdão nº 1.390/2003-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 694/2010-TCU-Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas, a primeira com vencimento em 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação do presente Acórdão e as demais a cada 30 (trinta) dias, e em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 694/2010-TCU-Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de 7/4/2010, inserido na Ata nº 11/2010, de modo a que onde se lê, no item 3 da epígrafe: "Interessados: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TER/PB, por intermédio de seu ex-Presidente, Desembargador Júlio Aurélio Moreira Coutinho, José Pires Rodrigues, ex-Secretário de Administração e Orçamento do TER/PB, Emmanuel Coutinho Ramalho, Liana Arnau de Araújo, Yasnaya Poliana Leite Fontes de Ó e André Araújo Cavalcanti", lei-se: "Interessados: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, por intermédio de seu ex-Presidente, Desembargador Júlio Aurélio Moreira Coutinho - CPF 003.091.924-04; José Pires Rodrigues, ex-Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB - CPF 020.385.794-15, Emmanuel Coriolando Ramalho - CPF 568.846.804-15; Liana Arnau de Araújo - CPF 025.721.124-18; Yasnaya Poliana Leite Fontes de Ó - 486.121.704-00; e André Araújo Cavalcanti - 019.823.614-09", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.518/2001-1 (INEXATIDÃO MATERIAL E PARCELAMENTO DE MULTA EM PROCESSO DE DENÚNCIA)**
 - 1.1. Apensos: 014.800/2001-4 (REPRESENTAÇÃO).
 - 1.2. Responsável: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).
 - 1.3. Interessado: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).
 - 1.4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TER/PB - JE.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Adriana Rodrigues Fernandes (OAB/DF nº 20.127), Eric Alves Montenegro (OAB/PB nº 10.198), Irapuan Sobral Filho (OAB/DF 1.615/A), Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.125) e Stanislaw Costa Eloy (OAB/PB 8.980).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1225/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XV, 169, inciso IV, e 143, V, "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Henrique Germano Zimmer, Presidente da Codesa, no período de 18/6/2003 a 25/9/2007, pelo fato de não haver sido comprovado o nexo causal entre a conduta do aludido responsável e a não-realização tempestiva do certame licitatório para arrendamento do Berço 905 do cais de Paul no porto de Vitória/ES, tendo ele praticado os atos administrativos necessários e possíveis para viabilizar a licitação, ante o fim da vigência do Contrato nº 3/1987, não configurando, de consequente, infringência ao disposto no art. 33, § 1º, inciso VII, da Lei nº 8.630/1993, c/c os arts. 2º, § 4º, e 4º, **caput**, do Decreto nº 4.391, de 2002, e os arts. 3º, **caput**, e 44, inciso III, da Resolução Antaq nº 55, de 2002, e em arquivar os autos, de acordo com os pareceres da Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Sefid).

- 1. Processo TC-017.575/2006-3 (DESESTATIZAÇÃO)**
 - 1.1. Responsável: Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53).
 - 1.2. Interessados: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq - MT; Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa.
 - 1.3. Órgão/Entidade: Antaq.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (SEFID).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 18/2010 - Plenário
Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 18/2010 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1226/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 756/2010 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 14/4/2010, Ata 12/2010, relativamente aos itens "3", "9.4" e "9.8", onde se lê: "Marceneide da Costa Oliveira", leia-se: "Marceneide da Costa Oliveira"; e item "9.2", onde se lê: "Tesouro Nacional", leia-se: "Fundo Nacional da Cultura", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.530/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**
 - 1.1. Apensos: 022.111/2008-1 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Construtora Monte Sinai Ltda. (05.727.494/0001-24); Daniel Almeida Rosa (04.615.991/0001-78); Humberto de Freitas Machado (341.665.801-91); Mafalda Batista da Costa (343.493.831-15); Marceneide da Costa Oliveira (234.813.401-25); Rosa Maria Ferreira Chagas (112.678.101-06); Valter Pedro Cardoso (109.832.521-49); Vanduir José Barbosa Me (73.414.757/0001-03); Vardelena Maria de Jesus (262.652.301-15)
 - 1.3. Entidade: Prefeitura do Município de Jataí - GO.
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863).

ACÓRDÃO Nº 1227/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso III, 250, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que sejam efetivadas as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.278/2006-0 (ACOMPANHAMENTO)**
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações:
 - 1.4.1. recomendar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que:
 - 1.4.1.1. analise possíveis pendências e dê o adequado andamento aos processos dos créditos previdenciários 302919180 - 314688293 - 327071710 - 315977078 - 315327472 - 321925718 - 325338515 - 351079939 - 321902963 - 313929912 - 317169823 - 351079629 - 353053740 - 323264026 - 317139436 - 314818634 - 318477297 - 320969827 - 318506602 - 351353496 - 312442840 - 316398357 - 321465989 - 319142370 - 318376679 - 350400261 -

350024804 - 351093451 - 322214254 - 350989613 - 322214190 - 322214220 - 315844809 - 314882987 - 318360381 - 320150178 - 320498565 - 312975716 - 319975150 - 319975169 - 319087140 - 316195146 - 316195154 - 324323433 - 323835317 - 318471990 - 326191402 - 315386487 - 322221404 - 317406434 - 326110348 - 322928796 - 350273820 - 351093150 - 352153091 - 350107262 - 322152038 - 317146122 - 354914863 - 315203617 - 312611595 - 318095831 - 320522350 - 320522385 - 318212684 - 312032188 - 317253468 - 319087948 - 319890660 - 353863459 - 321588185;

1.4.1.2. verifique se processos dos créditos 316894443 - 355646218 - 327266538 - 351702385 - 324970579 - 327195525 - 315141417 - 314351663 - 316784982 - 350356122 - 350356130 - 353617091 - 319088081 - 321443756 - 321493567 - 322623340 - 322623430 - 317212966 estão classificados nas fases corretas e, se for o caso, atualize as suas fases no sistema Dívida;

1.4.2. recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que:

1.4.2.1. analise possíveis pendências e dê o adequado andamento aos processos dos créditos previdenciários 354682270 - 354206044 - 357398718 - 357633628 - 350842892 - 326475141 - 354421646 - 353500941 - 350032262 - 350756384 - 350756376 - 352666773 - 356799123 - 358305780 - 601481186 - 600286630 - 603495222 - 350796572 - 352437537 - 355545217 - 355545225 - 355803801 - 355803844 - 355803852 - 355803879 - 355804522 - 355804530 - 355803798 - 355393948 - 353192309 - 356548562 - 354462431 - 354462458 - 354462440;

1.4.2.2. verifique se os créditos 353980650 - 310552621 - 356071545 estão classificados nas situações corretas e, se for o caso, atualize as suas situações no sistema Sicob;

1.4.3. enviar cópia da presente deliberação, juntamente reprodução das fls. 482/532 dos autos, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; e

1.4.4. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1228/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao item 9.1., do Acórdão 182/2010 - TCU - Plenário, proferido pelo Plenário, em Sessão de 10/2/2010, Ata 4/2010 - Plenário.

Responsável: Fernando Viegas Peixoto Onofre, CPF 013.515.446-40.

Valor original do débito: R\$ 5.000,00	Data de origem do débito: 20/3/2010
Valor recolhido: R\$ 5.000,00	Data do recolhimento: 1/4/2010

Responsável: Eduardo Martins de Mello, CPF 281.066.951-15.

Valor original do débito: R\$ 5.000,00	Data de origem do débito: 2/3/2010
Valor recolhido: R\$ 5.000,00	Data do recolhimento: 3/3/2010

1. Processo TC-000.951/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Eduardo Martins de Mello (281.066.951-15); Fernando Viegas Peixoto Onofre (013.515.446-40)

1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores - MRE.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1229/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Elevadores Otis Ltda., tendo em vista a ausência dos pressupostos necessários à sua concessão; e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência da presente deliberação ao representante e ao Instituto Nacional do Câncer.

1. Processo TC-007.088/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Elevadores Otis Ltda.

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS.

1.3. Advogados constituídos nos autos: Mario Roberto Arantes Dubeux (OAB/RJ 27.506), Mag Carvalho Paletta (OAB/RJ 62.430), Luciana Ramos (OAB/RJ 107.497).

ACÓRDÃO Nº 1230/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação à Srª Antônia Lobo Pinho Lima (CPF 275.913.523-34), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao item 9.2, do Acórdão 148/2008, proferido pelo Plenário, em Sessão de 13/2/2008, conforme Ata 3/2008.

Valor original do débito: R\$ 5.000,00	Data de origem do débito: 13/4/2009
Valor recolhido: R\$ 443,40	Data do recolhimento: 23/4/2009
Valor recolhido: R\$ 447,06	Data do recolhimento: 28/5/2009
Valor recolhido: R\$ 443,40	Data do recolhimento: 29/6/2009
Valor recolhido: R\$ 443,40	Data do recolhimento: 27/7/2009
Valor recolhido: R\$ 443,40	Data do recolhimento: 26/8/2009
Valor recolhido: R\$ 443,40	Data do recolhimento: 28/9/2009
Valor recolhido: R\$ 443,40	Data do recolhimento: 28/10/2009
Valor recolhido: R\$ 443,40	Data do recolhimento: 30/11/2009
Valor recolhido: R\$ 443,40	Data do recolhimento: 29/12/2009
Valor recolhido: R\$ 443,40	Data do recolhimento: 28/1/2010
Valor recolhido: R\$ 443,40	Data do recolhimento: 24/2/2010
Valor recolhido: R\$ 443,40	Data do recolhimento: 23/3/2010

1. Processo TC-011.701/2005-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Antônia Lobo Pinho Lima (275.913.523-34); Catarina Inês de Almeida (433.751.030-34); Rinaldo Jose Barros Neto (694.988.303-04)

1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Madalena/CE.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 18/2010 - Plenário

Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 26/2010 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1231/2010 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos esta peça como Recurso de Revisão em Tomada de Contas, interposto pelo Sr. Tadeu Teixeira Martins D'Ávila, contra o despacho monocrático de fls. 7, Anexo 1.

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim, alegações jurídicas, que, cumpre ressaltar, já foram amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, I e 288, do RI/TCU, em:

a) não conhecer da peça como Recurso de Revisão;

b) Receber a peça como defesa do responsável quando da análise de mérito do Recurso de Revisão, sem prejuízo de ser chamado aos autos para apresentar os elementos de defesa cabíveis;

c) Encaminhar a peça em exame à 3ª SECEX, para instrução do Recurso; e

d) Dar ciência deste Acórdão às partes e aos órgãos/entidades interessados no processo.

1. Processo TC-022.419/2005-1 RECURSO DE REVISÃO (Tomada de Contas - Exercício: 2004)

1.1. Apensos: 019.000/2008-0 (Tomada de Contas Especial)

1.2. Recorrente: Tadeu Teixeira Martins D'Ávila

1.3. Unidade: Comando do Material de Fuzileiros Navais

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.7. Advogados constituídos nos autos: Fábio Cardoso Correia (OAB/RJ 73.799), Rudolph Bruno Anastácio (OAB/RJ 116.467)

ACÓRDÃO Nº 1232/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, c/c os arts. 143, III, e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dar ciência ao representante com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.288/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: STS Segurança e Vigilância Ltda. (08.736.430/0001-88)

1.2. Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à CEAGESP que ao celebrar o contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2010, que:

1.5.1. Observe o art. 40, XIV, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei 8.666/93; e

1.5.2. Considere no valor contratual o percentual fixo vigente do SAT (Seguro Acidente de Trabalho).

ACÓRDÃO Nº 1233/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8666/93, c/c os arts. 143, III, e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, **comunicar** à Micro Empresa Licitação Ltda ME e à EMBRAPA/Amazônia Oriental, o teor do presente Acórdão; e **arquivar** os autos, conforme os pareceres emitidos.

1. Processo TC-010.552/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Licitação Ltda ME

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- EMBRAPA/CPATU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 18/2010 - Plenário

Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 20/2010 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1234/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, II e III e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao(s) responsável (eis), ante o recolhimento integral das dívidas que lhe foram impostas nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 34/2010-TCU-Plenário, em Sessão de 20/1/2010, Ata nº 1/2010, e arquivar o processo conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.515/2002-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)

1.1. Apensos: 019.285/2006-2 (Tomada de Contas Especial)

1.2. Responsável: Luiz Carlos de Liz Köche (499.117.757-04)

1.3. Unidade: 5º Batalhão de Engenharia de Construção

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Quitação relativa ao item 9.2 do Acórdão:

Valor original do débito: R\$ 5.294,00 data de origem: 27/12/2001

Valor recolhido: R\$ 17.781,07 data do recolhimento: 8/3/2010

1.7. Quitação relativa ao item 9.3 do Acórdão:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 data de origem: 2/3/2010

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 data do recolhimento: 8/3/2010

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 18/2010 - Plenário

Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 23/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1235/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, §1º, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do



processo, de acordo com os pareceres, encaminha-se cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU.

1. Processo TC-004.551/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21); Cairo Alberto de Freitas (CPF: 216.542.981-15); Antônio Durval de Oliveira Borges (CPF: 194.347.401-00); Adriano Kennen de Barros (CPF: 418.679.711-00); Marcelo Reis Perillo (CPF: 350.262.351-15).

1.2. Unidade: Secretaria de Saúde do Estado de Goiás

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1236/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 239 e 252, *caput*, do Regimento Interno/TCU, em converter os autos em tomada de contas especial; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.477/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Antonio Luiz Coelho (099.286.851-34); Cláudio Gilberto Garcia (CPF 430.780.871-15); Prefeitura Municipal de Palmas - TO (CNPJ 24.851.511/0001-85); Raul de Jesus Lustosa Filho (CPF 170.256.211-53); Samuel Braga Bonilha (CPF 263.837.131-91)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Palmas - TO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. à Secex/TO que promova:

1.6.1.1. a citação solidária dos Srs. Raul de Jesus Lustosa Filho, Prefeito Municipal, e Samuel Braga Bonilha, Secretário Municipal de Saúde, bem como Município de Palmas/TO, por intermédio de seu representante legal, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos II, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias contado da ciência da citação, apresentem as alegações de defesa acerca da transferência de recursos do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS para pagamento de despesas estranhas à área de saúde, com violação ao disposto na Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007 e artigos 19, 20, 21 e 22 da Portaria nº 1.172/GM, de 15 de janeiro de 2004, ou devolverem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/FNS as importâncias correspondentes, abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
28/11/2008	208.000,00
12/12/2008	10.217,97
16/12/2008	80.000,00
28/8/2008	147.700,00
04/12/2009	577.209,30
30/12/2009	120.000,00
30/12/2009	150.000,00

1.6.1.2. a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, do responsável, Sr. Antonio Luiz Coelho, Advogado Geral do Município, para que no prazo de quinze dias apresente razões de justificativa por ter determinado à Presidente da Comissão Permanente da Prefeitura Municipal de Palmas/TO, no âmbito dos processos 10424/2008; 11678/2008; 19429/2008; 3488/2008; 4995/2008; 4997/2008; 5194/2008; 5265/2008; 6586/2008; 7275/2008; 9413/2008; 10166/2008; 10418/2008; 10452/2008; 14431/2008; 18361/2008; 3473/2008 e 3785/2008 que, com fulcro no inciso I e parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, que as licitações na modalidade Convide não precisariam ser submetidas à apreciação da Assessoria Jurídica, em desalinho à prescrição do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;

1.6.1.3. a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, dos responsáveis Srs. Samuel Braga Bonilha, Secretário Municipal de Saúde de Palmas e Raul de Jesus Lustosa Filho, Prefeito Municipal, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa por autorizarem a realização de procedimentos licitatórios, com indícios de fracionamento de despesa, caracterizado por aquisições frequentes de produtos ou contratações de serviços de mesma natureza em processos distintos e/ou com valores bem próximos aos limites previstos no art. 23, da Lei 8.666/93 c/c art. 24 da mesma lei, incisos I e II, com infringência dos artigos 15, incisos III e IV; 23, §§ 1º e 2º e 43, inciso IV e de determinação exarada por meio do Acórdão TCU 2528/2003 - Primeira Câmara, conforme relatado no achado 3.2 do relatório de auditoria produzido nestes autos;

1.6.1.4. a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, dos responsáveis Sr. Cláudio Gilberto Garcia, Diretor de Vigilância em Saúde, e Sr. Samuel Braga Bonilha, Secretário Municipal de Saúde, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa:

1.6.1.4.1. por não terem tomado as providências cabíveis para aquisição dos materiais e equipamentos faltantes no CCZ, quando existem recursos dos TFVS suficientes, cujos resultados foram o crescente número de casos confirmados de Dengue;

1.6.1.4.2. por não terem tomado as providências necessárias ao recolhimento dos animais soropositivos para Leishmaniose;

1.6.1.4.3. por não terem praticado os atos necessários para aquisição dos equipamentos necessários para o funcionamento da lavanderia do CCZ, construída desde 2007 e sem utilidade;

1.6.1.4.4. por não terem adotado as medidas cabíveis para adequar e melhorar a caótica infraestrutura do canil do CCZ, que se encontra sem telamento, com as grades todas enferrujadas, com todos os extintores de incêndio com data de validade vencida;

1.6.1.4.5. por permitirem a prática da eutanásia dos cães positivos para Leishmaniose Visceral (Calazar) com requintes de crueldade, no CCZ;

1.6.1.4.6. por não adotarem providências para a manutenção das motocicletas dos supervisores das microáreas da dengue;

1.6.1.4.7. pelo não cumprimento das metas pactuadas no ano de 2008, com infringência das normas contidas na PT/GM/MS nº 1172/2004 e das disposições do PNCD;

1.6.1.4.8. pela não elaboração de plano de contingência para o enfrentamento de epidemia de dengue com os requisitos exigidos no anexo da Portaria 2124/2002, nos anos de 2008, 2009 e 2010;

1.6.1.4.9. por não terem adotado as providências cabíveis, com vistas a diminuir o índice de pendência do município, de forma a mantê-lo num patamar aceitável, conforme consignado no relatório de auditoria integrante destes autos; e

1.6.1.4.10. pelo não tombamento e identificação dos bens e equipamentos adquiridos com recursos federais;

1.6.1.5. a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, dos responsáveis Srs. Samuel Braga Bonilha, Secretário Municipal de Saúde e Raul de Jesus Lustosa Filho, Prefeito Municipal, param, no prazo de quinze dias, apresentarem as razões de justificativas, por terem autorizado pagamento de despesas com:

1.6.1.5.1. alimentação/lanche/coffe-break, no valor de R\$ 210.824,60 (duzentos e dez mil e oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos);

1.6.1.5.2. locação de veículos, no valor de R\$ 156.895,13 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e treze centavos);

1.6.1.5.3. locação de tendas, no valor de R\$ 137.839,80 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos);

1.6.1.5.4. criação de mídia, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), para a empresa Casa Brasil Comunicação Estratégica Ltda.-ME, CNPJ 08.050.108/0001-09, no âmbito do Processo 36399/07, sem que haja no processo informação sobre o produto final adquirido;

1.6.1.5.5. seguros de veículos da frota da Semus, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) (extrato da conta corrente no Anexo 1), no âmbito do Processo 3791/09, quando apenas um veículo que serve a vigilância sanitária teve a apólice de seguro contratada, o veículo Ford F-350 Placa MWK 3299;

1.6.1.5.6. diárias para ajuda de custo quando as despesas já estavam sendo custeadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito dos processos 13.836/09 e 539/09, uma vez que tais despesas não se apresentam regulares, configurando infringência dos artigos 19, 20, 21 e 22 da Portaria nº 1.172/GM, de 15 de janeiro de 2004;

1.6.1.6. a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, do responsável Sr. Raul de Jesus Lustosa Filho, Prefeito Municipal de Palmas/TO, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa por:

1.6.1.6.1. não ter implementado o Fundo Municipal de Saúde, descentralizando a execução orçamentária e financeira dos recursos do FNS, de forma a possibilitar o gerenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no inciso III do art. 9º e inciso II do art. 15º da Lei nº 8080/90;

1.6.1.6.2. não ter realizado o aporte adequado de recursos, a título de contrapartida, para a área de vigilância em saúde, conforme disposições contidas no § 1º do Art. 16 da PT/GM/MS nº 1172/2004 c/c art. 15 da mesma Portaria, apresentando, na oportunidade, documentação comprobatória, se for o caso, das justificativas apresentadas

1.6.2. encaminhe cópia do relatório de auditoria aos responsáveis, juntamente com os ofícios de citação e audiência, para subsidiar-lhes as manifestações.

ACÓRDÃO Nº 1237/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, 143, inciso III, 243 e 250 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em efetuar as determinações a seguir.

1. Processo TC-012.484/2005-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Aposos: 007.592/2004-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Mércio Pereira Gomes, Presidente, CPF 047.709.272-15; Cláudio dos Santos Romero, Coordenador-Geral de Estudos e Pesquisas, CPF 865.495.298-91; Guilherme Carrano, Coordenador-Geral de Patrimônio Indígena e Meio-Ambiente, CPF 370.628.677-72.

1.3. Órgão/Entidade: Funai - Brasília/DF

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fisc. e Aval. de Prog. de Gov.(SEPROG)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Considerar cumprido o item 9.1.1 do Acórdão nº 1226/2008 - Plenário;

1.6.2. Determinar à Seprog que realize o primeiro monitoramento das recomendações e determinações constantes do Acórdão nº 1226/2008 - Plenário, referente à auditoria operacional nas ações integrantes do Programa Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas, no primeiro semestre de 2011, conforme os padrões definidos pela Portaria - Segecex/TCU nº 27, de 19 de outubro de 2009;

1.6.3. Encerrar o TC-012.484/2005-6 e arquivá-lo na Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog.

Ata nº 18/2010 - Plenário

Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 21/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1238/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia das peças de fls. 63/76 e desta deliberação à Transvig - Transporte de Valores e Vigilância Ltda., sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-012.979/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Roraima - Ibama/RR.

1.3. Unidade Técnica: Secex/RR.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Roraima que, no caso de eventual prorrogação do contrato de vigilância e segurança armada em vigor (Contrato n. 019/2007), celebrado com a empresa Transvig - Transporte de Valores e Vigilância Ltda., ou de realização de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, observe as orientações expedidas pela Portaria SLTI n. 10/2009, e suas posteriores alterações, sobretudo no que diz respeito aos limites de preços a serem praticados, ou justifique a impossibilidade de cumpri-las, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas;

1.5.2. à Secex/RR que:

1.5.2.1. após o julgamento de todas as Representações que tratam da mesma matéria, forme um processo apartado, com cópia das respectivas deliberações, inclusive das já proferidas, com vistas ao posterior encaminhamento à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para a apuração dos indícios de atos tipificados como crime pelo art. 4º da Lei n. 8.137/1990 e pelo art. 90 da Lei n. 8.666/1993, e à Secretaria Nacional de Direito Econômico, para o exame de possível formação de cartel na prestação de serviços de vigilância a órgãos e entidades do Governo Federal no Estado de Roraima;

1.5.2.2. monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 1.5.1 retro, bem como os resultados dele advindos, nos termos do art. 42, *caput*, da Resolução/TCU n. 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 1239/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 232, § 2º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da solicitação formulada pela Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e enviar cópia desta deliberação à interessada, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-011.568/2010-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessada: Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas - TRE/AM.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas - TRE/AM - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Informação:

1.5.1. à Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas que, em 2009, a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Amazonas realizou auditoria no Tribunal Regional do Estado do Amazonas, objetivando avaliar a regularidade da execução de despesas com diárias, passagens, licitações e contratos. O respectivo processo, autuado sob o n. TC-018.222/2009-2 (Relatório de Auditoria), encontra-se na Secex/AM, em fase de análise de audiência dos responsáveis e, eventual responsabilização de ato irregular, recairá sobre os agentes envolvidos em sua prática, não alcançando gestores alheios às ocorrências inquiradas ou cuja administração do órgão tenha ocorrido em período ulterior.

Ata nº 18/2010 - Plenário
Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1240 a 1289, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1240/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 027.329/2008-0 (com um anexo)
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo
3. Interessada: Roberto Donizete da Silva (AUFC - Matr. nº 290-9)
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em cumprimento ao disposto na Portaria TCU nº 324/2006, vigente à época, cujo artigo 8º, §§ 2º e 3º, determinava a autuação de processo administrativo com vistas à apuração disciplinar das condutas dos servidores "*que nos seis últimos períodos avaliativos*" tivessem "*obtido valores inferiores ou iguais a quarenta pontos em duas ou mais avaliações individuais de desempenho*".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar que o AUFC Roberto Donizete da Silva (Matr. nº 290-9) violou a proibição insculpida no art. 117, inciso XV, da Lei nº 8.112/1990, por ter atuado de forma desidiosa no desempenho das atividades inerentes a seu cargo;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Administração, com fundamento no art. 132, XIII, c/c o art. 128, ambos da Lei nº 8.112/1990, que aplique ao AUFC Roberto Donizete da Silva (Matr. nº 290-9) a pena de suspensão, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

9.3. determinar que a Secretaria-Geral de Administração notifique o AUFC Roberto Donizete da Silva (Matr. nº 290-9) do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ressaltando que o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de um eventual recurso começará a fluir a partir da ciência dessa notificação;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao Presidente da Comissão Disciplinar Permanente do TCU;

9.5. publicar o teor deste Acórdão e do respectivo Voto que o fundamentou no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.6. arquivar os presentes autos na Corregedoria do TCU.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1240-18/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1241/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 021.499/2003-1
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrentes: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04); Projeto Ação em Vida (CNPJ 00.276.772/0001-50)

4. Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul/MS

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Pedro Marques de Figueiredo Neto Cavalcanti (OAB/MS 5.306); Carlos Nei Silva (OAB/MS 7.139); Geraldo Tadeu de Melo (OAB/MS 8.880); Katia Silene Alvares Pinheiro (OAB/MS 6.540); Jane Resina Fernandes de Oliveira (OAB/MS 4.504); Telma Valéria da Silva Curriel Marcon (OAB/MS 6.355); Marlon Sanches Resina Fernandes (OAB/MS 8.015); Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150); Luis Fernando R Villanueva (OAB/MS 8.203)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interpostos por Agamenon Rodrigues do Prado e Projeto Ação em Vida contra os termos do Acórdão 1.092/2008 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se os exatos termos do acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1241-18/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1242/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.855/2007-0
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Acompanhamento
3. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid

4. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

4.1. Responsável: Ronaldo Mota Sardenberg, Presidente
5. Relator: **Ministro Raimundo Carreiro**
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid
8. Advogados constituídos nos autos: Adriana Vieira de Rezende (OAB/DF 24.607)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de processo de outorga de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP e de autorização de uso de radio-freqüências nas subfaixas do IMT-2000 (J, F, G e I) - "Terceira Geração, 3G",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o quarto estágio da Licitação 002/2007/SPV-ANATEL, nos termos dos arts. 7º, inciso IV, 8º, inciso IV e 9º, parágrafo único, da IN/TCU 27/1998;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Anatel e ao Ministério das Comunicações;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1242-18/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1243/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC- 015.430/2008-3 (com 3 volumes e 3 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame

3. Interessada: Trips Passagens e Turismo Ltda. (CNPJ 00.013.698/0001-80)

4. Órgão: Ministério das Relações Exteriores

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogada constituída nos autos: Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela empresa Trips Passagens e Turismo Ltda. contra o subitem 9.2 do Acórdão nº 2861/2008-P que fixou o prazo de 15 dias para que o Departamento do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores - DSE/MRE adotasse as providências cabíveis ao exato cumprimento da lei, no sentido de anular o Pregão Eletrônico 01/2008 e o Contrato 07/2008, com ela celebrado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 48, *caput* e parágrafo único c/c o art. 33, da Lei nº 8.443/92, do Pedido de Reexame interposto pela empresa Trips Passagens e Turismo Ltda para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o subitem 9.2 do Acórdão nº 2861/2008-P;

9.2 encaminhar os autos ao Relator *a quo*, ante o pedido da empresa TRIPS Passagens e Turismo Ltda., contido, *in fine*, no expediente de fls.55/60-anexo 3; e

9.3 dar ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1243-18/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1244/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.438/2009-5.

1.1. Apenso: 032.982/2008-0

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Carlos Marcelo Cecin (289.796.050-72); Consórcio Enerconsult-Ccoplan-Ramos Andrade (04.335.981/0001-89); Julio Cesar Riemenschneider de Quadros (423.567.500-10); Sereno Chaise (055.142.230-00).

4. Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

8. Advogado constituído nos autos: Percival Rodrigues Jardim (OAB/RS 9.513), Vaneila Magali Muller Fuhr (OAB/RS 29.741) e Giovanni Figueiredo Gazen (OAB/RS 18.611).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento nas obras de implantação da Usina Termelétrica Candiota III, no Rio Grande do Sul, no âmbito do Fiscobras 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 250, inciso I e § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Carlos Marcelo Cecin, Júlio César Riemenschneider de Quadros, Sereno Chaise, e Consórcio Enerconsult-Ecoplan-Ramos Andrade;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam:

9.2.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a que os indícios de irregularidade apurados neste processo não se confirmaram e que não há óbice ao prosseguimento da execução do Contrato CG-TEE/DTC/249/2005, no âmbito do Programa de Trabalho 25.752.0295.1127.0043;

9.2.2. à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica e aos responsáveis;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1244-18/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1245/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.025/2009-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Órgão: Município de Porto Alegre/RS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Macroavaliação Governamental (Se-mag).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, em que o Presidente do Senado Federal encaminha cópia da Resolução nº 9/2009 - SF, comunicando alteração da Resolução nº 28, de 28 de agosto de 2008, que autorizou o Município de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 83,270,000.00, e recomendando acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 232, inciso I, do Regimento Interno e 4º da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. arquivar os autos;

9.2. dar ciência ao Senado Federal.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1245-18/10-P.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1246/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.205/2008-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessado: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF.
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Aracéli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720), Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006) e Marcos Joel dos Santos (OAB/DF 21.203).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF contra o Acórdão 621/2010 - Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1246-18/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1247/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.454/2010-4.
2. Grupo I - Classe - III - Assunto: Consulta.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão: Câmara dos Deputados (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta formulada a este Tribunal pelo Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, conforme Ofício Pres. nº 022/10- CREDN, de 17/03/2010,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Consulta, por atender os requisitos estabelecidos no art. 264, inciso IV, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno do TCU;
9.2. responder ao Consultente que:

"Os beneficiários de pensão instituída por militar, ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (FEB) que tenha sido reformado por incapacidade laboral absoluta, causada por moléstias adquiridas ou agravadas em serviço, ou por acidentes em serviço ocorridos fora da zona de combate, também fazem jus ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos, previsto no parágrafo único do art. 3º do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946."

9.3. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao interessado;
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1247-18/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1248/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 000.467/2003-6 (c/ 1 volume e 3 anexos).
2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.
3. Interessados: Waldomiro Gomes, ex-prefeito, CPF 015.411.884-20; Manoel de Oliveira Galdino, atual prefeito, CPF 073.313.602-68.

4. Unidade: Município de Manicoré/AM.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adylson Motta.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Galdino Girão de Alencar, OAB/AM 528, e José Cardoso Dutra, OAB/DF 1757-A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Waldomiro Gomes, ex-Prefeito Municipal de Manicoré/AM, contra o Acórdão nº 1.425/2004-TCU-2ª Câmara, mediante o qual este Tribunal negou provimento ao pedido de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.952/2003-TCU-2ª Câmara, o qual, em sede de Tomada de Contas Especial, julgara irregulares as contas do responsável, imputando-lhe débito, em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 15, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. indeferir o pedido de arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, formulado pelo atual prefeito, Sr. Manoel de Oliveira Galdino, por falta de amparo legal;
9.2. conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Waldomiro Gomes para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo nos seus exatos termos o Acórdão recorrido;
9.3. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, o parcelamento da dívida pelo espólio ou pelos sucessores do Sr. Waldomiro Gomes, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, alertando o(s) interessado(s) que, conforme os §§ 1º e 2º deste mesmo artigo:
9.3.1. incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;
9.3.2. a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
9.4. dar ciência desta deliberação ao representante legal do recorrente.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1248-18/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1249/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 525.104/1992-5 (c/ 12 volumes).
1.1. Aposens: 009.990/2000-8; 007.392/2003-5; 525.014/1994-2.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Paulo de Sousa (008.811.713-87); Luiz Gonzaga Nogueira Marques (000.186.863-20); Servaz S.A. - Saneamento Construções e Dragagem (52.580.206/0001-31).
4. Unidade: Município de São João do Piauí/PI (06.553.655/0001-73).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e outros.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Advogados constituídos nos autos: Vicente Paulo Holanda Bezerra, OAB/PI 1.731; José Carlos Fonseca, OAB/DF 1.495-A; Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Márcia Regina de Lucca, OAB/SP 91.810; e Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente da conversão do processo de levantamento de auditoria realizado no Município de São João do Piauí/PI, no período compreendido entre 14/9 e 23/9/1992, nas áreas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, SUS e Royalties do Petróleo, em cumprimento ao item 2 da Decisão nº 461/1995-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis arrolados nestes autos;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José Paulo de Sousa e Luiz Gonzaga Nogueira Marques, dando-lhes quitação;
9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs e ao Município de São João do Piauí/PI.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1249-18/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1250/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.659/2009-0 (c/1 volume e 1 anexo).
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí - Seinfra/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF nº 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF nº 21.989 e Patrícia Braz Guimarães, OAB/DF nº 27.378.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas obras de construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - Dnocs que:
9.1.1 promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a atualização dos registros de vigência do Convênio nº 153/2008 (Siafi nº 503680);
9.1.2. assine o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a Seinfra/PI apresente a prestação de contas final dos recursos recebidos por força do referido ajuste, em conformidade com o disposto no art. 28 da IN/STN nº 1/1997, acompanhada da documentação ali relacionada;
9.2. recomendar ao Departamento Nacional de Obras contra a Seca - Dnocs que, no prazo de 60 (sessenta) dias, examine a viabilidade, em termos econômicos e operacionais, de a Seinfra/PI contratar, em caráter excepcional e atendendo ao interesse público, os materiais e os serviços estritamente necessários à captação e ao bombeamento de água para atender à população das municipalidades onde a tubulação da Adutora do Sudeste Piauiense já se encontra implantada (Municípios de Padre Marcos, Francisco Macedo, Marco-lândia e Caldeirão Grande/PI), sem prejuízo dos correspondentes certames licitatórios para esse fim, de modo a evitar danos ao erário com a deterioração dos bens já instalados e aqueles não instalados então comprados com os recursos do extinto Convênio nº 158/2003-DNOCs (SIAFI nº 503680) e, assim, otimizar os resultados do empreendimento;
9.3 determinar à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí - Seinfra/PI que:
9.3.1 proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, ao inventário dos materiais e equipamentos existentes no canteiro de obras do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense e na Estação de Tratamento de Água, adotando as medidas necessárias com vistas ao adequado acondicionamento e à preservação desses bens;
9.3.2 providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a revalidação da Licença Ambiental de Instalação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense, junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí - SEMAR, vencida desde abril de 2007;
9.4 alertar à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí - Seinfra/PI que, por ocasião da presente fiscalização, a equipe de auditoria constatou que o canteiro de obras e a Estação de Tratamento de Água da Adutora, bem como parte da tubulação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense já implantados foram erguidos em terrenos ainda não desapropriados, caracterizando esbulho pela Administração Pública, conforme achado de auditoria a que se refere o subitem 3.3 do presente Relatório de Levantamento de Auditoria;
9.5 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs, à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí - Seinfra/PI, bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que continuam pendentes de saneamento os indícios de irregularidades pertinentes ao Contrato AJ 27/99, que motivaram a inclusão do empreendimento no Anexo VI da LOA/2009.
10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1250-18/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1251/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.952/2005-8 (c/ 2 anexos)
- 1.1. Apenso: TC-002.309/2006-9.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado sobre as obras de restauração de trecho da rodovia BR-265/MG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1251-18/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1252/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.520/2009-0.
2. Grupo: I, Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos tratando de anteprojeto de cancelamento de súmulas da Jurisprudência Predominante do Tribunal de Contas da União vinculadas à extinta competência desta Corte de fiscalização a aplicação dos recursos oriundos dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios - FPE e FPM,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com base no art. 87 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. revogar as Súmulas 19, 20, 21, 49, 53, 55, 56, 66, 89, 115 e 172, da Jurisprudência Predominante do Tribunal de Contas da União, as quais deverão constar da base de enunciados com nota de cancelamento, nos termos do art. 88 do Regimento Interno do TCU;

- 9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1252-18/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1253/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.984/2006-0 (c/ 1 volume e 2 anexos).
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Centro de Excelência em Engenharia de Transportes - Centran.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional em que se aprecia proposta de encaminhamento formulada pela Secob-2 em face dos efeitos decorrentes do Acórdão nº 1.999/2009-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 42, **caput**, da Resolução TCU nº 191, de 21/6/2006, autorizar a constituição de processo de monitoramento, para verificação do cumprimento das determinações expedidas ao Dnit por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão nº 1.999/2009-TCU-Plenário;

9.2. autorizar a Secob-2 a realizar as diligências e inspeções que se fizerem necessárias;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1253-18/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1254/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 002.507/2004-0 c/ 3 volumes, 2 anexos
- 1.1. Apenso: TC-003.859/2005-6
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.
3. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid.
4. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da Licitação nº 002/2004/SPV-Anatel destinada à expedição de autorização para exploração de Serviço Móvel Pessoal - SMP na subfaixa "E", nas áreas de prestação delimitadas pelos lotes 1, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2 e 8,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, I, do Regimento Interno do TCU, aprovar sem ressalvas o primeiro estágio da Licitação nº 002/2004/SPV-Anatel;

9.2. com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250 do Regimento Interno do TCU, aprovar com ressalvas, o segundo, o terceiro e o quarto estágios da Licitação nº 002/2004/SPV-Anatel;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e ao Exmo. Ministro de Estado das Comunicações; e

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1254-18/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1255/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-010.656/2003-7 (c/ 1 volume).
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento.
3. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).
4. Responsáveis: Rosevaldo Pereira de Melo, ex-Secretário de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional; e José Francisco dos Santos Rufino, ex-Diretor-Geral do Dnocs.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogado constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento das determinações contidas na Decisão nº 332/2002-TCU-Plenário, prolatada nos autos do TC-007.114/2000-3, referente ao Relatório de Auditoria realizada no Perímetro de Irrigação Baixada Ocidental Maranhense,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Rosevaldo Pereira de Melo e José Francisco dos Santos Rufino;

9.2. com fundamento no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992 aplicar, individualmente, aos Srs. Rosevaldo Pereira de Melo e José Francisco dos Santos Rufino, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o re-

colhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o parcelamentos da multa, caso requerido, com fundamento no art. 217, do Regimento Interno do TCU, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, alertando os responsáveis de que incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar, nos termos do art. 250, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o apensamento dos presentes autos ao processo de contas anuais do Dnocs (TC-010.976/2003-6);

9.6. determinar o envio de cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs e aos responsáveis.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1255-18/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1256/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.389/2007-1 (c/ 7 anexos).
2. Grupo I - Classe - Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Marco Farani, Diretor da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.
4. Unidades: Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 1.339/2009-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, **caput** e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. em consequência, conceder à ABC/MRE, prazo até 31 de dezembro de 2010, para que seja cumprida a determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão nº 1.339/2009-TCU-Plenário;

9.3. alterar o subitem 9.3.2 do Acórdão nº 1.339/2009-TCU-Plenário, conferindo-lhe a seguinte redação:

"9.3.2. *promova até 31 de dezembro de 2010, a adequação da estimativa de recursos, dos projetos de cooperação internacional financiados pelo orçamento da União, em especial dos acordos BRA/03/004 e 914BRA1095, requisitando a devolução dos valores já transferidos aos organismos pactuantes mas ainda não utilizados e que seriam destinados a operações que, a exemplo das mencionadas no item anterior, devem ser realizadas pela própria unidade demandante, por se referirem a necessidades administrativas típicas, de fornecimento usual no mercado.*"

9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente, à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, à Secretaria Federal de Controle Interno e às representações do PNUD e da Unesco no Brasil.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1256-18/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1257/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-017.351/2005-2 (c/ 4 anexos).
2. Grupo II - Classe I- Assunto: Embargos de Declaração.
3. Embargante: Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU.
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.



- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 7. Unidade Técnica: não atuou.
 - 8. Advogados constituídos nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU contra os termos do Acórdão nº 2.274/2009-TCU-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar prejudicados, por perda superveniente de objeto, os presentes Embargos de Declaração, em face do Acórdão nº 564/2010-TCU-Plenário;
- 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam ao recorrente;
- 9.3. arquivar os autos.

- 10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1257-18/10-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1258/2010 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 930.240/1998-7.
- 2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessados/Recorrente(s):
- 3.1. Interessados: Município de Vilhena/RO e Lorivaldo Renato Ruttman, ex-prefeito.
- 3.2. Recorrente(s): Lorivaldo Renato Ruttman, ex-prefeito (CPF nº 310.257.149-20).
- 4. Entidade: Município de Vilhena/RO (CNPJ nº 04.092.706/0001-81).
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
- 8. Advogado constituído nos autos: Caetano Vendimiatti Neto, OAB/RO nº 1853, e Marcos Rogério Schmidt, OAB/RO nº 3254.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão, de interesse do Sr. Lorivaldo Renato Ruttman, ex-prefeito do município de Vilhena/RO, interposto em face do Acórdão nº 1.621/2005-TCU-Primeira Câmara, de 2/8/2005, Ata nº 26/2005, que julgou irregulares as suas contas, solidariamente com o Sr. João Rosa Vieira, à época Secretário de Saúde do Estado de Rondônia, relativamente à tomada de contas especial instaurada em função da omissão/insuficiência da prestação de contas respectiva.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fundamento no artigo 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 288, inciso III, do RI/TCU, do recurso de revisão interposto pelo Sr. Lorivaldo Renato Ruttman, ex-prefeito do município de Vilhena/RO, em face do Acórdão nº 1.621/2005-TCU-Primeira Câmara para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a alterar os itens 9.1 e 9.3 do acórdão recorrido, que passam a ter a seguinte redação:

"9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar solidariamente os Srs Lorivaldo Renato Ruttman e João Rosa Vieira ao recolhimento da importância original de Cr\$ 3.656.500,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 7/8/1990, até a data da efetiva quitação do débito, já abatidas as quantias efetivamente aplicadas nas finalidades do convênio nº 130/90-PGE, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU;

9.3. remeter cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia com vistas à apuração das responsabilidades de sua competência."

- 9.2. manter inalterados os demais itens do acórdão recorrido;
- 9.3. dar ao recorrente, Sr. Lorivaldo Renato Ruttman, ciência deste acórdão.

- 10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1258-18/10-P.
- 13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1259/2010 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC-007.990/2009-2
- 2. Grupo II - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
- 3. Responsáveis: José Ribamar de Cruz Oliveira (CPF 076.076.283-04), Maria Betânia Almeida de Oliveira (CPF 991.568.064-34) e André Reitz do Valle (CPF 020.705.719-20)
- 4. Entidade: Superintendência do Departamento Nacional de Infra-estrutura dos Transportes nos Estados de Rondônia e Acre - DNIT/RO-AC
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Secex-RO
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado pela Secex-RO em obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-364, no Estado de Rondônia. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. André Reitz do Valle e da Sra. Maria Betânia Almeida Oliveira;
- 9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa do Sr. José Ribamar da Cruz Oliveira, deixando de aplicar-lhe multa;
- 9.3. determinar à Superintendência do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre que:
- 9.3.1. abstenha-se de celebrar aditivos aos contratos de conservação de rodovias em desacordo com as orientações emanadas no item 9.2.1 do Acórdão nº 1626/2007-Plenário, no sentido de que *"a prorrogação de prazo fundamentada no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 pode ser efetuada, desde que com a finalidade de garantir preços e condições mais vantajosas à Administração, acompanhada das devidas motivações, em consonância com o interesse público e com o princípio da economicidade, não se admitindo que sejam inseridos, nos planos de trabalho anuais, itens novos não previstos no orçamento original do contrato, uma vez que tal fato descaracteriza o conceito de serviços de prestação continuada..."*;
- 9.3.2. realize com rigor a fiscalização dos contratos sob sua responsabilidade, atentando para a determinação contida no item 9.2.1 do Acórdão nº 978/2006-Plenário;
- 9.4. arquivar os autos.

- 10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1259-18/10-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1260/2010 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 006.986/2005-2.
- 1.1. Apensos: 006.504/2006-3; 006.502/2006-9
- 2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.
- 3. Recorrente: Sr. Lindinelson José Neto, ex-Prefeito (CPF 006.100.458-81).
- 4.Entidade: Município de Frei Lagonegro-MG
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Min. Guilherme Palmeira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade: Secretaria de Recursos.
- 8. Advogado constituído nos autos: Edilberto Polidoro Monteiro (OAB/MG 110.452) e Humberto Braga Caldeira (OAB/MG 55.017).

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão contra o Acórdão nº 2369/2005 - 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do Lindinelson José Neto, ex-Prefeito em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo FNDE ao Município de Frei Lagonegro-MG, por meio de Convênio que teve por objeto a aquisição de dois veículos

Item	Descrição	Custo unitário contratado (Data-base março/2008)	Custo unitário referencial da Tabela de Consultoria do Dnit (Data-base: março/2008)
1.1	Eng. Senior (coordenador)	R\$ 48,50	R\$ 40,09
1.2	Eng. Médio (residente)	R\$ 35,30	R\$ 32,52
1.4	Desenhista cadista	R\$ 6,23	R\$ 5,35
1.6 e 2.5	Serviço de topografia, com uma equipe composta de um topógrafo e três auxiliares e mais teodolito, nível ótico, estação total, etc. *	R\$ 603,34	R\$ 304,75
2.2	Consultores (Elétrico, Mecânico, Solos/Fundações, Concretos, Geotecnia, Processos/automação Industrial, Químico, Hidráulico, etc.	R\$ 62,30	R\$ 53,46

para transporte escolar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com suporte nos comandos contidos no art. 32, III, e 35 da Lei nº 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer o recurso de revisão interposto pelo Sr Lindinelson José Neto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reformar o Acórdão 2.369/2005 - TCU - 1ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Lindinelson José Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e aplicar a ele a multa prevista nos artigos 19, parágrafo único, e inciso I do art. 58 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; e

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;"

- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

- 10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1260-18/10-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1261/2010 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 012.188/2009-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Agravo
- 3. Entidades: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa
- 4. Interessado: Consórcio Concremat/Engeconsult (CNPJ nº 33.146.648/0001-20)
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: 1ª SEC0B
- 8. Advogado constituído nos autos: Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira (OAB/DF nº 16.319) e Emmanuel Maurício Teixeira de Queiroz (OAB/DF nº 15.762)

9. Acórdão:
- Vistos, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Agravo interposto pelo Consórcio Concremat/Engeconsult contra o subitem 9.1 do Acórdão nº 1.906/2009, por meio do qual o Plenário desta Corte acordou em determinar cautelarmente à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) que, doravante, abstinêsse-se de efetuar pagamentos relativos à prestação de serviços de consultoria, gerenciamento e fiscalização do Contrato CT.PS.08.0.0379, com preços unitários superiores aos então especificados, até que o Tribunal deliberasse em definitivo sobre a matéria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no art. 289 do RITCU, para, no mérito, dar-lhe provimento;
- 9.2 suspender os efeitos da medida cautelar concedida por meio do subitem 9.1 do Acórdão nº 1.906/2009, tendo em vista a desconstituição dos fundamentos que propiciaram a sua concessão;
- 9.3 determinar à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) que:

9.3.1 em caso de celebração de termos aditivos alterando quantitativos do Contrato CT.PS.08.0.0379, sejam utilizados os custos unitários referenciais dos insumos indicados na tabela abaixo, ao invés dos custos oferecidos pela proposta do Consórcio Concremat/Engeconsult, tendo em vista o elevado sobrepreço de alguns itens específicos da planilha, evitando-se, assim, prejuízos ao erário:

9.3.2 em caso de termos aditivos que adicionem novos itens ou alterem quantitativos dos insumos não expressos na tabela acima, observe o cumprimento do § 6º do art. 112 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 (LDO/2010), de forma a manter o desconto oferecido pela proposta inicial da contratada;

9.4 recomendar à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) que, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato CT.PS.08.0.0379, mantenha, nos próximos termos aditivos, o desconto global de 11,3% nos preços dos outros insumos, conforme ofertado pelo Consórcio Concremat/Engeconsult em sua proposta, nos termos da recomendação preceituada pelo Acórdão nº 1.767/2008-Plenário;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, ao recorrente e aos demais interessados;

9.6 retornar o processo à SECEX/PE para o exame das razões de justificativas apresentadas em atendimento aos subitens 9.2 e 9.4 do Acórdão nº 1.906/2009-Plenário e posterior elaboração de proposta de mérito.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1261-18/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1262/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.409/2006-9.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU.

3.1. Responsável: Francisco José de Oliveira (CPF nº 124.156.424-87), ex-Prefeito.

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Batalha/AL.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).

8. Advogado constituído nos autos: Evilásio Feitosa da Silva (OAB/AL 1.197), Fabiano de Amorim Jatobá (OAB/AL 5.675), Fábio Costa Ferrario de Almeida (OAB/AL 3.683), Janine de Holanda Feitosa (OAB/AL 7.631), João Luís Lôbo Silva (OAB/AL 5.032), Marcelo Teixeira Cavalcante (OAB/AL 924) e Rodrigo Antônio Vieira de Almeida (OAB/AL 7.478).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão n. 1.622/2008 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Francisco José de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Batalha/AL, condenando-o ao pagamento do débito e aplicando-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, incisos II e III, da Lei n. 8.443/92, c/c art. 288, incisos II e III, e § 2º, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco José de Oliveira (CPF 124.156.424-87), ex-Prefeito do Município de Batalha/AL, condenando-o ao pagamento do débito no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", c/c art. 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de **19/12/2002**, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/92, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, caso paga fora do vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92;

9.5. remeter cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado de Alagoas e ao Ministério Público do Estado de Alagoas.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1262-18/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1263/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.537/2009-2 (com 15 volumes e 1 anexo).

2. Grupo I - Classe V - Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento de parte das determinações contidas no acórdão 3.070/2008-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar atendidas ou em fase de atendimento as determinações do acórdão 3.070/2008-Plenário dirigidas à Metrofor;

9.2. determinar a atuação de novo processo de monitoramento sob a responsabilidade da Secex/CE ou da Secob-2 - escolha esta que deverá ser feita pela Secex - com vistas ao acompanhamento do ritmo de execução das obras do metrô de Fortaleza/CE, devendo ser comunicado imediatamente a este tribunal qualquer atraso, suspensão ou interrupção injustificados nos serviços, o mesmo podendo ser dito em relação a outras constatações consideradas relevantes;

9.3. apensar os presentes autos ao TC 008.122/2006-9.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1263-18/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1264/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.950/2010-0 (com 1 anexo)
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessada: Empresa Construtora Suporte Ltda.
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/AL.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada ao Tribunal pela Empresa Construtora Suporte Ltda., em decorrência de supostas irregularidades em editais de tomadas de preços promovidas pela Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, para a construção do Mercado Público Municipal (TP 1/2010, recursos provenientes do Convênio 719126/2009, do Ministério da Agricultura); Construção de Campo de Futebol - 1ª etapa (TP 2/2010, recursos provenientes do convênio 131458/2009, Ministério dos Esportes) e Construção de Campo de Futebol - 2ª etapa (TP 3/2010, recursos provenientes do convênio 1314963/2009, Ministério dos Esportes).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução-TCU 191/2006, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. tornar sem efeito a cautelar concedida em 10/3/2010 e referendada pelo Plenário em Sessão de 17/3/2010 (Ata 8/2010-Plenário), ante a perda de objeto;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL que:

9.3.1 observe, no momento da abertura de novo procedimento licitatório, os dispositivos da Lei 8.666/1993 relativos aos princípios norteadores e ao caráter competitivo dos procedimentos licitatórios, de modo a evitar que exigências formais e desnecessárias, a exemplo da visita ao local das obras ser realizada por responsável técnico da licitante, tornem-se instrumento de restrição indevida à liberdade de participação de possíveis interessados;

9.3.2. ao estipular o preço de aquisição dos editais, leve em consideração os reais custos de reprodução a serem realizados e demais gastos para a confecção dos editais;

9.3.3. nas licitações, abstenha-se de recusar documentos com autenticação digital, ante a existência de normativos legais que amparam este tipo de certificação;

9.3.4. abstenha-se de solicitar e/ou exigir prévio cadastramento nas licitações como condição para a aquisição do edital, por falta de amparo legal;

9.4. dar ciência dessa decisão à empresa representante e à Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, encaminhando-lhes cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1264-18/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1265/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.287/2010-0.
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Interessada: Enlace Engenharia Ltda. (05.132.734/0001-48).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tanque D'arca - AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex/AL).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelas empresas Enlace Engenharia Ltda.- EPP, Cavalcante Moura Engenharia Ltda. - EPP, e CONSERG - Prestação de Serviços, Terceirização e Obras de Engenharia Ltda. - EPP indicando a ocorrência de supostas irregularidades nos editais das Tomadas de Preços nºs 01, 02, 03, 04 e 06/2010, todas promovidas pela Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para no mérito, julgá-la procedente;

9.2 revogar a medida cautelar determinada no despacho de fls. 61/64 e homologada pelo Plenário em Sessão de 17 de março de 2010;

9.3 determinar à Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL que se abstenha de incluir cláusulas restritivas em seus certames licitatórios, evitando a reincidência das seguintes impropriedades constatadas nesta Representação:

9.3.1 exigência de apresentação de capital social ou de patrimônio líquido mínimo junto com a prestação de garantia de participação no certame, transgredindo a jurisprudência desta Corte expressa nos Acórdãos 2.338/2006, 2.712/2008, 2.640/2007 e 2.553/2007, todos do Plenário;

9.3.2. exigência de apresentação de garantia de participação correspondente a 1,00% do valor global previsto das obras, até 3 (três) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, permitindo que se conheça de antemão as empresas que efetivamente participarão do certame e aumentando o risco de formação de conluio;

9.3.3. exigência de apresentação de certidão negativa de falência ou concordata da empresa e dos sócios, posto que tal certidão somente é fornecida para pessoas jurídicas;

9.3.4. exigência de apresentação de certidão negativa de execução patrimonial pelos sócios das licitantes, transgredindo o disposto no art. 31, inciso II, da Lei 8.666/1993, que só admite tal exigência por ocasião da contratação de pessoa física;

9.3.5. exigência de apresentação de certidão de infrações trabalhistas a legislação de proteção à criança e ao adolescente, contrariando os termos do art. 1º do Decreto 4.358, de 5 de setembro de 2002;

9.3.6. exigência de apresentação de certidão de infrações trabalhistas, sem previsão legal, transgredindo o disposto no **caput** do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;

9.3.7. exigência de apresentação de certidão de quitação com a Procuradoria Estadual da Fazenda Pública da Sede da licitante, transgredindo o disposto no art. 29, inciso III, da Lei 8.666/1993;

9.3.8. utilização de índice não usual para aferir a situação financeira da empresa licitante, quando se fixou o valor de 0,12 para o índice de endividamento total, com ofensa a precedente desta Corte sobre a matéria (Decisão 417/2002 - TCU - Plenário).

9.4. encaminhar cópia deste acórdão e seu relatório e voto às empresas representantes;

9.5. arquivar este processo.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1265-18/10-P.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1266/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.954/2001-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.
4. Unidade: Hospital Cristo Redentor S/A (CNPJ 92.787.126/0001-76).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU - MPTCU contra o acórdão 360/2003 - 1ª Câmara que julgou regulares com ressalvas as contas de 2000 do Hospital Cristo Redentor S/A e deu quitação aos responsáveis;
ACORDAM os Ministros do TCU, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1266-18/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1267/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.656/2007-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em processo administrativo
3. Interessados: Gustavo Nagel Neto (702.925.827-49); Karla Miranda Sampaio (385.319.841-49); Marise Ferreira Rodrigues (520.917.677-00); Martha de Souza Landim Assumpção (601.769.207-06); Neria Lima de Souza (435.260.397-04); Maria Luiza dos Santos (CPF 556.100.561-87); Sergio Honorato dos Santos (066.650.391-53); Barnabé Tomás Pereira (199.636.101-53); Denise de Almeida da Silva Oliveira (381.168.981-91); Fernanda Costa Pereira Jatobá (290.058.761-15); Luiz Henrique Mota Fernandes (214.814.581-91); Cibeles Gomes Pimenta (179.263.941-49); Francisco Carlos Ferreira Matos (145.065.481-91); Landia Maria Veloso da Silva (380.917.801-25); Afonso Velez da Silva (223.495.451-72); Valdir Figueiredo Chaves (212.355.971-72); David Levistone da Silva e Souza (058.303.381-49); Eduardo Roberto Alves de Lima (086.850.021-68) e José Rodrigues de Souza (002.101.101-04)
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Consultoria Jurídica.
8. Advogado constituído nos autos: Natália Tomás Ribeiro Pereira (OAB/DF 28.014).

9. Acórdão:
9.1. não conhecer do presente pedido de reexame;
9.2. recomendar ao Instituto Serzedello Corrêa que estude a possibilidade de aumentar a oferta de cursos voltados para os Técnicos de Controle Externo ou de ampliar a participação desses servidores nos cursos oferecidos, observada a pertinência do conteúdo programático com a área de atuação desses servidores e as diretrizes fixadas para a atuação desta Corte;
9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados mencionados no item 3.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1267-18/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1268/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.763/2010-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Câmara dos Deputados.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SE-FID).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional para que este Tribunal apresente seu posicionamento acerca das informações prestadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) por meio do Ofício no 25/2010-DR/ANE-EL;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados que:
9.1.1. esta Corte de Contas não apontou descumprimento de dispositivos legais ou de regras inerentes aos contratos de concessão, mas, sim, identificou erro metodológico que elevou a tarifa de energia elétrica em afronta aos princípios da modicidade tarifária e da regulação por incentivos;
9.1.2. a Aneel, reconheceu a falha metodológica e promoveu mudança na metodologia do reajuste tarifário, por meio de um aditivo aos contratos de concessão de serviços de distribuição de energia elétrica, aprovado pelo Despacho do Diretor-Geral da Aneel no 245/2010, buscando solucionar prospectivamente o problema;
9.1.3. os efeitos retrospectivos da falha metodológica estão sendo analisados pela Aneel no âmbito da Audiência Pública Aneel nº 33/2010;
9.1.4. a apreciação do TC - 021.975/2007-0 ocorrerá após a conclusão da Audiência Pública Aneel nº 33/2010, de forma a se respeitar a competência regulatória legalmente atribuída à Aneel;
9.2. declarar integralmente atendida a presente solicitação e arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 14, IV, da Resolução - TCU nº 215/2008; e
9.3. remeter cópias do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto, à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados e à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1268-18/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1269/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.175/2001-9.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91).
4. Unidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15038), Herman Barbosa (OAB/DF 10.001) e outros (fl. 18 do anexo 3).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Wigberto Ferreira Tartuce e Marise Ferreira Tartuce contra o acórdão 538/2010 - Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;
9.2. dar conhecimento desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1269-18/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Valmir Campelo e Augusto Nardes.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1270/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.160/2008-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Sr. Nelson A. Jobim, Ministro de Estado da Defesa.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ex.^{mo} Sr. Nelson A. Jobim, Ministro de Estado da Defesa, que tem por objeto solicitação dirigida ao Tribunal de exame da metodologia desenvolvida pela Infraero e pela Caixa Econômica Federal, com o objetivo de constituir base de dados específica para custos de itens de obras aeroportuárias - SINAPI aeroportuário; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com suporte no art. 237 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer como representação a peça apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro da Defesa, Nelson A. Jobim;
9.2. recomendar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero que:
9.2.1. na etapa de definição dos projetos básicos ou executivos referenciais para fins de seleção de Composições Analíticas de Preços Unitários (CAPUs), especificada na metodologia apresentada por essa empresa e pela CEE, não selecione projetos de obras aeroportuárias executadas no período de 1998/2007, em que tenham sido identificadas irregularidades graves que afetem a fidedignidade dessas composições;
9.2.2. na etapa de que trata o subitem anterior deste Acórdão, opte preferencialmente por realizar pesquisa junto a entidades de outros países ou junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública, a fim de verificar a existência de estudos já realizados que contemplem custos de serviços de obras aeroportuárias;
9.2.3. utilize metodologia consagrada de coleta de preços dos insumos que integram as CAPUs, nos casos em que o IBGE não se encarregar dessa pesquisa, e registre os fornecedores e valores consultados de cada insumo;
9.2.4. considere, quando da seleção das Composições Analíticas de Preços Unitários (CAPUs) referenciais, os Acórdãos e determinações do TCU acerca de preços praticados nos contratos de origem das CAPUs selecionadas, identificando aquelas em que foram efetuados os apontamentos pelo Tribunal;
9.3. recomendar à Caixa Econômica Federal que faça o devido acompanhamento e crítica do trabalho da consultoria especializada a ser contratada para realização de aferição e validação das Composições Analíticas de Preços Unitários (CAPUs) referenciais propostas pela Infraero, e observe, no acompanhamento da execução do referido trabalho, as condições de participação apresentadas ao TCU por meio do Ofício CEF nº 0013/2009/SUDES/GEPA, de 22/4/2009 (esse documento especifica como deve ser a aferição das CAPUs, conforme anotado nos itens 17 e 18 do Voto que embasa este Acórdão);
9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Defesa, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, à Caixa Econômica Federal, à Casa Civil da Presidência da República e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e encaminhar a esses entes cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam.
9.5. arquivar este processo.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1270-18/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1271/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.114/2001-3
2. Grupo I - Classe I - Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrentes: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071/49), Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351/91), João Carlos Feitoza (CPF 186.353.341/91) e Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação - ITEAI (CNPJ 02.103.840/0001-05)
4. Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (SETER/DF)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado e Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: 5ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: Herman Barbosa (OAB/DF 10.001), Henrique de Souza Vieira (OAB/DF 12.913), Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038), Flávio Rodovalho (OAB/GO 14.068), Juscimar Pinto Ribeiro (OAB/GO 14.242), Ivan Henrique de Souza Filho (OAB/GO 10.121), Paulo Gomes Neto (OAB/GO 9.982), Jacques Maurício Veloso de Melo (OAB/DF nº 13.558), Cristiano de Freitas Fernandes (OAB/DF 13.455), Simão Guimarães de Sousa (OAB/DF 1.023), Saint-Clair Martins Souto (OAB/DF 4.875), Luiz Claudio de Almeida Abreu (OAB/DF 301), Plauto Afonso da Silva Ribeiro (OAB/DF 20.567), Marisa Valadares Gontijo Guimarães (OAB/DF 11.625), Marcelo Antônio Rodrigues Viegas (OAB/DF 18.503), Any Ávila Assunção (OAB/DF nº 7.750), Flávio Rodovalho (OAB/GO nº 14.068), Ivan Marques Simões (OAB/DF nº 17.590), Jacques Maurício Veloso de Melo (OAB/DF nº 13.558) e Ulisses Borges de Resende (OAB/DF nº 4.595)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Recursos de Reconsideração, interpostos pelos Srs. Wigberto Ferreira Tartuce, Marise Ferreira Tartuce e João Carlos Feitoza e pelo Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação (ITEAI), contra o Acórdão nº 1830/2006-TCU-Plenário, proferido em sede de Tomada de Contas Especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 171, 174, 175 e 176 do Regimento Interno do Tribunal, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, de ofício, a nulidade dos subitens 9.5, 9.9 e 9.10 do Acórdão nº 1830/2006-Plenário, em razão da desconideração, quando da análise e julgamento da Tomada de Contas Especial, de documentos essenciais apresentados pelo Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação (ITEAI), constantes do Anexo 5 destes autos;

9.2. declarar a perda de objeto dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Wigberto Ferreira Tartuce, Marise Ferreira Tartuce e João Carlos Feitoza e pelo ITEAI;

9.3. determinar o retorno dos autos ao relator *a quo*, com vistas à adoção das providências cabíveis;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Sr. Carlos Alberto Cantarutti, Promotor de Justiça Adjunto da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1271-18/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1272/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.703/2008-1.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Icó/CE (CGC: 07.669.682/0001-79).

3.2. Responsáveis: Francisco Evandro de Araújo (CPF: 222.329.743-91); Jacqueline Costa Lima Landim (CPF: 426.091.433-20); José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (CPF: 213.683.763-04); Prefeitura Municipal de Icó/CE (CGC: 07.669.682/0001-79).

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Icó/CE

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo então Prefeito do Município de Icó/CE, Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota, acerca de irregularidades que teriam sido praticadas na gestão dos recursos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no decorrer da administração do Sr. José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior, em setembro de 2008.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com base no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, converter os presentes autos em tomada de contas especial;

9.3. com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, promover a citação do Sr. José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior, ex-Prefeito de Icó/CE, e da Secretária de Educação, Sra. Jacqueline Costa Lima Landim, solidariamente com o Município de Icó/CE, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, os seguintes valores, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros legais, a partir das respectivas datas:

- Ocorrência 1: constatação de desvio de recursos do FUNDEB no exercício de 2008, em virtude da transferência de recursos da conta nº 22.932-6 do FUNDEB para a conta de tributos nº 16.740-1, da Prefeitura Municipal de Icó/CE, valores esses que foram transferidos por meio dos cheques nºs 851331 e 851334, respectivamente;

- Valores devidos:

? R\$ 120.000,00, a partir do dia 30/09/2008;

R\$ 255.000,00, a partir do dia 02/10/2008.

- Ocorrência 2: constatação de desvio de recursos do FUNDEB no exercício de 2008, em virtude da compensação, em 30/09/2008, de dois cheques da conta nº 16.740-1 para pagamento da folha da Prefeitura Municipal de Icó/CE, conta esta que sem as transferências mencionadas na ocorrência 1 apresentava saldo de apenas R\$ 6.379,87, valor insuficiente para cobrir os cheques de cujos valores foram de R\$ 52.082,72 (851960) e R\$ 70.729,82 (851959) (fl. 16 do Volume Principal);

9.4. Com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, promover a citação do Sr. José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior, ex-Prefeito Municipal, solidariamente com a ex-Secretária de Educação, Sra. Jacqueline Costa Lima Landim, para que apresentem alegações de defesa ou recolham ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB o valor de 19.264,00 (Cheque nº 851323 - fl. 360 do Volume 1), corrigido monetariamente e acrescido dos juros legais, a partir de 29/9/2008, em face da constatação de desvio de recursos do FUNDEB no exercício de 2008, uma vez que foram pagas despesas com locação de veículos a serviço da Secretaria de Educação, as quais não constituíram gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

9.5. Com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, promover a citação do ex-Prefeito do Município de Icó/CE, Sr. Francisco Evandro de Araújo, para que no prazo de 15 dias, apresente alegações de defesa ou recolha ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, os seguintes valores, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros legais, a partir das respectivas datas, em face da constatação de desvio de recursos do FUNDEB no exercício de 2008, haja vista que as despesas efetuadas não se enquadram entre aquelas relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, conforme abaixo:

Cheque	Data	Valor (R\$)
851277	1/9/2008	11.997,20
851273	1/9/2008	1.372,92
851280	1/9/2008	2.914,55
851281	1/9/2008	751,18
851276	1/9/2008	94,08
851274	1/9/2008	6.545,00
TOTAL		23.674,93

9.6. dar ciência da teor desta deliberação ao Representante, Sr. Francisco Antônio Mota, ex-Prefeito Municipal de Icó/CE.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1272-18/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1273/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.443/2010-7.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Construtora Sucesso S/A.

4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado da Paraíba - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: Silvio Augusto de Moura Fé OAB/PI 2422/93; Marcus Moraes de Oliveira OAB/PI 4573; Ricardo Ilton Correia dos Santos OAB/PI 3047.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação com pedido de concessão de medida cautelar, formulada pela Construtora Sucesso S/A, acerca de supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Concorrência Pública 470/2009, promovida pela Superintendência Regional no Estado da Paraíba - 13ª UNIT - do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 235 e art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência da presente deliberação à representante e à 13ª Unit/Dnit;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1273-18/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1274/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.832/2009-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: 4ª Secretaria de Controle Externo - TCU .

4. Órgãos: Departamento de Informática do SUS - MS; Ministério Saúde - MS; Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4) e Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação - SEFTI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado com o objetivo de capacitar o TCU para realização de trabalhos futuros sobre os principais sistemas de informática utilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, I c/c art. 250, II, do Regimento Interno desta Corte, determinar ao Departamento de Informática do SUS - Datasus/MS que:

9.1.1. em suas futuras licitações de bens e serviços de Tecnologia da Informação comuns - ou seja, que possam ser especificados em termos usuais de mercado -, adote a modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, utilizando o entendimento do Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, itens 9.2.1 a 9.2.6;

9.1.2. de acordo com o princípio da publicidade e a Portaria MPOG 57/2003, art. 1º, proceda, para todos os seus contratos e respectivos termos aditivos, ao devido registro dos valores contratados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, módulo Sistema de Gestão de Contratos - Sicon;

9.1.3. em atenção ao art. 55, incisos VII, VIII e IX, da Lei 8.666, de 1993, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, estabeleça em seus contratos administrativos, de forma objetiva, sanções específicas aos serviços executados em desconformidade, de forma proporcional ao descumprimento;

9.1.4. nos próximos editais e contratos de Tecnologia da Informação, ao utilizar mensuração de serviços, a exemplo da Análise de Pontos de Função:

9.1.4.1. abstenha-se de possibilitar a remuneração tanto por ponto de função quanto por homem-hora para os mesmos tipos de serviço;

9.1.4.2. abstenha-se de vincular a métrica de tamanho (ponto de função) à métrica de esforço (homem-hora);

9.1.5. abstenha-se de estabelecer cláusula que condicione o ingresso de funcionários na contratada ao alvedrio da contratante, por representar ingerência na esfera privada;

9.1.6. elabore um Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, conforme preconiza a IN SLTI/MPOG 4/2008, enviando ao TCU, no prazo de 180 dias, pronunciamento acerca do cumprimento dos seguintes itens da Portaria SLTI/MPOG 11/2008:

9.1.6.1. existência e uso efetivo de PDTI;

9.1.6.2. elaboração do orçamento de TI com base nas ações planejadas (PDTI);

9.1.6.3. existência de quadro permanente em quantidade suficiente para gestão da área de TI e, em especial, para a elaboração e gestão do PDTI e dos processos de contratação;

9.1.6.4. existência de conhecimento consolidado e pessoal capacitado para acompanhar e gerir PDTI e processos de contratação;

9.1.7. no prazo de 180 dias, apresente ao TCU, plano de trabalho que contenha análise, ação e prazo estimado de implementação de medidas com vistas a mitigar ou solucionar as constatações apresentadas pelo relatório operacional de riscos (Ofício 221/2009/Datasus/SE/MS), para os sistemas SIA/SUS e SIH/SUS.

9.2. Com fulcro no RI/TCU, art. 250, III, recomendar ao Departamento de Informática do SUS - Datasus/MS que:

9.2.1. de acordo com o princípio da eficiência e com as boas práticas de Tecnologia da Informação (a exemplo do Cobit 4.1, Objetivos de Controle A16.5 e PO7.5), priorize a confecção da documentação de engenharia de **software** dos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS ausentes, especialmente regras de negócio e diagramas arquiteturais;

9.2.2. em atenção ao princípio constitucional da eficiência e em atenção às boas práticas do Cobit 4.1, Objetivo de Controle PO2.4 (Gerenciamento de Integridade) e da norma NBR ISO/IEC 27.002, itens 9.7 (Monitoração do uso e acesso ao sistema) e 10.3 (Controles de criptografia), estude meios de evoluir a atual arquitetura do sistema SIA/SUS, para que sejam mitigados os riscos relacionados à integridade e à disponibilidade da informação, bem como para tornar mais eficiente as etapas de processamento por parte de seus usuários;



9.2.3. em conjunto com a SAS/MS, faça estudos buscando alternativas para garantir a consistência e a integridade das informações constantes no sistema CNES, em razão da constatação de ausência de sincronismo entre a base SCNES utilizada para a produção local do SIA/SUS e SIH/SUS e a base do CNES nacional, de modo a mitigar os riscos relacionados à fidedignidade e à confiabilidade da informação;

9.3. Com fulcro no RI/TCU, art. 250, III, recomendar ao Ministério da Saúde que:

9.3.1. em atenção ao princípio da eficiência, no âmbito da gestão dos sistemas do SUS, defina processo de gestão de demandas e mudanças na área de TI, se possível com auxílio de sistema informatizado, utilizando, se assim desejar, as orientações do Cobit 4.1, Objetivo de Controle A16 - Gerenciar Mudanças;

9.3.2. realize estudos para avaliar a viabilidade de instituição de instâncias multirepresentativas, envolvendo atores e interessados nos sistemas SIA/SUS, SIH/SUS e CNES, com o objetivo de deliberar acerca do aperfeiçoamento, interoperabilidade, entre outras modificações consideradas de maior impacto para os mencionados sistemas;

9.4. Com fulcro no RI/TCU, art. 250, III, recomendar à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS que:

9.4.1. promova a efetiva formalização do instrumento de contratualização entre todos os estabelecimentos que prestam serviços ao SUS e o poder público, conforme indicador definido em Pacto de Gestão, formalizado entre entes da federação e MS, e conforme dispõe a Lei 8.080/1990;

9.4.2. para aqueles estabelecimentos que já formalizaram instrumento de contratualização com o poder público, exija o devido preenchimento dos respectivos campos no Sistema CNES;

9.4.3. realize estudo, em conjunto com o Datasus, para avaliar a possibilidade de inserir controles internos no Sistema CNES que impeçam o registro de estabelecimentos sem informar os dados relativos ao instrumento de contratualização;

9.5. Enviar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam ao Ministério da Saúde, ao Departamento de Informática do SUS - Datasus/MS e à Secretaria de Atenção à Saúde/MS;

9.6. Retornar os autos à 4ª Secretaria de Controle Externo para que programe a realização do monitoramento da implementação dos subitemos acima, nos termos do art. 243 do Regimento Interno c/c art. 14 da Resolução - TCU 175/2005;

9.7. Encaminhar à Secretaria Geral de Controle Externo (Secex) o "Apêndice C - Possibilidades de Trabalhos Futuros" do presente relatório, como subsídio para suas decisões acerca de futuras fiscalizações do Tribunal de Contas da União; e

9.8. Conferir caráter sigiloso ao Anexo 8 dos autos, nos termos dos arts. 5º, inciso III, e 6º, inciso VII, da Resolução-TCU nº 229/2009, e dar acesso restrito ao Apêndice C do relatório de levantamento aos servidores e autoridades deste Tribunal, nos termos do art. 5º, inciso II, da citada Resolução.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1274-18/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1275/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.888/1995-7 (com 11 volumes e 4 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão em Prestação de Contas
3. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional de Pernambuco - SESC/PE
4. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secex/PE e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, especificamente contra o subitem 9.2 (onde consta a aplicação de multa a um dos gestores) do Acórdão nº 1.091/2008-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas, ao apreciar a prestação de contas referentes ao exercício de 1994, julgou irregulares as contas de Romero do Rego Barros Rocha, ex-Presidente do Serviço Social do Comércio - Administração Regional de Pernambuco (SESC/PE), e de Róseo Leite Cartaxo, ex-Diretor Regional da mesma entidade, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443/1992, nos valores de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, parágrafo único, e 35 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1 conhecer do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2 excluir o subitem 9.2 do Acórdão nº 1.091/2008-Plenário, mantendo os exatos termos do restante da decisão;

9.3 dar ciência desta deliberação ao recorrente e à representante de Romero do Rego Barros Rocha (falecido), Márcia Dídier Rocha.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1275-18/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1276/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.409/2002-5 (com 2 volumes e 8 anexos)

1.1. Apensos: TC-006.076/2004-9 e TC-010.017/2003-6 (com 1 volume)
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional
3.2. Responsáveis: Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44), Luziel Reginaldo de Souza (CPF 337.077.317-15), Valter Tenenbaum (CPF 314.740.207-04), Miguel Dário Ardissonne Nunes (CPF 178.613.227-34), Gabriel de Lucena Stuckert (CPF 268.698.457-00), Luiz Romualdo de Oliveira (CPF 003.033.803-49), Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan (CPF 306.514.337-20), Roberto Mescolin Regal (CPF 031.548.908-15), Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), Paulo Ricardo Rodrigues Pinto (CPF 632.889.740-53) e Roberto Borges Furtado da Silva (CPF 490.589.751-34)
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Regional de São Paulo (Dnit/SP)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogados constituídos nos autos: Érica Bastos da Silveira Cassini (OAB/DF nº 16.124) e João Guizzo (OAB/SP nº 47.750)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria nas obras de duplicação da Rodovia BR 116 - trecho da divisa SP/PR, em exame das razões de justificativa oferecidas em audiências determinadas nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 442/2005-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 250, inciso I e parágrafo 1º, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aceitar as razões de justificativa apresentadas por Valter Tenenbaum, Roberto Mescolin Regal, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Miguel Dário Ardissonne Nunes, Gabriel de Lucena Stuckert, Wolney Wagner de Siqueira, Francisco Augusto Pereira Desideri, Roberto Borges Furtado da Silva, as quais aproveitam a Luiz Romualdo de Oliveira, Luziel Reginaldo de Souza e Paulo Ricardo Rodrigues Pinto;

9.2. dar ciência aos responsáveis;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1276-18/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1277/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-004.415/2010-8 (com 3 anexos)
2. Grupo I - Classe VII - Monitoramento
3. Unidade: Agência Espacial Brasileira
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento da implementação das medidas constantes do Acórdão nº 3.037/2009 - Plenário, proferido no processo de levantamento de auditoria no programa de trabalho Implantação do Centro Espacial de Alcântara no Município de Alcântara/MA (PT nº 19.572.0464.7F40.0101), no âmbito do Fiscobras 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. determinar ao Centro de Lançamento de Alcântara que, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.1.1. em relação ao Contrato nº 002/CLA/2006, forneça informações atualizadas acerca do cumprimento da determinação constante do subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 3.037/2009 - Plenário, assim que obtiver resposta da Parte nº 12/SCI;

9.1.2. em relação ao Contrato nº 048/CLA/2007:

9.1.2.1. refaça os cálculos visando a apuração de valores pagos indevidamente à contratada, em face da inclusão de IRPJ, CSLL e CPMF na composição do BDI, bem como dos tributos destinados ao Sesi, Senai e Sebrae na planilha de encargos sociais, devendo incluir os juros de mora na apuração; após, que adote as medidas necessárias ao ressarcimento do percentual dos citados tributos, por meio da celebração de termo aditivo, visando a supressão do valor contratual, bem como pela execução do seguro garantia, caso necessário;

9.1.2.2. forneça informações atualizadas acerca do cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.2.2.3 e 9.2.2.4 do Acórdão nº 3.037/2009 - Plenário, assim que obtiver resposta da empresa R.R. Mendes Construções e Comércio Ltda.;

9.1.3. em relação ao Contrato nº 054/CLA/2007, forneça informações atualizadas acerca do cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.2.3.1 e 9.2.3.2 do Acórdão nº 3.037/2009 - Plenário, assim que obtiver resposta da empresa Lettel Distribuidora de Telefonia Ltda.;

9.1.4. em relação aos Contratos nºs 002/CLA/2006, 048/CLA/2007, 066/CLA/2007 e 141/CLA/2008 e à Concorrência nº 001/CLA/2008, forneça informações atualizadas acerca do cumprimento da determinação constante do subitem 9.2.7 do Acórdão nº 3.037/2009 - Plenário, assim que obtiver resposta da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA;

9.1.5. em relação às licitações em andamento e às que futuramente vier a realizar, faça constar sempre nos autos o orçamento-base da licitação, o qual deverá estar detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, devendo também discriminar todos os itens constantes das planilhas orçamentárias de serviços em subitens que expressem a composição de todos os seus custos unitários, se abstendo de apresentar ou aceitar itens agregados como serviço (sv), verba (vb), conjunto (cj) ou similares, como se deu nas planilhas apresentadas pelas empresas Espacial Tecnologia e Comércio de Materiais de Construção Ltda., G-Tec Global Tecnologias em Construções Ltda. e Tacco - Técnicos Associados Comércio e Construção Ltda. no Anexo 23 do Relatório 001/SCI/CLA/2010, nos itens 02.01.102 - execução de instalações provisórias e 02.01.107 - mobilização/desmobilização, todos agregados como serviço (sv), não tendo sido discriminados em subitens que expressassem a composição de todos os seus custos unitários;

9.2. determinar ao Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias à apuração da responsabilidade quanto aos eventos abaixo elencados, sem prejuízo de se providenciar a correção desses e o acompanhamento do desenvolvimento das falhas apontadas, com vistas a evitar o agravamento do cenário do dissipador de energia, das manilhas de água (tubos) próximos ao dissipador de energia, bem como do afundamento da pista, visando, ainda, futura responsabilização da contratada quanto aos danos estruturais porventura apurados:

9.2.1. início de desgaste do cimento nas saídas de água da ligação entre a laje do dissipador e o muro de testa;

9.2.2. rachaduras existentes, em toda a extensão, entre o término do dissipador e a queda em desgaste que se localiza no término da laje do dissipador;

9.2.3. rachaduras em algumas paredes externas da saída dos tubos;

9.2.4. remendo recente na junção de tubo e pequenas brocas, as quais indicam que recentemente foram refeitas, apontando, assim, permanecerem as ocorrências de deslocamento dos tubos;

9.2.5. talude lateral direito do dissipador com forte erosão aparente;

9.2.6. talude lateral esquerdo do dissipador com forte erosão aparente;

9.2.7. base do dissipador com pedras soltas e descolamento do cimento;

9.2.8. forte erosão no terreno superior, de acesso ao dissipador;

9.2.9. ausência de adequada cobertura de grama em quase a totalidade do terreno circunvizinho à estrutura atinente ao dissipador de energia;

9.2.10. início de afundamento da pista;

9.2.11. ausência de recuperação da cerca danificada pelo rompimento do primeiro dissipador, a qual permanece sem conclusão;

9.3. apensar este processo ao TC-006.286/2009-7.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1277-18/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1278/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-020.833/2009-6 (com 12 anexos)
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Unidade: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR

4. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, originária da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que encaminhou a Proposta de Fiscalização e Controle nº 82/2009, de autoria do Deputado Leo Alcântara, para que o Tribunal realizasse auditoria nas ações previstas na Lei nº 11.973/2009, a serem executadas pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no arts. 1º, inciso II, e 38 da Lei nº 8.443/1992, art. 14, inciso IV, da Resolução TCU nº 215/2008 e arts. 1º, inciso II, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. alertar a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República para as seguintes falhas na atuação dessa unidade, identificadas em levantamento de auditoria realizado pelo Tribunal, que ensejam a adoção de medidas saneadoras:

9.1.1 ausência de planejamento estratégico que norteie a atuação da Secretaria na definição e implementação de políticas e ações para o setor portuário;

9.1.2 ausência de sincronia entre os contratos de dragagem e os respectivos contratos de supervisão (apoio à fiscalização), em razão de início intempestivo dos processos licitatórios destes últimos, indicando falha no planejamento do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária;

9.1.3 terceirização excessiva da elaboração, gestão e do controle técnico de projetos de obras, inclusive orçamentação, bem como de suas revisões e propostas de alteração, configurando ofensa ao art. 8º, inciso III, do Decreto nº 6.116, de 22/5/2007;

9.1.4 adoção indevida do tipo "melhor técnica" nas concorrências para a contratação dos serviços de apoio à fiscalização das obras de dragagem;

9.1.5 ausência de clareza nas disposições dos editais dos certames referentes à contratação de serviços de apoio à fiscalização de obras de dragagem, consoante verificado no item nº "17.3.4.j" dos editais da SEP nºs 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18 e 20, todos de 2009, e nos itens nºs 4.1 e 4.2 do anexo II desses instrumentos convocatórios;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, bem como do inteiro teor do relatório final da equipe de auditoria, ao Ministro de Estado da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e para a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.3. considerar integralmente atendida a presente solicitação do Congresso Nacional;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1278-18/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1279/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.822/2008-8 (com 4 anexos)

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Responsáveis: Alexandre Braga Pegado (ex-prefeito, CPF 586.650.644-00), Construtora Pau D'Arco Ltda. (CNPJ 06.264.744/0001-08), Construtora Doroteu Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 02.389.627/0001-01) e Construtora Terra Forte Ltda. (CNPJ 04.214.702/0001-29).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apartado do TC-030.223/2007-4 para a apuração de possível irregularidade no Convite nº 10/2007, que teve como objeto a construção de um açude comunitário no Sítio Humaitá com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 0202911-87, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Conceição/PB e a Caixa Econômica Federal (Acórdão nº 673/2008 - Plenário).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 28, inciso II, 45, 46, 58, inciso II, e 60 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa de Alexandre Braga Pegado, bem como as justificativas da Construtora Pau D'Arco Ltda., da Construtora Terra Forte Ltda. e da Construtora Doroteu Comércio e Serviços Ltda.;

9.2. aplicar a Alexandre Braga Pegado multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. declarar Alexandre Braga Pegado inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (cinco) anos;

9.5. declarar a inidoneidade da Construtora Pau D'Arco Ltda., da Construtora Doroteu Comércio e Serviços Ltda. e da Construtora Terra Forte Ltda., para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de 3 (três) anos;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Superintendência da Polícia Federal no Estado da Paraíba, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e à Caixa Econômica Federal - Gerência de Desenvolvimento Urbano de João Pessoa/PB.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1279-18/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1280/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.398/2004-1.

2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Embargos de declaração.

3. Responsáveis: Arnóbio Cavalcanti Filho (CPF 308.202.354-15), José Aprígio Vilela (CPF 020.869.484-68), José Fernandes Souza de Holanda (CPF 099.356.904-82), José Carlos Lyra de Andrade (CPF 038.849.024-15), José Helio Barbosa Lima (CPF 291.509.494-20), José Jobson Ferreira Torres (CPF 164.000.974-49), Norival Antonio de Bulhões Braga (CPF 033.286.004-34), Ricardo Coelho de Barros (CPF 209.084.744-15), Romildo Ramos Rocha (CPF 003.431.884-49) e Sílvio Sandes Torres (CPF 060.202.084-00).

4. Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Alagoas - Sesi/AL.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Fernando José Ramos Macias (OAB/AL 2.339) e Djalma Mendonça Maia Nobre (OAB/AL 2.443).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. José Carlos Lyra de Andrade, Diretor do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Alagoas - Sesi/AL, ao Acórdão 348/2010-TCU - Plenário, prolatado em processo de prestação de contas, apresentada de forma simplificada, do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Alagoas - Sesi/AL referente ao exercício de 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. com fundamento no art. 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, e

9.2. dar ciência desta decisão ao embargante.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1280-18/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1281/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.092/2008-5 (com 2 anexos e 3 volumes).

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.

3.2. Responsáveis: Valdevino Cabral Filho (CPF 032.213.343-20); Patrícia da Silva Cruz Pavão (CPF 814.920.493-87); Maria Odacy Coelho (CPF 129.262.563-53); Ana Zilda da Costa Santos (CPF 716.541.513-00); Maria Aparecida Duarte da Silva (CPF 336.974.343-49); ARP Lobo Comércio - Drogaria Lobo (CNPJ 03.926.669/0001-05) e Castro e Muniz Ltda. (CNPJ 06.133.385/0001-41).

4. Unidade: Município de Santa Inês/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3.811); Cristina Thadeu Teixeira de Sales (OAB/MA 2.830); Marcos Antonio Amaral Azevedo (OAB/MA 3.665); José Alberto Santos Penha (OAB/MA 7.221).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo apartado de Solicitação do Congresso Nacional formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (Proposta de Fiscalização e Controle 62/2005) e pela Comissão de Seguridade Social e Família (Proposta de Fiscalização e Controle 59/2005) da Câmara dos Deputados, tendo por objeto a fiscalização de irregularidades na gestão de recursos federais da área de saúde transferidos à Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA (TC-009.776/2005-9), conforme item 9.4.6 do Acórdão 2.677/2007-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Valdevino Cabral Filho e pelas Sras. Patrícia da Silva Cruz Pavão, Ana Zilda da Costa Santos, Maria Aparecida Duarte Silva e Maria Odacy Coelho;

9.2. aplicar aos Sr. Valdevino Cabral Filho a multa disposta no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar às Srs. Patrícia da Silva Cruz Pavão, Ana Zilda da Costa Santos, Maria Aparecida Duarte Silva e Maria Odacy Coelho, individualmente, a multa disposta no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. determinar à Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA que, ao gerir recursos de origem federal:

9.5.1. abstenha-se de designar os membros da Comissão Permanente de Licitação por período superior a um ano, bem como de reconduzir a totalidade de seus membros para o período subsequente, nos termos do art. 51, § 4º, da Lei 8.666/1993;

9.5.2. promova o devido planejamento de suas compras, definindo as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, bem como realizando estimativa prévia de preços, de forma a evitar o parcelamento irregular de despesas e a escolha de modalidade licitatória inadequada, nos termos dos arts. 15, inciso V e § 7º, inciso II, e 23, § 2º e 5º, da Lei 8.666/1993;

9.5.3. somente dê seguimento a licitação na modalidade convite quando obtiver o mínimo de três propostas válidas - no conjunto e por itens -, a menos que reste devidamente comprovada a ocorrência da exceção prevista no § 7º do art. 22 da Lei 8.666/1993;

9.5.4. observe o prazo de recurso à fase de habilitação, exceto se os licitantes apresentarem termo de renúncia da pretensão de recorrer da habilitação dos concorrentes, conforme previsto no inciso III do art. 43 da Lei 8.666/1993; e

9.5.5. exija dos licitantes prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, nos termos do art. 29, inciso III, da Lei 8.666/1993;

9.6. dar ciência deste acórdão à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, para fins de informação quanto ao prosseguimento das apurações deste Tribunal em decorrência das respectivas Propostas de Fiscalização e Controle 62/2005 e 59/2005, e

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1281-18/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1282/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.213/2007-0 (com 2 anexos e 1 volume anexo).

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Cláudio Henrique de Sousa Trindade (CPF 280.495.603-25); Emílio Carlos de Sousa Marques (CPF 250.881.813-53); Francisco Sena Leal (CPF 175.296.203-63); Instituto Sapiens de Educação e Eventos Culturais (CNPJ 02.360.830/0001-55); Jomar Fernandes Pereira Filho (CPF 125.680.233-68); Maria de Jesus Lopes Ferreira (CPF 343.779.483-34).

4. Unidade: Município de Imperatriz/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida de Solicitação do Congresso Nacional por meio do Acórdão 2253/2006-TCU - Plenário, em face de irregularidades na execução do Convênio FNDE 804636/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Instituto Sapiens de Educação e Eventos Culturais, excluindo-o, por conseguinte, da relação processual;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Emílio Carlos de Souza Marques, com aproveitamento aos demais membros da comissão de licitação, Srs. Cláudio Henrique de Sousa Trindade, Francisco Sena Leal, e Srª Maria de Jesus Lopes Ferreira, tendo em vista suas revelias, e julgar as contas desses responsáveis regulares com ressalva, dando-se-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito de Imperatriz/MA, Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
30/11/2004	R\$ 59.631,05
29/12/2004	R\$ 29.504,39

9.4. aplicar ao responsável Jomar Fernandes Pereira Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao responsável Jomar Fernandes Pereira Filho a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.8. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Ministério Público do Estado do Maranhão, à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU, bem como à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz/MA, em atendimento ao requerimento formulado mediante o Ofício 77/2010-GJ, de 16 de abril de 2010, da lavra do Juiz de Direito Joaquim da Silva Filho.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1282-18/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1283/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.826/2010-6.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessado: Secex/GO.

4. Unidade: Município de Goiânia/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação proposta por equipe de auditoria, nos termos do art. 246 do Regimento Interno do TCU, durante a realização de fiscalização na Prefeitura Municipal de Goiânia/GO com objetivo de verificar a correta aplicação dos recursos públicos federais transferidos àquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação à vista do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, c/c art. 246, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Agência Municipal de Obras do Município de Goiânia (Amob) que, na gestão de recursos financeiros federais, observe o direito ao contraditório e à ampla defesa em relação aos interessados que possam ter seus direitos subjetivos prejudicados em razão de desfazimento de atos licitatórios, conforme o art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

9.3. determinar à Secex/GO que verifique a compatibilidade dos preços contratados com a empresa Delta Construções S.A., em decorrência da Concorrência Pública 16/208, com os preços de mercado, submetendo manifestação ao Relator.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1283-18/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1284/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-018.386/2008-7

1.1. Apenso: 027.635/2009-1.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secex/RR e Controladoria-Geral da União.

3.2. Responsáveis: Francisco Canindé de Macedo (CPF 002.399.844-04); Wagner Bandeira de Souza (CPF 141.961.697-83).

4. Unidade: Governo do Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex/RR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/RR, versando sobre possíveis irregularidades na execução dos Contratos de Repasse 0168.701-15 (Siafi 521576) e 0187.026-30 (Siafi 542358), celebrados em 29/12/2004 e 29/12/2005, entre o Governo de Roraima e, respectivamente, a Suframa e o Ministério do Turismo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 37, inciso VI, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Estado da Infraestrutura de Roraima que:

9.2.1. quando da realização de licitações na modalidade convite, garanta a participação mínima de três propostas válidas, ou, na impossibilidade de atingir esse número, faça constar as devidas justificativas no processo licitatório;

9.2.2. informe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados a partir da conclusão das obras objeto do Contrato de Repasse 0187.026-30, relativo à "Pavimentação da RR 203, trecho entre a BR 174, km 0 e a Vila de Tepequém, km 105, subtrecho sede do município, km 53 e Vila Tepequém", sobre:

9.2.2.1. a correção dos defeitos verificados no pavimento da rodovia e suas encostas/taludes, em função da ação das chuvas e deficiências de drenagem pluvial, conforme relatado nestes autos;

9.2.2.2. se houve, efetivamente, algum ônus adicional para a União na realização dos serviços de refazimento do trecho danificado pela ação das chuvas, desde sua constatação até a conclusão e entrega das obras, bem como em decorrência da má qualidade dos serviços executados pela contratada, em que pese a empresa haver sido notificada sobre a necessidade da correção dos defeitos;

9.2.2.3. as medidas adotadas, bem como seus desdobramentos físico-financeiros, acerca dos fatos reportados no Memo./Diretoria. Deit/Seinf 036/2009, de 26/1/2009, relativamente à situação física das obras, sua qualidade final, a execução dos serviços defeituosos sem ônus por parte da contratada, bem como efetiva conclusão dos serviços de drenagem, com informações sobre os custos de cada medida e sobre quem suportou o ônus financeiro de sua execução;

9.3. determinar à Secex/RR que, de posse das informações requeridas nos subitens anteriores, adote as diligências adicionais que se fizerem necessárias e represente a este Tribunal, caso seja necessário, em face de prejuízos porventura verificados em refazimentos de serviços não assumidos integralmente pela contratada;

9.4. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, à representação da Controladoria-Geral da União no Estado de Roraima, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, em face do PA 1.32.000.000186/2008-01, e à Secretaria de Estado de Infraestrutura de Roraima - Seinf/RR, e

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1284-18/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1285/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-018.760/2009-0

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Secex/RO.

4. Unidade: 21ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/RO - MJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/RO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pela Secex/RO, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reiterar a determinação presente no subitem 9.3 do Acórdão 2.521/2005 - 1ª Câmara, no sentido de determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que, quando do exame das próximas contas da 21ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/RO - MJ, verifique o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2.521/2005 - 1ª Câmara, e

9.2. arquivar o presente processo nos termos do art. 169, inciso IV do RI/TCU.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1285-18/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1286/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.752/2007-5.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Arthur Avellar (659.099.507-97) e Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado do Espírito Santo (Faciapes) (27.058.817/0001-77).

4. Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo (Sebrae/ES).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secex-ES.

8. Advogado constituído nos autos: Francisco Antonio Cardoso Ferreira (OAB/ES nº 225-A) e Iara Queiroz (OAB/ES nº 4831).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo (Sebrae/ES) em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos dos Convênios nºs 24-07/1999, 52-08/2000 e 1-01/2001, celebrados com a Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado do Espírito Santo (Faciapes), tendo por objetivo viabilizar a implantação da Corte de Arbitragem do Espírito Santo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Arthur Avellar e condená-lo ao pagamento dos valores abaixo relacionados (individual e solidariamente com a Fiacipes), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Sebrae/ES, na forma da legislação em vigor;

9.1.1. responsável: Sr. Arthur Avellar (CPF: 659.099.507-97)

Débito original	Data de ocorrência
R\$ 3.381,28	1/2/2000
R\$ 1.418,12	2/6/2000
R\$ 1.864,97	1/9/2000
R\$ 4.950,00	2/10/2000
R\$ 4.950,00	1/11/2000
R\$ 1.854,53	1/12/2000
R\$ 1.655,50	7/6/2001
R\$ 4.084,00	4/7/2001
R\$ 4.084,00	17/8/2001
R\$ 2.010,32	8/11/2001
R\$ 4.084,00	6/12/2001

9.1.2. responsáveis solidários: Sr. Arthur Avellar e Fiacipes

Débito original	Data de ocorrência
R\$ 3.018,12	05/10/1999
R\$ 465,60	03/01/2000
R\$ 771,24	01/02/2000
R\$ 1.418,12	01/09/2000
R\$ 3.717,66	04/04/2001
R\$ 388,47	07/06/2001

9.2. aplicar ao Sr. Arthur Avellar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Sebrae/ES.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1286-18/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1287/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.397/2008-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.
3.2. Responsáveis: José Ronaldo de Carvalho (054.116.885-15) e Tarcizio Suzart Pimenta Júnior (162.066.905-63).
4. Entidade: Município de Feira de Santana/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex-BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal sobre o cumprimento, pelo município de Feira de Santana/BA, das determinações veiculadas na Decisão TCU nº 325/2000 - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;
9.2. alertar o município de Feira de Santana/BA para a necessidade de observância do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993;

9.3. remeter cópia desta deliberação à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao município de Feira de Santana/BA, para as providências cabíveis, e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para conhecimento; e

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1287-18/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1288/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.391/2009-7.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Silvio Felix da Silva (051.227.158-58).
3.2. Responsável: Raimundo Pires Silva (022.766.778-64).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional de São Paulo (Incrpa/SP).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex-SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da representação formulada pelo prefeito de Limeira/SP, Sr. Silvio Felix da Silva, noticiando possível destinação irregular de verbas públicas, pelo Incra/SP, para membros do Movimento Sem Terra que ocupam área cuja propriedade e posse estão sob litígio judicial, envolvendo a União e o município de Limeira/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar, cautelarmente, ao Incra/SP que não realize repasses de crédito instalação para as famílias assentadas na área denominada Horto Florestal do Tatu, até que o Tribunal decida, no mérito, sobre a questão.

9.3. determinar à Secex-SP que realize a audiência do Sr. Raimundo Pires Silva, superintendente regional do Incra/SP, para que se pronuncie, em até 15 (quinze) dias, quanto ao repasse de crédito instalação, modalidade apoio inicial, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por família, às famílias assentadas no Horto Florestal do Tatu, em Limeira/SP, tendo em vista:

9.3.1. a inexistência de prévio licenciamento ambiental ao ato de criação do projeto de assentamento de reforma agrária Elizabeth Teixeira no Horto Florestal do Tatu, o que afronta o disposto nos arts. 2º, III, e 3º, § 2º da Resolução Conama nº 387/2006 e nos arts. 3º, § 1º, I, e 2º, I, da Norma de Execução Incra nº 79/2008; e
9.3.2. a decisão concessiva de medida liminar do ministro Herman Benjamin do STJ, prolatada em 18/12/2008, em sede do Mandado de Segurança nº 14.047-DF, suspendendo a Portaria MPOG nº 258, de 20/8/2008, que autorizou a cessão provisória de uso gratuito do Horto Florestal do Tatu ao Incra.

9.4. determinar à Secex-SP que encaminhe cópia desta deliberação ao prefeito de Limeira/SP, Sr. Silvio Felix da Silva, e ao superintendente regional do Incra/SP, Sr. Raimundo Pires Silva.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1288-18/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1289/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-002.112/2006-5
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Alcântara Projetos e Construções Ltda. (12.563.656/0001-00); Cíntia Campos Mendes (449.524.903-78); Danilo Jorge Trinta Abreu (808.147.278-91); Eudes Lima Garcia (016.267.014-15); Maria Luzia de Jesus (064.375.673-68); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Vagma Serra Birino (453.192.943-87).

4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência de irregularidades constatadas na aplicação de recursos do Convênio 1.541/99, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o Município de Palmeirândia/MA, tendo por objeto a construção de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, os responsáveis abaixo identificados, ao pagamento das quantias também indicadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo até as datas dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu, Sr. Eudes Lima Garcia e Alcântara Projetos e Construções Ltda.:

R\$ 50.000,00	14/06/2000
R\$ 43.000,00	30/10/2000

9.1.2. Sr. Nilson Santos Garcia, Sr. Eudes Lima Garcia e Alcântara Projetos e Construções Ltda.:

R\$ 8.200,00	15/03/2001
--------------	------------

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, aplicar aos Srs. Danilo Jorge Trinta Abreu, Eudes Lima Garcia e a pessoa jurídica Alcântara Projetos e Construções Ltda., individualmente, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, aplicar ao Sr. Nilson Santos Garcia multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, caso seja paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, aplicar às Sras. Maria Luiza de Jesus, Cíntia Campos Mendes e Vagma Serra Birino, individualmente, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações,

9.6. inabilitar os Srs. Danilo Jorge Trinta Abreu, Eudes Lima Garcia, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/92;

9.7. declarar a inidoneidade da empresa Alcântara Projetos e Construções Ltda. para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo prazo de cinco anos, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92, e

9.8. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1289-18/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-027.329/2008-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o senhor Roberto Donizete da Silva apresentou sustentação oral em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº TC-021.499/2003-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, a Dra. Maria Celeste Costa e Silva não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.



PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Foram transferidos para a pauta da sessão extraordinária realizada nesta data os processos n.ºs:

- TC-008.622/2010-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes; e
- TC-027.963/2009-2, cujo relator é o Ministro José Jorge.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos n.ºs:

- TC-024.597/2008-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-005.365/2008-0 e TC-006.125/2007-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
- TC-000.947/2004-9, cujo relator é o Ministro José Jorge;
- TC-008.456/2008-0, TC-002.118/2010-6 e TC-000.283/2010-0, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa; e
- TC-033.127/2008-0, cujo relator é o Auditor Weder de Oliveira.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo IV, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos n.ºs 1290 e 1300, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão n.º 1290, adotado no processo n.º TC-021.392/2009-4, apresentado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, na Relação n.º 18 /2010.

Acórdão n.º 1300, adotado no processo n.º TC-005.305/2004-9, apresentado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ACÓRDÃO Nº 1290/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea "a", 234, 235 e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, adotar a seguinte medida, dar baixa na chancela de sigilo, ordenar o arquivamento do processo, dando-se ciência desta decisão à Escola de Administração Fazendária/ESAF/MF, à Ouvidoria deste Tribunal e aos demais relacionados às fls. 10/13, vol. principal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.392/2009-4 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Órgão: Ministério da Fazenda - MF
 - 1.2. Interessados: Identidade preservada (art. 55, da Lei 8.443/92, c/c o art. 236, do Regimento Interno/TCU e a Ouvidoria do TCU)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Alertar a Escola de Administração Fazendária/ESAF/MF para que, nos futuros processos seletivos para preenchimento de cargos da Administração Pública Federal, inclua nos editais, bem como nos enunciados das provas, um comando que aborde claramente todas as instruções e informações necessárias à sua realização, incluindo-se aí a entrega dos respectivos cartões-respostas, abstendo-se de oferecer esclarecimentos orais por meio dos fiscais de prova, de modo que seja, ainda, respeitado fielmente os horários estabelecidos nos editais para o início, duração e término do período de realização das provas.

Ata n.º 18/2010 - Plenário
Data: 2/6/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1300/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 005.305/2004-9.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia
3. Interessados: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra (04.435.721/0001-85); Associação dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho (00.442.764/0001-37); Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União No Df (26.446.781/0001-36); Tribunal Superior do Trabalho - JT (00.509.968/0001-48); e demais servidores do TST arrolados às fls. 124/128 do vol. principal.
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST- JT.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Miguel Alfredo de Oliveira Júnior - OAB-DF 12.163; José Luis Wagner - OAB/DF n.º 17.183; Sandra Luiza Feltrin - OAB/DF n.º 2.238-A; Jean Paulo Ruzzarin - OAB/RS n.º 58.674 e OAB/DF 21.006; Ibaneis Rocha Barros Junior - OAB/DF n.º 11.555; Marlúcio Lustosa Bonfim - OAB/DF n.º 16.619; Aracéli Alves Rodrigues - OAB/DF N.º 26.720; Marcos Joel Santos - OAB/DF N.º 21.203.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia contra possível irregularidade praticada pelo Tribunal Superior do Trabalho, em razão da transformação de cargo público sem autorização legal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente Denúncia, nos termos do art. 53 da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 235 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. determinar ao TST, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei n.º 8.443/92, que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ciência da presente deliberação, dê exato cumprimento ao art. 37, inciso I, da Constituição Federal, ao art. 5º, inciso IV da Lei n.º 8.112/90 e ao art. 5º da Lei n.º 8.460/92, para anular a reestruturação da categoria de auxiliar operacional de serviços diversos - área de apoio, de nível auxiliar para nível intermediário, fazendo retornar os servidores beneficiados por essa transformação à situação anterior, uma vez que ela criou quatro novas classes de nível intermediário no referido cargo, com alteração do nível escolaridade, sem lei que autorizasse;
- 9.3. determinar à Segecex que, por meio de suas diversas secretarias, efetue diligência aos tribunais regionais do trabalho (à exceção do TRT-20ª Região), com vistas a detectar situações em que igualmente tenha sido feita a reestruturação da categoria de auxiliar operacional de serviços diversos - área de apoio, de nível auxiliar para nível intermediário, constituindo, caso ainda não tenha feito, processo distinto para cada órgão em que tal irregularidade tenha sido detectada;
- 9.4. determinar ao TST que, findo o prazo estabelecido no item 9.2 supra, informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas para dar cumprimento àquela determinação;
- 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao denunciante;
- 9.6. levantar a chancela de sigiloso que recai sobre o presente processo, mantendo-se o sigilo quanto ao nome do denunciante, nos termos do art. 236, §1º do Regimento Interno/TCU;
- 9.7. arquivar os autos.

10. Ata n.º 18/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/6/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1300-18/10-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 45 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 8 de junho de 2010

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Estabelece regra de transição para os procedimentos de compensação previstos nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 62, de 9 de dezembro de 2009, que prevê a compensação, no precatório, dos valores constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento transitório uniforme relativo à operacionalização do pagamento dos precatórios de responsabilidade da União e de entidades federais devedoras, expedidos a partir da promulgação da referida emenda constitucional, resolve:

Art. 1º O juízo da execução, antes do encaminhamento do precatório ao tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intimará a entidade executada para que informe, em trinta dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições estabelecidas no referido § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.

§ 1º Havendo resposta de pretensão de compensação pela entidade devedora, o juiz da execução decidirá o incidente nos próprios autos da execução, após ouvir a parte contrária.

§ 2º Decidindo pela compensação, a requisição deverá ser expedida pelo valor bruto, e o valor a ser compensado deverá ser informado ao tribunal, separadamente.

§ 3º Para fins de inclusão na proposta orçamentária de 2011, a requisição de pagamento será apresentada ao tribunal até 1º de julho de 2010, independentemente do resultado da intimação à entidade executada. Nesse caso, o juízo deverá informar ao presidente do tribunal quanto a eventuais compensações deferidas até 22 de outubro de 2010, sendo que a data de atualização do valor a ser compensado deverá ser igual ou anterior a 1º de julho de 2010.

Art. 2º Para os precatórios já atuados no tribunal, que não tenham sido intimadas a entidade executada pelo juízo da execução, caberá ao tribunal, por meio de seu presidente, realizar a referida intimação.

Parágrafo único. A eventual resposta positiva de pretensão de compensação por parte da entidade devedora será remetida ao juízo da execução para que ele decida sobre o incidente, na forma do § 1º do art. 1º.

Art. 3º A expedição dos precatórios pelo tribunal, em 1º de julho de 2010, relativamente àqueles atuados de 2 de julho de 2009 a 1º de julho de 2010, será realizada pelo valor bruto original da execução, com a devida atualização monetária, sem a compensação, naquele momento, de valores devidos pelos beneficiários de precatórios, de que trata o § 9º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de o juízo da execução ter promovido o abatimento e apresentado a requisição pelo valor líquido, o tribunal oficiará ao juízo requisitante solicitando que informe o valor compensado e a respectiva data base de atualização monetária.

Art. 4º A compensação somente será realizada no momento do pagamento ao beneficiário pelo banco pagador, mediante o abatimento, na fonte, do valor a ser compensado atualizado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança.

Art. 5º Após a efetivação da compensação, o tribunal informará à Fazenda Pública devedora os valores compensados relativos aos saques efetuados no mês anterior, com base nas informações mensais prestadas pelas instituições financeiras.

Art. 6º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho da Justiça Federal deverá promover gestões junto à Secretaria do Tesouro Nacional para que seja atualizado o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e sistemas internos, de modo que seja possível a obtenção de informações relativas ao procedimento de compensação previsto nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal mediante solicitação dos tribunais regionais federais.

Art. 8º Esta orientação normativa entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições da Orientação Normativa CJF n. 2, de 18 de dezembro de 2009, quando não lhe forem contrárias.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 194, DE 4 DE JUNHO DE 2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos Processos Administrativos Digitais de ns. 4105/2010 e 4211/2010, resolve:

RETIFICAR a Portaria n.º 181/2010, de 27 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 101, de 28 de maio de 2010, relativa ao relatório de gestão fiscal desta Corte.

Desa. REGINA AFONSO PORTES

ANEXO I

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2009 A ABRIL DE 2010
LRF, art. 55 - Inciso I, alínea "a" e Portaria STN 462/2009



R\$ MILHARES

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA	
	MAIO DE 2009 A ABRIL DE 2010	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	150.108	0
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	124.918	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	124.918	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	25.190	0
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	25.190	0
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, DA LRF) (II)	31.029	0
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0	0
Decorrente de Decisão Judicial	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	6.687	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.342	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I+II)	119.078	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIf)		119.079
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		468.699.862
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,025406
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) = 0,042004%		196.873
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) = 0,039904%		187.030

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

NOTAS

I)Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- c)O Valor de Restos a Pagar não Processados - Demais Despesas com Pessoal Ativo é de R\$135,00.

IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

REGINA MARIA FONTOURA DE OLIVEIRA
Gestor Financeiro

SÔNIA MARIA DOS SANTOS PRESTES
Controle Interno

Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 8 de junho de 2010

Ratificação de Despesa - Processo TRT nº 2000/2010

Ratifico a despesa relativa à contratação da Empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda., CNPJ nº 00.714.403/0001-00, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 6.300,00, para a participação de 3 servidores no Seminário "Contratação Direta e Contratos Administrativos - A Visão do Controle", que será realizado nos dias 1 e 2.7.2010, em Brasília-DF.

Ratificação de Despesa - Processo TRT nº 1981/2010

Ratifico a despesa relativa à contratação in company do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC-MS, CNPJ nº 03.644.843/0003-80, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 7.515,00, para a participação de 9 servidores no treinamento "Desenvolvendo com produtividade usando JBoss Seam", a ser realizado no período de 15.6 a 3.8.2010, nesta capital, com carga total de 45 horas.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO
ZANDONA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.175, DE 27 DE MAIO DE 2010

Aprova o Processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 8ª Região/DF, do exercício de 2009.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso XII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978,

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º - APROVAR, julgando regular, o Processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 8ª Região/DF, referente ao exercício de 2009, em conformidade com os Arts. 36, 38, I, e 31, I, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Brasília(DF), 27 de maio de 2010.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.177, DE 28 DE MAIO DE 2010

Faculta aos Conselhos Regionais concederem parcelamento para pagamento de anuidades.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO o elevado montante da Dívida Ativa contabilizado pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis; CONSIDERANDO que a estabilização econômica verificada nos últimos anos tem proporcionado baixos índices inflacionários, não obstante a instabilidade dos índices oficiais de juros; CONSIDERANDO a necessidade de se prover os Conselhos Regionais de instrumentos eficazes para o recebimento da Dívida Ativa; CONSIDERANDO que as anuidades devidas de exercícios anteriores, se consideradas pelo valor da anuidade atual, facilitam o entendimento e refletem mais realisticamente o "quantum debeatur"; CONSIDERANDO a decisão adotada na Sessão Plenária realizada no dia 27 de maio de 2010, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º - As anuidades de exercícios anteriores devidas e não pagas aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, cujos orçamentos-programa estejam adequados ao permissivo contido nesta Resolução, poderão ser quitadas pelo mesmo valor da anuidade do exercício em curso, nos termos desta Resolução. § 1º - A anuidade será atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora e da multa legal, se for o caso, até o dia do efetivo ajuste. § 2º - As anuidades de que trata o caput deste artigo, poderão ser pagas em até 8 (oito) parcelas mensais, a primeira a vista, pelo mesmo valor da anuidade do exercício em curso, acrescidas cumulativamente de juros compensatórios de 1% (um por cento), mais 1% (um por cento) a título de despesas de cobrança, não podendo o valor nominal das

parcelas ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade da pessoa física ou jurídica, conforme o caso, do dia do ajuste. § 3º - A anuidade do exercício corrente, a critério do Regional, poderá ser incluída no parcelamento de que trata esta Resolução.

Art. 2º - O parcelamento deverá dar-se mediante Termo de Confissão de Dívida-TCD, do qual constará a informação de que o não pagamento de uma das parcelas implicará seu automático cancelamento, retornando o débito aos valores primitivamente contabilizados e à condição de totalmente vencido.

Art. 3º - A cobrança bancária das parcelas pactuadas nos termos desta Resolução deverá dar-se em conta-corrente compartilhada a ser indicada pelo COFECI em estabelecimento bancário oficial por ele definido, ou através do Cartão de Crédito Sistema Cofeci/Creci.

Art. 4º - O valor das parcelas será calculado aplicando-se o índice correspondente ao número de parcelas pretendido, conforme tabela e instruções anexas, que fazem parte desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução-Cofeci nº 1.166/2010.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Tribunal

EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor-Secretário

ANEXO

(Previsão do art. 4º)

PRAZOS	ÍNDICES
1ª A VISTA + UMA PARCELA	1,01005
1ª A VISTA + DUAS PARCELAS	1,02706
1ª A VISTA + TRÊS PARCELAS	1,04614
1ª A VISTA + QUATRO PARCELAS	1,06628
1ª A VISTA + CINCO PARCELAS	1,08718
1ª A VISTA + SEIS PARCELAS	1,10870
1ª A VISTA + SETE PARCELAS	1,13078

INSTRUÇÕES PARA CÁLCULO DAS PARCELAS

VD = NAA x VAA; VDC = VD x ÍNDICE; VP = VDC / NPP. VD = Valor total do débito; VDC = Valor total do débito corrigido; VP = Valor da parcela; NAA = Número de anuidades em atraso; VAA = Valor atualizado da anuidade; NPP = Número de parcelas pretendido. 1) O Valor do Débito (VD) será obtido pela multiplicação do número de anuidades em atraso (NAA), inclusive a do exercício corrente, se for o caso, pelo valor atualizado da anuidade (VAA), de acordo com a tabela fornecida pelo COFECI; 2) O Valor do Débito Corrigido (VDC) será obtido pela multiplicação do Valor do débito (VD) pelo índice da tabela correspondente ao número de parcelas pretendido (NPP); 3) O Valor da Parcela (VP) será obtido pela divisão do Valor do débito corrigido (VDC) pelo número de parcelas pretendido (NPP), inclusive a primeira, que será paga à vista; 4) No caso de pagamento com Cartão de Crédito Cofeci/Creci, uma vez calculado o valor de cada parcela (VP), autorizar o débito à vista da primeira; deduzir o valor debitado à vista do valor do débito corrigido (VDC) e autorizar o débito do resultado pelo número de parcelas restantes.

RESOLUÇÃO Nº 1.178, DE 28 DE MAIO DE 2010

Homologa o Regimento Interno do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci 2ª Região/SP.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe reserva o artigo 16, itens X e XI da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada pelo E. Plenário em Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, na cidade de Brasília/DF, aprovando o voto do Conselheiro Relator Daniel Fernandes Alves acerca do Regimento Interno do Creci 2ª Região/SP, remetido ao Cofeci por meio do OF-PRES-3400/10, de 06 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar o Regimento Interno do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo-Creci 2ª Região/SP, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 375, DE 14 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre o procedimento e fixação de critérios mínimos de concessão de auxílio financeiro por parte do COFFITO a revistas, boletins, periódicos e outros meios de divulgação de artigos científicos.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e IX do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de setembro de 1975, em sua 202ª



Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2010, em sua subsele, situada na Rua Napoleão de Barros, nº . 471, Vila Clementino, São Paulo-SP, deliberou:

Considerando que a qualificação profissional é necessária para prestação de um serviço de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional seguro, eficaz e não maléfico à sociedade;

Considerando que a qualificação profissional dar-se-á, também, pela publicação de periódicos científicos comprometidos, essencialmente, com o desenvolvimento das profissões e, consequentemente, do ser humano;

Considerando a possibilidade jurídica de concessão de auxílio financeiro a revistas, boletins, periódicos e outros meios de divulgação de artigos científicos, visando a exaço e qualificação profissional dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais;

Considerando a necessidade de regulamentação da referida concessão, nos termos da norma do artigo 21 da Lei Federal 6.316/75;

Considerando que a positivação garante, sobretudo, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do ato administrativo, resolve:

Artigo 1º - O plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional poderá, mediante processo administrativo específico, conceder auxílio financeiro a todas as realizações de natureza cultural e educacional que visem exaço da profissão e qualificação profissional dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais.

Artigo 2º - O Conselho Federal, visando garantir a concorrência, imparcialidade e impessoalidade, tornará público no segundo semestre de cada ano, o edital para que as revistas, boletins, periódicos e outros meios de divulgação de artigos científicos, se habilitem no processo administrativo, visando a concessão de auxílio financeiro.

Parágrafo único - Para a concessão de auxílio financeiro far-se-á necessária, obrigatoriamente, rubrica na dotação orçamentária, devendo conter no processo administrativo declaração da assessoria contábil nesse sentido.

Artigo 3º - A Diretoria do Conselho Federal fixará, previamente, os critérios de seleção das revistas, boletins, periódicos e outros meios de divulgação de artigos científicos que desejam o auxílio financeiro, levando-se em consideração, minimamente, o público alvo, o objetivo, a área temática, a regularidade e a frequência de publicação, bem como, o alcance nacional e internacional.

Artigo 4º - As revistas, boletins, periódicos e outros meios de divulgação de artigos científicos selecionadas por critérios previamente estabelecidos, prestarão contas de todo o valor transferido, a título de auxílio, até o dia 30 de novembro do ano em que foi concedido o auxílio financeiro.

Artigo 5º - A não prestação de contas, no prazo acima mencionado, implicará na impossibilidade de nova concessão de auxílio financeiro, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Artigo 6º - Para fins de eventual concessão de auxílio financeiro para o ano de 2010 os procedimentos regulados nessa resolução poderão ser adotados no primeiro semestre para publicação no segundo.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COFFITO.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**

